



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 168/2009 – São Paulo, segunda-feira, 14 de setembro de
2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 85/2009-RPDP

PROC. : 96.03.072831-4 PRECAT ORI:9100000386/SP REG:13.09.1996
REQTE : SYLVIO ZORDAO e outros
ADV : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 290/291 e 292/363.

O aditamento encaminhado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 767/09 já foi objeto de análise por esta Presidência, a teor do despacho de fls. 285, tendo sido verificado como inviável para processamento neste Tribunal.

Dessa forma, aguardem os autos, em Secretaria, pelo prazo fixado no despacho citado, o encaminhamento do competente, formal e imprescindível aditamento nos termos em que necessário para seu regular processamento perante esta Corte, a saber, no qual seja indicado de maneira expressa o valor nele efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1997.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 96.03.074047-0 PRECAT ORI:0800000849/SP REG:18.09.1996
REQTE : CARLOS DOS REIS CARVALHO
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 148/149.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 002860/2009 - "jap", mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

Ser cancelado ou;

Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 98.03.080775-7 PRECAT ORI:0004253426/SP REG:06.10.1998
REQTE : ROBERTO ANTONIO AREVALO
ADV : ROBERTO SACOLITO e outros
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 64 e 65/67.

Tendo em vista o informado a fls. 64, recebo o Ofício nº 500/2009 - JRB (fls. 158/159) como aditamento ao requisitório de fls. 02.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento.

Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores remanescentes disponibilizados neste procedimento, a fim de que seja destinado ao legítimo beneficiário, por meio de alvará a ser expedido pelo Juízo deprecante.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 158 e 160, para ciência e a fim de informá-lo da existência de saldo remanescente em benefício do requerente.

Por fim, proceda-se ao regular processamento deste feito.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 98.03.085527-1 PRECAT ORI:9300000774/SP REG:13.11.1998
REQTE : CELIA VIEIRA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 103.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho e da informação que o instrui, bem como das peças acostadas a fls. 02, 42, 45, 48, 69, 76, 80 a 84, 89, 93, 96 e 99, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este Precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o conseqüente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 1999.03.00.002631-6 PRECAT ORI:9600000140/SP REG:29.01.1999
REQTE : VALENTIM SANTOS DE SOUZA
ADV : REINALDO PENATTI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 185/186.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado da Apelação Cível nº 2002.03.99.022444-8, com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, da informação que o instrui e do extrato que a acompanha, bem como das peças acostadas a fls. 02, 114, 122 a 134, 137, 160, 161, 166, 173, 179, 180 e 184, a fim de que seja esta Presidência, informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso mencionado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou:

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional - , ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.020489-0 PRECAT ORI:8800000725/SP REG:12.06.2002
REQTE : GEORGINA ALVES DA SILVA CRUZ
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 127/141.

Tendo em vista a informação supra, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que seja encaminhado a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, o competente e formal aditamento, subscrito pelo Juiz oficiante e nos termos em que necessário para seu regular processamento perante esta Corte, a saber, no qual seja indicado de maneira expressa o valor efetivamente devido neste requisitório ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida esta requisição, 01/07/2002.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo, nos termos em que delineado supra.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2009.0040945 PRECAT ELETRÔNICO ORIG:03.0000046-5/SP
REG:03/04/2009
REQTE : VENINA ANTUNES DA SILVA
ADV : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, indefiro o pedido uma vez que o pagamento dos precatórios judiciais rege-se nos termos do previsto no art. 100, § 1º, da CF/88, bem como no disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução n.º 55/09-CJF/STJ.

Prossiga-se, conforme ordem cronológica estabelecida, para pagamento na Proposta Orçamentária de 2010.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2009.0089564 RPV ELETRÔNICO ORIG:00.0000055-0/SP
REG:19/06/2009
REQTE : ANNA ROSA VARELLA QUESSADA
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVO QUINTELLA PACCA LUNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

O Juízo de origem é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para solicitar aditamentos, bloqueios, cancelamentos e conversões à sua ordem.

Assim, resta inviável o atendimento à solicitação da Procuradoria Federal Especializada - INSS para que se cancele a Requisição de Pequeno Valor n.º 20090089564.

Todavia, a fim de evitar, eventual prejuízo ao erário, ad cautelam, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que providencie o bloqueio da importância de R\$ 13.855,89 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), depositada para pagamento deste requisitório na conta n.º 1181.005.505350350.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Orlandia/SP, para que se manifeste sobre o pedido contido na Petição com Protocolo Geral e Integrado (JF - Fórum Ribeirão) n.º 2009002907, informando-lhe que, caso deseje que os valores sejam estornados, ao Tesouro Nacional, deve ser expedido Ofício assinado pelo Juiz solicitando a esta Presidência referida medida.

Encaminhe-se, na ocasião, cópia desta decisão, da informação que a precede e da Petição com Protocolo Geral e Integrado (JF - Fórum Ribeirão) sob n.º 2009002907.

Mantenha-se bloqueado o valor depositado na presente requisição, até ulterior comunicação do Juízo de origem.

Intime-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 4 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.06.002817-7 RSE 5277
RECTE : Justica Publica
RECDO : MOACIR DUTRA DO PRADO
ADV : MARCIO ALEXANDRE DONADON
PETIÇÃO : RESP 2009132775
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo parquet, para manter a decisão de rejeição da denúncia que imputava ao recorrido a prática do crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98; e, de ofício, declarou extinta a punibilidade de Moacir Dutra do Prado em relação à imputação pelo artigo 48 da mesma lei, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

2. O recorrente alega que o v. acórdão impugnado contrariou o artigo 40 da Lei nº 9.605/98, por não considerar a "área de preservação permanente" como "unidade de conservação" de modo a não restar caracterizada a elementar exigida pelo tipo penal. Requer seja reconhecida como típica a conduta do réu, mediante a interpretação extensiva do aludido dispositivo, dando-se provimento ao presente recurso para que o v. acórdão seja reformado no sentido de ser recebida a denúncia para o regular processamento e julgamento do feito.

3. Foram apresentadas as contra-razões pelo recorrido, que pugnou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu não provimento.

4. Após, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

8. O recorrente argumenta, em síntese, que houve contrariedade ao artigo 40, "caput", da Lei nº 9.605/987, desvirtuando-se a finalidade que motivou o seu advento enquanto reforço de tutela presente na Lei nº 9.985/00. Segundo seu entendimento, a área de preservação permanente constitui uma "unidade de conservação atípica", de modo que, como o local atingido pelos fatos configura área de preservação permanente, a conduta praticada pelo recorrido deve ser tipificada nesse dispositivo legal, que assim dispõe:

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

9. O colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em idêntico caso ao dos autos, que Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação não se confundem, tendo em vista que os parágrafos incluídos no artigo mencionado por força da Lei nº 9.985/2000 definem o que se entende por "Unidade de Conservação", definição na qual

não há menção à Área de Preservação Permanente, além de tais institutos serem regidos por leis diferentes, conforme consta no julgado a seguir transcrito:

CRIMINAL. RESP. CRIME AMBIENTAL. ART. 40 DA LEI AMBIENTAL. CONDUTA PERPETRADA EM ÁREA QUE NÃO SE CONFUNDE COM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ART. 48. CONDUTA TÍPICA DE IMPEDIR OU DIFICULTAR REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TERRA PARTICULAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. "Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação não se confundem, pois são regidas por leis diferentes, consubstanciando institutos diversos do Direito Ambiental." II. Conduta perpetrada em área de preservação permanente, afastando a incidência do tipo penal do art. 40 da Lei 9.605/98 que menciona Unidade de Conservação.

III. Hipótese caracterizadora da conduta típica descrita no art. 48 da Lei Ambiental, na medida em que "a sucessão ecológica de regeneração florestal fica impedida de se manifestar e conseqüentemente estabelecer uma vegetação nativa típica neste local, mesmo que seja por regeneração espontânea."

IV. Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento de feito que visa à apuração de possível crime ambiental em área de preservação permanente perpetrada em terras particulares, quando não restar demonstrada a existência de eventual lesão a bens, serviços ou interesses da União, a ensejar a competência da Justiça Federal.

V. Remessa dos autos ao Juízo Estadual para o recebimento da denúncia.

VI. Recurso parcialmente provido.

(REsp 849.423/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.09.2006, DJ 16.10.2006 p. 430)

10. Destarte, não se afigura plausível a alegação de contrariedade à lei federal, encontrando-se o v. acórdão recorrido em consonância com o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional, que não se vislumbra, no caso.

11. Ademais, verificar se a área em voga, onde se realizou a suposta atividade danosa ao meio ambiente, enquadra-se como Unidade de Conservação implica revolvimento da matéria fática, o que não pode ser feito em razão da incidência da Súmula nº 7 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:147887

PROC. : 2001.61.81.000481-6 ACR 27259
APTE : PEDRO PAULO HYPOLITI
ADV : ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009113448
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fulcro na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, de ofício, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos períodos referentes à 1991, 1992 e 1993, afastou as preliminares suscitadas e negou provimento à apelação e, ainda, de ofício, reduziu a pena de multa para vinte dias-multa.

2. O recorrente aponta, em síntese, que o v. acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 49 e 58, caput, do Código Penal, ao argumento de que deve ser conservada a pena de multa em sessenta e seis dias-multa, consoante condenação imposta pelo digno juízo de primeira instância.

3. Ofertadas contrarrazões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. Não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada negativa de vigência dos artigos 49 e 58, do Código Penal.

8. Cumpre assinalar, nesse particular, a inviabilidade da pretensão em relação às teses que envolvem a dosimetria e a aplicação de pena, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido".

(AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao ARTIGO 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas

individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido."

(REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a

exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido."

(Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004).

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO.

CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido".

(RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001).

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO

DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza

formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido".

RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000).

9. Assim, incabível o presente recurso com fundamento na negativa de vigência aos artigos 49 e 58, do Código Penal, matéria que gravita em torno da dosimetria da pena, tratando-se, portanto, de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que a pena de multa foi devidamente aplicada e fundamentada de acordo com as circunstâncias judiciais, também em cumprimento ao disposto no artigo 59, do Código Penal.

10. Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, posto que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

11. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2003.61.81.009569-7 ACR 33989
APTE : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADV : ACACIO BREVILIERI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: 2009001159

RECTE : Ministerio Publico Federal

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 14/09/2009 11/1520

Vistos.

Fls. 1070/1074

1. Inviável a apreciação de pedidos realizados após o juízo de admissibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.038/90, verbis:

Art. 28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

2. A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

3. Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

4. Ante o exposto, não conheço do pedido formulado as fls. 1070/1074, determinando o regular prosseguimento do feito.

Int. Publique-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.038872-8 ACR 29141
APTE : ROSI PACHECO CABRAL BACCARIN
ADV : OLGA ALMADA COOKSEY
APTE : Justiça Pública
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009124718
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento às apelações interpostas pela defesa e pela acusação, mantendo a r. sentença de primeira instância.

2. Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão negou vigência ao disposto no artigo 59, do Código Penal. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial.

3. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5.É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6.Atendidos os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

7.Não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada contrariedade do artigo 59, do Código Penal.

8.Cumpre assinalar, nesse particular, a inviabilidade da pretensão em relação às teses que envolvem a dosimetria e a aplicação de pena, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas

individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator

Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a

exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO.

CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS

ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA.

SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO

IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO

DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza

formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

9. Assim, incabível o presente recurso com fundamento na contrariedade ao artigo 59, do Código Penal, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

10. Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial.

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.016188-0 HC 32109
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : KARL MAGNUS GRONVOLD reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
PETIÇÃO : RESP 2009074540
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu a ordem reconhecendo a aplicação da circunstância atenuante do artigo 65, inciso III, 'd', do Código Penal, e minorar a pena imposta ao paciente para 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa.

2.Sustenta o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão negou vigência ao disposto no artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal, ao reconhecer e aplicar a atenuante da confissão espontânea.

3.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4.Passo ao exame.

5.Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6.Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7.O presente recurso não está a ensejar admissão.

8.É que no tocante à insurgência alegada pelo recorrente, não se vislumbra a necessária plausibilidade dos fundamentos do recurso excepcional, considerando que a Turma Julgadora, ao apreciar a matéria consubstanciada no reconhecimento da confissão espontânea, bem analisou a questão consoante se verifica da leitura do v. acórdão recorrido.

9.Portanto, tendo a Turma Julgadora apreciado a questão da confissão espontânea, com escopo na prova pré-constituída apresentada nos autos, a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

10.Ademais, resulta ser pacífica a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que basta que a confissão tenha, de qualquer modo, influenciado no livre convencimento motivado do juiz, para que incida a atenuante do artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, sendo que a prisão em flagrante, por si só, não constitui fundamento suficiente para afastar a incidência da confissão espontânea, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. REGIME PRISIONAL FECHADO. LEGALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 59 E 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO DA ARMA E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. FASE INQUISITORIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. 1. O Juiz prolator da sentença condenatória, examinando as circunstâncias judiciais do caso concreto, as considerou desfavoráveis ao réu, razão pela qual, fundamentadamente, fixou a pena-base acima do mínimo legal. E, valendo-se da interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, § 2º, ambos do Código Penal, impôs regime prisional mais gravoso, o que afasta a alegação de qualquer ilegalidade. 2. Sem procedência a pretensão de afastar a causa de aumento prevista no § 2º, inciso I, do art. 157 do Código Penal. A arma de fogo foi apreendida e periciada, o laudo demonstrou a sua eficiência para efetuar disparos e sua efetiva utilização no crime é comprovada pelo firme depoimento das vítimas. 3. Aplica-se a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal) quando a confissão extrajudicial efetivamente serviu para alicerçar a sentença condenatória, ainda que tenha havido retratação em juízo. Precedentes. 4. Ordem parcialmente concedida para, reformando-se o acórdão ora atacado e a sentença condenatória, na parte relativa à dosimetria da pena, determinar que outra seja proferida, com o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, procedendo-se à diminuição que entender de direito". (HC 91.510/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 29/09/2008).

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. CONFISSÃO ESPONTÂNEA EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. INCIDÊNCIA COMO ATENUANTE. I - Se a confissão na fase inquisitorial, posteriormente retratada em juízo, alicerçou o decreto condenatório, é de ser reconhecido o benefício da atenuante do art. 65, III, alínea d, do CP (Precedentes). II - Consoante restou noticiado no Informativo nº 501 do Pretório Excelso: "Confissão Espontânea Extrajudicial e Retratação em Juízo. Tendo em conta as peculiaridades do caso, a Turma, por maioria, deferiu habeas corpus para restabelecer acórdão do extinto Tribunal de Alçada do Paraná que, embora salientando a retratação do paciente em juízo, reduzira a pena a ele imposta diante do reconhecimento da atenuante da confissão extrajudicial. Considerou-se que, na espécie, nada obstante a mencionada retratação, as declarações do paciente na fase pré-processual, em conjunto com as provas apuradas sob o contraditório, embasaram a condenação. Assim, incidente a atenuante da confissão espontânea prevista na alínea d do inciso III do art. 65 do CP ("Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:... III - ter o agente:... d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;"). Asseverou-se que a confissão extrajudicial deve ser avaliada conforme sua influência sobre o juízo da condenação e que, na situação dos autos, ajudara na própria investigação policial, bem como servira de auxílio para fundamentar a decisão judicial que afirmara a responsabilidade penal do paciente. Enfatizou-se, ainda, que são assegurados aos presos os direitos ao silêncio (CF, art. 5º, LXIII) e à não auto-incriminação (Pacto de São José da Costa Rica, art. 14, 3, g). Além disso, aduziu-se que constituiria ilegalidade a ser reparada na via eleita a premissa fixada no acórdão impugnado em que assentado que a confissão retratada reduziria a pena se fosse o único fundamento para a condenação. Entendeu-se que essa tese desvirtuaria o sistema processual brasileiro que impede condenações motivadas exclusivamente na confissão, quer judicial, quer extrajudicial.

Vencido o Min. Menezes Direito que, aplicando a jurisprudência do STF no sentido de que o ato singular da retratação afastaria a atenuante, indeferia o writ. HC 91654/PR, rel. Min. Carlos Britto, 8.4.2008. (HC-91654)." Ordem concedida para restabelecer a r. sentença condenatória de primeiro grau, que reconheceu a aplicação

da atenuante da confissão espontânea". (HC 108.568/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 29/09/2008).

"HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. GRAVIDADE DO DELITO E DESTRUIÇÃO DE PROVAS. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO. ATENUANTE RECONHECIDA, MAS NÃO APLICADA (SÚMULA 231/STJ). PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA.

PUNIBILIDADE EXTINTA. ORDEM CONCEDIDA. (...). 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que deve ser aplicada a atenuante da confissão espontânea realizada perante a autoridade policial, ainda que retratada em juízo, desde que ela tenha, em conjunto com outros meios de prova, embasado a condenação.

(...)" (HC 71.235/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/06/2008, DJe 04/08/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. UTILIZAÇÃO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. PENA DE 4 ANOS DE RECLUSÃO. RÉU REINCIDENTE E COM MAUS ANTECEDENTES. REGIME FECHADO. 1. Servindo a confissão do paciente, colhida na fase extrajudicial e retratada em juízo, para

embasar o decreto condenatório, é de rigor a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal. 2. Não há constrangimento ilegal na imposição de regime fechado a condenado a pena de 4 anos de reclusão, se ele é reincidente e ostenta maus antecedentes, circunstância judicial desfavorável que serve tanto para aumentar a pena-base quanto para agravar o regime prisional, por força do disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no HC 44.883/MS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe

17/03/2008).

"CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. LUCRO E GRANDE QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. PECULIARIDADES CONCRETAS DO DELITO. EXASPERAÇÃO FUNDAMENTADAMENTE PROCEDIDA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESCONSIDERAÇÃO PELO MAGISTRADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO AFASTAMENTO DA ATENUANTE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

A pena-base imposta ao paciente foi fundamentadamente fixada, em observância aos critérios de lei, com a devida ressalva dos ensejadores da indigitada exasperação do seu quantum.

O Julgador monocrático procedeu ao correto exame das circunstâncias judiciais, considerando as peculiaridades concretas do delito de tráfico de drogas em questão, tais como o objetivo de lucro por parte dos traficantes e a grande quantidade de substância entorpecente apreendida, aspectos caracterizadores da referida prática criminosa e que não são inerentes ao tipo penal.

Não se exige que a autoria do crime seja desconhecida, nem que o réu demonstre arrependimento pelo cometimento do delito, para a incidência da atenuante da confissão espontânea.

A prisão em flagrante, por si só, não constitui fundamento suficiente para afastar a incidência da confissão espontânea. Precedente.

É viável o exame da dosimetria da pena por meio de habeas corpus, devido a eventual desacerto na consideração da atenuante da confissão espontânea.

Deve ser concedida, em parte, a ordem para, reformando-se o acórdão recorrido, anular a r. sentença monocrática, tão-somente na parte relativa à dosimetria da reprimenda, a fim de que outra seja elaborada, observando-se a incidência da atenuante de confissão espontânea, mantida a condenação do paciente.

Ordem parcialmente concedida, nos termos do voto do Relator".

(HC - HABEAS CORPUS - 21262, GILSON DIPP, 5ª Turma, DJ DATA:24/05/2004 PG:00297)

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, configura-se a confissão espontânea tão-somente pelo reconhecimento em Juízo da autoria do delito, sendo irrelevante que, preso em flagrante, não tenha restado outra alternativa para o agente.

2. Recurso conhecido e provido para, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, redimensionar a pena imposta".

(REsp 435430 / MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ 18/12/2006 p. 460).

11. Por derradeiro, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.039432-1 HC 34462
IMPTE : LUIZ ANTONIO PEREIRA
PACTE : MARIA JOSE RODRIGUES DE CASTRO
ADV : LUIZ ANTONIO PEREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2009095005
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", contra o v. acórdão que foi proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus pleiteada.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão diverge da jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7.Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

8.Desde o julgamento pelo Excelso Pretório do Habeas Corpus n. 81.611/DF, firmou-se o entendimento, inicialmente defendido pelo Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, no sentido de que a decisão definitiva do processo administrativo-fiscal constitui condição objetiva de punibilidade, consistindo elemento fundamental à exigibilidade da obrigação tributária, tendo em vista que os crimes previstos no art. 1º da Lei 8.137/90 são materiais ou de resultado (Tribunal Pleno, DJ de 13/5/05).

9.Segundo o Supremo Tribunal Federal, "Pendente processo administrativo, descabe adentrar o campo penal quer considerada a ação propriamente dita, quer inquérito policial - inteligência do artigo 34 da Lei nº 9.249/95" (STF, HC 83.353/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, DJ de 16/12/05).

10.Portanto, a partir de então, o exaurimento do processo administrativo-fiscal passou a ser condição objetiva de punibilidade nessas hipóteses, caracterizando constrangimento ilegal a persecução penal antes do lançamento definitivo do crédito tributário.

11.Conforme recente posicionamento da Terceira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Rcl 1.985/RJ), foi reconhecida, inclusive, a ausência de justa causa para a instauração de inquérito policial na pendência de decisão na esfera administrativa, por inexistir lançamento definitivo do débito fiscal.

12.Confirmam-se os seguintes precedentes:

"HABEAS CORPUS. APURAÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PENDÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Segundo orientação do Plenário do Supremo Tribunal Federal (HC 81.611/DF), a decisão definitiva do processo administrativo-fiscal constitui condição objetiva de punibilidade, consistindo elemento fundamental à exigibilidade da obrigação tributária, tendo em vista que os crimes previstos no art. 1º da Lei 8.137/90 são materiais ou de resultado.

2. Nessa linha, revendo anterior manifestação em sentido contrário, em razão do recente posicionamento da Terceira Seção (Rcl 1.985/RJ), deve ser reconhecida a ausência de justa causa para a instauração de inquérito policial na pendência de recurso na esfera administrativa, por inexistir lançamento definitivo do débito fiscal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (HC 83.353-5 e

86.120-2).

3. Habeas corpus concedido para determinar o trancamento do Inquérito Policial nº 275/2004, até o exaurimento da via administrativa, em que se apura a existência de crédito tributário referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.015.978-7, suspendendo-se o curso da prescrição". (HC 56.434/SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, DJ de 18/9/06)

"CRIMINAL. RESP. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(.....)

II. Entendimento do STJ sentido de que, sendo o lançamento definitivo do crédito tributário condição objetiva de punibilidade em casos de crimes contra a ordem tributária, o não encerramento do procedimento administrativo fiscal é óbice também à instauração do inquérito policial. Precedentes da Seção e da Turma.

(.....)

IV. Recurso não conhecido". (REsp 848.021/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ de 23/10/06)

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO

POLICIAL. POSSIBILIDADE.

Nos crimes contra a ordem tributária se se entende que antes do lançamento definitivo e conseqüente constituição do crédito tributário está ausente uma condição objetiva de punibilidade é patente o constrangimento ilegal na instauração de inquérito policial para apurar a sua prática (Precedentes desta Corte e do Pretório Excelso).

Habeas corpus concedido". (HC 53.111/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER,

Quinta Turma, DJ de 16/10/06)

13.No caso, a Turma Julgadora, ao examinar a questão relativa à exigência de exaurimento do procedimento administrativo para a justa causa da ação penal, esteve de conformidade com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também do Excelso Pretório.

14.Do exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.050618-4 HC 35336
IMPTE : MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
IMPTE : FABIANA GUSTIS
IMPTE : MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA
PACTE : MISAIELA DAS DORES REIS reu preso
ADV : MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
PETIÇÃO : RESP 2009098191
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu a orrdem de habeas corpus, para determinar que a paciente possa responder o processo em liberdade.

2. Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão negou vigência ao artigo 312 do Código de Processo Penal. Aduz ainda, divergência jurisprudencial.

3. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Atendidos os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

7. O recurso não merece admissão relativamente a alegação de negativa de vigência do artigo 312 do Código de Processo Penal, ao fundamento de que a soltura da ré, no persente momento, poderia representar a impossibilidade de aplicação da lei penal brasileira, em caso de condenação definitiva, haja vista que a paciente é cidadã angolana e que tal fato certamente poderia estimulá-la a empreender fuga do país, furtando-se à responsabilidade pelo fato criminoso praticado, sendo imprescindível à garantia da ordem pública.

8. É que, a premissa lançada como fundamento das razões de recurso, implica, necessariamente, na análise do conjunto fático-probatório, a fim de que seja aferida a apontada reiteração criminosa e em que medida tal fato, no contexto dos demais elementos de prova dos autos, estaria a indicar a imprescindibilidade da custódia cautelar do recorrido, a denotar a inviabilidade de apreciação da presente irresignação em sede de recurso especial, à luz da Súmula 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na linha de entendimento dos julgados que seguem transcritos:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ART. 310, CAPUT, DO CPP. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECEDENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N.º 7 DO STJ.

1. Não estando presentes os pressupostos e motivos autorizadores da prisão preventiva, a ausência de prévia manifestação do Ministério Público, para a concessão de liberdade provisória, é apenas uma irregularidade formal, que não pode ser considerada causa de nulidade da concessão do benefício. Precedente.

2. A questão de fundo, relativa à presença ou não dos requisitos para sustentar a custódia cautelar, implica, necessariamente, o revolvimento da matéria fático-probatória constante dos autos, impossível na via estreita do recurso especial. Súmula n.º 7 do Tribunal Superior de Justiça (g.n.).

3. Recurso desprovido".

(STJ. Resp 711042/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, jul. 23/05/2006, publ. 19.06.2006, pág. 185).

"PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME HEDIONDO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ.

Inviável nesta instância, a teor do enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte, a análise de fatos que não restaram incontroversos nas instâncias ordinárias, pois demandam, necessariamente, a incursão na seara fático-probatória (Precedentes) (g.n.).

Recurso não conhecido".

(STJ. Resp 796430/RS, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, jul. 09/05/2006, publ 19/06/2006, pág. 198).

"CRIMINAL. RESP. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU A CUSTÓDIA. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM MATÉRIA DE FATO E PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME DA DECISÃO. SÚM. N.º 07/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O recurso especial não se presta à revisão de decisão que manteve decisão que revogou a prisão preventiva do réu - devidamente motivada na insuficiência de fundamentação concreta da decretação da custódia e na existência de requisitos pessoais favoráveis ao recorrido - pois envolveria verdadeira reapreciação dos aspectos fático-probatórios.

II - Pretensão impossível de ser satisfeita nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. n.º 07 desta Corte (g.n.).

III - A mera transcrição ou juntada de ementas não é suficiente para a demonstração da alegada divergência jurisprudencial, sendo necessária a explicitação dos pontos que assemelham ou diferenciam os acórdãos confrontados.

III - Recurso não conhecido".

(STJ. Resp 678808/BA, Rel. Ministro Gilson Dipp, jul. 16/12/2004, DJU 28/02/2005, pág. 367).

9. De sorte que, nesse aspecto, não resta evidenciada a necessária plausibilidade do presente recurso, a reclamar o seu seguimento.

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

Suzana Camargo

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.06.009683-0 RSE 5075

RECTE : Justica Publica

RECD0 : WILSON REIS OLIVEIRA

ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO

PETIÇÃO: RESP 2009108159

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto pela Justiça Pública para manter a r. sentença de primeiro grau que, aplicando o princípio da insignificância, rejeitou a denúncia oferecida contra o recorrido, a qual imputava-lhe a prática do delito previsto no artigo 334, § 1º, "c", do Código Penal
2. Sustenta o recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.
3. Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.
4. Passo ao exame.
5. Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.
6. Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.
7. É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.
8. Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

9. No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

10. Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

11. Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

12. O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

13. O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

14. Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

15. O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

16. Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

17. Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

18. Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

19. Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.112.748 - TO (2009/0056632-6), o qual serve de paradigma aos demais.

20. Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.60.07.001088-0 ACR 28545

APTE : DANIEL MOREIRA NERES

ADV : SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES

APDO : Justica Publica

PETIÇÃO: RESP 2009132786

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa e, de ofício, absolveu o apelante da imputação referente ao crime de descaminho (art. 344 do Código Penal) entendendo pela aplicação do princípio da insignificância, já que inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) os tributos que deixaram de ser recolhidos pelo acusado, mantendo, contudo a condenação referente ao crime disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 10.826/03.

2. Sustenta o recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

5. Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7. Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

8. Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

9. É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

10. Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

11. No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

12. Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

13. Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

14. O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

15. O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

16. Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

17. O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

18. Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

16. Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

19. Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

18. Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.112.748 - TO (2009/0056632-6), o qual serve de paradigma aos demais.

19. Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.03.001793-7 ACR 32642

APTE : MARISA HELENA DE AQUINO

ADV : LUIS ANTÔNIO PERESTRELO FUSTER

APDO : Justica Publica

PETIÇÃO: RESP 2009126091

RECTE : MARISA HELENA DE AQUINO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARISA HELENA DE AQUINO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a pena imposta para 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do delito previsto no artigo 312, § 1º, combinado com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal.

A Ementa do julgado encontra-se assim redigida:

PENAL. CRIME DE PECULATO FURTO EM CONCURSO COM CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO. FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUBTRAÇÃO, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE VALORES DE CONTA CORRENTE, VALENDO-SE DAS FACILIDADES DO CARGO. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE CORRENTISTA EM CHEQUES, AVISOS DE DÉBITO E GUIAS DE RETIRADA. EMENDATIO LIBELLI EM SEGUNDO GRAU. NÃO TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DA ELEMENTAR FRAUDE NOS FATOS INCRIMINADOS. SAQUES REALIZADOS PELA RÉ PESSOALMENTE. DOSIMETRIA DA PENA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS. CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES. PREVALÊNCIA DAS AGRAVANTES OBJETIVAS. CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

I - Afastada a tipificação das condutas no crime de estelionato previsto no artigo 171, § 3º do Código Penal, por não ter restado demonstrada no conjunto probatório a realização da elementar consistente no emprego de fraude na obtenção da vantagem indevida. II - Conjunto probatório unísono no sentido de que a ré não induzia em erro os funcionários que trabalhavam nos caixas da agência a realizar saques indevidos, mediante o desconto dos cheques da correntista em que apunha as assinaturas falsas, mas era ela própria quem realizava tais operações, pois em todos os cheques que descontava nos caixas era lançado seu "visto", de tal forma que assumia a responsabilidade pelos lançamentos deles decorrentes. Ademais, tais funcionários não efetuavam a conferência das assinaturas constantes dos cheques apresentados a desconto pela apelante, mas se viam exonerados de verificar sua convergência com a ficha de assinaturas, pois pressupunham a legitimidade do documento. III - Reconhecida a não realização da elementar "fraude" do modelo legal do estelionato, impondo-se a nova definição jurídica dos fatos incriminados, para sua subsunção unicamente ao tipo penal do peculato-furto, pois prevalece no conjunto probatório a conduta da apelante de se apropriar dos recursos da correntista da agência em que desempenhava suas atividades, valendo-se para tanto das facilidades proporcionadas por sua condição de funcionária da instituição financeira. IV - É cediço que o cabimento da emendatio libelli (art. 383 do CPP) em segundo grau, em se tratando de recurso exclusivo da defesa, deve respeitar os limites do art. 617 do CPP, que proíbe a reformatio in pejus, pois o réu se defende dos fatos narrados na denúncia e não da sua classificação legal. V - Reconhecida a materialidade delitativa nas 108 (cento e oito) operações de saque irregulares na conta-corrente realizadas pela apelante, diante da inautenticidade das assinaturas constantes de 70 (setenta) cheques, falsificadas pela apelante e por ela descontados no período de 14.01.1999 a 29.03.2000, apurada ainda a realização de 34 (trinta e quatro) saques por meio de "avisos de débito" no período de 11.01.1999 a 16.09.1999, por meio dos quais a apelante efetuava o pagamento de suas contas pessoais (água, luz, telefone, condomínio, plano de saúde, IPVA), além da realização de saques por meio de "guias de retirada", num total de 04 (quatro) guias. VI - Autoria delitiva é incontroversa, ante a confissão proferida pela apelante em todas as instâncias de apuração, assumindo a responsabilidade pelos saques realizados por meio de tais títulos, além do fato de que a apelante restituiu à Caixa Econômica Federal os valores neles representados, confissão que restou corroborada pelo laudo pericial elaborado pela Caixa Econômica Federal. VII - As circunstâncias judiciais, na forma como consideradas na sentença, transcenderam os limites do artigo 59 do Código Penal para ingressar nas circunstâncias legais definidoras de agravantes e atenuantes, como também de causa de aumento da pena. Tal ocorreu quanto às circunstâncias relacionadas ao prolongamento da prática delitativa, circunstância relacionada ao cabimento da continuidade delitativa, assim como em relação à dissimulação e ao motivo fútil, circunstâncias elencadas no artigo 61, II do Código Penal para o agravamento das reprimendas. VIII - Fixada a pena-base em 5 (cinco) anos de reclusão, tida como a recomendável para a adequada reprovabilidade da conduta e prevenção do crime, reconhecido que as circunstâncias e o modus operandi empregado nas subtrações incriminadas revelaram que a apelante fez uso de seus conhecimentos de profissional do setor bancário e do treinamento recebido da CEF, desvirtuando-os para, por meio deles, alcançar com maior facilidade e eficácia seu intento delituoso, valendo-se ainda da credibilidade da Caixa Econômica Federal na consecução do desfalque perpetrado, além do prestígio e reputação que gozam no seio social os servidores da Caixa Econômica Federal, auxiliando a apelante na captação dos recursos e para angariar a confiança da correntista. IX - Merecem consideração para o agravamento da reprimenda, na 2ª fase, o fato dos delitos terem sido cometidos mediante traição, considerada esta contra a correntista, pois a apelante foi desleal e traiu a amizade e a confiança que a cliente nela depositava após décadas de relacionamento bancário. Outra agravante é a dissimulação, considerada esta em relação aos demais funcionários da agência, ao invocar

a apelante sua amizade com a correntista para afastar as suspeitas quanto à sua prática criminosas. Por fim, incide a circunstância da prática do crime contra pessoa idosa (correntista nascida em 04.04.1930), pois a idade avançada e baixo grau de instrução (2º ano primário) da correntista facilitaram a atuação da apelante e tornaram mais remotas as possibilidades de que fossem descobertas suas falcatruas pelo menor discernimento para resistência às suas investidas. X - Incidência das atenuantes da confissão espontânea, já que em todas as instâncias de apuração a apelante sempre admitiu a prática delitiva e prestou informações fidedignas que foram posteriormente confirmadas pela prova pericial, bem como do arrependimento, pelo fato de ter ressarcido na integralidade os prejuízos causados à CEF antes da sentença condenatória, minorando as consequências do crime, não estando configuradas as hipóteses de arrependimento eficaz e arrependimento posterior. XI - Verificado o concurso de causas de aumento e de diminuição, devem prevalecer as circunstâncias agravantes, por serem as circunstâncias objetivamente preponderantes no contexto delituoso, tendo em vista que as atenuantes não refletem a personalidade positiva da apelante, mas tão somente a sua intenção de minorar as consequências dos crimes praticados e assim reduzir ou mesmo excluir eventual sanção penal. Majoração da pena em 1/6 (um sexto), resultando, na segunda-fase, na pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. XII - Na terceira fase, de rigor a incidência da causa legal de aumento genérica da continuidade delitiva prevista no artigo 71, caput do Código Penal, no fato do crime de peculato-furto ter sido cometido por 108 (cento e oito) vezes, de forma reiterada ao longo de dois anos (anos 1999 e 2000), sempre mediante o saque não autorizado de valores depositados na conta corrente da mesma correntista, mediante a falsificação das assinaturas desta em cheques, avisos de débitos ou guias de retirada, os quais eram pessoalmente descontados pela apelante nos caixas da agência em que trabalhava, valendo-se do acesso que sua condição de funcionária permitia. XIII - Na terceira fase, majorada em 1/3 (um terço) a pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses imposta, resultando na reprimenda final de 8 (OITO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, fixado o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, caput e § 3º do Código Penal. XIV - Atendendo às circunstâncias judiciais desfavoráveis e às agravantes incidentes, fixada a pena pecuniária em 120 (cento e vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo a unidade, em vigor à época dos fatos, tendo em vista a condição econômica da apelante. VI - Apelação parcialmente provida

Alega a recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão violou o disposto nos artigos 617, do Código de Processo Penal, e artigos 61, II, "h", e 65, III, "b", ambos do Código Penal.

Ofertadas as contrarrazões, oportunidade em que o Ministério Público Federal requereu seja o presente recurso admitido, para o fim de ser parcialmente provido excluindo-se o agravamento da pena de peculato, argumentando que houve violação do artigo 617, do Código de Processo Penal.

Após, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O presente recurso merece ser admitido, porquanto plausível a tese de contrariedade ao artigo 617, do Código de Processo Penal.

É que consoante as razões de recurso a ré pugnou fosse condenado tão somente pela prática do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, cuja reprimenda lhe é mais favorável.

Todavia, pela leitura da ementa do julgado antes transcrita, se verifica que houve a reforma da r. sentença de primeira instância, porém, para considera-lo como incurso no artigo 312, parágrafo 1º, também do Código Penal, o que, segundo inclusive manifestação do Parquet Federal, agravou a situação da ré, em descompasso com a previsão do artigo 617, do Código de Processo Penal.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.027080-2 HC 33079

IMPTE : THAIS HARDMAN CORAZZA

PACTE : MARIA AURICELIA BACELAR DE PAULA

ADV : THAIS HARDMAN CORAZZA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

PETIÇÃO: RESP 2009107020

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus para trancar o curso da ação penal no tocante às imputações relativas aos crimes descritos no artigo 337-A, inciso III, do Código Penal e quanto ao delito tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, devendo a ação penal prosseguir quanto ao delito preconizado no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.

Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

Alega o recorrente em suas razões recursais que o v. acórdão apresentou interpretação divergente em relação ao acórdão prolatado no presente processo, de maneira a evidenciar dissenso jurisprudencial autorizador do presente recurso, sobre situação fática semelhante, qual seja: a excepcionalidade das circunstâncias em que foi, em tese, praticado delitos de sonegação de tributos (artigo 337-A, do Código Penal, e art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90) que tornam despiciendo o exaurimento do procedimento administrativo-fiscal para se iniciar a persecução criminal.

Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O recurso merece admissão quanto ao fundamento consubstanciado na presença de divergência jurisprudencial, relativamente a interpretação dada ao artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 8.137/90, no sentido de saber se a conduta prevista na norma penal especial se trata de crime material ou formal e, conseqüentemente, quanto a necessidade, ou não, da existência de procedimento administrativo-fiscal e seu término, para que reste caracterizada a exigibilidade do crédito tributário.

Tendo em vista o julgado tido como paradigma, apresentado aos autos e a fundamentação do presente recurso, que aponta circunstâncias que se assemelham àquelas analisadas pelo acórdão recorrido, parece plausível a alegação da presença de dissídio jurisprudencial, a ensejar a apreciação da matéria argüida no recurso especial.

E das razões recursais se verifica que o recorrente demonstrou, analiticamente, o dissídio jurisprudencial invocado, fazendo juntar aos autos o arresto divergente (julgamento proferido em 4 de dezembro de 2007, pela Primeira Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus n. 90.795-4/PE).

A evidenciar o dissídio jurisprudencial, é de se dar destaque ao texto da ementa do julgado divergente, que se encontra assim redigido:

AÇÃO PENAL - JUSTA CAUSA. O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA PRESSUPÕE QUE AS PRÁTICAS DESCRITAS NA DENÚNCIA NÃO CONSUBSTANCIEM CRIME.

DENÚNCIA - INÉPCIA. DESCABE COGITAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANDO NARRADOS FATOS A VIABILIZAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA.

CRIME TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA. UMA VEZ VERSADA SITUAÇÃO CONCRETA EM QUE, MEDIANTE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, DEU-SE A APREENSÃO DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE NOTAS FISCAIS E GUIAS FALSAS, POSSÍVEL E A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVO-FISCAL.

CRIME - RESPONSABILIDADE. NO JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS, NÃO SE PODE ASSENTAR A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUTAÇÃO, HAVENDO DE SE AGUARDAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO-CRIME E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante ao aspecto questionado, deve o recurso ter o seu seguimento.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.011205-8 HC 36255

IMPTE : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA

IMPTE : DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA

PACTE : LUIZ DIRCEU FABIANO

ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

PETIÇÃO: ROR 2009132328

RECTE : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por LUIZ DIRCEU FABIANO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto contra a r. decisão que indeferiu liminarmente a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

Decido.

À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.12.000737-7 ApelReex 850448
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SANATORIO SAO JOAO LTDA
ADV : GILBERTO BAUMANN DE LIMA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008083847
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu do recurso de apelação da União Federal, entendendo que a contagem do prazo recursal da União começa a partir da data de sua intimação pessoal, através de respectivo Procurador, e não da juntada aos autos do respectivo mandado.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violar o art. 241, inciso II, do Código de Processo Civil, além de outros preceitos da legislação federal que indica em suas razões de recurso.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que, intimada pessoalmente a União por oficial de justiça, o prazo recursal começa a fluir a partir da data da juntada do mandado devidamente cumprido aos autos, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. INÍCIO DO PRAZO PARA RESPOSTA. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ART. 241, II, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Embargos de divergência ofertados contra acórdão segundo o qual, "consoante já se manifestou esta Corte, nos termos dos arts. 240 e 242 do Código de Processo Civil, intimada pessoalmente a União, o prazo para recorrer começa a contar a partir da cientificação, e não da juntada aos autos do mandado".

2. O art. 241, II, do CPC, estatui que começa a correr o prazo para recorrer "quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data da juntada aos autos do mandado cumprido."

3. Pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a contagem do prazo para resposta, quando a intimação é feita por Oficial de Justiça, inicia-se a partir da data da juntada dos autos do mandado de citação.

4. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Turmas desta Corte Superior.

5. Embargos de divergência acolhidos."

(STJ, Corte Especial, EREsp 601682/RJ, j. 02.02.2005, DJU 15.08.2005, rel. Min. José Delgado).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL. CONTAGEM DE PRAZO. TERMO INICIAL. ENUNCIADO Nº 168 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, intimada pessoalmente a parte, no caso a União Federal, o prazo para recurso começa a fluir da data de juntada do respectivo mandado cumprido (EREsp nº 601.682/RJ, Relator o Ministro José Delgado, julgado em 2/2/2005).

2. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado."

3. Agravo improvido."

(STJ, Corte Especial, AEREsp 791860/RJ, j. 23.11.2006, DJU 18.12.2006, rel. Min. Paulo Gallotti).

Deixo de examinar os demais argumentos constantes das razões recursais, nos termos da Súmula nº 292, do Excelso Pretório, também aplicável em sede de recurso especial.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 97.03.030571-7 AC 372726
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
INTERES : JOSE ANTONIO MENOTTI ROCCO
PETIÇÃO : RESP 2008230702
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou os artigos 184 do Código Tributário Nacional, 69 do Decreto-lei nº 167/67 e 649 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. HIPOTECA ORIUNDA DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Em que pese a assertiva desenvolvida pelo agravante de ser inadequada a aplicação da Súmula 182/STJ, posto que infirmou as razões contidas no decisório que inadmitiu o seguimento do apelo excepcional, outro óbice erige-se ao êxito do pleito: a incidência da Súmula 83/STJ, por encontrar-se o aresto recorrido em harmonia com a jurisprudência firmada por esta Corte no sentido de que os bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito podem ser

penhorados para satisfazer o débito fiscal. Isso porque a impenhorabilidade de que trata o art. 57 do Decreto-Lei 413/69 não é absoluta, cedendo à preferência concedida ao crédito tributário pelo art. 184 do CTN.

2. Agravo regimental não-provido."

(AgRg no Ag nº 1043984/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 02.09.2008, DJe 06.10.2008)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PENHORA DE BEM OBJETO DE GARANTIA DE CÉDULA COMERCIAL. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

PREFERÊNCIA. ARTS. 184 E 186 DO CTN. RECURSO PROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça consagrou entendimento no sentido de que "os bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de

crédito podem ser penhorados para satisfazer o débito fiscal" (REsp 222.142/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 29.11.1999). Isso porque a impenhorabilidade de que trata o art. 57 do Decreto-Lei 413/69 não é absoluta, cedendo à preferência concedida ao crédito tributário pelo art. 184 do CTN.

2. "O privilégio constante de tal preceito, segundo o qual o detentor da garantia real tem preferência sobre os demais credores na arrematação do bem vinculado à hipoteca, é inoponível ao crédito fiscal. Além disso, de acordo com o artigo 186 do Código Tributário

Nacional, o crédito tributário goza de preferência sobre os demais, à exceção dos de natureza trabalhista. A Fazenda Pública não participa de concurso, tendo prelação no recebimento do produto da

venda judicial do bem penhorado, ainda que esta alienação seja levada a efeito em autos de execução diversa". Ademais, "é firme a orientação desta Corte no sentido de que a impenhorabilidade dos bens vinculados a cédula industrial não se opõe aos créditos tributários, tendo em vista que a hipótese prevista no art. 57 do Decreto-Lei 413/69 não se inclui na ressalva do art. 184 do CTN. Com efeito, tendo o Código Tributário Nacional status de lei complementar, suas disposições prevalecem sobre a disposição do referido Decreto, não podendo a impenhorabilidade que prescreve prevalecer sobre as regras contidas no primeiro, sob pena de violação do princípio da hierarquia das leis" (REsp 672.029/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 16.5.2005).

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 681402/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 17.09.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM GRAVADO DE INALIENABILIDADE EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. IMPENHORABILIDADE QUE NÃO PREVALECE DIANTE DE EXECUTIVO FISCAL.

1. Está assentado na jurisprudência do STJ o entendimento segundo o qual a impenhorabilidade prevista nos arts. 69 do Decreto-lei 167/67 e 57 do Decreto-lei 413/69, em favor, respectivamente, dos bens dados em garantia em operações com cédulas de crédito rural e com crédito industrial, é relativa, não prevalecendo diante de penhora realizada em executivo fiscal.

2. Recurso especial provido."

(REsp nº 575590/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15.08.2006, DJ 31.08.2006)

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 147859

PROC. : 2002.61.00.006237-4 ApelReex 1302346
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALURGICA ARIAM LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
PETIÇÃO : RESP 2008145041
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.001202-0 AMS 273035
APTE : FUPRESA HITCHINER S/A
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008142653
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme

previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.017503-3 AMS 268274
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ADPO : LOPES CAVALHEIRO ADVOGADOS
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
PETIÇÃO : REX 2008218013
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu da apelação da União Federal e negou provimento a remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma

materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos, fls. 441/442, será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030136-5 AMS 275490
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008218622
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que negou provimento à apelação e a remessa oficial, reconhecendo a denúncia espontânea.

A parte recorrente alega violação aos artigos 138 do Código Tributário Nacional, 59 da Lei nº 8.383/91, 61 da Lei nº 9.430/96 e 985 do Decreto nº 1.041/94.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.900348-3 AMS 281487
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AES TIETE S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
PETIÇÃO : RESP 2008151749
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 147894

PROC. : 2002.61.00.005092-0 AC 892820
APTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e filia(l)(is)
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007221918

RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, reiterado à fl. 2529, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação, sob o fundamento de que o adicional devido ao INCRA e ao FUNRURAL foi extinto com o advento da Lei nº 7.787/89.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, ao art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, ao art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, querendo o restabelecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o *thema iudicandum*, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável *in casu*, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações *sub iudice*, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.010247-3 ApelReex 1028901
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARRENHO FARIA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV : PAULO CESAR BRAGA
PETIÇÃO : REX 2008268771
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e a remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.11.002972-2 AMS 255867
APTE : INSTITUTO DE OLHOS J N S/C LTDA
ADV : ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009086773
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010241-5 AMS 272370
APTE : RICA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008046700
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao pedido de compensação e deu provimento ao recurso de apelação em relação a isenção da COFINS, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional

entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.002132-8 AMS 293795
APTE : CIRLEU MARIA DE AMORIM
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008057863
RECTE : CIRLEU MARIA DE AMORIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da impetrante e parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.027306-1 AMS 309787
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ CLAUDIO DIAS DE MELO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
PETIÇÃO : RESP 2009061476
RECTE : LUIZ CLAUDIO DIAS DE MELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto,

adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.05.006593-9 ApelReex 1365718
APTE : RENE HENRI FICKINGER
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009052882
RECTE : RENE HENRI FICKINGER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do autor e parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.012440-0 REOMS 312108
PARTE A : OSORIO JOSE TAVARES NETO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009022445
RECTE : OSORIO JOSE TAVARES NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.013324-3 AMS 312818
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JORGE TEIXEIRA DE GOUVEA NETO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
PETIÇÃO : RESP 2009071545
RECTE : JORGE TEIXEIRA DE GOUVEA NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu parcialmente da remessa oficial e deu-lhe provimento, bem como à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais.

A parte recorrente alega dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 145715 EXP.771 P79A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.00.000010-0/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

APELREEX 2000.03.99.029732-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : CLAUDIO VENANZONI ROBERTI
ADV : LUIZ TOLOZA VIANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2000.61.00.047909-4/SP

RECTE : JOSE FELIPE CAMPOS
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

APELREEX 2001.03.99.010422-0/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : SPAC SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA e outros
ADV : FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2002.61.00.022905-0/SP

RECTE : EDIMILSON LIMA DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : RUTH VALLADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

APELREEX 2003.60.00.013043-6/MS

RECTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : CARLOS IRAM DA SILVA CARVALHO e outros
ADV : GILSON CAVALCANTI RICCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2003.61.00.023765-8/SP

RECTE : ANA DE AVANI CORREIA
ADV : MARCIO BERNARDES
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2004.61.00.025902-6/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
RECDO : APARECIDO PAULINO DE ANDRADE e outro
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AMS 2004.61.26.001003-6/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO
ADV : ROSALINA FATIMA GOUVEIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2005.03.99.004264-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA PEREIRA DA SILVA RUIZ
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

APELREEX 2005.61.07.009230-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ARLINDA MARIA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : AUREA APARECIDA BERTI GOMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2006.61.00.000429-0/SP

RECTE : DAVI MATHEUS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2006.61.08.008342-3/SP

RECTE : JOEL SILVERIO
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2006.61.17.002065-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LEONOR PANEGALLI MUSSIO (= ou > de 65 anos)
ADV : RONALDO MARCELO BARBAROSSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2007.03.99.021312-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IRMA BARENA DA SILVA
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

APELREEX 2007.03.99.034251-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : RUBENS SALGADO
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2007.61.00.026299-3/SP

RECTE : MICHEL ALESSANDRO DUBEKE DE CARVALHO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2007.61.11.003469-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MAURILIO DO CARMO incapaz
REPTA : SEVERINA MARIA DO CARMO
ADV : ESTER DE SOUZA BARBOSA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AI 2008.03.00.049377-3/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANGELO BERNARDINI
RECDO : AUTO POSTO PEROLA RIBEIRAO PRETO LTDA e outros
ADV : LUIS RICARDO R GUIMARAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2008.03.99.022991-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA APARECIDA CORREA URTADO
ADV : MARCELO GAINO COSTA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2008.03.99.030144-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : AMABILE HESS BELINI
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2008.03.99.044766-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : ROSELEI AGUIAR DOS SANTOS LEITE
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RECDO : JESSICA AGUIAR LEITE incapaz
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

AC 2008.03.99.046220-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANGELINA LUIZA PINHEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79A

BLOCO 145702 EXP.773 P79B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.114150-1/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ROBERY BUENO DA SILVEIRA
ADV : MARCIO RUBENS INHAUSER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AMS 1999.61.00.036826-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DULCE TRUCCOLO RANGEL
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

MS 2001.03.00.035766-4/SP

RECTE : Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2001.03.99.032241-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AMS 2001.61.02.007681-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : JOSE ANTONIO MONTEFELTRO e outro
ADV : GILBERTO CANTERO CALHADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AMS 2003.61.04.018269-3/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : SUPERMERCADO MAGNANIMO LTDA
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2003.61.08.012295-6/SP

RECTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : SIDNEI RIBEIRO DE NOVAES
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AMS 2003.61.11.001992-3/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : MEGA POSTO MARILIA LTDA
ADV : ALEXANDRE RAYES MANHAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2003.61.14.007163-7/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RECD0 : JOAO MATEUS DE OLIVEIRA GORGULHO
ADV : MILTON CARLOS VOGT
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

APELREEX 2004.03.99.010430-0/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : LUCIANA ROSA SABINO incapaz e outro
REPTE : OTACILIA SIMOES DE MARAVILHA
ADVG : RAPHAEL SCARATI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2004.61.00.030485-8/SP

RECTE : CLAUDINEI DE JESUS e outro
REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO
ESTADO DE SÃO PAULO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECD0 : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2005.61.00.019324-0/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
RECDO : RISPICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros
ADV : EDNA RODOLFO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2005.61.00.024407-6/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
RECDO : VERA LUCIA DE JESUS e outros
ADV : ROSANA FERREIRA DINIZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2005.61.14.005126-0/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
RECDO : CORNELIA CADONI LORENCO e outros
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2006.60.02.001432-7/MS

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
RECDO : OSVALDO CORDEIRO e outros
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2006.61.00.009248-7/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
RECDO : MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO e outros
ADV : YONE DA CUNHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2006.61.00.015918-1/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
RECDO : ROQUE RODRIGUES CALDEIRA e outros
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2006.61.00.022333-8/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
RECDO : GILVANILDO ARAUJO ANGELO e outros
ADV : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AI 2007.03.00.034002-2/SP

RECTE : União Federal
RECDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO

ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2007.03.99.012553-5/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GENI NEVES FERREIRA e outro
REPTA : GENI NEVES FERREIRA
ADVG : SIMONE DE FATIMA FERRAZA VALIM DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AI 2008.03.00.037510-7/SP

RECTE : JOAO EVANGELISTA FERREIRA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2008.03.99.011442-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : EROTIDES DE CARVALHO PARDO (= ou > de 65 anos)
ADV : PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2008.61.00.004555-0/SP

RECTE : WALKIDIO ANTONIO BARBOSA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

AC 2008.61.00.006946-2/SP

RECTE : EDUARDO ANTONIO MARTINS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79B

BLOCO 145723 EXP.777 P.79C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 95.03.070903-2/SP

RECTE : União Federal
RECDO : EDSON DEL BOSCO e outros
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 1999.03.99.085658-0/SP
RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RECDO : PAULO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 1999.61.09.005863-7/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
RECDO : APPARECIDA BETILDE STOREL CAZAROTTO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2002.03.99.025665-6/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA APARECIDA GUERRA
ADV : JOAO COUTO CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2002.61.04.001835-9/SP
RECTE : ROQUE PEREIRA DA SILVA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2004.03.99.017757-1/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : FANI FERNANDA DE SOUZA incapaz
REPTE : LINDOLFO PEREIRA DE SOUZA
ADVG : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2004.61.00.014745-5/SP
RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
RECDO : ADEIDE PRADO MOREIRA e outros
ADV : ALESSANDRA NEVES DIAS LINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2004.61.18.000616-8/SP
RECTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JOEL DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
ADV : LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2005.61.03.005664-0/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IEDA VERONICA DO NASCIMENTO ALMEIDA e outro
REPTE : IEDA VERONICA DO NASCIMENTO
ADV : FLAVIA NOGUEIRA PRIANTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2005.61.13.003256-5/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : TEREZINHA FERREIRA BORGES (= ou > de 65 anos)
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2005.61.13.003428-8/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : BENEDITA MARIA BUSTAMANTE
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2005.61.20.006900-6/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GENNY FIORE DE FREITAS
ADV : ANDERSON IVANHOE BRUNETTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2006.03.99.030767-0/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNARA PADUA OLIVEIRA
RECDO : IRACI ALVES DE OLIVEIRA
ADV : ODENEY KLEFENS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2006.61.00.001723-4/SP
RECTE : SANDRA APARECIDA SAMUEL FERNANDES
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AMS 2006.61.00.026463-8/SP
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : LUCIO MAURO PACHECO CASANOVA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AMS 2006.61.02.010864-6/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO FURLAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARA PASQUARELLI DIAS QUIRINO

ADV : PAULO MARZOLA NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2006.61.06.005778-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GEROLINDA MARIA FERNANDES
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2006.61.13.001182-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : MARCIA FERREIRA DA SILVA
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
RECDO : DANILO PEREIRA DA SILVA incapaz
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2006.61.13.001778-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : MARIA DAS GRACAS FLORES DOS SANTOS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
RECDO : WENDELL ELIAS DOS SANTOS incapaz
ADV : LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2006.61.14.007168-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : VILMA APARECIDA SOARES ALVES e outros
ADV : ROGÉRIO GRANDINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

REO 2006.61.83.008277-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ELIANA ROSARIO DE SOUZA SILVA e outros
ADV : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2007.03.99.002238-2/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : NILSA APARECIDA BARRETO e outro
ADV : MAURICIO MARIUCCIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2007.03.99.026324-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DENILZA BENEDITA GONCALVES
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2007.61.17.001041-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IZABEL MENDES COLATTO
ADV : IGOR KLEBER PERINE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2007.61.23.002226-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JANDIRA GONCALVES SOARES
ADV : JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AMS 2007.61.26.005469-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANINE ALCÂNTARA DA ROCHA
RECDO : ANIBAL DOMINGUES
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AI 2008.03.00.013269-7/SP

RECTE : VERA LUCIA DUARTE
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2008.03.99.013469-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : FLORACI MARIA DA CONCEICAO (= ou > de 65 anos)
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

AC 2008.03.99.030067-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : BERTOLINO INACIO DE SOUZA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79C

BLOCO 145791 EXP.779 P.79D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.05.003865-2/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD O : MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AMS 2000.61.00.006226-2/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD O : LINK S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2002.61.14.004805-2/SP

RECTE : GILSON ROBERTO OKUYAMA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
RECD O : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2003.61.00.008287-0/SP

RECTE : MOACIR NOGUEIRA FERREIRA
ADV : JOAIS AZEVEDO BATISTA
RECD O : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

APELREEX 2004.60.00.000011-9/MS

RECTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD O : RICARDO ALEXANDRE CORREA BUENO e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2005.03.99.007543-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD O : MARIA ALZIRA RIZZARDI
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2005.03.99.016152-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD O : MARIA JANICE VIDAL DOS SANTOS e outros
ADV : MARCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AMS 2005.61.00.016789-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

RECDO : INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

APELREEX 2006.03.99.018618-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : CIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO e filia(l)(is)
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AMS 2006.61.05.008725-6/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ARCHIVUM COML/ LTDA
ADV : RICARDO MATUCCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

APELREEX 2007.03.99.038335-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANTONIO DOS SANTOS
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2007.03.99.044971-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DORALICE NASCIMENTO BERROW
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AMS 2007.61.25.002006-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
RECDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE VIGUI LTDA -ME
ADV : RAPHAEL OKABE TARDIOLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AI 2008.03.00.006534-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUIZ VICARI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

APELREEX 2008.03.99.007698-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA GASPAROTTI DE SOUZA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2008.03.99.038566-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : GERALDO DONIZETE BARBOSA
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
RECDO : HELIO DONIZETE BARBOSA incapaz
ADV : FLAUBERT GUENZO NODA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

AC 2008.03.99.048121-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOEL LUCI
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P.79D

BLOCO 145803 EXP.782 P.79E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 94.03.022176-3/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADV : JOSE LUIZ GOMES TALARICO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AMS 98.03.072528-9/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : PEDRO SILVIO DE OLIVEIRA PINTO e outro
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2000.60.02.001162-2/MS

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JAIRO DE QUADROS FILHO
RECDO : ECC EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro
ADV : LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2001.03.99.034917-4/SP

RECTE : MARIO KOTOKU IRAHA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AMS 2002.61.04.010959-6/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CIA SUDAMERICANA DE VAPORES S/A
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AMS 2003.61.00.010328-9/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : TECNOLOGIA BANCARIA S/A
ADV : LEINA NAGASSE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AMS 2003.61.00.019340-0/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADV : RENATO LUIS BUELONI FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2003.61.83.003930-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : REGINA APARECIDA BAZZAN VASSILIADES
ADV : CELMA DUARTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

APELREEX 2004.03.99.010966-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA CORREA DA COSTA
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

APELREEX 2004.60.02.000748-0/MS

RECTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ODILA VARGAS DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : RUBENS R A SOUSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2005.61.24.000572-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA DE JESUS DA SILVA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AMS 2006.61.02.013140-1/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : WSC PARTICIPACOES LTDA
ADV : ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2006.61.08.005602-0/SP

RECTE : JOSE ANIBAL PEREIRA
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2006.61.12.003285-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADIVAL MATHIAS DE CARVALHO
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

APELREEX 2006.61.14.007124-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTINA GIACOMONI VIANA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : HELENA MARIA CIPRIANO DE CARVALHO
ADV : LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2007.03.99.011439-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DECIO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JACY FERNANDES MONDINI
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2007.03.99.016531-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IOLANDA VALLE TOLEDO ANICEZIO
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2007.03.99.045499-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOAO MARCOS TOZZI incapaz
REPTE : ELZA GABRIEL TOZZI
ADV : GILSON CARRETEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AI 2008.03.00.034877-3/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MICRO SERVICE IND/ QUIMICA LTDA
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2008.03.99.002153-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : REGINA APARECIDA NOBRE VIEIRA
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2008.03.99.009334-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTTE : MARIA ROSA CARDOSO BENITES
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA
RECDO : MIGUEL DOS SANTOS CARDOSO incapaz
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2008.03.99.021245-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTTE : JURACI PEREIRA PARDINHO
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
RECDO : LEONARDO CARDOSO DOS SANTOS PARDINHO incapaz
ADV : GASPAR VENDRAMIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2008.03.99.026570-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANALIA JANUARIO DA SILVA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

AC 2008.03.99.032353-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : TEREZINHA DE JESUS DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79E

BLOCO 145832 EXP.789 P.79F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.03.99.038122-0/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : TAIS ELAINE DE ALMEIDA e outros
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 1999.03.99.063423-6/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : BANCO BRADESCO S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 2001.03.99.003340-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FUNDAÇÃO FE E ALEGRIA DO BRASIL
ADV : THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2001.61.04.000152-5/SP

RECTE : JOEL NUNES SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 2002.61.00.023546-3/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : PERFIS ST DO BRASIL IND/ DE PERFIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 2002.61.00.028630-6/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MARIA ANGELA PARERA DIAS
ADV : HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2003.03.99.018178-8/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : DIERBERGER AGRICOLA S/A
ADV : MARIO CESAR BUCCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 2004.61.00.020029-9/SP

RECTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MOBILTEL S/A
ADV : ANA PAULA CERRI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2004.61.00.033965-4/SP

RECTE : FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2004.61.08.006332-4/SP

RECTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : PAULO HENRIQUE VACELI
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2005.61.00.902257-0/SP

RECTE : SOLANGE DE FATIMA MILLANI FRANCO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECD0 : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

APELREEX 2006.61.00.001014-8/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C
LTDA
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 2007.61.00.002959-9/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : JOSE RENATO VALENTIM
ADV : CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AMS 2007.61.00.029738-7/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : ROGERIO JOSE JOVINO HADDAD
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2007.61.04.003455-7/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
RECD0 : FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AC 2007.61.23.000292-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0 : VALINA DE SOUZA MORAES
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AI 2008.03.00.020531-7/SP

RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
RECD0 : NORMA SAMPAIO DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P79F

AMS 2008.61.00.011965-9/SP

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MIDORI OMORI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

AI 2009.03.00.002691-9/SP

RECTE : MARIO RAFAEL RICCA
ADV : EDSON LOURENCO RAMOS
RECDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P79F

BLOCO 145964 EXPEDIENTE 774 P80A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.61.00.016624-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

APELREEX 1999.61.00.057791-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MAIA MOTOR E COMPONENTES LTDA
ADV : MARCOS PINTO NIETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AMS 1999.61.09.006694-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : REBERAN REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

APELREEX 2000.03.99.020176-2/SP

RECTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE
RECDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RECDO : MANOEL AGUIAR DE AZEVEDO e outro
ADV : RENATA MARIA SOARES DUTRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AMS 2000.61.05.019630-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : BETONIT ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AMS 2001.61.05.002255-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : BETONIT ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AC 2002.60.00.004552-0/MS

RECTE : MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON
ADV : GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA
RECDO : ESQUADRIAS ITALIANA LTDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AMS 2003.61.00.032044-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : PARANA CIA DE SEGUROS
ADV : FELIPE GUERRA DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2004.03.00.062430-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FLEX TRUNK METALURGICA LTDA
ADV : HILMAR CASSIANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2005.03.00.096266-8/SP

RECTE : CARLOS ROBERTO BERARDI e outro
ADV : PAULO MARTINS LEITE
RECDO : EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA
ADV : REGIANE ALVES GARCIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2007.03.00.081126-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
RECDO : GUARUCOLOR TINTAS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2007.03.00.098118-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AC 2007.03.99.013134-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : VALMIR NATALINO MONTEIRO incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA MONTEIRO VAZ
ADV : JOSE HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AC 2007.03.99.024996-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADELAIDE GONCALVES DE ALCANTARA (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AMS 2007.61.00.005730-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : CBL CIA BRASILEIRA DE LIXO LTDA -EPP
ADV : FLÁVIA CICCOTTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AC 2007.61.00.028757-6/SP

RECTE : SANDRA REGINA DE CARVALHO FEITOSA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AMS 2007.61.00.030869-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FERNANDO JOSE BEZERRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2008.03.00.038759-6/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : SERGIO RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE
ADV : ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2008.03.00.044066-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SEBASTIAN ANDRES KORNITZ e outro
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA
RECDO : TIBRAS IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AI 2008.03.00.047263-0/SP

RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : FERNANDO PINHEIRO GAMITO

RECDO : FRISCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : DANIELA PREGELI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AC 2008.03.99.007267-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA CECILIA GONCALVES SIQUEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

APELREEX 2008.03.99.043165-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA CANDIDA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

AC 2008.03.99.044316-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : TAFAREL RODRIGUES VIEIRA incapaz
REPTE : LINDALVA RODRIGUES DA SILVA VIEIRA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80A

BLOCO 145885 EXPEDIENTE 778 P80B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 98.03.040567-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 1999.03.99.024275-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL
ADV : JOAQUIM MENDES SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 1999.03.99.024276-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL
ADV : JOAQUIM MENDES SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80B

AMS 1999.03.99.062272-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : BANCO AGF BRASIL S/A
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 1999.61.17.006867-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AR 2002.03.00.006484-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ROSA GODOY DE OLIVEIRA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 2002.03.99.044453-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
RECDO : ZENAIDE BUZZO BARBOSA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AC 2004.61.05.016867-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONÇA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOSE ANDRE GOMES DA SILVA
ADV : TARSILA PIRES ZAMBON
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 2004.61.26.004033-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : VIKING IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : GLEIDSON DA SILVA SALVADOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2005.03.00.036717-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MXCOM TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
PARTE R : NELDECI DE OLIVEIRA BASTOS e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AMS 2005.61.19.003354-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FILTERTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 2005.61.82.021128-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PRANDATO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2006.03.00.006624-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LUIZ ALVES SANTIAGO e outros
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AMS 2006.61.00.003929-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A e outro
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AC 2006.61.00.017360-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ETERNIT S/A
ADV : PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AC 2006.61.17.002767-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
RECDO : HOSPITAL SAO JUDAS TADEU S/A
ADV : EUCLYDES FERNANDES FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AC 2006.61.82.013565-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SHUITI INDL/ LTDA
ADV : ADAUTO PEREIRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2007.03.00.084482-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JAIR DE OLIVEIRA PATRICIO e outros
ADV : JONIL CARDOSO LEITE FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2007.03.00.090177-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOSE DE ALMEIDA BAIDA e outros
ADV : EDALZIR SAMPAIO LIPORONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

APELREEX 2007.03.99.037471-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANA JOANA SILVA DA COSTA
ADV : ANDERSON ROBERTO GUEDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2008.03.00.022974-7/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LEANDRO MAZINA MARTINS
ADV : ALDIVINO A DE SOUZA NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2008.03.00.035722-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LILIA RODRIGUES TAVARES
ADV : MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2008.03.00.043628-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PEDREIRA MARIUTTI LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2008.03.00.044065-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2008.03.00.045078-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARIA CONCEICAO DEROLDO SOMMAGGIO e outros
ADV : NAERTE VIEIRA PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80B

AI 2008.03.00.047929-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80B

AC 2008.03.99.006456-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE CASTILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IZABEL MARIA PEREIRA
ADV : FERNANDA PRATES CAMPOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80B

APELREEX 2008.03.99.061614-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : A GONCALVES COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outro
ADV : ARMANDO TRENTIN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80B

AC 2008.61.00.003750-3/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
RECDO : DECIO CIBOTO
ADV : ERICA KOLBER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80B

BLOCO 145889 EXPEDIENTE 781 P80C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 96.03.064851-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ZAIDAN INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA e outros
ADV : OMAR TANUS DE ARAUJO MALUF
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80C

APELREEX 1999.03.99.013624-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80C

APELREEX 1999.03.99.026526-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARJAM FROMER
ADV : ANTONIO SERGIO FALCAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80C

APELREEX 1999.03.99.076330-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS

INDUSTRIAIS

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

APELREEX 1999.03.99.107926-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : COFORJA CORRENTES E FORJADOS BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 1999.61.00.008614-6/SP

RECTE : DJAIR JULIO DA SILVA
ADV : ROMEU TERTULIANO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
PARTE A : ANTONIO DOMINGOS VIEIRA e outros
ADV : ROMEU TERTULIANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

APELREEX 1999.61.00.044619-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DUCOR ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AR 2000.03.00.029603-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
RECDO : CELBO DA FONSECA ROSAS SOBRINHO
ADV : RINALDO DELMONDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 2001.61.00.028944-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOSE JUSTINO DOS SANTOS
ADV : CRISTIANE DOS ANJOS SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 2001.61.19.004252-1/SP

RECTE : ADENIR MARTELO
ADV : ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : FERNANDO JOSE CONSTANTINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AI 2004.03.00.003407-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
RECDO : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 2004.61.00.022451-6/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
RECDO : ADAIL PASQUAL e outros
ADV : CESIRA CARLET
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AMS 2004.61.14.005231-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

APELREEX 2004.61.20.001461-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARCIA DELGADO
ADV : EDVIL CASSONI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

REOMS 2005.60.05.001312-6/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : VALERIO DO AMARAL
ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 2005.61.00.024112-9/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
RECDO : GERSON MIKI e outros
ADV : KAZUMI OBARA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 2005.61.04.006546-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

REO 2007.03.99.002017-8/SP

RECTE : ALAIN PIERRE SIMON VERMONT
ADV : LINDENBERG BRUZA
RECDO : JOSE MARIO BRUZA
ADV : ALESSANDRA ARCOVERDE DE ARAUJO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

AC 2007.03.99.009261-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ONIBUS massa falida
SINDCO : ORLANDO GERALDO PAMPADO

ADVG : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80C

BLOCO 145961 EXPEDIENTE 785 P80D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.61.00.051677-3/SP

RECTE : NEY NELSON MACHADO DE SOUZA
ADV : VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

APELREEX 2001.03.99.012737-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
RECDO : WALDEMAR FRANCO DE SOUZA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AC 2002.03.99.023626-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
RECDO : DORACINA RIBEIRO DA SILVA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AMS 2002.03.99.026393-4/SP

RECTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RECDO : MULTIPLIC LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AMS 2002.61.05.011119-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ASGA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AC 2002.61.08.004092-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : TERRASEMEN BAURU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA
RECDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AC 2005.61.00.028346-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA e outro
ADV : GUILHERME CEZAROTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AC 2005.61.04.012232-2/SP
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RECDO : ANESIO CARVALHO DE ARAUJO
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AMS 2006.61.19.001324-5/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DEFENSE COM/ E TECNOLOGIA EM BLINDAGEM LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

AMS 2007.61.00.032780-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : OFFICE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80D

BLOCO 145891 EXPEDIENTE 788 P80E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.002751-9/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
ADV : MARCELO MACHADO ENE e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 97.03.085563-6/SP
RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : CARMEM DEL RIO e outros
ADV : MAGDA LEVORIN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

APELREEX 1999.03.99.091521-3/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

APELREEX 1999.61.00.030062-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : RODOPRESS TRANSPORTES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 2000.03.99.046020-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SOROCABA REFRESCOS LTDA
ADV : MARCOS MIRANDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

REOMS 2000.61.00.046405-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : COFADE CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PECAS LTDA
ADV : JONAS MARZAGAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 2002.61.00.014984-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BANCO FIAT S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AC 2002.61.00.023198-6/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
RECDO : CLAUDIA FERRARA
ADV : DELANO COIMBRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AC 2003.61.02.015340-7/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADV : MARCIA FAZION
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 2004.61.00.030321-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : NILPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : PAULO HOFFMAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 2005.61.11.002320-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : UNIPAC IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80E

AI 2006.03.00.008013-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : YOSHIKO NISHIMURA ISHIMOTO
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 2006.61.00.000009-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MARCIO BELISARIO SILVA DE MOURA
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AC 2006.61.00.007464-3/SP

RECTE : ADELINA DE JESUS AFFONSO DE ANDRE e outros
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AMS 2006.61.20.004961-9/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
RECDO : CRISTIANE AERE
ADV : EUCLIDES CROCE JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AI 2007.03.00.092251-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : IRENE DE SOUZA CAVALCANTE
ADV : CATARINA ELIAS JAYME
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AI 2008.03.00.008514-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO : CLEMENTE FERREIRA ALVES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AI 2008.03.00.028957-4/SP

RECTE : KIRTY LEAL COSTA BERNARDO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AI 2008.03.00.036276-9/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : LUIZ DE PAULA VASCONCELOS
ADV : PAULO NIMER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

AC 2008.61.00.004746-6/SP
RECTE : EDUARDO INACIO DE LIMA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80E

BLOCO 145892 EXPEDIENTE 790 P80F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 2000.61.00.002261-6/SP
RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : OSWALDO JOAO
ADV : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

REOMS 2000.61.00.010684-8/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FERRAMENTA DE MODA LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AMS 2000.61.00.043007-0/SP
RECTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : MARLON ALBERTO WEICHERT
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : G E P GENNARI E PEARTREE INFORMATICA LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AMS 2001.61.00.006092-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FREIGHTBANK INTERNATIONAL CARGO LTDA
ADV : JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

REO 2001.61.04.006650-7/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
ADV : SUELI YOKO KUBO DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AMS 2003.61.02.001529-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : AUTO MOTO ESCOLA IOSSI LTDA -ME
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AI 2004.03.00.066336-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : WICKBOLD IND/ DE PANIFICACAO LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AC 2004.03.99.038510-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECD0 : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MACATUBA
ADV : MARIA SUELI A DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AMS 2004.61.00.024628-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : ALBATROZ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : IVE CRISTIANE SILVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AC 2004.61.05.000515-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO
RECD0 : WALDEMAR NEVES DA SILVA
ADV : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

APELREEX 2006.61.08.003279-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : POSTO FRANCESCHETTI LTDA
ADV : GILMAR CORREA LEMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

APELREEX 2006.61.08.003280-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : POSTO FRANCESCHETTI LTDA
ADV : GILMAR CORREA LEMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AMS 2006.61.08.008715-5/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
RECD0 : MARCELO MIRANDA
ADV : JOSE CLAUDIO BAPTISTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P80F

AC 2007.61.03.000593-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : BENEDITA MARIA RIBEIRO
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AI 2008.03.00.021446-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AI 2008.03.00.040504-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

AI 2008.03.00.040580-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P80F

BLOCO 146091 - EXPEDIENTE 753 - P81A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 93.03.006969-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
RECDO : RODRIGO FONSECA DE SOUZA ARANHA e outro
ADV : MARCOS RICARDO CHIAPARINI e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 96.03.060412-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : ESCRITORIO CONTABIL DO CARMO S/C LTDA
ADV : HELENO DUARTE LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 1999.61.00.059935-6/SP

RECTE : JOSE LUIZ BARROS GONZALEZ

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

APELREEX 1999.61.06.006303-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MOACIR SILVESTRE DE FREITAS espolio
REPTA : ANDREIA BERNARDES DE FREITAS
ADVG : RENATO APARECIDO DE CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 1999.61.82.013802-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BFB NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

APELREEX 2001.03.99.059844-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CARTORIO PRIMEIRO OFICIO E ANEXOS DE SAO SEBASTIAO
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AMS 2003.61.00.015400-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : HERAEUS VECTRA DO BRASIL LTDA
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 2004.60.02.000539-1/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : TEODORO ORTIZ (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 2004.61.09.006942-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CATERPILLAR BRASIL S/A
ADV : FERNANDO AUGUSTO SPIRONELLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 2004.61.14.005279-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AMS 2004.61.15.000267-7/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
RECDO : CARLOS RODRIGO BONADIO e outros
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AMS 2004.61.20.003102-3/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
RECDO : ANA PAULA SILVEIRA PEREIRA e outros
ADV : WASHINGTON COUTINHO PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AC 2005.61.00.901647-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
RECDO : ROBERTO PASSANEZI e outro
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AMS 2006.61.00.023333-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EDEVARDE COELHO JUNIOR
ADV : FRANCISCO VIDAL GIL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81ª)

AMS 2006.61.04.010274-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AMS 2006.61.14.000055-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : COLEGIO SINGULAR SAO BERNARDO LTDA
ADV : LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AMS 2006.61.26.005944-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81A)

AC 2006.61.27.000923-4/SP

RECTE : MARCIA APARECIDA BARROZO
ADV : FELIPE DE CASTRO PATAH

RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 2007.61.19.005207-3/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
RECDO : FERNANDO DE MELO GALINDO e outro
REPTTE : FERNANDO DE MELO GALINDO
ADVG : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AC 2007.61.26.001340-3/SP

RECTE : HUMBERTO AGUIAR DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

AI 2008.03.00.004843-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : ANTONIO AMIN JORGE
ADV : ANTONIO AMIN JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81A)

EXP.574-BL.146075-PARTICULAR(P.81B)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

REOMS 89.03.004875-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : HUGO GUEIROS BERNARDES e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

REO 92.03.071947-4/MS

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV : RENATO DE MORAES MALHADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AMS 96.03.081969-7/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANTONIO EDUARDO DE BARROS PINHEIRO
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 1999.03.00.057653-5/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOSELITO GOLIN
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 1999.03.00.061839-6/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : KISS TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : UMBERTO RICARDO DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 1999.03.99.069952-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JAYME MOYSES E CIA LTDA e outro
ADV : DEVAIR ANTONIO DANDARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2000.03.99.061650-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PAPELCO COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2000.03.99.066151-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CASSIO RODRIGUES DE CASTRO
ADV : PEDRO ANTONIO DINIZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

APELREEX 2001.03.99.013657-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : NEC DO BRASIL S/A
ADV : ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AMS 2001.61.00.016438-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : R HAIDAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : SANDRO MERCES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

APELREEX 2002.60.02.002778-0/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : VALDEMAR PERES
ADV : JOSELAINÉ ZATORRE DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AMS 2003.61.00.034236-3/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do
Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
RECDO : CERTRONIC IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2003.61.82.018263-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : IRMAOS SARAFIAN LTDA
ADV : GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2004.61.82.036865-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MACOTERA S/A
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2005.03.00.005641-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2005.03.99.038092-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
RECDO : SILVINA LUZIA DE CAMARGO BENTO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

REOMS 2005.61.00.025924-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

APELREEX 2005.61.05.014548-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BRUNO MORELLI JUNIOR
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2006.03.00.003923-8/SP

RECTE : WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : OTONIEL DE MELO GUIMARAES
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81B)

AI 2006.03.00.087953-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : EDSON LUIZ FORTINI
ADV : JOELSON SANTOS DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2006.03.00.095254-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : LGD IND/ E COM/ LTDA
ADV : SANDRA OSTROWICZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2006.03.00.097451-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : CELSO ORRICO LIMONGE
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2006.03.00.111007-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

APELREEX 2006.03.99.003831-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
RECDO : OLINA VILLIONI BRANQUINHO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2006.61.00.019387-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AMS 2006.61.05.010611-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ROSSI ALIMENTOS LTDA
ADV : ALFREDO BERNARDINI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2007.03.00.010865-4/SP

RECTE : ADILSON DO CARMO espolio
REPTE : LENISIA DO CARMO
ADV : OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
RECDO : ALUMINIO DO CARMO LTDA

ADV : JAKELINE COSTA FRAGOSO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2007.03.00.048421-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : HENRIQUE CARLOS CINTRA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2007.03.00.048583-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2007.03.00.064119-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : EDUARDO PEDRO
ADV : RAUL HUSNI HAIDAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2007.03.00.069969-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : BOLSA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2007.03.00.074267-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : FABIO SANCHES MOLINA
ADV : FABIO ROMEU CANTON FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2007.03.99.036667-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MID WAY PRODUTOS PARA A IND/ TEXTIL LTDA e outros
ADV : HOVHANNES GUEKGUEZIAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2007.60.02.002312-6/MS

RECTE : ALESSANDRO ROQUE DE MORAIS
ADV : ANDERSON FABIANO PRETTI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AMS 2007.61.00.025359-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
RECDO : AGROPECUARIA BOI FORTE DE MARILIA LTDA -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AC 2007.61.08.005776-3/SP

RECTE : NORMA LONGHIN
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2008.03.00.030205-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

AI 2008.03.00.036787-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MARTIGNAGO E CIA LTDA
ADV : VAGNER RUMACHELLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

APELREEX 2008.03.99.043123-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MIRACOPAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

APELREEX 2008.03.99.043717-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETES LTDA e outros
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81B)

EXP.569-BL.146039-PARTICULAR(P81C)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 96.03.019181-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PAVILONIS METAIS E PLASTICOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AMS 1999.03.99.066664-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : LUIZ CARLOS DOS PASSOS ROCHA
ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 1999.03.99.094294-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LIVRARIA FREITAS BASTOS S/A
ADV : LUIS CAMARGO PINTO DE CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 1999.03.99.098228-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ACAA SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL
ADV : NADIR ANTONIO DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

REOMS 1999.61.00.009736-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : COLEGIO PIONEIRO S/C LTDA
ADV : EDSON RICARDO SALEME
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 1999.61.14.003985-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : BRILMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME
ADV : JAIR DONIZETTI DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 1999.61.16.002260-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MARISA VIANA DA SILVA BEDINOTTI
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2000.03.99.057422-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : REGINALDO DOS SANTOS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2000.03.99.065465-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
RECDO : GETULIO CARDOZO DA SILVA
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81C)

AC 2000.61.09.004784-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : HEITOR MACEDO
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2001.03.99.003512-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RECDO : BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2001.61.82.009583-1/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE RUBENS SANTOS CAMPANA
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2002.03.00.043989-2/SP

RECTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
RECDO : MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES
ADV : ELCIO ROBERTO SARTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2002.03.99.045034-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
RECDO : MARIO ROQUE DE ABREU
ADV : RENATO MATOS GARCIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2002.61.21.000894-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
RECDO : JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO INACIO
ADV : TELMA REGINA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2002.61.82.053355-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DPR TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : SANDRA OSTROWICZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2003.03.99.005491-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
RECDO : NEUZA APARECIDA MUCIACITO COZER
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2004.60.02.000189-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : FLAVIO ANTONIO ARGUELHO CORONEL
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2004.60.02.000194-4/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JOEL CONQUISTA DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2004.60.02.000226-2/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : RAMAO DENIS OROSCO
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2004.61.18.001611-3/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ADIEL RIBEIRO
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2004.61.82.036805-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MACOTERA S/A
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2004.61.82.046343-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2005.03.00.038226-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : RUY IGNACIO DE PAULA SOUZA
ADV : HELDER CURY RICCIARDI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2005.61.21.002367-2/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : PAULO MOREIRA DA SILVA e outros

ADV : ELENICE APARECIDA DE PAULA MOREIRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2006.03.00.111957-6/SP

RECTE : CARLOS ANDRADE DE FREITAS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2006.61.00.004230-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RECDO : UITON ANTONIO PASCHOALINOTO
ADV : ALEXANDRE GOMES CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2006.61.82.025105-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : RELUMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2006.61.82.029845-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : TWW DO BRASIL S/A
ADV : DANIELA DE ALMEIDA SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2007.03.00.069760-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : OBRA SOCIAL SAO JOAO BOSCO
ADV : LUCIANA PORTOVEDO PIVA MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2007.03.00.084746-3/SP

RECTE : NESTOR MARTIN SALAZAR MONJE
ADV : OSMAR JUSTINO DOS REIS
RECDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2007.03.00.102165-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : RUI ALBERTO RODRIGUES MARTINS
ADV : OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.003873-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RECDO : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSOS LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.008515-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO : MARILUCY MOREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.009537-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
RECDO : ORLINDO DA SILVA DUARTE
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.025233-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS
ADV : FERNANDO BARBOSA NEVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.025410-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
RECDO : REGINA ODETE FRACASSI MOREIRA
ADV : RAFAEL TONIATO MANGERONA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.027860-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA
ADV : MARILDA LOPES DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.033834-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : STRUTURA DE MODA E CONFECÇÕES LTDA
ADV : EDUARDO BROCK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.035267-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SELMEC REPRESENTACOES LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.041016-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA DE JESUS MILHOMEM DA CUNHA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.046321-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA
ADV : AILTON LEME SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.047677-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SOLUTION CELL COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV : ELDER DE FARIA BRAGA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AI 2008.03.00.050210-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CARLOS ALBERTO DE AROUCHA
ADV : AHMED CASTRO ABDO SATER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2008.03.99.016970-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
RECDO : LEONILDE ZOTARELI TARTAGLIA
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

APELREEX 2008.03.99.032139-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : VITULI TOSTO ADVOCACIA S/C
ADV : ANDRE BOCOLLATO DE MOURA LACERDA ABIB
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2008.03.99.032699-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : N C CORREA E FILHOS LTDA -ME
ADV : JOSE EDUARDO CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2008.03.99.032969-8/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
RECDO : OLINDA RODRIGUES DA SILVA
ADV : VALDIR FERREIRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

REO 2008.03.99.040444-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : KAZUHIRO SHIMOTSU
ADV : OSWALDO RUIZ FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2008.03.99.042645-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECD0 : NINO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : CLYDE MACRINIO DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2008.03.99.047853-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
RECD0 : JOSE ELTO PAIS
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

AC 2008.03.99.050887-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RECD0 : MARIALBA ALMEIDA DOS REIS SANTOS
ADV : MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81C)

EXP.559-BL.146066-PARTICULAR(P.81D)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 2003.61.00.030707-7/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : CLAUDIO CARDOSO ANTUNES
ADV : ANA ANGELICA COSTA SANTOS DE CARVALHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2004.03.99.018105-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
RECD0 : VENCIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2004.60.02.000749-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECD0 : EREMITA OBANDO FAQUES (= ou > de 60 anos)
ADV : RUBENS R A SOUSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2004.60.02.000788-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
ADV : RUBENS R A SOUSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2004.60.02.001368-5/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : JADIR RENEY CUNHA DE FREITAS
ADV : RUBENS R A SOUSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.03.99.001252-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
RECDO : OSMAR CLOVIS JERONYMO
ADV : JOSE DINIZ NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.03.99.016086-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
RECDO : DANIEL KLIMEK
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.61.00.004429-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RECDO : DALVA DE MIRANDA MELO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2005.61.00.028107-3/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : OCTAVIO IGNACIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : FLÁVIO ANTAS CORRÊA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.61.04.000221-3/SP

RECTE : ARCILIO APARECIDO RODRIGUES
ADV : ENZO SCIANNELLI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.61.04.000449-0/SP

RECTE : JORGE JACINTHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.81D)

AC 2005.61.04.001187-1/SP

RECTE : JULIO OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.61.04.007344-0/SP

RECTE : WILSON ANTONIO CORSINO
ADV : ENZO SCIANNELLI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.61.18.000695-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
RECDO : MARIA JOSE ALVES RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2005.61.18.001432-7/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2006.61.00.009030-2/SP

RECTE : SERGIO MOREIRA DOS SANTOS
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2006.61.04.003626-4/SP

RECTE : ANTONIO ZACARIAS DA SILVA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2006.61.82.012270-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : GRAPIUNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.03.99.007593-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
RECDO : MARIA FLORIANA DOS SANTOS MOREIRA
ADV : BIANCA CAVICHIONI DE OLIVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.03.99.035436-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
RECDO : MARIA DO ROSARIO MARTINS
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.03.99.046834-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
RECDO : JEFFERSON BRAUNA LUNA incapaz
REPTE : TEREZINHA BRAUNA LUNA
ADV : IVANI AMBROSIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.61.00.029751-0/SP

RECTE : WILLIAM PAULO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.61.04.002939-2/SP

RECTE : ROMARIO SOARES TELES
ADV : ENZO SCIANNELLI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.61.04.007515-8/SP

RECTE : ATALICIO NOVAES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.61.04.007999-1/SP

RECTE : DEVALDO FERREIRA OLIVEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.61.04.008004-0/SP

RECTE : REGINALDO SOARES DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2007.61.14.001441-6/SP

RECTE : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e outros
ADV : CESIRA CARLET

RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AI 2008.03.00.002623-0/SP

RECTE : SERGIO MARTINS GOMES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AI 2008.03.00.020583-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ARNALDO MACEDO JUNIOR
ADV : ALEXANDRE KRAUSE PERA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AI 2008.03.00.032861-0/SP

RECTE : FRANCISCO EUSTAQUIO ALMIRO DE JESUS e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AI 2008.03.00.038165-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE
RECDO : JOSE LINO TORRES MASCIOTTI
ADV : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AI 2008.03.00.044056-2/SP

RECTE : EUNICE LEMOS DE VASCONCELOS
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.001783-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
RECDO : JOAQUINA APARECIDA BATISTA DA LUZ
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.019337-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
RECDO : IRACI DAS DORES GAZETA
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.022353-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
RECDO : MARIA DE ARAUJO DOS REIS
ADV : MARIA DE LOURDES DIAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

APELREEX 2008.03.99.023067-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
RECDO : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADV : RIYUITI IJICHI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.024940-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
RECDO : AIDE BARBANTE RIBEIRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.046095-0/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES
RECDO : ALICE PEREIRA
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.049075-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RECDO : DAVINA ALVES DA SILVA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

AC 2008.03.99.053618-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
RECDO : APARECIDA ANTONIOLLI RAZERA
ADV : FRANCISCO ROGERIO TITO MURCA PIRES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81D)

EXP.558-BL.146094-PARTICULAR(P.81E)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 93.03.103927-0/SP

RECTE : ANTONIO JESUS BRAMBATTI e outros
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AMS 98.03.071951-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : RAPIDO 900 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ALEXANDRE BOMBONATO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AC 2001.03.99.003634-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
ADV : MARCIA DE FREITAS CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AMS 2002.61.00.029419-4/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA e outros
ADV : RUBENS LAZZARINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AC 2003.61.21.002184-8/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARCOS GALDINO DA SILVA e outros
ADV : ALINE CARLINI DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

APELREEX 2004.60.02.000993-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : SHIRLEY GIMENES VIEDES
ADV : RUBENS R A SOUSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AC 2004.61.08.001286-9/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : LUIS CLAUDIO ESPINDOLA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AC 2006.61.11.005963-6/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : MARIA LUIZA GRABNER
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LINCOLN NOLASCO
RECDO : ADNIRUAL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV : DANIELLE MASTELARI LEVORATO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AI 2007.03.00.064072-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : EMILIO CARLOS MACHIO FONT
ADV : LUIS TELLES DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AMS 2007.03.99.012984-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MINERPAV MINERADORA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AMS 2007.61.05.009406-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : TEXTIL MATEC LTDA
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AC 2007.61.05.011497-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ODYLLA BATAGIN RANNUCCI (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AI 2008.03.00.022174-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : SAN SEBASTIAN NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro
ADV : AROLD SOUZA DURAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AI 2008.03.00.022806-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : RICARDO MATOS CUNHA
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

APELREEX 2008.03.99.001886-3/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : RICARDO HARUO INUI
REPTA : ROBERTO INUI
ADVG : LUIZ SILVA OVIDIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

AC 2008.03.99.002703-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

APELREEX 2008.03.99.022342-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IRMA FARIA RUGINSK

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81E)

EXP.557-BL.146104-PARTICULAR(P.81F)

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.61.82.024242-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AMS 2000.61.00.039003-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : BRASILIENSE COLECOES LIVROS LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AMS 2000.61.09.006102-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2001.03.99.009605-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

APELREEX 2002.03.99.029149-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
RECDO : WAGNER TADEU FREITAS ZAINUN
ADV : RENATO MATOS GARCIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

APELREEX 2003.61.00.026911-8/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
RECDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA
ADV : JOCELINO FACIOLI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AMS 2004.61.00.008376-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : CLAUDETH MOREIRA COUTO e outro
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2004.61.04.013406-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
RECDO : NELSON MARTIN GROESSLER
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2004.61.05.004027-9/SP

RECTE : SEBASTIAO DE SOUZA SILVA
ADV : WILSON ROBERTO MARTHO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2004.61.19.007744-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA
ADV : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2004.61.82.052427-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DATADIAGNOSTICO PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA
ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2005.61.00.002630-9/SP

RECTE : JOAO LEITE BUENO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AMS 2005.61.00.015802-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PORTONOVO CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2005.61.04.000164-6/SP

RECTE : ANTONIO GONCALVES e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2005.61.04.000189-0/SP

RECTE : ARNALDO LAURINDO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2005.61.04.010920-2/SP

RECTE : JOSE FRANKLIN FERREIRA LIMA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2005.61.04.012354-5/SP

RECTE : LAZARO VIRGILIO TOME e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AMS 2005.61.14.003006-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECD0 : PANEX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2006.61.00.009033-8/SP

RECTE : ENEIDA REGINA CECCON e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2006.61.00.011359-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECD0 : ELOY COGUETTO
ADV : CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AC 2006.61.04.001471-2/SP

RECTE : JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AMS 2007.61.05.010205-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECD0 : EXPRESSO DELBUE LTDA -ME
ADV : FERNANDO VERARDINO SPINA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

AI 2008.03.00.024145-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO e outro
ADV : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
(P.81F)

BL.146093 EXP.822 P28A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.088235-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : INBRACOL IND/ BRASILEIRA DE COMUTADORES LTDA
ADV : ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 96.03.043200-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : VICENCIA RODERO VILLA
ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 97.03.031527-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARIO AUGUSTO ALBINO e outros
ADV : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

MC 98.03.042967-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 1999.03.99.099534-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : VINAGRE BELMONT S/A
ADV : BENEDITO CARLOS CLETO VACHI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 1999.61.00.014497-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CATIA DA PENHA MORAES COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CARMELO ROS SANCHES
ADV : CARLOS CARMELO NUNES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

APELREEX 2000.03.99.011943-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DENIZ DINIZ
ADV : MARILENA GARZON
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 2000.61.00.035487-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : AGROARTE EMPRESA AGRICOLA LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2000.61.14.002046-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

REOMS 2002.03.99.006461-5/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : JOSE APARECIDO TONON
ADV : ANTONIO PAULO DE AMORIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2002.61.02.006341-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SERGIO BARIZON
ADV : JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA
INTERES : GIANOTTI E CIA LTDA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2002.61.02.011270-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
RECDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : SILVIA VICTORAZZO HALAK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 2003.61.05.007072-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA
ADV : FABIO GARIBE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

APELREEX 2004.60.03.000659-8/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : WALDOMIRO RODRIGUES SALOMAO
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 2004.61.00.031753-1/SP
RECTE : SINEZIO LOURENCO DA SILVA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2004.61.00.035400-0/SP
RECTE : VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 2004.61.05.015816-3/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ADAO LEDUINO ROSA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AMS 2004.61.19.000689-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : FERNANDO APARECIDO MARIA -ME
ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2004.61.82.066242-8/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ELIAS GUSTAVO DA SILVA
ADV : CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA
INTERES : CLAUDIO NILSON LICATTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

APELREEX 2005.61.00.012863-5/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : CARLOS ANTONIO DA COSTA ANDRE
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2005.61.05.011996-4/SP
RECTE : JOAQUIM TEIXEIRA BARBOSA
ADV : VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2005.61.06.005089-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADELAIDE PINTO TALLIARO
ADV : MARCELO BATISTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2006.03.00.000654-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : LA PLATA E CIA LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

APELREEX 2006.61.05.009829-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ANTONIO CARLOS HENRIQUE GONCALVES
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2006.61.14.001053-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
ADV : DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2006.61.82.052121-0/SP

RECTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : MARCIA TANJI
RECDO : MAGLIANO S/A CCVM
ADV : GERSON CERQUEIRA KERR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2007.03.00.069518-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MARIA CRISTINA SEMEONI FARIA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2007.03.00.086298-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2007.61.08.005775-1/SP

RECTE : EDA ANTONIA LONGHIN
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2007.61.26.003659-2/SP

RECTE : IVONE VESPA CONTER (= ou > de 60 anos)
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2007.61.27.001645-0/SP

RECTE : DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2008.03.00.018724-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ZUCCHI CIA LTDA
ADV : RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2008.03.00.022364-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : EVANDRO CARVALHO DE SOUSA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2008.03.00.039702-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : TRANSPORTES E TURISMO ROMANA LTDA
ADV : SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2008.03.00.042535-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ARMAFLEX COM/ E IND/ LTDA e outro
ADV : FRANCISCO LOPES PEREIRA
RECDO : JOSE BARBEITOS MIGUEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AI 2008.03.00.045652-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ADRIANO BOTTAN e outros
ADV : CARLA LION DE CARVALHO
PARTE R : VETA ELETROPATENT S/A e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2008.03.99.051574-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOB SOM VIDEO E COM/ LTDA
ADV : SANDRA PEREIRA DA SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

AC 2008.61.17.002525-1/SP

RECTE : MARIA APARECIDA TICIANELI EID
ADV : WILSON JOSE GERMIN
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28a

bl.146095 exp.824 p28b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.001142-7/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
RECDO : DIMAG COML/ LTDA
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

APELREEX 1999.03.99.079174-3/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : DOURAVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AMS 1999.03.99.086336-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : AGROMASA PAISAGISMO E LIMPEZA INDL/ LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AMS 1999.61.03.004242-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CLAM AIR CARGO LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AC 2000.61.00.011131-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARINILDA GALLO
RECDO : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCIA MATIKO MINEMATSU e outro
INTERES : ARCENTER ENGENHARIA DO AR LTDA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AC 2001.03.99.042653-3/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

AC 2001.61.04.005550-9/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

AMS 2001.61.09.004460-0/SP
RECTE : ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : DANIELA COSTA ZANOTTA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

AMS 2002.03.99.000801-6/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ACOS RENOX LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

AMS 2003.61.00.032631-0/SP
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
RECDO : EMS S/A
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

AMS 2003.61.00.032857-3/SP
RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECDO : UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
RECDO : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

AI 2007.03.00.086100-9/MS
RECTE : DULCE MARIA SCHMAEDECKE
ADV : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28b

REOMS 2007.61.00.019996-1/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : ORIGINAL VEICULOS LTDA
ADV : GUSTAVO FERNANDES PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AR 2008.03.00.004135-7/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARRA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ODULIA FORTES
ADV : ELIANA DE CARVALHO MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AI 2008.03.00.028617-2/SP
RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : SERGIO FERNANDO DA SILVA
ADV : SILVIA REGINA ESTRELA
PARTE R : SERGIO FERNANDO DA SILVA e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

AI 2008.03.00.050403-5/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SERVIC SERVICOS TECNICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECDO : MARIA DO CARMO COELHO e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

APELREEX 2008.03.99.052743-5/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : APARECIDA BORIM PINHOLATTI
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28b

bl.146098 exp.828 p28c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.00.053230-4/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : DRAGADOS TELECOMUNICACOES DYCTEL BRASIL LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AC 2000.03.99.055356-3/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : IND/ DE MEIAS SIMBA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AMS 2001.61.00.018439-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AMS 2002.61.04.000994-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AMS 2002.61.19.002307-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE ABREU
RECDO : LIGIA FREIRE
ADV : JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

APELREEX 2003.61.03.007294-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : MARCO ANTONIO LOBO RIBEIRO e outros
ADV : JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AC 2003.61.05.006988-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO BONELLI CARPES
RECDO : EDMILSON PAES PEREIRA
ADVG : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AC 2003.61.82.044208-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PH ENTRETENIMENTO LTDA
ADV : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AMS 2005.60.04.001062-1/MS

RECTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
RECDO : DIMAS DUARTE DE ALMEIDA BOTELHO
ADV : LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p28c

AI 2006.03.00.052263-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : MARI ANGELA ANDRADE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2006.03.00.095212-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ITC INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA
ADV : CESAR CRUZ GARCIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AC 2006.61.04.000500-0/SP

RECTE : AMARO PUPO NETO
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2007.03.00.005468-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : MAURO SERGIO VICENTIN
ADV : ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2007.03.00.021409-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : JOSE RIBEIRO NETO e outros
ADV : DAVID CHNAIDERMAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2007.03.00.029410-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CONSTRUTORA ARGON S/A e outro
RECDO : MARIA RITA SILVA
ADV : ALVADIR FACHIN
PARTE R : LEO LYNCE DE ARAUJO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2007.03.00.074713-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : CLAUDETE APARECIDA SEIXAS DOS SANTOS e outros
ADV : ANTONIO FRANCISCO FURTADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2007.03.00.084362-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : SERGIO TRINTINI ZAMARIOLI
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
PARTE R : LUCIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2007.03.00.091035-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EDSON MARTINS RIBEIRO
ADV : FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI
PARTE R : SHELTER FACTORING LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AMS 2007.61.00.007784-3/SP

RECTE : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

AI 2008.03.00.004666-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : LUCIANA TEBAR BRESSA
ADV : RODRIGO PESENTE
PARTE R : ABATEDOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES APAN LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p28c

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.021799-3 PA 729
REQTE : GILBERTO MENDES SOBRINHO
REQDO : CORREGEDORIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO
RELATOR : DES.FED. CORREGEDOR REGIONAL / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADO PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE. ARTIGO 73 DA LOMAN, ITEM VIII DA RESOLUÇÃO Nº 47 DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE, RESOLUÇÃO Nº 64 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

- Do artigo 73 da LOMAN, do item VIII da Resolução nº 47 da Presidência desta corte, dos artigos 3º, inciso II, 6º, inciso II, e 8º, alínea "c", § 3º, todos da Resolução nº 64 do Conselho Nacional de Justiça, depreende-se que a prorrogação do afastamento da atividade judicante, em função do calendário das aulas acostado, até 10.07.2009, não ultrapassa o limite máximo de dois anos. Ademais, trata-se apenas de dez dias além da data final designada pelo Órgão Especial na sessão de 29/07/09 (processo nº 2008.03.00.050419-9), o que, em princípio, não causaria prejuízo ao serviço suficiente para negar o pedido do magistrado. Nesse sentido, inclusive, cabe sopesar que, caso não pudesse terminar o curso, haveria dano ao erário, já que há participação do tribunal no seu custeio.

- Desnecessária a prorrogação do afastamento até o dia 12 de julho de 2009, porquanto dias 11 e 12 desse mês serão, respectivamente, sábado e domingo, e o juiz requerente poderá utilizá-los para deslocamento de Portugal ao Brasil.

- Deferida prorrogação do afastamento do Juiz Federal Gilberto Mendes Sobrinho até o dia 10 de julho de 2009, a fim de concluir o Curso de Formação de Magistrados ministrado em Lisboa, Portugal.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conceder a prorrogação do afastamento do Juiz Federal Gilberto Mendes Sobrinho, até o dia 10 de julho de 2009, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de agosto 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.030012-4 CC 11540
ORIG. : 200861130024168 2ª VARA FRANCA/SP 200961130005993 3ª VARA
FRANCA/SP
PARTE A : JÂNIO SILVA DOS SANTOS e outro
ADV : ANDERSON ROGÉRIO MIOTO
PARTE R : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
PARTE R : INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : SIRLETE ARAÚJO CARVALHO
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
SUSTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE FRANCA/SP
SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE FRANCA/SP
RELATOR : DES FED NELTON DOS SANTOS / PRIMEIRA SEÇÃO

DE C I S Ã O

Designo o juízo suscitante - em poder do qual se acham os autos principais - para a análise de questões de urgência.

Oficie-se, comunicando-se a designação.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 27 de agosto de 2009

Nelton dos Santos

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 5112 2006.03.00.118399-0 200503990130303 SP

: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

RELATORA

REVISORA

AUTOR

ADV

RÉU

ADV

Anotações

: DES.FED. MARISA SANTOS
: ODETE BALDINA DA COSTA
: LEONARDO GOMES DA SILVA
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: JUST.GRAT.

00002 AR 5559 2007.03.00.084677-0 200503990421899 SP

RELATORA

REVISORA

AUTOR

ADVG

ADV

RÉU

ADV

Anotações

: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
: DES.FED. MARISA SANTOS
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
: NELY ANNA TRAVAINI PASTORELLI (= ou > de 65 anos) e outros
: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
: JUST.GRAT.

00003 AR 646 98.03.061396-0 9500000548 SP

RELATOR

REVISORA

AUTOR

ADV

RÉU

ADV

ADV

: DES.FED. WALTER DO AMARAL
: DES.FED. MARIANINA GALANTE
: ALTINO PEREIRA
: VANIA SOTINI
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: SOLON RIBEIRO FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR

00004 AR 736 98.03.104090-1 9300000992 SP

RELATOR

REVISORA

AUTOR

ADV

RÉU

ADV

: DES.FED. WALTER DO AMARAL
: DES.FED. MARIANINA GALANTE
: ALFREDINA BENTO FERREIRA BARBOSA (= ou > de 60 anos)
: MARIO KASUO MIURA
: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
: MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 EI 215620 94.03.092068-8 9400000156 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : DOVAIR BOSS
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI

00006 EI 911681 2004.03.99.000368-4 0200001026 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBDO : ALICE LUZIA DA SILVA PEREIRA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

DIVA MALERBI

Presidente do (a) TERCEIRA SEÇÃO, em exercício

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00059 ACR 26268 2004.61.26.001921-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : BALTAZAR JOSE DE SOUSA
APTE : ODETE MARIA FERNANDES SOUSA
APTE : DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA
APTE : DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA SILVA
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO
APTE : BALTAZAR JOSE DE SOUSA JUNIOR
ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI
APDO : Justica Publica
Anotações : SEGREDO JUST.

00060 ACR 32683 2003.61.05.011696-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : BENEDITA DE BARROS CARDOSO
ADV : VERA LUCIA RIBEIRO
APDO : Justica Publica

00061 AC 353747 97.03.000097-5 9500487268 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : NILTON PIRES DE CAMARGO e outros
ADV : RICARDO MALUF e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : OS MESMOS

00062 AC 1128775 1999.61.09.002686-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUIS CARLOS SCHERMA
ADV : JAIME SOLDATELI
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00063 ACR 24969 1999.61.81.003747-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : HENRIQUE SCHILLER
ADV : HERMINIO EJZENBAUM
APDO : Justica Publica

00064 ApelRe 1054345 2005.03.99.038491-0 9820013518 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NORIVAL DOURADO
ADV : TADEU ANTONIO SIVIERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AC 720617 2001.03.99.038816-7 9900000105 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : AIRTON DONIZETE VIEIRA e outro
ADV : CLAUDIA ARLETE SAMORA
APDO : MARIA DO CARMO MORARI CORDEIRO e outro
ADV : ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA
INTERES : M C M CORDEIRO MOGI MIRIM
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.023395-3 AC 470572
ORIG. : 9703169414 1 VR RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SONIA COIMBRA
APDO : LUIZ ROBERTO DA SILVA e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 185/187

Luiz Roberto da Silva e Outros ajuizaram a ação objetivando o pagamento das diferenças verificadas entre os índices aplicados e os devidos nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

Na decisão de fl. 64, o MM. Juízo determinou que os autores trouxessem aos autos os extratos de suas contas vinculadas no prazo de 10 dias.

A sentença de fls. 65/66 julgou Luiz Roberto da Silva, Francisco Firmino dos Santos, João Narcizo Neto, José Isabel de Paulo, João Lula carecedores da ação em razão de não terem juntado extratos do período controvertido, ausentando-se o interesse de agir das partes e declarando extinto o feito nos termos do artigo 267, VI, terceira hipótese, do Código de Processo Civil.

(...)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da CEF para excluir a incidência de honorários advocatícios.

P.I., baixando os autos, oportunamente, à Vara de origem.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2000.03.99.020315-1 REO 584131
ORIG. : 9700407845 13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
PARTE A : CLÁUDIA CECILIA MARCHIANO e outros
ADV : SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
ADV : JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
PARTE R : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
ADV : MARCO ANTÔNIO CERÁVOLO DE MENDONÇA
ADV : MÁRIO PINTO DE CASTRO
PARTE R : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 399/400

DECISÃO

F. 383-388 - razão assiste à União Federal, encontrando-se os embargos de declaração de f. 367-369 dentro do prazo legal para sua interposição.

De acordo com o que dispõe o art. 241, II, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos, quando a parte é intimada pessoalmente, inicia-se da data de juntada aos autos do mandado cumprido. Destarte, tendo ocorrido a mencionada juntada em 14 de agosto de 2002 (cf. f. 363), bem como contado em dobro o prazo para interposição do recurso, tratando-se de parte que goza das prerrogativas do art. 188, do Código de Processo Civil, expirava-se em 24 de

agosto de 2002 o prazo para a apresentação de ditos embargos. Protocolizado em 22 de agosto de 2002 verifica-se a tempestividade, portanto.

Nesse sentido, colaciono precedentes do C. STJ:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. FAZENDA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. JUNTADA DO MANDADO NOS AUTOS.

1. A contagem do prazo recursal da União, quando a intimação é feita por Oficial de Justiça, inicia-se a partir da juntada aos autos do mandado cumprido (EREsp 584.784 - BA, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, Corte Especial, DJ de 08 de maio de 2006).

2. In casu, o exame dos autos revela que o mandado de intimação foi cumprido (fl. 181) e posteriormente juntado aos autos em 25 de abril de 2006 (terça-feira - fl. 180), tendo o prazo recursal iniciado no dia 26 de abril de 2006 (quarta-feira).

3. Em observância à prerrogativa de prazo em dobro para eventual oposição de embargos de declaração, o prazo esgotar-se-ia no dia 05.05.2006 (sexta-feira), nos seguintes termos: "26/04/06 (1º dia); 27/04/06 (2º dia); 28/04/06 (3º dia); 29/04/06 (4º dia); 30/04/06 (5º dia); 1º/05/06 (6º dia); 2/05/06 (7º dia); 3/05/2006 (8º dia); 4/05/2006 (9º dia); 5/05/2006 (10º dia - sexta-feira)".

4. Os embargos declaratórios foram interpostos em 08 de maio de 2006 (fl. 183), razão pela qual verifica-se claramente a sua intempestividade.

5. Embargos de declaração acolhidos, para sanar erro material, o que impõe o não conhecimento do recurso especial manejado pela União, manifestamente intempestivo, à luz da presente fundamentação." (STJ, 1ª Turma, EDRESP n.º 880358/DF, rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. em 11.11.2008, DJE de 27.11.2008).

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA - PRAZO RECURSAL - TERMO INICIAL - TEMPESTIVIDADE - CPC, ART. 241, II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PRECEDENTES.

- Realizada a intimação da União por meio de oficial de justiça, o prazo recursal só tem início com a juntada aos autos do mandado cumprido.

- Na hipótese dos autos, tendo o mandado sido juntado em 22 de maio de 2001, conta-se o prazo a partir do 1º dia útil seguinte, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 188 do CPC, que concede à Fazenda Pública o prazo em dobro para recorrer.

- São tempestivos, portanto, os aclaratórios protocolados em 31 de maio de 2001, em obediência à legislação de regência referida.

- Recurso especial conhecido e provido." (STJ, 2ª Turma, RESP n.º 605402/RJ, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 14.02.2006, unânime, DJ de 06.4.2006, p. 259).

Sendo assim, torno sem efeito, de ofício, a r. decisão de f. 378-379 e julgo prejudicado o agravo regimental de f. 383-388.

Aguarde-se a apresentação dos embargos de declaração de f. 367-369, em mesa, para julgamento. Acerca deste recurso, intime-se a embargada, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às alegações feitas pela embargante, haja vista a possibilidade de alteração do julgamento feito pela E. Turma julgadora, contido no v. acórdão de f. 357-361, mormente considerada a juntada dos documentos de f. 300-320.

Por fim, determino o encerramento deste volume e inauguração de novo volume de autos a partir de f. 219, haja vista a dificuldade de manuseio do feito, dando-se cumprimento ao art. 167, do Provimento n.º 64/2005, da E. CGJF.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de julho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2004.61.00.014676-1 AC 1285143
ORIG. : 19 VR SAO PAULO/SP
APTE : JULIO JOSE CHAVIER e outro
ADV : FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO
APDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 121/124

Vistos,

Trata-se de ação ordinária declaratória ajuizada por JULIO JOSÉ XAVIER e SIMONE FONSECA DA SILVA XAVIER em face da Caixa Econômica Federal, objetivando efetuar a revisão do financiamento com a correção das prestações mensais e o saldo devedor, substituindo o sistema SACRE pactuado entre as partes, pelo PES; a substituição da Taxa Referencial pelo índice INPC; efetuar o pagamento das prestações diretamente à instituição credora e a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66.

(...)

Tendo em vista que os pedidos são todos improcedentes, deixo de apreciar a questão do pagamento direto à instituição credora.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos moldes do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2006.03.00.013049-7 AI 261131
ORIG. : 200461000248727 3 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : RITA MARIA SILVESTRE
ADV : MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 367

DECISÃO

F. 351-353 - Acolho a renúncia dos advogados Roberto Caldeira Barioni, Mônica Martinelli Ortiz, Juliana Rodrigues Crepaldi, Elisa Martinelli Ortiz, Alexandre Christian Souza da Costa e Lorena Constanza Gazal.

F. 356-357 - Anote-se na Subsecretaria e certifique-se o cumprimento. Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias.

Após, intimem-se a agravante e a agravada da decisão de f. 344-347.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.013049-7 AI 261131
ORIG. : 200461000248727 3 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : RITA MARIA SILVESTRE
ADV : MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 344/347

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rita Maria Silvestre, inconformada com a decisão proferida à f. 407 dos autos da ação revisional de contrato cumulada com declaratória de nulidade de cláusulas contratuais e repetição de indébito ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

A MM. Juíza de primeiro grau reputou desnecessária a produção de prova pericial, por entender que as questões debatidas são de direito e não de fato.

A autora agrava de tal decisão, defendendo a necessidade da prova técnica e enumerando as questões que, segundo ela, dependeriam de elucidação.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para deferir, nos termos e para os fins explicitados na fundamentação supra, a produção da prova pericial requerida pela recorrente.

Comunique-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau.

São Paulo, 22 de março de 2006.

NELTON DOS SANTOS

Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AI-SP 357590 2008.03.00.048060-2(9700000036)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : ROMULO POSTALLI GONCALVES DA SILVA

ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 366832 2009.03.00.009666-1(200761820354681)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS
LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-MS 335841 2008.03.00.019071-5(200760000100668)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LAZARO ARNEL RODRIGUES PEREZ
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
AGRDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0004 AI-MS 337904 2008.03.00.021439-2(200860030006476)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO
AGRDO : Prefeitura Municipal de Tres Lagoas MS
ADV : JOSE SCARANSI NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0005 AI-SP 367795 2009.03.00.010924-2(200661820020427)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ E IMPORTADORA POLITECNICA PAULISTA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0006 AI-SP 357321 2008.03.00.047856-5(9105084750)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ETIN S/A IND/ E COM/
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0007 AI-SP 367262 2009.03.00.010232-6(9805325830)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS DAUD E CIA LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0008 AI-SP 367484 2009.03.00.010547-9(200161260112701)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CLAUDINEI COVA
ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0009 AI-SP 361094 2009.03.00.002287-2(200361820670706)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CPV IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA VEICULOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0010 AI-SP 367692 2009.03.00.010873-0(200561820214795)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EGTEC TECNICA DE SOLDAGEM INDL/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 367693 2009.03.00.010874-2(200861820089515)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HARLEY DAVI SANTOS GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0012 AI-SP 360230 2009.03.00.001217-9(200561820485122)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AFB CONFECÇOES ARTESANAIS LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0013 AI-SP 358124 2008.03.00.048942-3(200761000079270)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO DEFENDE
ADV : CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 367697 2009.03.00.010878-0(200561820179217)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GPI COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0015 AC-SP 941006 2002.61.04.008954-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ENI CARLOS DE CARVALHO
ADV : MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0016 AI-SP 368089 2009.03.00.011367-1(0700021453)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SUELI BAPTISTA
ADV : IVANO VIGNARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PIRASSUNUNGA S/A IND/ COM/ DE PAPEL E PAPELAO massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA E SYLOS e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0017 AI-SP 368834 2009.03.00.012595-8(200361820551845)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PORTO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 AI-SP 367953 2009.03.00.011056-6(0500000252)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : R W COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros
ADV : JOSE ANTONIO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0019 AI-MS 352064 2008.03.00.041000-4(200860060009900)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : ELLEN LIMA DOS ANJOS
AGRDO : CLUBE DE CACA E PESCA DE SOROCABA
ADV : MARCOS DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, em maior extensão, para reformar a decisão também com relação à suspensão de exigibilidade da multa administrativa.

0020 AI-SP 359878 2009.03.00.000805-0(0500000012)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VENTUCCI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0021 AI-SP 338426 2008.03.00.022213-3(200861000045860)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : KIL SOO PARK
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : LUIZ COLTURATO PASSOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0022 AI-SP 355978 2008.03.00.046035-4(0500000188)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FUSAM FUNDACAO DE SAUDE E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE
CACAPAVA
ADV : JAQUES ROSA FÉLIX
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 364617 2009.03.00.006828-8(9805334830)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HEITOR EITSURU IWAKURA
ADV : PAULO SANCHES CAMPOI
AGRDO : SUPERMERCADO KOFU LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0024 AI-SP 352889 2008.03.00.042059-9(0300279453)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MULTIACOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNICOS LTDA
ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0025 AI-SP 326742 2008.03.00.005894-1(200761260017949)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VISA MANUTENCAO E TERCEIRIZACAO DE HIGIENIZACAO
INDUSTR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0026 AI-SP 362217 2009.03.00.003817-0(200561820221246)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANFELPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME e outro
AGRDO : JERONIMO JOSE SALLES DE JESUS
ADV : JUHATI SATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 367708 2009.03.00.010889-4(200861820020552)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HOPETEK DO BRASIL COMPONENTES DE AUTOMACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0028 AI-SP 366338 2009.03.00.009033-6(200361820188570)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTROEC CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0029 REOMS-SP 313497 2007.61.00.031147-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : DERAPAR CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MAIRA SOARES TEIXEIRA GOMES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0030 AMS-SP 314178 2007.61.00.009021-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : CAMILA DA ROCHA MOURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0031 AMS-SP 298120 2007.61.00.023622-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOAO CARLOS NICOLELLA
ADV : SERGIO FRANCESCONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, o fez por fundamento diverso.

0032 AMS-SP 316613 2009.61.00.002098-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMERICAN AIRLINES INC
ADV : THOMAS BENES FELSBURG

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 315324 2008.61.00.019845-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DW CONSULTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV : FERNANDO BRANDAO WHITAKER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 REOMS-SP 292549 2006.61.00.005452-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : TRIAD SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E COM/ EM
INFORMATICA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0035 AMS-SP 278749 2004.61.00.018172-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ULTRAGAZ PARTICIPACOES S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 316612 2008.61.00.018083-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA
ADV : WILTON FERNANDES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido em apenso e, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0037 REOMS-SP 294085 2005.61.00.013060-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ULTRACARGO PARTICIPACOES LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0038 REOMS-SP 316476 2008.61.00.006464-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : WENDELL CHAVES AGRA
ADV : CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES
PARTE R : IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MEDIO E
FUNDAMENTAL LTDA
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0039 REOMS-SP 316472 2008.61.24.001458-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : LEANDRO GONCALEZ TEIXEIRA
ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO
PARTE R : Universidade Camilo Castelo Branco UNICASTELO
ADV : MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 958420 2002.61.82.043471-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0041 ApelReex-SP 965665 2002.61.82.043685-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 963918 1999.61.82.034467-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 1229575 2004.61.21.004004-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDERSON DE OLIVEIRA
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0044 ApelReex-SP 1130362 2004.61.00.028360-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
APDO : DOMINGOS ANTONIO LAUDISIO
ADV : MARIA CAMILA URSAIA MORATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1282611 2005.61.82.025136-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RETT S/C LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0046 AC-SP 1315225 2003.61.82.026825-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANGELA CRISTINA MASSI
ADV : GUSTAVO DA SILVA AMARAL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 444879 98.03.096047-4 (8600003266)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDICAO DE FERRO FABRIS LTDA
ADV : PAULO CESAR SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 965771 2004.03.99.028824-1(0200000296)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BARBOSA E CAPETTA LTDA massa falida
ADV : TORQUATO DE GODOY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União e negou provimento ao apelo da embargante, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 1336548 2007.61.26.003381-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIA TEREZINHA MILARE
ADV : ÉRICA FONTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 1376030 2000.61.00.042240-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS
ADV : ROGER DIAS GOMES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 ApelReex-SP 841673 2000.61.82.021859-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BELART IND/ GRAFICA LTDA
ADV : JOSE CARLOS TROISE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para afastar a prescrição das parcelas posteriores a março de 1999.

0052 AC-SP 1368107 2004.61.82.059909-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : HERMES ANDRADE DE SANTANA
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : TRANSPORTADORA DIANA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 ApelReex-SP 999824 2005.03.99.002516-7(9405183524)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RENT A COPY IND/ COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e
outro
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 964297 1999.61.03.000519-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA massa falida
ADV : JOSE GERALDO ADORNI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 1233413 2005.61.10.005532-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDSON JAIME SALOMAO
ADV : MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 968116 2000.61.19.010578-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA
ADV : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 1003263 1999.61.82.024952-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FERNANDO ZANFORLINI
ADV : RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : MASTER UNIQUE SERVICE PROPOSITION PLANEJAMENTO
ENGENHARIA E COM/ LTDA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0058 ApelReex-SP 948472 1999.61.03.004025-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo cautelar (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil) e julgou prejudicadas a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0059 ApelReex-SP 948473 1999.61.03.005115-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : ANA CÁSSIA SANTO MARTINS
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 284324 95.03.088236-2 (9300000831)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SATRA SOCIEDADE DE AFRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CARLOS ALBERTO MOURA DE SOUZA BARROS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 869858 2003.03.99.012108-1(0100000002)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIA JOSE DA SILVA MIQUELOTO PIRATININGA -ME
ADV : SERGIO GAZZA JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
INTERES : MARIA JOSE DA SILVA MIQUELOTO

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte do apelo e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 1232604 2003.61.02.013609-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-SP 880550 2003.03.99.018145-4(0100000009)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIS CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0064 AC-SP 1355209 2007.61.20.002207-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARCOS ANTONIO PASTORI
ADV : SUZANA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1358287 1999.61.82.036229-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0066 AC-SP 1399310 2009.03.99.005638-8(9505174764)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSULTORES PAULISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0067 AC-SP 111149 1999.61.82.048751-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUCIANA CORREIA GASPAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 1337351 2007.61.82.044007-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERACAO CINCO NUTRICAO ANIMAL E PRODUTOS
VETERINARIOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0069 ApelReex-SP 842002 1999.61.82.029662-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IND/ GRAFICA FORONI LTDA
ADV : JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo da União e à remessa oficial e deu parcial provimento ao apelo da embargante, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgou prejudicado o apelo da embargante.

0070 AC-SP 909839 2003.03.99.034054-4(9805433005)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 1410379 2006.61.82.027413-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0072 AC-SP 1419472 2008.61.00.000832-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0073 AMS-SP 272827 2004.61.10.009308-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : OSAC ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0074 AC-SP 1147981 2006.03.99.037273-0(8700141623)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLEOPHAS MONACO DE OLIVEIRA e outros
ADV : GERALDO REZENDE
PARTE A : IVONE FERREIRA OLIVEIRA e outro
ADV : GERALDO REZENDE
PARTE R : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 1033896 2004.61.00.000671-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARLIEN FATIMA FERREIRA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0076 ApelReex-SP 1432053 2005.61.00.000083-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IVAN TAVORA DE MATOS espolio
REPTE : FERNANDO NILO TAVORA DE MATOS
ADV : VANESSA ARANTES NUZZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso adesivo.

0077 AMS-SP 255492 2003.61.00.009017-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA
ADV : YONE TRESSOLDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0078 AMS-SP 283031 2004.61.00.022654-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BLUALP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO DUARTE IEZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0079 AI-SP 338348 2008.03.00.022157-8(200561820237552)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES ROSA PAULISTA LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0080 AI-SP 324079 2008.03.00.002030-5(200661820550507)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISMA US DISTRIBUIDORA IMP/ EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0081 AI-SP 369949 2009.03.00.013916-7(200061820349010)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ REBENEFICIADORA DE CEREAIS SAO COSMO E DAMIAO
LTDA massa falida e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0082 AI-SP 371263 2009.03.00.015547-1(200761820273930)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUTORA RADICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0083 AI-SP 363308 2009.03.00.005233-5(200761820216703)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DONNA ROSE SCHMIDT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0084 AI-SP 369143 2009.03.00.012449-8(200561030065263)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
AGRDO : AUTO POSTO FORMIGAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0085 AI-SP 367319 2009.03.00.010268-5(200861820335502)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GOLDEN BUSINESS COML/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0086 ApelReex-SP 925349 2003.61.26.000155-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WASHINGTON LUIS DE CASTRO PEREIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 993895 2002.61.04.004369-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCISCO GASPAS LEMOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0088 AC-SP 1245849 2003.61.04.008643-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSE CORDELIO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0089 AC-SP 1096203 2003.61.04.011531-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO DA COSTA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0090 ApelReex-SP 1242649 2003.61.04.007646-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLAUDINEI ZANELATTI ROSA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0091 ApelReex-SP 1038854 2002.61.04.004188-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TAKEITI AZAMA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0092 ApelReex-SP 1403103 2001.61.00.010219-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARCILIO APARECIDO RODRIGUES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, ao recurso adesivo e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0093 ApelReex-SP 995596 2001.61.00.023031-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA JOSE DAS GRACAS OLIVEIRA E SILVA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0094 ApelReex-SP 1371599 2006.61.04.006391-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE FERNANDO MUNIZ PIRES
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0095 REO-SP 1417846 2006.61.03.002597-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : GENILDO NELSON MOTA
ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0096 ApelReex-SP 1128516 2004.61.00.017124-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELCIO JULIO OREFICE
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0097 ApelReex-SP 1366928 2007.61.04.008821-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TERESINHA APARECIDA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0098 ApelReex-SP 1354705 2004.61.00.023803-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE FREDERICO RENSI GARRIDO e outros
ADV : JOSE LAERTE JOSUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0099 ApelReex-SP 1356729 2003.61.04.002925-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEPTUNO BOSCOLI espolio
REpte : MARIA LUISA JOSE GASPERINI BOSCOLI
ADV : BRUNO LIMAVERDE FABIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0100 REOMS-SP 296227 2006.61.00.028155-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : OSORIO SILVEIRA BUENO NETO
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES
PARTE R : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP
ADV : CAMILA ROSADO MANFREDINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0101 REOMS-SP 297840 2005.61.19.005620-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CLAUDIA MONTEIRO LOBATO
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
PARTE R : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0102 AMS-SP 296942 2006.61.19.003667-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
APDO : LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS
ADV : GRACILIANO REIS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0103 AMS-SP 296767 2006.61.02.009276-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ANDRE LUIS FICHER
APDO : THIAGO DE OLIVEIRA COELHO
ADVG : RUBIANE VIERO DILELIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0104 REOMS-SP 296984 2007.61.13.000392-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MAURO JOSE RAMALHO
ADV : JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PARTE R : ACEF ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA S/C
LTDA
ADV : RAQUEL ANDRUCIOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0105 AMS-SP 295022 2006.61.02.008453-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade da Associacao de Ensino de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
APDO : THIAGO BARTOLOMEO LOPES
ADV : LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0106 REOMS-SP 305341 2007.61.00.009734-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FERNANDA DA CUNHA MOREIRA
ADV : NIVALDO FONTES
PARTE R : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADV : RAFAELA ZUCHNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0107 AMS-SP 297104 2007.61.02.001221-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ANDRE LUIS FICHER
APDO : AMIR PEREIRA SAADO
ADV : LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0108 REOMS-SP 297553 2005.61.00.012611-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MARGARETH ROCHA PEREIRA SOARES
ADV : TONY DINIZ
PARTE R : Pontificia Universidade Catolica de Sao Paulo PUC SP
ADV : CHRISTIANE APARECIDA SALOMAO JARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0109 AMS-SP 305091 2007.61.02.009595-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade da Associacao de Ensino de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ANDRE LUIS FICHER
APDO : RUTE BORGES
ADV : ALVAIR ALVES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0110 REOMS-SP 293101 2006.61.00.012192-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : RESULT CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0111 AMS-SP 305741 2004.61.14.008113-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TATESHI INSTRUMENTACAO INDL LTDA
ADV : ACCACIO A DE ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, à remessa oficial, tida por interposta e ao agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0112 AMS-SP 271699 2005.61.00.004170-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADAMS E PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS
LTDA
ADV : JOÃO BURKE PASSOS FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0113 AMS-SP 315281 2008.61.00.015302-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROHM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto da Relatora.

0114 REOMS-SP 314311 2008.61.00.012650-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0115 AMS-SP 315942 2008.61.00.026468-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROFACOS IMP/ E COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0116 AI-SP 83168 1999.03.99.026212-6(9505162103)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE S/A
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0117 AI-SP 236007 2005.03.00.036147-8(0400000334)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CECORAMA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : OSVALDO ASSIS DE ABREU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0118 AI-SP 367905 2009.03.00.011209-5(0300177249)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANTONIO A NANO E FILHO LTDA

ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0119 AI-SP 294739 2007.03.00.021385-1(9800000116)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AI-SP 355680 2008.03.00.045734-3(200761820047577)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CONSERVADORA GRIMALDI DE ELEVADORES LTDA.
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0121 AI-SP 342771 2008.03.00.028392-4(200761020052530)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VLADIMIR FERNANDO MACIEL
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PARTE R : VALE DO RIO PARDO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0122 AI-SP 345219 2008.03.00.031683-8(200661820010811)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CLINICA ENDOCORP S/S LTDA
ADV : HELDER CURY RICCIARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0123 AI-SP 369237 2009.03.00.013041-3(200561820323158)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARDOZAM TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0124 AI-SP 369215 2009.03.00.013019-0(200661820218306)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JBLJ PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0125 AI-SP 369092 2009.03.00.012521-1(200561820236249)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIMAG IND/ E COM/ DE LINGUICAS LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0126 AI-SP 368350 2009.03.00.011741-0(200761820289779)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENGEMASTER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0127 AI-SP 368334 2009.03.00.011724-0(200361820174820)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ACTION SERVICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0128 AI-SP 369090 2009.03.00.012519-3(200661820328653)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INFORMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E INJECÃO PLÁSTICA
LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0129 AI-SP 369221 2009.03.00.013025-5(200261820262703)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROMAFLEX MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0130 AI-SP 367715 2009.03.00.010890-0(200261820318666)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PACIFIC MUDANCAS E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0131 AI-SP 367887 2009.03.00.011190-0(200761820213477)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : M B T BAR E LANCHES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0132 AI-SP 367702 2009.03.00.010883-3(200761820104226)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OTERO FERRAMENTAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0133 AI-SP 367521 2009.03.00.010648-4(200761820185550)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRUNO CARRERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0134 AI-SP 367876 2009.03.00.011179-0(200761820186346)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAURICIO TOMAZ DE AQUINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0135 AC-SP 1428174 2005.61.82.024669-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMPRESSORES COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CASSIO LUIZ MARCATTO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao apelo.

0136 AC-SP 1428191 2004.61.82.058735-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VARBRA S/A
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 1416350 2006.61.82.052906-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROLLAUTO ROL EQUIP INDUSTRIAIS LTDA massa falida
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA
ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 1428037 2009.03.99.003248-7(9715021131)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERLOW MECANICA INDL/ LTDA
ADV : CLAUDIA LEMOS RONCADOR (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 1433321 2007.61.82.031252-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO

PROC : ANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P MAGALHAES
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 1433788 2007.61.82.031496-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : MARTA TALARITO MELIANI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0141 ApelReex-SP 1434318 2007.61.15.000239-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : KALYANDRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0142 REO-SP 1425658 2004.61.82.060868-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : COPA COZINHA E CIA LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 ApelReex-SP 448533 98.03.101672-5 (9600216711)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : DROGARIA BENTO LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 416683 98.03.030906-4 (9600000157)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CERVIM IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0145 ApelReex-MS 546769 1999.03.99.104758-2(9700000008)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
APDO : JOSE CONCEICAO ALVES
ADV : ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMAPUA MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 1400608 2007.61.00.032546-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
ADV : DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e negou provimento à apelação do credor, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 1350663 2007.61.00.017913-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDICTO NERY e outros
ADV : MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 1400525 2008.61.00.015575-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DOMINGOS JOAO BERNARDI
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União, prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 1387812 2008.61.00.000341-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LAUDEMIRO DESIRO MEDEIROS e outros
ADV : JAIR VIEIRA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 1365100 2006.61.20.005621-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WALDEMAR CHARNET (= ou > de 60 anos)
ADV : VANESSA BALEJO PUPO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 1345261 2007.61.17.001822-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JAMIL BUCHALLA JUNIOR
ADV : LUIS VICENTE FEDERICI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 112235 93.03.047672-7 (9200129668)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIS CARLOS GUEDES PINTO e outros
ADV : ION PLENS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0153 AC-SP 1379660 1999.61.82.019199-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEOVANIR DOS SANTOS MENDES -ME
ADV : ISAIAS BERNARDES FERREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0154 AC-SP 1333094 2001.61.26.007418-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAURICIO H DOS SANTOS PROJETOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0155 AC-SP 1388860 2003.61.00.002538-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PROJECT MANAGEMENT ASSESSORIA E COM/ LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0156 AC-SP 1120318 2003.61.00.002541-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BITE BRASIL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0157 AMS-SP 278966 2003.61.00.002564-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERVINET SERVICOS S/C LTDA
ADV : DANIEL LACASA MAYA
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 913619 2004.03.99.002274-5(0000000061)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NOBUO SAKATA
ADV : ARNALDO TAKAMASSU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0159 AC-SP 1428325 2004.61.82.030281-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCADINHO HIRA LTDA
ADV : GYOJI KOMIYAMA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

0160 AC-SP 1402125 2006.61.82.042607-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA -ME
e outro
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0161 AC-SP 1416385 2006.61.82.052321-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INCOVAL IND/ E COM/ DE ESCOVAS LTDA
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0162 AI-SP 307172 2007.03.00.083357-9(200261020010483)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOSE VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOSE VASCONCELOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0163 AI-SP 309881 2007.03.00.086976-8(200461820518925)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADV : CLOVIS BEZNOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0164 AC-SP 1216906 2007.03.99.032620-6(9715056040)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALUMITEK IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0165 AC-SP 1244217 2007.03.99.044142-1(0200061163)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MAC ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO COML/ LTDA
ADV : RODRIGO EDUARDO MENCK DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao apelo e fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

0166 ApelReex-SP 1382067 2007.61.17.000632-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA
ADV : CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e da embargada e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0167 AC-SP 1400036 2007.61.82.006866-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0168 AI-SP 339526 2008.03.00.023959-5(9400342217)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : HIGHTECH INDL/ LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0169 AI-SP 353051 2008.03.00.042262-6(9900000022)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outros
ADV : NEDILSON GONCALVES DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0170 AI-SP 357795 2008.03.00.048440-1(200861000279195)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FILIP ASZALOS
ADV : JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA
OSEC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0171 AI-SP 358149 2008.03.00.048774-8(9403003707)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO PECAS NACIONAL LTDA e outros
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0172 AC-SP 1270785 2008.03.99.001712-3(0500002636)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA DA GLORIA RIBEIRO E FILHOS LTDA
ADV : FLAVIANO DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0173 AC-SP 1284928 2008.03.99.009970-0(9805294501)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : R SILVA JUNIOR E CIA LTDA e outro
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

0174 AC-SP 1368887 2008.03.99.053666-7(0200007555)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE OSASCO S/C LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0175 AI-SP 359902 2009.03.00.000829-2(200061820682033)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANA MARIA CORTEZ DE MIRANDA
ADV : LEUCIO DE LEMOS NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ELA EMPREGOS CURSOS E EDICOES DIDATICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0176 AI-SP 360762 2009.03.00.001948-4(200461820577553)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FERLAB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA -ME
ADV : EDUARDO ADARIO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0177 AI-SP 364113 2009.03.00.006146-4(200761020113439)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0178 AI-SP 365043 2009.03.00.007259-0(200761820462179)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ENVOL COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : EDSON DE SOUZA FARIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0179 AI-SP 365377 2009.03.00.007706-0(200861060104612)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TRANSCOPIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADV : MARCELO GOMES FAIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0180 AI-SP 366370 2009.03.00.009068-3(199961820128487)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA
ADV : MAURICIO PERES ORTEGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0181 AI-SP 366847 2009.03.00.009687-9(200861820341289)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FUSI BRAS FUSIVEIS BRASILEIROS LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0182 AI-SP 367392 2009.03.00.010479-7(200561820195132)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : ADMINISTRADORA CARAM LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0183 AI-SP 367479 2009.03.00.010546-7(200261820046186)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANTONIO VALENTIM VAC JUNIOR
ADV : MARIELZA EVANGELISTA COSSO
ADV : RICARDO LUIS MAHLMEISTER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DANTONI IND/ E COM/ DE PANIFICACAO E CONFEIT LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0184 AI-SP 368360 2009.03.00.011751-2(200261820200825)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ASTRA EDITORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0185 AI-SP 368933 2009.03.00.012700-1(200361820165891)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GPSERV SERVICOS DE PETROLEO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0186 AI-SP 368934 2009.03.00.012701-3(200661820195501)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOI COMPUTACAO GRAFICA E DESIGN S/C LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0187 AI-SP 370638 2009.03.00.014820-0(200261820287694)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE CARNES IMPERIAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0188 AI-SP 371243 2009.03.00.015527-6(200761820471648)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MONADA COM/ DE PRODUTOS ALTERNATIVOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0189 AC-SP 1411683 2009.03.99.011040-1(0700001772)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0190 AC-SP 1423169 2009.03.99.017913-9(0600000498)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MYC DO BRASIL PRODUCOES LTDA e outro
ADV : LEANDRO ARMANI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, em maior extensão, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

0191 ApelReex-SP 1423520 2009.03.99.017958-9(9800012535)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA SOARES E SOARES LTDA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0192 AC-SP 1246387 2005.61.82.000317-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ODECIMO SILVA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0193 AC-SP 1246388 2005.61.82.000319-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0194 AI-SP 371620 2009.03.00.015957-9(200961000100941)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : SERGEI COBRA ARBEX
AGRDO : MARCIO ESTEVAN FERNANDES
ADV : PATRICIA DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, determinou o desentranhamento das contra-razões, julgou prejudicado o agravo regimental e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0195 ApelReex-SP 401708 97.03.086618-2 (9400343140)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-MS 336038 2008.03.00.019415-0(200160000016230)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 272549 2006.03.00.069841-6(200661000018901)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
AGRDO : DEBORA GONCALEZ
ADV : MILANDE MARQUES TORRES
PARTE R : UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 322869 2007.03.00.105183-4(200761040019623)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ACOS VILLARES S/A
ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351430 2008.03.00.040336-0(199961820509525)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO SASTRE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 359888 2009.03.00.000816-4(200761080039256)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOUSA E GUEDES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1403172 2008.61.82.008085-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TAMIZ ENGENHARIA LTDA
ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1178900 2007.03.99.007658-5(0300003778)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VICUNHA TEXTIL S/A
ADV : RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA
ADV : RAFAEL GASPARELLO LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 307944 2006.60.02.001525-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1276307 1999.61.00.017417-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PORTADORES DA SINDROME DA
TALIDOMIDA - ABPST
ADV : ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS
ADV : EMANUEL CARDOSO PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Após o voto do Relator, que rejeitou os embargos de declaração, pediu vista dos autos, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO. Aguarda para votar o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, ficando suspenso o julgamento.

EM MESA AMS-SP 307587 2004.61.00.011719-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SANTISTA TEXTIL S/A
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 263961 2003.61.00.009561-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INACIO CALDEIRA DA SILVA
ADV : ELISEU EUFEMIA FUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 262128 2006.03.00.015802-1(200361820069245)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EXPOENTE S/A COML/ E CONSTRUTORA LTDA
PARTE R : JOSE SELIM CHAT ALDUNEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 376487 2009.03.00.022218-6(200761030040913)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J R F S PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 376492 2009.03.00.022223-0(200461030057997)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MRM COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 376710 2009.03.00.022468-7(200561030059093)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DKL TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 376167 2009.03.00.021847-0(200661030033310)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TCHMOLA E OLIVEIRA PINTURAS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367245 2009.03.00.010216-8(200661820252739)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VINHAS E BERNARDI ADVOGADOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372873 2009.03.00.017637-1(8700186309)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA e outro
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CYBELAR COM/ E IND/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1312341 2000.61.82.098810-9

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRESTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ MOAGEM LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1082079 2003.61.82.022513-9

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECcoes MITIE LTDA massa falida

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1314526 2001.61.26.009190-4

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA massa falida

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1393651 2005.61.82.024112-9

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LINK SOLUTION COM/ ASSESSORIA IMP/ E EXP/ massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ CONSTANT (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1348153 2007.61.82.008977-8

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLISHOW IMP/ EXP/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 372326 2009.03.00.016982-2(200361820079093)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO INDIANO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 367524 2009.03.00.010651-4(200561820081862)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ESQUEMA LIVROS DIDATICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370205 2009.03.00.014226-9(200461820468648)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALTO NIVEL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 367935 2009.03.00.011246-0(200661820247884)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDROS CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370038 2009.03.00.014079-0(200061820496900)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGMS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 371852 2009.03.00.016328-5(200561820323900)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE CARNES BUTANTA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370362 2009.03.00.014411-4(200561820107670)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TATUAPE MALHAS CONFECÇOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 368153 2009.03.00.011519-9(200661820283177)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CONPELMON CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 371539 2009.03.00.015885-0(200461820427105)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GALLIZZI COML/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 367934 2009.03.00.011245-9(200561820218727)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE GESSO GESSO CAR LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 367741 2009.03.00.010927-8(200761820441747)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANA RODRIGUES DE SOUSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 371071 2009.03.00.015303-6(199961820148139)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CCAAT TRIBUTOS S/A
ADV : SILVIO ALVES CORREA
AGRDO : MARCOS ANTONIO COLANGELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 369377 2009.03.00.013346-3(200061820719202)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES LIMAR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1231646 2007.03.99.039136-3(0500000059)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
ADV : DANILO CESAR SIVIERO RIPOLI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 318532 2007.03.00.099403-4(200661820143069)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POSTEX MARKETING SERVICE LTDA
ADV : MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 346787 2008.03.00.034106-7(0200000012)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HIROKO TANI ANZAI
ADV : NILO IKEDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NAOTO TANI
ADV : ANTONIO HENRIQUE BOGIANI (Int.Pessoal)
PARTE R : TEREZA AKEMI TANI MINAKI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 352930 2008.03.00.042279-1(200861000085340)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA
ADV : WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 359605 2009.03.00.000470-5(200761090037128)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EUN HEE PARK -ME
ADV : ADRIANO FLABIO NAPPI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 352778 2008.03.00.042019-8(200361000096844)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS RENAN FOLLY LTDA
ADV : APARECIDO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 334126 2008.03.00.016329-3(9100163449)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RAPHAEL SEPPE NETO
ADV : OSWALDO CORREA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 356189 2008.03.00.046428-1(9800099212)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBALDO FERREIRA COSTA e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 357557 2008.03.00.047807-3(0600003375)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HIGHWAY TECHNOLOGY LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 358789 2008.03.00.049868-0(200761820221619)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AMIRA FAHD HAZIME
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 357276 2008.03.00.047671-4(200761820287266)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ESPIRALE COML/ LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 354494 2008.03.00.044212-1(0700010468)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OPHELIA VILLA NOVA
ADV : ISMAEL GIL
PARTE R : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 358710 2008.03.00.049714-6(0005702240)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANIEL DE OLIVEIRA ALCANTARA
ADV : AKENATON DE BRITO CAVALCANTE
AGRDO : JOSE MILTON DALLARI SOARES
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
AGRDO : ADEQUIP IND/ ELETROMECHANICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, o fez, por fundamento diverso.

AI-SP 357160 2008.03.00.047610-6(200661820546280)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 968216 2004.03.99.029729-1(0200000030)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO CARLOS AMADOR OLARIA -ME
ADV : WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao apelo.

AI-SP 284089 2006.03.00.107093-9(200661140049256)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NADIA PALMIRA PIZSOLITO DA PENHA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 280161 2006.03.00.093903-1(200661140049256)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ARLINDO LINS DA PENHA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

ApelReex-SP 1424412 2004.61.82.038405-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO
ADV : DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1035648 2005.03.99.025646-3(0200000392)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA
ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 171735 96.03.020758-6 (9402045503)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARGILL AGRICOLA S/A
ADV : OSVALDO SAMMARCO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1246663 2004.61.06.007370-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EVARISTO TIRELLI
ADV : AGENOR FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1247256 2004.61.82.008238-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
ADV : SILVIO ALVES CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1108665 2006.03.99.015846-9(9707033851)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WARICK REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1108666 2006.03.99.015847-0(9707033878)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WARICK REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1080690 2003.61.03.005854-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE NELSON FERRAZ
ADV : FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 999791 2003.61.03.007141-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO WALDERY NEVES
ADV : FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1296379 2008.03.99.015111-3(9715089763)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PTA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANO RODRIGUES CLAUDINO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 154592 94.03.072871-0 (9303035941)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MARINA JULIA ZACCARIOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 392220 97.03.066721-0 (9200467938)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
AUTARQUICOS E CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : WAGNER ALFREDO KRAUSS e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 180203 94.03.042786-8 (9300000029)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WILLIAM ABDALLA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 424489 98.03.048407-9 (9300000433)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALFREDO TODESCO E CIA LTDA
ADV : VERA LUCIA DA MOTTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1427913 2005.61.82.019228-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALECIO JARUCHE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : HUSSEIN JARUCHE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1420257 2005.61.16.001228-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WILLIAN ROSEIRO COUTINHO
ADV : PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 362574 97.03.014200-1 (9107169035)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERSON LUIS DE GODOY CAMARGO e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 552374 1999.03.99.110269-6(9800392025)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESTE ASIATICO COM/ E IND/ LTDA
ADV : AMOS SANDRONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação, para adotar os valores indicados pela devedora (União) em execução de sentença.

AC-SP 697040 1999.61.00.002237-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BELA VISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu provimento à apelação dos credores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 566155 2000.03.99.004635-5(9600324450)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ TEXTIL IRMAOS JURGENSEN LTDA
ADV : MARLI ALVES MIQUELETE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 790117 2002.03.99.014227-4(9700059359)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : IRMAOS NAKASHIMA LTDA e outros
ADV : DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à apelação dos credores, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 173243 94.03.033144-5 (0004197380)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV : RUBEN TOLEDO DAMIAO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1421451 2002.61.21.001657-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, o fez, por fundamento diverso.

AC-SP 392219 97.03.066720-1 (9200135862)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
AUTARQUICOS E CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : WAGNER ALFREDO KRAUSS e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ação cautelar e, em consequência, a apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 531665 1999.03.99.089563-9(9603071072)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MIGUEL PEDRINO NETTO
ADV : MARIA GERTRUDES SIMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ELIANI APARECIDA MORO PEDRINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do contribuinte e não conheceu a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 705476 2001.03.99.030405-1(9200524095)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIO MASTROPAULO e outros
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS DAGNOLO e outros
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1415806 2000.61.03.003131-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE HAMILTON GOMES e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355747 2008.03.00.045888-8(9805212807)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DO LENCOL LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO WEINSCHENKER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 352316 2008.03.00.041414-9(200561820232840)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NEZO CONFECÇÕES LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 326360 2008.03.00.005459-5(0000000222)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DISIMAG LENCOIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1303020 2004.61.82.045293-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HEDGING COM/ E CORRETAGEM DE MERCADORIAS S/A
ADV : RICARDO XAVIER DE OLIVEIRA NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1376283 2006.61.16.001291-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RENOVADORA DE PNEUS TAMOIO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351008 2008.03.00.039750-4(200761820499646)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351329 2008.03.00.040216-0(9300000064)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOAO CARLOS CORSI
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA MARTINI S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 334491 2008.03.00.017091-1(200661820274851)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDSON PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES -ME
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA NAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1371577 2005.61.04.001968-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO ROBERTO CAMPOS CARDOSO
ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345207 2008.03.00.031664-4(200761820053498)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : IND/ PLASTICA AZULPLAST LTDA
ADV : FABIO DI CARLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 254391 2003.61.07.001828-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA
ADV : NORBELIA MAURUTTO TELLES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353186 2008.03.00.042528-7(199961820153470)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ DE REFRIGERACAO
LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355502 2008.03.00.045640-5(200661820221871)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANTEXCIL INDL/ E COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 358343 2008.03.00.049125-9(200561820486084)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COELHO E ASSOCIADOS ACOES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1378426 2002.61.82.015742-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ELISABETE DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 339925 2008.03.00.024517-0(200361100009763)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANIELA NASCIMENTO e outro
ADV : CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
AGRDO : COML/ N NASCIMENTO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1369536 2004.61.82.051063-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : J REMINAS MINERACAO LTDA
ADV : ANTONIA MARIA DE FARIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 268719 2004.61.00.000993-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLINICA ODONTOLOGICA BUENO S/C LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354260 2008.03.00.044076-8(200061820363432)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA
ADV : EDSON BALDOINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 345293 2008.03.00.031756-9(0300006471)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALTER MARQUEZ BRANDAO
ADV : CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO
PARTE R : CONSTRUTORA E EMPREITEIRA BR BRANDAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351351 2008.03.00.040255-0(200461820342800)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HAMMER FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1391856 2004.61.26.005416-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GMP CONSTRUTORA LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1358578 2004.61.02.004751-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLAUDE SASSOON
ADV : FABIO LUIS MARCONDES MASCARENHAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 237452 2005.03.00.040846-0(200561250019370)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCOS ANGELO GRIMONE
AGRDO : PAULO PEREIRA DA SILVA e outro
ADV : ANTONIO ROSELLA
ADV : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SJJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351579 2008.03.00.040524-0(9600206309)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ADALBERTO GOMES
ADV : INES BESERRA DA SILVA MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1391161 2000.61.14.005254-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS SAO MATIAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355087 2008.03.00.045121-3(9805112306)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353943 2008.03.00.043613-3(200561820293180)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SQA DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 313416 2008.60.00.005428-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : JOCELYN SALOMAO
APDO : MICAELA JOVANA DELGADILLO VARGAS
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 314950 2007.60.00.012119-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HAIDY CAMPOS LEIGUE DE PROCACI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADVG : JOCELYN SALOMAO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1400982 2009.03.99.006489-0(0800000086)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CRESS/SP
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA
APDO : MARILENE PINATO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 334094 2008.03.00.016204-5(9600005844)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 180536 97.03.036083-1 (9300115952)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : FIRMENICH E CIA LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 524868 1999.03.99.082629-0(9700198650)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA SANTA EDVIGES LTDA
ADV : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1385647 2006.61.05.007384-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ASTHER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1388935 2004.61.82.005771-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALMICYR CARVALHO DALLACQUA
ADV : MARCO ANTONIO MORO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1023253 1999.61.04.000030-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CALIFORNIA PRO ROLLER COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : GILSON HIROSHI NAGANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355408 2008.03.00.045499-8(200661260060401)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : MIL FOLHAS ERVAS NATURAIS LTDA -ME
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 363587 97.03.016032-8 (9300102753)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ISAAC GRUBER (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ADOLPHO HUSEK
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 405793 98.03.004998-4 (9500085143)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : LAURA SIMAO SABA e outros
ADV : SEBASTIAO DUTRA FILHO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362551 2009.03.00.004203-2(200861130021726)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALICE LUCAS DUZZI
ADV : KARINA ESSADO
PARTE R : Estado de Sao Paulo
PARTE R : MUNICIPIO DE FRANCA
ADV : RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 121225 93.03.065888-4 (9106542034)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCO AURELIO GRECO
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 365359 2009.03.00.007713-7(9200867936)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METASIL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : WILTON MAURELIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367929 2009.03.00.011240-0(200661820092414)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOBRITEL SOCIEDADE BRAS DE ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373274 2009.03.00.018234-6(200761820087850)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTERMEDIANDO REPRESENTACOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367731 2009.03.00.010913-8(200461820318717)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TOCA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA CauInom-SP 6622 2009.03.00.015207-0(200261820257136)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
REQTE : SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA IND/ E COM/ DE
PLASTICOS LTDA
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 714215 2001.03.99.035062-0(9303055519)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RECACHO DISTRIB DE SOLVENTES E LUBRIFICANTES LTDA e
outro

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 245515 2005.03.00.071285-8(200561000097961)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ARNOLDO WALD FILHO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : INES VIRGINIA PRADO SOARES
AGRDO : PRO TESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO
CONSUMIDOR
ADV : FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES
PARTE R : ANEEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 439294 98.03.077299-6 (9500161621)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : WILSON KOKUBO
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO
APDO : FERNANDA NAOMI KOKUBO e outros
ADV : FERNANDA NAOMI KOKUBO
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 309402 2003.61.00.037493-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BERTIN LTDA e filia(l)(is)
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 308809 2007.61.00.015038-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VALOR ECONOMICO S/A
ADV : FERNANDO LOESER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1229880 2007.03.99.038961-7(9700387542)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BATTENFELD PUGLIESE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : FABIO GARUTI MARQUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1177624 2007.03.99.006698-1(0400002383)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E
A INFANCIA DE REGISTRO APAMIR
ADV : ESLEI NUÑO MOREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1321189 2006.61.04.000286-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MEDICO HOSPITALAR
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 223066 2000.61.00.047088-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HAMILTON DOS SANTOS MUSSOLIN e outro
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1352615 2002.61.10.001703-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1226333 2007.03.99.037501-1(0500000024)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : WIL MAR FOTOS ARTISTICAS LTDA -ME
ADV : AMANDA ANGÉLICA TRENTIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 309312 2005.61.05.014877-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CHOPERIA GIOVANETTI DO CARMO LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1356754 2007.61.00.006360-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ROBERTO YASSUSHI NAGAI
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 311795 2007.61.00.007586-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRURGICA E
CITOLOGIA S/C LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1223882 2007.03.99.036559-5(0400000346)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AUTO MECANICA FLOREAL LTDA -ME
ADV : MARCOS ALEXANDRE BELATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1238808 2007.03.99.042064-8(0200000034)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SANDRA HELENA OLIVATO FRUGERI
ADV : ARTUR BARBOSA PARRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : FRUGERI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1280191 2008.03.99.007472-6(9500000092)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DISCONICO IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : RUBENS MACHIONI DA SILVA (Int.Pessoal)
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 311442 2005.61.00.012871-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLINICA CASA VERDE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C
LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1380319 2007.61.06.000824-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDER TOMAZ DA CRUZ
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
INTERES : TORNEL COML/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 268784 2003.61.09.005225-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ CERAMICA FRAGNANI LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1379532 2003.61.00.034860-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELMACTRON ELETRICA E ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 323693 2008.03.00.001470-6(200761090043074)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
AGRDO : ANTENOR PELLISSON IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 317480 2007.03.00.097840-5(200461120057676)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELIZABETH DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 331028 2008.03.00.012138-9(9000194717)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EMILIO CELSO BARBIERI
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 264237 2003.61.04.016648-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTA : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADVG : ROSY NATARIO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 311345 2003.61.00.031099-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : CELIA MARIA ELIZABETE SANTOS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 353929 2008.03.00.043599-2(200561820230077)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO DE MOLAS MOLARTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 324648 2008.03.00.002851-1(200461820060738)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DARAGAN INDL/ COML/ LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1387769 2003.61.00.008238-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 295891 2005.61.10.005534-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CYBELAR COM/ E IND/ LTDA e outros
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 15:50 horas, tendo sido julgados 344 processos.

São Paulo, 27 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.038412-1 AI 349891
ORIG. : 0800000001 3 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0800001968 3 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
AGRTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : RUY CAMARGO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA FÉ DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 72/73:

O Judiciário não é órgão consultivo.

Remeto a D. Procuradora à determinação de fls. 70, para que, nos termos do art. 267, III, § 1º do Estatuto Processual Civil, cumpra o inteiro teor dos artigos 1060 e ss, considerando-se, ademais, que a Execução não pode prosseguir contra o "de cujus".

Prazo: 10 (dez) dias.

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SERGIO LAURIA FERREIRA

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-SP 357340 2008.03.00.047878-4(9805343260)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LANG FORD IMP/ E COM/ INTERNACIONAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 369699 2009.03.00.013591-5(9805529584)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADVG : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

AGRDO : MONTEJO PAES E DOCES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 368993 2009.03.00.012777-3(200761820208860)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARLENE GONCALVES DE LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 351386 2008.03.00.040290-1(200361820458031)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSPORTES J D LTDA e outros

ADV : NORIVAL VIANA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 360216 2009.03.00.001203-9(200661820303840)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CEBRAI CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 368173 2009.03.00.011522-9(200361820069300)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 367254 2009.03.00.010224-7(200761820184544)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TONY YOSSEF HADDAD

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 368060 2009.03.00.011415-8(200761820210555)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANA LUCIA LOPES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 366797 2009.03.00.009629-6(200561820488305)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANDRO COLOMBO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 360784 2009.03.00.001964-2(200761820196224)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSEILSON FERREIRA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 362778 2009.03.00.004570-7(200661820022412)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JUAN PABLO MANOPELLA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 366816 2009.03.00.009648-0(200561820531600)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLAUDIA RENATA ZERBINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AMS-SP 279499 2005.61.00.902263-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIMONE GALVAO

ADV : FABIO CORTEZZI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0014 AMS-SP 303876 2006.61.05.010321-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARILZA ROCHA MEDEIROS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0015 AMS-SP 312683 2008.61.00.010357-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANSELMO JOSE BETTEZ

ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADA EM CONTRARRAZÕES, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0016 AMS-SP 316252 2007.61.00.023011-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ROBERTO HARLEY RALPH MARQUES DOURADO

ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0017 AMS-SP 315971 2008.61.00.023026-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCELO FONSECA RIBEIRO

ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0018 AMS-SP 302999 2007.61.00.006211-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERGIO RICARDO MAGALHAES

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0019 REOMS-SP 317233 2008.61.00.018861-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: EDGARD NICOLA SANCHES

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0020 AMS-SP 272188 2002.61.00.027598-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KATIA RITA MARIA NIGRO BRENLLA MAGOGA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0021 REOMS-SP 316796 2008.61.00.017888-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOAO MARTINS RIBEIRO

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0022 AMS-SP 224853 2001.61.00.000366-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLITO ROCHA LIMA

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DENEGAR A ORDEM.

0023 REOMS-SP 316988 2008.61.00.027445-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JEANE MARIA DA SILVA DANTAS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0024 ApelReex-SP 1387713 2005.61.00.010833-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS

ADV : SANDRA COLLADO BONJORNE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0025 AC-SP 715802 2000.61.04.003568-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARIA DA PENHA RANGEL

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 ApelReex-SP 701680 2001.03.99.028102-6(9700512525)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : CATARINA JINNO MATUDA e outros

ADV : CIRO CECCATTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0027 ApelReex-SP 1431434 2004.61.00.031692-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS ALBERTO CINELLI

ADV : ADNAN EL KADRI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0028 AMS-SP 300526 2007.61.04.000700-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALEXANDRE TAVARES DE PINHO e outro

ADV : CELSO LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 AMS-SP 310266 2007.61.04.011385-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CLAUDIO LUIZ PEREIRA GROKE

ADV : SERGIO RODRIGUES DIEGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 AMS-SP 225346 2000.61.00.010745-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GILDA DE GUIMARAES PIEDADE

ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0031 ApelReex-SP 1246856 2005.61.82.026060-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALJET COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

ADV : CARMEM GOMES SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AC-SP 1398404 2007.61.82.045587-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : WOW IND/ E COM/ LTDA

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 1392751 2005.61.82.024765-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANHEUSER BUSCH BRASIL HOLDINGS LTDA

ADV : SERGIO FARINA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AC-SP 1389677 2001.61.82.013801-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO POSTO DANCAR LTDA

ADV : DECIO CENEM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0035 AC-SP 1405162 2004.61.05.006769-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A massa falida

SINDCO : ADRIANO NOGAROLI

ADV : ADRIANO NOGAROLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 AC-SP 1411203 2009.03.99.010647-1(0800000921)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOGICA AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 AC-SP 1376284 1999.61.82.050770-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALBERTO HAZAN COHEN E CIA LTDA

ADV : CLAUDIO CAPATO JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AC-SP 1405905 2009.03.99.008697-6(9805053679)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRMAOS GUIMARAES CCTVM LTDA em liquidação extrajudicial

ADV : LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AC-SP 1408349 2004.61.82.043984-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CORUMBAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA

ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-SP 1435522 2006.61.82.053183-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

PROC : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO

APDO : SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S/A

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 1430074 2009.03.99.021084-5(9900000318)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JODI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AC-SP 1435509 2009.03.99.023080-7(9805171396)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA

ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AC-SP 1420694 2009.03.99.015930-0(0800007516)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1392738 2007.61.19.002452-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ACOS MACOM IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDISON ARGEL CAMARGO DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1408353 2005.61.82.027811-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOCK ENGENHARIA LTDA

ADV : MARCO ANTONIO VIANA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1389335 2007.61.82.021569-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PLASTICOS METALMA S A

ADV : DANIELA NISHYAMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 1368560 2004.61.05.013979-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NC EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA

ADV : CAMILA MASELLI THOMÉ GARCIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1432582 2007.61.05.000543-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LANMAR IND/ METALURGICA LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1428097 2006.61.13.000213-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J S DIAS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME e outros

ADV : ADELINO RUFINO BATISTA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO.

0050 AC-SP 1428106 2004.61.10.009826-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA

ADV : MÁRCIO AUGUSTO MAGALHÃES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0051 AC-SP 1395787 2004.61.04.010641-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HUMBERTO DE LIMA FREITAS

ADV : ROBERTO FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AMS-SP 290180 2005.61.00.010661-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DR OETKER BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, CONHECER DA REMESSA OFICIAL, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 ApelReex-SP 331536 96.03.060435-6 (9302076164)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JORGE BISPO DA COSTA

ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS e outros

INTERES: UDO NEUSCHAFFER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0054 AI-SP 82415 1999.03.00.018985-0(199961000152702)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : BALCAO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS LTDA

ADV : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES

PARTE R: Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP

ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0055 AMS-SP 167442 95.03.078290-2 (8800367542)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

ADV : PAULO CHIECCO TOLEDO

APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

ADV : MARCOS ZAMBELLI e outro

APDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0056 AMS-SP 274486 2004.61.00.016151-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : FARMALIS TERRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0057 AMS-SP 175665 96.03.074608-8 (9600053324)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MANOEL FERNANDO BAIA DE JESUS e outros

ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO e outro

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

0058 AMS-SP 308147 2005.61.00.027792-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCEL DENIS ARTHUR BATSLEER (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0059 AMS-SP 272590 2003.61.19.006752-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA e outros

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0060 AMS-SP 290108 2005.61.00.012501-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDUARDO AMBROSINI

ADV : MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0061 AMS-SP 288457 2005.61.00.022134-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REGINALDO DA SILVA RIBEIRO

ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0062 REOMS-SP 309286 2008.61.26.000021-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: JOSE CAETANO MANTOVANI

ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0063 AC-SP 328224 96.03.055200-3 (9206078950)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CENTRAL PLASTICOS E ESPUMAS LTDA

ADV : NELSON PRIMO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 ApelReex-SP 1427893 2005.61.82.008249-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRILL PALACE RESTAURANTE LTDA massa falida

SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0065 ApelReex-SP 1095822 2003.61.14.007710-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0066 ApelReex-SP 769379 2002.03.99.002211-6(9805417565)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BARCAINOX IND/ MECANICA LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 ApelReex-SP 588911 2000.03.99.024415-3(9700040917)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO S/A

ADV : NELSON LOMBARDI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 ApelReex-SP 754873 2000.61.00.019389-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BEST EXPRESSAO SOCIAL E EDITORA LTDA

ADV : RAMIS SAYAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0069 ApelReex-SP 708403 2000.61.02.016824-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MURAD MURAD E CIA/ LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS, PARA ANULAR A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0070 ApelReex-SP 574978 2000.03.99.012563-2(9600402876)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0071 AMS-SP 200748 1999.61.12.009987-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COM/ TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE MALACRIDA LTDA

ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0072 ApelReex-SP 832417 2000.61.00.038658-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALCOOL FERREIRA S/A e filia(1)(is) e outro

ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0073 AMS-SP 206633 2000.03.99.054386-7(9807116872)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IRMAOS MERIGHI LTDA

ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0074 ApelReex-SP 611887 2000.03.99.043449-5(9800165886)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA

ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0075 ApelReex-SP 1094020 2000.61.00.015980-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA

ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE OFÍCIO, RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS ATÉ 15/05/1995 E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0076 ApelReex-SP 573961 2000.03.99.011879-2(9600000514)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RC CAMPOS TECIDOS LTDA

ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AC-SP 1064807 2000.61.00.040750-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEREC SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DA PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0078 AMS-SP 224331 2000.61.09.000942-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECÇOES LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0079 AMS-SP 233029 2000.61.05.004916-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ MULTFER GUACU LTDA

ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA
APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0080 ApelReex-SP 803652 2002.03.99.021859-0(9811020396)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS DE RIO CLARO e outro

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AI-SP 328226 2008.03.00.008015-6(200561090038550)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AUTO POSTO BENVINDO LTDA

ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0082 AI-SP 342720 2008.03.00.028464-3(200761820385252)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HUAYRA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA

ADV : JULIO CESAR PANHOCA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0083 AI-SP 352551 2008.03.00.041752-7(200561820384974)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0084 AI-SP 319749 2007.03.00.101073-0(0000000023)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CEREALISTA CATOLANDIA LTDA -ME e outros

ADV : MARCO ANTONIO DEL GRANDE ALEGRE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0085 AI-SP 306181 2007.03.00.082029-9(0500000048)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SATORU TRANSPORTES DE ITARARE LTDA

ADV : SILMARA JUDEIKIS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0086 AI-SP 317166 2007.03.00.097402-3(0400003499)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA

ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0087 AI-MS 150637 2002.03.00.009487-6(200060040001178)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LEILA ALLE GHANEM ARAJI

ADV : MOHAMED SLEIMAN ALE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: COML/ DE ALIMENTOS PARAISO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0088 AI-SP 256360 2005.03.00.098491-3(9715014500)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MUCHR INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO.

0089 AI-SP 367238 2009.03.00.010208-9(200261820549718)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAULO HENRIQUE MELO SANTOS

ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA

AGRDO : MARCELO ORTEGA DOS SANTOS e outro

ADV : ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO

AGRDO : CHOPERIA DAMARO S LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0090 AI-SP 356929 2008.03.00.047255-1(9805482669)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA BELEM LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0091 AI-SP 362504 2009.03.00.004256-1(9605236060)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MAURO GUIDOLIN

ADV : ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LEOTEX IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE PROTECAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0092 AI-SP 365922 2009.03.00.008424-5(200661080087581)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO

AGRDO : CRIABOM IND/ E COM/ DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0093 AI-SP 359470 2009.03.00.000265-4(200261820622513)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDSON JOSE GAMEIRO e outros

PARTE R: SHANGO BALL IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0094 AC-SP 1410657 1999.61.82.021485-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : H POINT COML/ LTDA

ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1400520 2003.61.82.022783-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EXTERNATO SANTO EDUARDO

ADV : ALFREDO BENITES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1400054 2006.61.82.026286-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGROPECUARIA ACACIAS LTDA

ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1415488 2004.61.82.045254-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRMAOS BENASSI PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGRICOLAS LTDA

ADV : ERICSSON PEREIRA PINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1408356 2004.61.82.039712-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZIM DO BRASIL LTDA

ADV : RENATO FONSECA DE MACEDO PINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1330869 2001.61.82.021672-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL

ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1298069 2006.61.82.038435-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0101 AC-SP 469552 1999.03.99.021371-1(9405020293)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SALUTE COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 ApelReex-SP 1169077 2004.61.82.063049-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A massa falida

SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO HARMONA

ADV : ADILSON SANTANA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO.

0103 REO-SP 1399314 2007.61.82.048672-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARCHE CARPETES LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO.

0104 AC-SP 1420000 2007.61.05.000324-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROVEMAR IND/ E COM/ LTDA

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1003476 2001.61.04.005352-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A

ADV : LUIZ CARLOS RAMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0106 AC-SP 1306780 2007.61.12.005063-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA ONGARATTO

APDO : ABIGAIL ARAUJO MALERBA (= ou > de 65 anos)

ADV : LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
RECURSO DE APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1408366 2008.61.06.012185-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JAQUELINA DE OLIVEIRA GUERRA MOREIRA e outro

ADV : VICTOR CAVALIN PETINELLI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A

ILEGITIMIDADE ATIVA DAS AUTORAS, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DOS
RECURSOS DE APELAÇÃO

0108 AC-SP 1380793 2007.61.12.004660-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : WALTER FUMIO TSUJINO

ADV : ADRIANA MAZZONI MALULY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1342061 2006.61.22.002130-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : TERCIR VOLTERA

ADV : ANDRÉ EDUARDO LOPES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1379833 2008.61.17.001984-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANTONIO MARCOS KUL

ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1381285 2008.61.27.000088-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ELISA HELENA ANDRADE COSTA VIEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1381313 2008.61.27.000153-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : OTONI BENITO

ADV : ODAIR BONTURI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1256449 2005.61.09.008384-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

APDO : ADILSON CARLOS MASSON

ADV : DARCY ESPORCATTE JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0114 AC-SP 1380804 2008.61.12.003116-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA ONGARATTO

APDO : ANTONIO GROTO CHIONHA

ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 ApelReex-SP 510030 1999.03.99.066218-9(9707028580)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS DE VOTUPORANGA

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR.

0116 ApelReex-SP 941560 2004.03.99.018423-0(9800418407)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BICICLETAS CALOI S/A

ADV : NELSON LOMBARDI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA, NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO DO PIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS..

0117 AMS-SP 292161 2005.61.00.020871-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BRUSH CLINICA ODONTOLOGICA INFANTO JUVENIL SIMPLES LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA PARA REDUZI-LA AOS TERMOS DO PEDIDO, JULGAR PREJUDICADOS O APELO DA UNIÃO FEDERAL E A REMESSA OFICIAL E, POR FIM, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE,.

0118 AMS-SP 291038 2005.61.00.018911-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ORTODIAGNOSE SERVICOS DE ORTOPEDIA S/C LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AMS-SP 300565 2005.61.05.003375-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ETHICS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AMS-SP 276700 2004.61.00.013616-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE ROBERTO PITON

ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DA EMPRESA.

0121 REOMS-SP 314167 2008.61.00.017277-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARCO AURELIO BARBOSA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0122 AMS-SP 309816 2008.61.00.007974-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HUMBERTO BELLACOSA ANUNCIATTO

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0123 REOMS-SP 315697 2008.61.05.009201-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ERNANI NEGREIROS RIBEIRO

ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0124 AMS-SP 310389 2007.61.00.032261-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RENATA CANCHERINI GODOY

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0125 AMS-SP 239435 2001.61.03.001448-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SONIA MARIA FONSECA

ADV : MAGNO MENDES RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0126 AMS-SP 224212 2001.03.99.046224-0(9600396868)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : CARLOS ANDRÉ NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E À REMESSA OFICIAL E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO
FEDERAL.

0127 AMS-SP 227797 2000.61.00.013436-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CONSTRUTORA RADAR LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARTA VILELA GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AMS-SP 237986 2001.61.04.005715-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MTRADING COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : HAROLDO GUEIROS BERNARDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0129 AMS-SP 257883 2002.61.00.022534-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COSINOX IND/ E COM/ LTDA

ADV : RAQUEL BRAGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0130 REOMS-MS 293456 2005.60.00.007618-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ALEXANDRE YOSHIO RIBEIRO ASSATO

ADV : ARMENIA RODRIGUES DA SILVA MOUGENOT

PARTE R: Universidade Catolica Dom Bosco UCDB

ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A R. SENTENÇA E

DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGAMENTO

E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0131 AMS-SP 242170 2001.61.19.004202-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IND/ DE CARIMBOS MEDEIROS LTDA

ADV : WALLACE JORGE ATTIE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AMS-SP 287556 2004.61.00.008754-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DROGARIA SOLON LTDA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0133 AMS-SP 237990 2001.61.00.011651-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MAURICIO EDUARDO GOULART e outros

ADV : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO

APDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao

CRTR/SP

ADV : DELIO LINS E SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 AMS-SP 280438 2005.61.00.010278-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUIZ MASUO SAKAMOTO

ADV : JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 AC-SP 393152 97.03.069185-4 (9702017424)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA e outro

ADV : LUIZ CARLOS PERES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. O
DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0136 AC-SP 384465 97.03.052416-8 (9703016286)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CELIO FONTAO CARRIL

ADV : IARA APARECIDA PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 REOMS-MS 280806 2005.60.00.007871-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: RODRIGO FERNANDO BORRO

ADVG : JOICE BITENCORTE

PARTE R: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato

Grosso do Sul CRMV/MS

ADV : LAURA FABIENE G S LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0138 AC-SP 361260 97.03.012434-8 (9405134434)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MARILDA NABHAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 998701 2002.61.82.008722-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : RICARDO CAMPOS

APDO : MS IND/ ELETRONICA LTDA

ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 998286 2005.03.99.001901-5(0300000197)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPOLIS

ADV : ADRIANO BREVIGLIERI

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0141 AC-SP 975845 2003.61.82.004984-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA

ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 337696 96.03.072465-3 (9300001706)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BT BIG TOY BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA

ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AC-SP 568755 2000.03.99.006779-6(9700000872)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PORTUBRAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 ApelReex-SP 855376 2003.03.99.004370-7(0000000154)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : USE POSTE MADEIRAS TRATADAS LTDA

ADV : RAFAEL PRADO GAZOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0145 AC-SP 388519 97.03.059573-1 (9500000119)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DRION QUIMICA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AC-SP 689240 2001.03.99.020637-5(9900000053)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GRAN FUNCIONAL MOVEIS LTDA

ADV : MARCO AURELIO GERACE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1405006 2007.61.13.002152-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CALCADOS LOURENCO LTDA -ME e outro

ADV : PAULO DE TARSO CARETA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AC-SP 328913 96.03.056067-7 (9300001009)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO ZUCCOLOTTO e outro

ADV : LUIZ AMELIO BIELA ZUCCOLOTTO

INTERES: SUINOFRIGO ABATEDOURO DE SUINOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AC-SP 702467 2001.03.99.028466-0(9815055674)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MIROAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIS FERNANDO MURATORI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 AC-SP 1428051 2005.61.19.005925-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA

ADV : MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 1186277 2007.03.99.012262-5(0100000095)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FERTIFERTIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : JOSÉ ALBERTO MACHADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 AC-SP 1320228 2007.61.82.031240-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CONFECÇOES COGUMELO LTDA

ADV : SALO KIBRIT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 ApelReex-SP 1224859 2007.03.99.036971-0(0400000320)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRMAOS DAVOLI S/A IMP/ E COM/

ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 AC-SP 1436576 2009.03.99.024795-9(9900004051)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : J RODRIGUES FILHO E CIA LTDA

ADV : LUIZ GUSTAVO FERNANDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 ApelReex-SP 1242393 2003.61.14.001710-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS LTDA massa
falida

SINDCO : JANUARIO ALVES

ADV : JANUARIO ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 861623 2002.61.14.001776-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ

ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 1232520 2005.61.82.015116-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA LEAL COSMETICOS LTDA massa falida

SINDCO : OLAIR VILLA LEAL

ADVG : OLAIR VILLA REAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

EMBARGANTE E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO.

0158 AC-SP 1224970 2007.03.99.037170-4(0200000033)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ MECANICA ROLUBER LTDA massa falida

ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 ApelReex-SP 1219399 2007.03.99.034487-7(9600001133)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SHEMSY IND/ DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA massa falida

SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADV : ALESSANDRA MARETTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AC-SP 1231818 2005.61.82.047155-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : RODRIGO OLIVA MONTEIRO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AC-SP 1383589 2007.61.82.031132-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : JANAINA R LEISTER MARIANO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 1404978 2005.61.82.046717-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : JANAINA RUEDA LEISTER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1434816 2005.61.82.056265-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO

PROC : SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1405891 2007.61.82.011285-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MAURICIO HIROYUKI SATO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 956573 2002.61.82.038285-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 974157 2002.61.82.051042-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 1287676 2005.61.82.046641-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : EDGARD PADULA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1401755 2007.61.82.017174-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : CHRISTIAN KONDO OTSUJI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGADO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0169 AC-SP 1405892 2007.61.82.011284-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : RODRIGO DE SOUZA PINTO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 1270465 2004.61.82.051008-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO EMBARGADO.

0171 AC-SP 945879 1999.61.82.018044-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0172 AC-SP 919719 1999.61.82.048367-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0173 AC-SP 1348198 2004.61.82.062824-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0174 ApelReex-SP 881790 2003.03.99.018545-9(9605241773)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : NADIRA FARAH GERAB

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0175 AC-SP 1129190 2003.61.82.062874-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0176 REO-SP 1183918 2005.61.82.039991-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA massa falida

ADV : EDSON EDMIR VELHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL.

0177 REO-SP 1191864 2004.61.82.065291-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: SUNDEK IND/ COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0178 AC-SP 861622 2002.61.14.001266-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 1298531 2005.61.06.008707-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA massa falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADVG : TATIANA CARMONA FARIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 AC-SP 1246272 2004.61.08.006421-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAESBA IND/ METALUGICA BRASILEIRA LTDA massa falida

SINDCO : ADRIANO PUCINELLI

ADVG : ADRIANO PUCINELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 764336 2001.03.99.060366-2(9405128841)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0182 AC-SP 871253 2000.61.06.008399-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DISTRIBUIDORA RIOPAN DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0183 AC-SP 624968 2000.03.99.053581-0(9700000278)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : S ARRUDA E CIA LTDA

ADV : ANTONIO MARCOS MARRONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0184 AC-SP 570945 2000.03.99.009036-8(9600006572)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : ALEXANDRE TORAL MOLERO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0185 AC-SP 444886 98.03.096054-7 (9500000066)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAQUINAS SUZUKI S/A

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0186 ApelReex-SP 568592 2000.03.99.006616-0(9803117793)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTER SUL DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : ELAINE IMACULADA ZANETTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0187 AC-SP 468703 1999.03.99.022237-2(9700000058)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PORCELANA SANTA ROSA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE MARIA LOPES FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0188 AC-SP 649671 2000.03.99.072447-3(9805280519)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0189 AC-SP 791571 2000.61.02.006291-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTRO COML/ INBRASMEL LTDA

ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 AC-SP 1435755 2009.03.99.024159-3(0700010988)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIZ ANTONIO GARAVELO

ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES

INTERES: COML/ DOUGLAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 AC-SP 1428123 2002.61.26.006179-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLASMOLD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0192 AC-SP 1428126 2002.61.26.005747-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JP AGENCIA DE COBRANCAS S/C LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AC-SP 1432484 2009.03.99.022567-8(0000007948)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : P & A PERICIA AMBIENTAL & ASSOCIADOS S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR FUNDAMENTO DIVERSO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 1431789 2009.03.99.022064-4(9300001332)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A

ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0195 AC-SP 1428318 2002.61.26.005638-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARTRUG INDL/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0196 AC-SP 1428038 2009.03.99.003249-9(9715020259)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : B M PLASTICOS E GRAFICA LTDA e outros

ADV : CLAUDIA LEMOS RONCADOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0197 AC-SP 1435841 2009.03.99.024245-7(0000000028)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SILVIO MARCONI PECAS

ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 1426331 2009.03.99.019063-9(0300000450)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : ROSANA GARCIA MENEGOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0199 AC-SP 1431963 2009.03.99.022245-8(9400082896)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GADZ MULTI EMBALAGENS LTDA e outros

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0200 AMS-SP 279980 2005.61.04.004971-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : M SANSEVERINO E& CIA LTDA

ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0201 AMS-SP 224317 1999.61.00.025701-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : THOMAS BENES FELSBURG

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA
UNIÃO.

0202 ApelReex-SP 1208317 1999.61.00.033557-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ECCOSS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 ApelReex-SP 1236371 2005.61.04.004967-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BASCAR S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES

ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES QUE PRECEDEM AO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 ApelReex-SP 1013235 2001.61.09.003112-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VANGUARDA SERVICOS TECNICO CONTABEIS LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO, E, POR MAIORIA, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NÃO CONHECIA DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA, E, NA PARTE CONHECIDA, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM MENOR EXTENSÃO, PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DA COFINS COM PRESTAÇÕES DA PRÓPRIA COFINS E CSLL.

0205 AMS-SP 285212 2006.61.00.000527-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : M5 IND/ E COM/ S/A

ADV : GILSON JOSE RASADOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E APELAÇÃO DA UNIÃO.

0206 AMS-SP 313064 2007.61.00.002171-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CATERPILLAR FINANCIAL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro

ADV : ABEL SIMAO AMARO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 1434220 2002.61.08.006193-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EMPRESA JORNALISTA E EDITORA BAURU LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : LENICE DICK DE CASTRO

APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil

ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI

APDO : Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI

ADV : ADRIANA DIAFERIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 1433569 2007.61.09.010175-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PAULO BALDO (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0209 AMS-SP 290996 2005.61.07.011913-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HOSPI METAL IND/ METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA,

DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES DO INCRA E DO INSS E

JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0210 AC-SP 1119907 2002.61.00.018310-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE

VALORES LTDA

ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO.

0211 AC-SP 1429626 2005.61.05.005769-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

PARTE R: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0212 REOMS-SP 291787 2006.61.19.002070-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: STRAUMANN BRASIL LTDA

ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES

PARTE R: Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0213 REOMS-SP 291113 2005.61.00.023227-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 295585 2007.03.99.040009-1(9800427899)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ARIOVALDO TRINDADE

ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1182992 1999.61.82.043732-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SYSIN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA

ADV : FLAVIA YOSHIMOTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1347310 2006.61.08.003485-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Estado de Sao Paulo

ADV : EGIDIO CARLOS DA SILVA

APDO : Ministerio Publico Federal

ADVG : FABIO BIANCONCINI DE FREITAS

PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : RIE KAWASAKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

EM MESA HC-SP 37159 2009.03.00.023523-5(200461820408202)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

IMPTE : LAIRTON GAMA DAS NEVES

PACTE : JOSE ALBERTO GATTI

ADV : LAIRTON GAMA DAS NEVES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM.

AMS-SP 133558 93.03.073531-5 (9200836682)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : SERGIO FERNANDES DAS NEVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EQUITYPAR CIA DE PARTICIPACOES

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL DO MPF, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL DA IMPETRANTE, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL DA IMPETRANTE.

AMS-SP 133559 93.03.073532-3 (9200836690)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : SERGIO FERNANDO DAS NEVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELLY PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

AC-SP 1423519 2009.03.99.017957-7(9800014133)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALPHAMEC MECANICA DE PRECISAO IND/ E COM/ LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1417732 2009.03.99.014271-2(9715028160)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AROLDO MOREIRA DE HOLANDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366886 2009.03.00.009743-4(9809043279)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : LAZINSOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 314893 2007.03.00.094221-6(0000012110)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARAGUAVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME

PARTE R: SIDNEI DE PONTES MENDES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 323617 2008.03.00.001342-8(200761260044953)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : MARIA AUXILIADORA ZANITI

ADV : MARIA ANGELICA HADJINLIAN

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 361824 2009.03.00.003310-9(200561000109756)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : GARBELOTTI E CIA LTDA

ADV : RENATA MARTINEZ GALDAO DE ALBUQUERQUE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 310646 2007.03.00.088112-4(0002338408)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TORQUE S/A EQUIPAMENTOS PARA ELEVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS

INDUSTRIAIS

ADV : LUIZ PERICLES MUNIZ MICHIELIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 292215 2007.03.00.011572-5(200661050108247)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SUPERMERCADOS DEMA LTDA

ADV : MARIA INES CALDO GILIOLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 293807 2007.03.00.018792-0(0500000792)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDUCAR S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 199461 2004.03.00.007607-0(9505014104)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA
LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 236669 2005.03.00.038738-8(9805158853)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : SINDAL S/A SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS

ADV : MARIO CESAR BONFA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 256181 2005.03.00.098286-2(200561070105170)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : KILBRA MAQUINAS LTDA

ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-MS 231073 2005.03.00.015306-7(200360020037259)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : SILVERADO COM/ E TRANSPORTE DE BOVINOS LTDA

ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 369923 2009.03.00.013879-5(200661200066654)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 296201 2007.03.00.029820-0(200661000263427)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A

ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 280551 2006.03.00.095333-7(199961820237604)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 284903 2006.03.00.109344-7(9200252796)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ESKA TEXTIL LTDA

ADV : MARISTELA DE MORAES GARCIA ALMEIDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 286528 2006.03.00.116157-0(0400000004)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : COML/ AGRO PECUARISTA LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 287874 2006.03.00.120287-0(0300015197)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 249643 2005.03.00.082135-0(9605081180)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : SOCIEDADE DE CRIADORES E PROPRIETARIOS DE CAVALOS DE CORRIDA
DE SAO PAULO

ADV : ASCENÇÃO AMARELO MARTINS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 296441 2007.03.00.032241-0(0300006914)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : A SANTA ROSA E CIA LTDA

ADV : ADELINO CIRILO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 303533 2007.03.00.064493-0(9200788319)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE BENTO RAMOS CAVALHEIRO e outros

ADV : APARECIDO GONCALVES MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 329452 2008.03.00.009875-6(200261820469620)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA

ADV : CESAR ANTONIO PICOLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 365863 2009.03.00.008343-5(200161100068308)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SINCROCAM PECAS E SERVICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366651 2009.03.00.009406-8(200361270002160)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ANDRE COSTA SOUZA BENTO e outro

ADV : PATRICIA MARIA MAGALHÃES T NOGUEIRA MOLLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: PAV BLOCO PRE MOLDADOS LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 364258 2009.03.00.006413-1(9605292670)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CYPRIA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

ADVG : SERGE AJABAHIAN

AGRDO : CLAUDIO MOURAD

ADV : SERGIO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO

AGRDO : NADIM TAMER MOURAD e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 308106 2007.03.00.084595-8(9500004812)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A

ADV : MARI ANGELA ANDRADE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367481 2009.03.00.010491-8(0600022826)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : TEC MED COM/ IND/ E SERVICOS DE MEDICAO LTDA

ADV : VANESSA BATISTA MATTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 368181 2009.03.00.011526-6(200961000063737)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 322257 2007.03.00.104534-2(0400000119)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : AGROFERTIL COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS DE
PIRAJU LTDA

ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 340426 2008.03.00.025252-6(200561820250283)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENRICH DO BRASIL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 316306 2007.03.00.096164-8(9500001844)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : VICTOR JOSE VELO PEREZ e outro

ADV : MILTON PESTANA COSTA FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 297461 2007.03.00.034747-8(200061820494605)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CTB COMPUTACAO TECNICA DO BRASIL LTDA

ADV : EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR

PARTE R: DECIO MARTINS WESTPHALEN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 288054 2006.03.00.120653-9(199961820025947)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : TIVOLI COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LEINER SALMASO SALINAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 327782 2008.03.00.007273-1(200761140081211)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : FIBAM CIA INDL/ S/A

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 247273 2005.03.00.075179-7(200561130033119)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ENI APARECIDA SILVA MARQUES

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 222827 2004.03.00.064812-0(200461200005711)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CIAME CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA MEDICO INFANTIL S/C LTDA

ADV : JOAO PAULO ALEIXO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 336266 2008.03.00.018674-8(200861060018410)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

ADV : FRANCIS TED FERNANDES

AGRDO : LAERCIO BERTELI SESTITO e outro

ADV : DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 148298 2002.03.00.004924-0(200161150014289)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 312913 2007.03.00.091627-8(200761000229540)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADVG : ANA JALIS CHANG

AGRDO : AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA

ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 190352 2003.03.00.063196-5(200361260053080)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PARTE R: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 298659 2007.03.00.036942-5(200661000270766)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARIA EDUARDA VIANA SILVA BARBOSA incapaz

REPTE : VIVIAN VIANA SILVA

ADV : PAULO CELSO DIAS

PARTE R: Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADV : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE R: Estado de Sao Paulo

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 317442 2007.03.00.097834-0(200761140067410)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 202399 2004.03.00.013839-6(200461000028363)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : LESSI E IELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 301210 2007.03.00.052286-0(200661000201677)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : FUNDACAO ZERBINI

ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 196942 2004.03.00.003190-5(200361050157300)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 369658 2009.03.00.013542-3(200761260007488)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA SANTA CRUZ LTDA

ADV : EUCLIDES SANTO DO CARMO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 339651 2008.03.00.024171-1(9605036240)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PROCOMAG PROI E COLOC DE MARMORES E GRANITOS S/C LTDA e outros

ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 370002 2009.03.00.013961-1(0200000246)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 363330 2009.03.00.005128-8(200661100014085)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAKROS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376711 2009.03.00.022469-9(200661030032456)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DALFAT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376151 2009.03.00.021831-6(200561030010961)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TECNOPALLET EMBALAGENS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376488 2009.03.00.022219-8(200661030004503)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE DIRCEU DA CUNHA E CIA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376494 2009.03.00.022225-3(200561030021041)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MEDICAL SERVICE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376484 2009.03.00.022215-0(200061030001998)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONDUVALE IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376134 2009.03.00.021813-4(200761030028111)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALVES DOS SANTOS E PEREIRA S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376146 2009.03.00.021826-2(200461030077844)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SUPERMERCADO AMORIM LORENA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376713 2009.03.00.022471-7(200561030017359)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 330786 2008.03.00.011415-4(9600001062)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : GIANNINI S/A

ADV : DAVID ROBERTO RESSIA SOARES E SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376712 2009.03.00.022470-5(200661030041238)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMESIO A DOS SANTOS SJCAMPOS -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376876 2009.03.00.022662-3(200261030053570)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DE VIDROS PAUMAN LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376937 2009.03.00.022728-7(200261030051007)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MATEL COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 329173 2008.03.00.009422-2(200761180020889)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOAO PAULO RUSSO COLLYER

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 316471 2007.03.00.096434-0(200761030076531)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DASH ENGENHARIA DE SISTEMAS E CONSULTORIA S/C LTDA

ADV : TARCISIO RODOLFO SOARES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 316460 2007.03.00.096399-2(200761080083075)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 310863 2007.03.00.088319-4(200761080065875)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : DNP IND/ E NAVEGAÇÃO LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 306832 2007.03.00.082883-3(200761080060592)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : LAERCIO DO CARMO LOPES

ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 306256 2007.03.00.082143-7(200761180005931)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ALINE JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 294088 2007.03.00.020184-8(200661000274395)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : JOSE APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVG : MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 293613 2007.03.00.018513-2(200661180015427)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : RENATA PERPETUA GONCALVES DA SILVA

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 292650 2007.03.00.015112-2(200561000106871)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA

ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 282094 2006.03.00.099845-0(200561000117686)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA e outro

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 316183 2007.03.00.096032-2(200761060088286)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Ministerio Publico Federal

ADVG : ANNA CLAUDIA LAZZARINI

AGRDO : VANILDO FLORIAN NARESSI e outros

AGRDO : AES TIETE S/A

ADV : FERNANDO DE FARIA TABET

AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 316189 2007.03.00.096038-3(200761060089114)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Ministerio Publico Federal

ADVG : ANNA CLAUDIA LAZZARINI

AGRDO : JORGE ROBERTO CARNEVALE e outros

AGRDO : AES TIETE S/A

ADV : FERNANDO DE FARIA TABET

AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 290648 2007.03.00.007281-7(200361140007029)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BALTICO TRANSPORTES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 219236 2004.03.00.055931-6(200361820258250)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ DE MAQUINAS BORELLI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 284622 2006.03.00.109158-0(200361020031855)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METHALFORM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 212837 2004.03.00.042630-4(200061820828970)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FORNOS E ESTUFAS FEL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 285322 2006.03.00.111062-7(9600000093)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BIGMARTE IND/ TEXTIL LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 226093 2004.03.00.075245-1(200361120066910)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ DE BEBIDAS HUDSON LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 218892 2004.03.00.055417-3(200261820271157)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO POLATO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 976877 2002.61.00.009173-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VALENCA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 348397 96.03.091077-5 (9611008368)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : METALURGICA HIDRAULICA DELLA ROSA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 171543 96.03.019645-2 (9506083193)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GIVALDAN DO BRASIL IND/ E COM/ DE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1390551 2006.61.82.010871-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA FILADELFIA S/C LTDA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 466043 1999.03.99.018697-5(9700271650)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LISONDA DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 344280 2008.03.00.030507-5(0000113808)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA

AGRDO : FORD BRASIL S/A

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 351105 2008.03.00.039832-6(200361820696707)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VIACAO SANTO AMARO LTDA

ADV : KAREN APARECIDA CRUZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365206 2009.03.00.007588-8(200961230003465)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO

ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1380371 2008.03.99.061285-2(0300000174)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE

ADV : EVANDRO ROCHA CAMARGO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 679869 2001.03.99.014167-8(9500548828)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1360015 2007.61.82.014421-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MAURICIO HIROYUKI SATO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 256598 2002.61.00.027201-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT

APDO : ARNALDO LOPES SALGADO

ADV : JOSUE DANTAS DE MEDEIROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM CARÁTER MODIFICATIVO DO JULGADO.

EM MESA REOMS-SP 181249 97.03.052136-3 (9703011950)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: REFRESCOS MANTIQUEIRA S/A

ADV : ALDA CATAPATTI SILVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 307333 2007.61.00.027102-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 186735 98.03.102163-0 (9700188353)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-MS 316556 2007.03.00.096515-0(9000010608)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

AC-SP 956391 2001.61.26.005300-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RENIMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

ApelReex-SP 986278 2000.61.82.063762-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TPS TECIDOS PEREIRA SOBRINHO LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
REMESSA OFICIAL, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

ApelReex-SP 793971

2001.61.14.002015-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FILTROSERVICE IND/ COM/ E SERVICOS LTDA -ME massa falida

ADV : ODAIR MUNIZ PIRES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

ApelReex-SP 1266537

2003.61.14.001709-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS LTDA massa falida

SINDCO : JANUARIO ALVES

ADV : JANUARIO ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1222677 2007.03.99.035428-7(0500001619)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RICARDO CAMPOS

APDO : ANTONIO FERRI

ADV : JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 289904 2005.61.04.005032-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1365305 2008.61.05.006192-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

APDO : DAGI CONSTRUCOES E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 291235 2006.61.00.003930-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS LTDA

ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPRESA PATRIMONIAL INDL/ S/A

ADV : SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA.

EM MESA AC-SP 1364097

2007.61.05.009525-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ARY NASCIMENTO

ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1230324

2005.61.02.006909-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : WERNER EMIL FRANKE espolio e outro

ADV : CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 15:49 horas, tendo sido julgados 320 processos.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 684676 1999.61.00.000201-7

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BUENO MAGANO ADVOCACIA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 ApelRe 424230 98.03.048042-1 9600223858 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FRUTALAR COM/ DE HORTIFRUTICULAS LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTÉ : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00003 ApelRe 656906 2001.03.99.000654-4 0007631197 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ALIANCA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : LAURINDO GUIZZI
REMTÉ : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00004 AC 733230 2001.03.99.045970-8 9800041389 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LINA DA SILVA CANUTO
ADV : EDIR LOPES NOVAES
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : VALDIR DE CARVALHO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1316475 2007.61.11.002722-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : AUDECIO BELLUCI (= ou > de 60 anos)
ADV : MAYRA SCARTEZINI BARBOSA CARVALHO

00006 AC 1443404 2008.61.11.000134-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APTE : OTACILIO ALVES FIGUEREDO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ PRIORIDADE

00007 AC 1444816 2008.61.11.005546-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL GOMES NOGUEIRA
ADV : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1439528 2008.61.22.000252-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ZACARIAS ALVES PEREIRA espolio e outro
ADV : WALTER LUIZ MENECHINO

00009 AC 1408362 2008.61.06.011836-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : JERUSA CRISTINA DA SILVA CHIBILI
ADV : PETERSON APARECIDO DONATONI
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1299101 2007.61.00.016381-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : IZELDA DALVIA SILVA
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1306291 2007.61.11.002706-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : EMILIA GONCALVES PEDROSA
ADV : AMAURI CODONHO
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1420262 2008.61.06.004881-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : JOAO DA SILVA ALVES
ADV : ANDERSON MATIAS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1436996 2008.61.08.010204-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ZULMIRA DO ROZARIO BELIM
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1436283 2009.61.06.001526-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ALBERTO BARRUCHELLO (= ou > de 65 anos)
ADV : WILLIANS CESAR FRANCO NALIM
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00015 AC 1437629 2008.61.27.004313-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : AGENOR BELINTANI
ADV : MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1444518 2007.61.27.004933-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : HELIO CORSINI
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1380794 2008.61.17.002469-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1434792 2008.61.22.000155-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF -ME e outro
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUZIA LOPES DURAN
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1418033 2007.61.27.001273-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ADELINA SERRA incapaz e outros
REPTE : HELENA SERRA DUTRA DO NASCIMENTO
ADV : DANIELA REIS MOUTINHO PERES
Anotações : INCAPAZ

00020 AC 1444535 2009.61.17.001205-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : FLAVIA REGINA PIVA VIZOTTO
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00021 AC 1446091 2008.61.25.001987-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : APARECIDA DE FREITAS FARIA (= ou > de 60 anos)
ADV : BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00022 AC 1445408 2007.61.09.011501-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : HELENA DARIO
ADV : CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1334589 2008.61.11.000518-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FRANCIS KASHIMA
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1417652 2008.61.06.009645-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : CLEUZA ETSUKO UMEKITA GONCALVES
ADV : MARCO AURELIO CHARAF BDINE
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1438109 2008.61.27.000154-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : JOSE VICENTE BATISTELLA e outro
ADV : ODAIR BONTURI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

00026 AC 1443401 2008.61.09.010582-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ALAYDE FRANCO NASCIMENTO
ADV : DANIELA PETROCELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1443418 2008.61.00.032491-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SONIA SETSUKO MORI
ADV : ROBERTO PEREIRA MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1444448 2008.61.00.033365-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ROBERTO BALDASSARI REBEIS
ADV : PATRICIA DELFINA PENNA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1444523 2007.61.04.006044-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : RONALDO FREIRE
ADV : ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

00030 AC 1438684 2008.61.00.012803-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : FATIMA DIAS PEREZ e outros

ADV : ANDREA DIAS PEREZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00031 AC 1435349 2007.61.27.001701-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PAULO SABASTIAO PIERONI e outro
ADV : LETICIA MULLER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00032 AMS 286264 2006.61.00.003934-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ANTONIO TEODORO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AMS 311354 2007.61.10.001542-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR
ADV : DENISE PELICHIERO RODRIGUES
APDO : DENISE PELICHIERO RODRIGUES e outros
ADV : DENISE PELICHIERO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 317995 2008.61.00.025243-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALEXANDRE ACERBI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ALVACY DOS SANTOS
ADV : ANTONIO ALVACY DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AMS 318202 2008.61.09.005973-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00036 AMS 316350 2008.61.00.007039-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ELIANA L N NICOLAU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : PAULO TAUBEMBLATT
APDO : ULISSES MENEGUIM
ADV : ULISSES MENEGUIM
Anotações : AGR.RET.

00037 AMS 302833 2006.61.00.027831-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : GERALDO CASSETTARI
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00038 AMS 157212 94.03.094985-6 9404007692 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALNEY QUADROS COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

00039 AMS 219067 2000.61.05.010485-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COML/ LIBERATO LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 REO 666528 1999.61.06.009528-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA SP
ADV : CARLOS DANIEL ROLFSEN
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 ApelRe 754153 2001.03.99.055983-1 9805311813 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LINDENBERG INCORPORADORA LTDA
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 577653 2000.03.99.014819-0 9600000126 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COLORADO AUTO POSTO LTDA
ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00043 ApelRe 828807 2001.61.06.008710-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZENILDE MARTINS CUNHA
ADV : LEONILDO LUIZ DA SILVA
INTERES : SEBASTIAO BATISTA CUNHA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 ApelRe 664531 2001.03.99.005753-9 9805000540 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORGANIZACAO CACULA DE PNEUS LTDA
ADV : LUIZ GONZAGA NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 ApelRe 553344 1999.03.99.111188-0 9412012675 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ EDTOY LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 668378 2001.03.99.007543-8 9600086702 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ABGAIL DENISE BISOL GRIJO

00047 REO 786740 2002.03.99.012315-2 9600000014 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : LEONEL VESSONI
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 830879 2002.03.99.037833-6 9900000338 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COML/ FRANCA DE TINTAS LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00049 REO 788541 2002.03.99.013348-0 9500054744 MS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : UHLMANN PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
ADV : ARISVANDER DE CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00050 ApelRe 664234 2001.03.99.005610-9 9705745455 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BARASCH SYLMAR IND/ METALURGICA LTDA
ADV : INGVAR VIGGO AAGESEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 ApelRe 771970 2000.61.82.039373-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO
APDO : DROGARIA RAMIRO LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 209934 1999.61.04.011697-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KGT COML/ EXP/ LTDA
ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 273652 2002.61.05.004008-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE ANTONIO PESSINI e outro
ADV : ALLISON GARCIA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00054 AMS 293147 2004.61.19.002712-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FAJROSA CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA e outros
ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00055 AMS 290084 2006.61.13.002338-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CASA DAS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA -ME
ADV : ATAIDE MARCELINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00056 AMS 271588 2005.61.00.004186-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RAMI PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA -ME
ADV : JOSÉ EDUARDO MARINO FRANÇA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 AMS 278710 2005.61.00.025496-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ROMEU ELEUTERIO
ADV : MARLON GOMES SOBRINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AMS 293785 2005.60.02.000314-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
SOLIDARIA DE DOURADOS
ADV : ROZEMAR MATTOS SOUZA

00059 AMS 295877 2001.61.03.004179-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : MARCO AURELIO DE SOUZA
ADV : LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU
PARTE R : MUNICIPIO DE JACAREI

00060 ApelRe 812356 2002.03.99.026498-7 9711061988 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ e outros
ADV : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 ApelRe 812355 2002.03.99.026497-5 9711051133 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CARLOS JOSE MARCIERI
APDO : OLGA ELISA GAMBAROTTO MARTINEZ e outros

ADV : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 ApelRe 807314 2002.03.99.023187-8 9711051281 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CARLOS JOSE MARCIERI
APDO : ANTONIO MIRANDA e outros
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 ApelRe 807315 2002.03.99.023188-0 9711056569 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CARLOS JOSE MARCIERI
APDO : ANTONIO MIRANDA e outros
ADV : DARCI SILVEIRA CLETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 1434291 2004.61.09.007517-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : JOSE ALFREDO BORCANELLI
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1176881 2004.61.04.012942-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outro

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00066 ApelRe 1148074 2004.61.04.007839-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARMINDA DUARTE DA SILVA
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00067 AC 1249127 2004.61.03.006211-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ROBSON DONIZETI DOS SANTOS
ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00068 ApelRe 1380342 2004.61.04.011742-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALDEMAR JOSE DE ANDRADE
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00069 AMS 284308 2005.61.14.000984-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA e outro
ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AC 1239898 2000.61.06.003102-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEUSA BERNARDETE DE TOLEDO e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE

00071 AMS 210321 2000.61.05.000178-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO
ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00072 AC 857281 2000.61.09.001256-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ELIANA APARECIDA GRIGOLATTO e outros
ADV : DIMITRIUS GAVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00073 AMS 241729 2002.61.00.008366-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LUCARI IND/ E COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00074 ApelRe 685379 1999.61.02.003997-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERLUMA TRANSPORTE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM PINHEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AC 398379 97.03.079388-6 9500000013 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00076 AC 135713 93.03.088096-0 9000100453 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOLIDAY SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA

00077 AC 1118984 1999.61.82.007504-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TRICHES FERRO E ACO S/A
ADVG : VANDERLEI LUIZ WILDNER
APDO : OS MESMOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00078 ApelRe 699993 1999.61.04.007735-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA
APDO : ERASMO VIEIRA DAMASCENO
ADV : LUIZ ANTONIO PIRES
INTERES : DAMASCENO PAES E DOCES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AMS 188421 1999.03.99.007295-7 9600089604 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO CREFISUL S/A e outros
ADV : OSMAR SIMOES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 ApelRe 415052 98.03.029141-6 9300000033 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AMS 297594 2006.61.06.009157-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
PROC : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SP
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN

00082 AMS 296189 2006.61.06.006744-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SAO JOSE DO RIO
PRETO
ADV : DANIELA CURY DE MARCHI

00083 REO 558413 1999.03.99.116161-5 9600003654 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA

ADV : RENATO SCOTT GUTFREUND
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AI 373180 2009.03.00.018095-7 200861000336178 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MARIA DANIELA DE CASTILHO FALASCA e outro
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
PARTE A : RACHEL DE CASTILHO FALASCA (= ou > de 60 anos)
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP PRIORIDADE

00085 AI 375572 2009.03.00.021186-3 9200628788 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADV : JOSE LUIZ SENNE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00086 AI 374971 2009.03.00.020425-1 9200401848 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAQUIM MARIA PIMENTEL e outro
ADV : DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00087 AI 353471 2008.03.00.042704-1 9003109320 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CALPASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : MARCOS ANTÔNIO DINIZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00088 AI 352210 2008.03.00.041215-3 200461820047825 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BRILHANTINA CONFECÇOES LTDA
ADV : DEISE SOARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 349289 2008.03.00.037553-3 200861060042709 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : TRANSCOPIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e
outro
ADV : MARCELO GOMES FAIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00090 AI 347900 2008.03.00.035775-0 200761050081751 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PARTICIPACOES E COM/ ANHUMAS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00091 AI 371776 2009.03.00.016160-4 200861190084704 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00092 AI 373272 2009.03.00.018232-2 200661820513936 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AI 369261 2009.03.00.013062-0 200961820000946 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CYCIAN S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 366586 2009.03.00.009369-6 0700001943 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MANOEL PEIXOTO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00095 AI 359043 2008.03.00.050230-0 200661820544064 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EUDES JOAQUIM LIMA
ADV : MARIO ROBERTO DE SOUZA
AGRDO : DAVID SIMPLICIO AMORAS
ADV : NATALINA ARAÚJO DA SILVA
AGRDO : COM/ DE CARNES PANTANEIRO LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00096 AI 370462 2009.03.00.014597-0 200661190052846 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COML/ LTDA
ADV : SILVIO DONATO SCAGLIUSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00097 AI 373460 2009.03.00.018454-9 0600000790 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : J R FARIA FERTILIZANTES -ME
ADV : GERMANO CARRETONI
AGRDO : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

00098 AI 374395 2009.03.00.019706-4 200461820390696 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ARNALDO DE MORAES FERREIRA
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 371124 2009.03.00.015312-7 0600001194 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CARLOS ALBINO FERREIRA MONCAO e outro
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : TIMBER HOUSE IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00100 AI 375553 2009.03.00.021092-5 0400011164 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EQUILAM IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS ALVES DA ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00101 AI 368294 2009.03.00.011601-5 200861820301395 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : F B B ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AC 1440341 2000.61.82.080316-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MCE/BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

00103 AC 1440410 2000.61.82.080793-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BY FLORENSE COML/ LTDA

00104 AC 1440441 2000.61.82.081206-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GARDENS RESTAURANTE LTDA -ME

00105 AC 1440346 2000.61.82.082104-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M W INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

00106 AC 1440427 2000.61.82.082134-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PETENG COM/ E IMP/ LTDA PRIORIDADE

00107 AC 1440398 2009.03.99.026050-2 0006738966 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELMIC ELETRO MECANICA IND/ E COM/ LTDA

00108 AC 1433319 2005.61.82.057918-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : MARTA TALARITO MELIANI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00109 AC 1434815 2005.61.82.055058-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : CARLOS FIGUEIREDO MOURAO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00110 AC 845744 2000.61.18.000088-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EMSIL COM/ DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA
ADV : GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 AC 845743 1999.61.18.002054-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EMSIL COM/ DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA
ADV : GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00112 AC 845745 1999.61.18.002062-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EMSIL COM/ DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA
ADV : GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00113 AC 1280002 2008.03.99.007369-2 0400009332 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DANISCO CULTOR TRADING LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

00114 AC 1428272 2004.61.82.052126-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORIGIN BRASIL ALFA COM/ E AUTOMACAO LTDA
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
Anotações : REC.ADES.

00115 AC 848242 2002.61.02.007515-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : HERMELINDA FENERICH
ADV : JOSE RICARDO LEMOS NETTO

00116 AC 1436723 2008.61.00.030921-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ROBERTO NAVARRO (= ou > de 60 anos)
ADV : IVANI RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00117 AC 1414285 2008.61.00.027636-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PAULO BRASIL FERREIRA VELLOZO espolio
REPTE : JOAO ZEFERINO FERREIRA VELLOSO
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

00118 AC 1436303 2008.61.00.032472-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANA CANDIDA NOVAES LIMA
ADV : LUCIA HELENA LESSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00119 AC 1439223 2008.61.00.026658-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : OCTAVIO DE MESQUITA SAMPAIO espolio
REPTE : DIRCE PIRES DE MESQUITA SAMPAIO (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIA BARBOSA CORREA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA PRIORIDADE

00120 AC 1438715 2007.61.06.007080-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00121 AC 1440746 2007.61.07.006272-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : MANOEL VIEIRA DE MATOS e outro

ADV : CLÁUDIO ROBERTO LEAL
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00122 AC 1438067 2009.61.08.000739-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MATILDE GUERREIRO DE GOES CRUSCO e outros
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1440774 2009.61.08.000019-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : FRANCISCO RUIZ MARTINS
ADV : FRANCILIANO BACCAR

00124 AC 1439531 2008.61.05.012175-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DIRCE DE CAMPOS CAMARGO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAITON ROBLES DE ASSIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00125 AC 811237 2001.61.04.003616-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DRAGOMIR BASSAN
ADV : GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 882284 2003.03.99.018921-0 9811059780 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00127 AC 862163 1999.61.13.005543-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CALCADOS CHICARONI LTDA
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00128 AMS 292271 2005.61.00.013276-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CASTRO COM/ ENSINO E TREINAMENTO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00129 AMS 227855 1999.61.00.000110-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SELECTCHEMIE IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00130 AC 1183215 2003.61.10.004609-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IVAN ANDRE DE MELLO DAGOLA
ADV : JAYME FERREIRA

00131 AMS 311031 2007.61.00.018653-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALICE ZAMBONI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00132 AMS 317743 2008.61.00.027052-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABIO ALVES BRAGA
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00133 AMS 293332 2006.61.00.014623-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALVARO TEODORO RONCONI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00134 AMS 316970 2008.61.00.006988-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CRISTINA ELIZABETH ARNOLD BERALDO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 REOMS 317199 2008.61.00.016036-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : WALTER MARQUES DOS SANTOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00136 AMS 309637 2008.61.00.005812-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALEXANDRE BRITO FERREIRA
ADV : INGRID SENA VAZ

00137 AMS 280700 2004.61.00.032823-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VLADIMIR SOARES PORFIRIO
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AMS 229312 2001.61.00.012953-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : HUGO FUNARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00139 AMS 211350 2000.03.99.071854-0 9800448179 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CARIBBEAN S INDL/ COML/ LTDA
ADV : NEIMARA CELIA ANGELES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00140 AMS 264320 2001.61.00.008475-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAURICY AIRTON TERRA
ADV : CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER

00141 AMS 308374 2007.61.00.028396-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALEXANDRE MACEDO LUZES
ADV : CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AMS 259119 2001.61.03.002744-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BELMIRO ANTUNES
ADV : VITOR WEREBE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00143 AMS 260136 2002.61.00.016998-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
APDO : TUPY FUNDICOES LTDA e filial
ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00144 AMS 258640 2000.60.02.001888-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MUNICIPIO DE PONTA PORA MS
ADV : JOAO AUGUSTO FRANCO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AMS 227466 2001.61.04.001788-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : REVISTA MENSAL DE EXP/ LTDA
ADV : VICENTE FERNANDES CASCIONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00146 AMS 275733 2005.61.00.013931-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DROGARIA ULTRAMARINO LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00147 AMS 279044 2005.61.00.025841-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DEGRANDI E CIA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00148 AMS 262359 2004.03.99.032549-3 9700012263 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AMC SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA
ADV : GISELA DA SILVA FREIRE

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00149 REOMS 316470 2008.61.24.001429-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : WASHINGTON AURELIO SAVEGNAGO
ADV : DANILO QUINTELA SOARES
PARTE R : Universidade Camilo Castelo Branco UNICASTELO
ADV : MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00150 AMS 259670 2003.61.02.005474-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : STEFANO TRAPANI
ADV : NOE NONATO SILVA
APDO : COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL
SUPERIOR CAPES
ADV : RUY ROQUETE FRANCO
APDO : Universidade de Sao Paulo USP
ADV : PASCHOAL JOSE DORSA
APDO : CARLOS HENRIQUE TOMICH DE PAULA DA SILVA
ADV : DANIEL SEGATTO DE SOUZA

00151 AC 785983 1999.61.00.033772-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AMAURI CRUZ FURTADO DE OLIVEIRA e outro
ADV : AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00152 ApelRe 1335978 2008.03.99.037600-7 0100014722 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARTHY GRAFICA EDITORA LTDA e outros
ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00153 AC 531223 1999.03.99.089111-7 9600000154 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SUPERMERCADO BUNI ESTRELA LTDA
ADV : JOSE COSTA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO

00154 AC 543376 1999.03.99.101634-2 9800000148 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : E G ROCHA FILHO
ADV : JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00155 AC 569033 2000.03.99.007078-3 9900000026 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : D BRUNETTO E FILHOS LTDA
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00156 AC 658612 2001.03.99.001834-0 9900002556 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HARAMOTO E FILHO LTDA
ADV : SERGIO LUIZ SABIONI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROSEMARY MARIA LOPES

00157 AC 725045 2001.03.99.041126-8 0000000099 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANTONIO CARLOS BARBOSA SAO SEBASTIAO DA GRAMA -ME
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

00158 AC 865622 2003.03.99.009747-9 9900002640 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA
ADV : MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

00159 ApelRe 1025820 2003.61.20.006164-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MUNICIPIO DE SANTA LUCIA SP
ADV : ORLANDO STIVENATTO FILHO
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 ApelRe 832523 2001.60.00.002055-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Quimica da XX Regiao CRQXX
ADV : REINALDO ANTONIO MARTINS
APDO : CRISTIANE PINTO NASCIMENTO
ADV : HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 1060037 2005.03.99.043085-2 0000000142 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GLEDIS L P S CAVALCANTE -ME e outro
ADV : LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

00162 AC 904195 2003.03.99.031083-7 0000000569 MS

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : FABIANO DE ANDRADE
APDO : PONTEIO PROMOTORA DE LEILOES LTDA
ADV : RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR

00163 ApelRe 463530 1999.03.99.016146-2 9715049702 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : JOSE CARLOS DOS REIS
APDO : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA
ADV : JOAO MATANO NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00164 AC 699064 2001.03.99.026526-4 9807077923 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TARRAF FILHOS E CIA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADVG : ULYSSES MOREIRA BARROS

00165 AC 998637 2002.61.04.006961-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : ANGELA REGINA COQUE DE BRITO

00166 ApelRe 963379 2002.61.82.010235-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : GUILHERME BUENO DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00167 AC 787303 2001.61.82.006929-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : ANA MARIA MONTEIRO DE B PEREIRA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00168 AC 1060780 2002.61.82.041690-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AC 1035366 2003.61.82.061343-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIANA CAPOSSOLI BARROS CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00170 ApelRe 989068 2002.61.82.039375-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J PAIM IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00171 ApelRe 834611 2002.03.99.039689-2 9900000552 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : YATSU IND/ MECANICA LTDA
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00172 AC 872569 2000.61.19.007965-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS massa falida
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00173 AC 567258 2000.03.99.005635-0 9800000320 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOTEL CASA BRANCA LTDA
ADV : MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00174 ApelRe 812896 2002.03.99.027038-0 9600001979 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALTEK SULAMERICANA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 ApelRe 827954 2002.03.99.036171-3 0000000367 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROGERIO TEIXEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 ApelRe 945334 2004.03.99.020985-7 0200000734 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA OSAN LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AC 700767 2001.03.99.027428-9 9700001604 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BAZO ARMAZEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : SEBASTIAO LOPES DE MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00178 AC 624974 2000.03.99.053587-1 9600000150 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : CLAUDINEI APARECIDO MOSCA
APDO : OS MESMOS

00179 AC 723387 2001.03.99.040222-0 9800000287 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DAVOLI DIESEL LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00180 AC 1078791 2004.61.82.018770-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SERICITEXTIL S/A
ADV : TOSHIO HONDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00181 AC 682007 2001.03.99.015496-0 9900000233 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HIDRO MECANICA LTDA
ADV : RODOLPHO ORSINI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00182 AC 866162 2002.61.82.013719-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ITAICI MADEIRAS LTDA
ADV : ARLINDO JULIO DE SOUZA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00183 AC 732278 2001.03.99.045493-0 9900001753 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA OSAN LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00184 AC 953699 2001.61.82.007495-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA
ADV : PATRICIA OLIVALVES FIORE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AC 956737 2004.03.99.025355-0 0200000924 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SUPERMERCADO LIMA E FRATONI LTDA
ADV : ANDREA SOLEDAD AGUIRRE ZAMBRANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 AC 467280 1999.03.99.019983-0 9700000004 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VERISSIMO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00187 AC 727978 2001.03.99.043104-8 9700000396 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : LUIS FERNANDO VELLUTINI DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 AC 764635 2001.03.99.060553-1 9700000727 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TABAFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E MADEIRA
ADV : KATRUS TOBER SANTAROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00189 ApelRe 815534 2002.03.99.028905-4 9900001731 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERTUBA S/A IND/ E COM/ DE SUPERMERCADOS
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00190 ApelRe 993952 2002.61.82.041173-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DUROPAMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00191 AC 479404 1999.03.99.032345-0 9600001268 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOCLAZA TUBOS E CAIXAS DE PAPELAO LTDA
ADV : LUIZ CLAUDIO BARBIERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00192 ApelRe 535613 1999.03.99.093482-7 9505190603 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
ADV : DESIRE JEAN DE AGUIAR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00193 AC 531315 1999.03.99.089204-3 9700000176 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAQUINAS ULIANA LTDA
ADV : ANTONIO RISTUM SALUM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

EDITAL Nº 13/2008

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE LUIZ SCALONE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, RELATORA NOS AUTOS DO PROCESSO INFRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO:

PROC. : 96.03.015269-2 AC 304911

ORIG. : 8900000256 JE 1 VR GETULINA/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER

APDO : LUIZ SCALONE

ADV : JOSE ANTONIO CALLEJON CASARI e outro

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supra mencionada, foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Luiz Scalone, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo que é expedido o presente edital, cientificando-o(a)s de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma, podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, em 09 de setembro de 2009. Eu, Hayra T. C. Nery Paranzini Ataliba/RF 3526, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Novaretti/RF 273, Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, Susel Cristine Requena/RF 354, Diretora da Subsecretaria, assinei.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.020141-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
REU: CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP021396 - LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020305-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M L C IND/ MECANICA LTDA
ADV/PROC: SP134395 - MARCELO MARQUES DO FETAL
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA CAPITAL - DRTC II
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020306-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020308-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEUSA REGINA CARDOSO LOUREIRO
ADV/PROC: SP157500 - REMO HIGASHI BATTAGLIA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020310-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020311-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILSON DE SOUZA ALVES
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020312-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FELIPE DA FONSECA GALLO
ADV/PROC: SP078488 - YVONE MARIA ROSANI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020313-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GUARACIABA OLIVEIRA FERRARI
ADV/PROC: SP099922 - RUTH CLARET CUNHA YANAGUI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020314-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020318-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020319-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PETROLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRAS
IMPETRADO: SUPERINTENDENCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020320-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020321-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ZIAD ALKHOURY
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020322-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO HUAIRA CONTRERAS
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020323-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: LIN LI CHIN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020324-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TOMI MIYASHIRO ROMUALDO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020325-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: GIUSEPPE DAGOSTO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020326-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MERCEDES CORDEIRO DREVER
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020327-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: SOBHIE ALI CHAHINE
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020328-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: VICTORIA EVELIN KOHEN GOLDZWEIG
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020329-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: HUANG CHIA IEN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020330-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: DAMIEN JACQUES CHAPELIER
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020331-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON SOARES BARBOSA
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020332-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: VAZKEN APKAR PROUDIAN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020333-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINA PEREIRA BOENO
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020334-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: HUANG CHIH PANG
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020335-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARCELO DANIEL TELLO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020336-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARCOS MANOEL PEIXEIRO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020337-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA DELMINDA DINIZ DA SILVA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020338-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: JUAN JOSE GARCIA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020339-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: NADIA LITIVINOV
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020340-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: ROSARIO GUEDES FRAGA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020341-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: FREDDA GONZALO ACUNA JOANIQUINA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020342-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020343-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: JUAN JORGE MAMANI LOBO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020344-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: HUANG LI WEI

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020345-6 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: MARIA LUCILIA PAULA MORAZZANI ARRAIZ

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020346-8 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: VERONIQUE MARIE MATHILDE CLAVERIE

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020347-0 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: MARIANA MORAZZANI ARRAIZ

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020348-1 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: PEDRO RAFAEL MORAZZANI ARRAIZ

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020349-3 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: TEDDY LUC FRANCOIS LALANDE

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020350-0 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: ADEL KASSEM EL MAKHOROU

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020351-1 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ESPORTE CLUBE PINHEIROS

ADV/PROC: SP023940 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020352-3 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: LUKOTA KITOKO

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020353-5 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: ARIEL LING YIN LIN

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020354-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: CLARA ISABEL MARIA DE LA ASUNCION MORAZZANI ARRAIZ
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020355-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TERESITA MARIA ANTONIA MORAZZANI ARRAIZ
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020358-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAESAR AUGUSTUS FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020359-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLINIO MARIO NASTARI E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020360-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MINAS ZINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020361-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUELY DE CASTRO SALGADO E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020362-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TREINADORES ESPORTIVOS
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020363-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMA GASTALDELLI VIGENTAS
ADV/PROC: SP019855 - IBRAHIM GANNUM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020364-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PONTO PARAGRAPHO PESQUISAS & SERVICOS DE MARKETING
ADV/PROC: SP283545 - JOSE VIEIRA RUFINO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020365-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: JOAO FRANCISCO FLEMING E OUTROS
ADV/PROC: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020366-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: JOAO ROSA E OUTROS
ADV/PROC: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020367-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCIS PENHA JUNIOR
ADV/PROC: SP192271 - JULIANA MENDES ARRIVABENE
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG PARQ SAO JORGE -SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020368-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE QUEIROZ SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020369-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VERA LUCIA RODRIGUES CARVALHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020370-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020371-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: UBIRATA DE OLIVEIRA DE FRANCISCO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020372-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ELTON SCHLATTER DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020373-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ELISETE BELTRAME IMAFUKU E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020374-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LOURIVALDO ALVES JUNIOR E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020375-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MJ COM/ DE TINTAS LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020376-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: EDVALDO ARAUJO DE FRANCA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020377-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: VITORIA SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020378-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PROCBIEL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020379-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: NONO NONO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020380-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FOTO MATSUURA LTDA E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020381-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTES RODOVIARIOS FRESTIN LTDA - EPP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020382-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: SUZANA DA SILVA SIMONE PEREIRA - ESPOLIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020383-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: THIAGO CALIMAN FABBI
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020384-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEUSA DEMARE
ADV/PROC: SP213476 - ROBERTO SHINJI INOKUTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020385-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDER SIGNATURE S/A - LIDER
ADV/PROC: SP137878 - ANDRE DE LUIZI CORREIA E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020386-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERRUCIO DALLAGLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP152387 - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020387-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARY ELFI LUNA GALIANO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020388-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MAHASSEN YOU SSEF ABOU NOUEH
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020389-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS MAGALHAES POI
ADV/PROC: SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020390-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: LADY KATHERIN LEON JARA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020391-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: JOSE ALBERTO CAILLARES FLORES
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020392-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: HILDA MIRIAM GUITLER CHERTKOFF DE BLANCO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020393-6 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: BEDROS KRIKORIAN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020394-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TAN DA QING
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020395-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: CRHISTIAN LAZCANO BAYA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020396-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ROSARIO CLAURE GARCIA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020397-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: PABLO RAUL FERNANDEZ DE BERNOCHE
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020398-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELMA SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BARUERI-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020399-7 PROT: 10/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MICHEL ROMHEN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020400-0 PROT: 10/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: YANG CHAO HUO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020401-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: KINSHIRO SIBUYA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020402-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: JUAN MANUEL CAMPO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020403-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ELISABETH TOUSSINGUE SCHMIDT
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020404-7 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MAYA ABDUL RAHMAN YOUSSEF
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020405-9 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIO ALEXANDRE DA CUNHA
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020406-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: LIAO OAN CHYUN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020407-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: PAULO JUN HYUNG SEO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020408-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: LO LAN FANG
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020409-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GOMES DE LIMA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020410-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VISAO COM/ DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP055751 - NILZA MARIA RODRIGUES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020411-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MARCELINA DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020412-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES TELLES DE SOUZA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020413-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URBANO PASCHOA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020414-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOGMAR XAVIER SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020415-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA PAULO SELERI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020416-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MEDEIROS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020417-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO CRAPINO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020418-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENJAMIN SPADA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020419-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEVENICE FREIRE CERQUEIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020420-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB - SP
ADV/PROC: SP123470 - ADRIANA CASSEB DE CAMARGO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020421-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES

REU: BEST PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020422-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: FRANCISCO JUCIANGELO DA SILVA ARAUJO
ADV/PROC: SP284513 - FRANCISCO JUCIANGELO DA SILVA ARAUJO
IMPETRADO: PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020423-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA
REU: REWARD INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020424-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020425-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020426-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020427-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARVALHO SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP134781 - JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020428-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE MOSS NETO
ADV/PROC: SP131930 - EVANDRA ZIMERER LOPES
IMPETRADO: GERENTE DE RELACIONAMENTO DO FGTS DA CEF-AG BELAS ARTES 40509
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020429-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIMED SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP114571A - FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8 REGIAO FISCAL E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020430-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASIL & MOVIMENTO S/A
ADV/PROC: SP204539 - MARIA CRISTINA APOLINÁRIO DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020436-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020437-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE TERESINA - PI
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020438-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020449-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VITOR VINICIUS TEIXEIRA DO COUTO
ADV/PROC: SP264713 - FABIANO LOURENCO DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020450-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WHIRLPOOL S/A
ADV/PROC: SP246837 - VITOR NEGREIROS FEITOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.020307-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0050581-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA
EMBARGADO: IND/ DE BIJOUTERIAS SIGNO ARTE LTDA
ADV/PROC: SP028237 - JOSE LOPES PEREIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020309-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.008396-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WALDO ROBERTO SOUZA FRANCO E OUTRO
ADV/PROC: SP230130 - UIRA COSTA CABRAL
EMBARGADO: AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADV/PROC: SP209708B - LEONARDO FORSTER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020315-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.016489-2 CLASSE: 137
REQUERENTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA - SP
REQUERIDO: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020316-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.012027-0 CLASSE: 137

REQUERENTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA - SP
REQUERIDO: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020317-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.015247-6 CLASSE: 137
REQUERENTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA - SP
REQUERIDO: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020356-0 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010138-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO
EXCEPTO: RENATO BATAGLIA THEODORO
ADV/PROC: SP050031 - FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020357-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.012554-5 CLASSE: 1
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA LIMA
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020448-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.018281-7 CLASSE: 148
AUTOR: DIAGEO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP195124 - RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.005403-6 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO DO NASCIMENTO CRISPIM
ADV/PROC: SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.83.003463-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH SANCHES MARTINS
ADV/PROC: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
REU: UNIAO FEDERAL - MEX
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.83.008719-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENISMO PEIXOTO FELIX
ADV/PROC: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.014615-8 PROT: 20/06/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO

EXECUTADO: DUZZI & DUZZI SERIGRAFIA E COM/ LTDA - ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019140-5 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASILIA DE JOIAS SOCIEDADE MERCANTIL E COMISSARIA LTDA EPP
ADV/PROC: SP066899 - FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.023521-0 PROT: 11/09/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: DUZZI & DUZZI SERIGRAFIA E COM/ LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP267956 - RODRIGO ZIEGELMANN E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012642-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DHL LOGISTICS(BRAZIL) LTDA
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013627-3 PROT: 10/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA APOSTOLICO VOKURKA
ADV/PROC: SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.014311-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018363-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SERGIO RICARDO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020181-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SANFELICIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020221-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
EXEQUENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP261131 - PEDRO TEIXEIRA LEITE ACKEL
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020222-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIANA GAMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000125
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000013

*** Total dos feitos _____ : 000146

Sao Paulo, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 16/2009

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, MM. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA FEDERAL CÍVEL, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 16/2008 (09/09/2008), disponibilizada no Diário Eletrônico de 11/09/2008, folhas 1510/1511, referente a servidora VANESSA DOMINGUES ESTEVES - 5898, técnica judiciária, fazendo constar como 02º período de férias de 22/09 a 09/10/2009 em substituição ao anteriormente marcado de 13/10 a 30/10/2009, referente ao exercício de 2009;

RESOLVE ainda,

CONSIDERANDO as licenças médicas da servidora PAULA GISLAINE BARCELOS - RF 5622, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC 05), nos períodos de 01/09 a 04/09/2009 e 07/09 a 11/09/2009, DESIGNAR a servidora DENISE ALVES - RF 3845 e MARCIA PEDROSO GALEMBECK - RF 3845, ambas analistas judiciárias, para substituí-la, nos referidos períodos, respectivamente.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

JOÃO BATISTA GONÇALVES

Juiz Federal

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 24/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR, RF 3014, Diretora de Secretaria desta 7ª Vara Cível Federal, esteve de licença nojo no período de 31 de agosto a 07 de setembro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF 2757, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 25/2009

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE RETIFICAR a Portaria n.º 22/2009, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: (...) - 6230 - Marcos Xavier de Almeida (2010) 1ª parcela: 21/02/2011 a 04/03/2011 e 2ª parcela: 02/12/2011 a 19/12/2011 (...)

LEIA-SE: (...) - 6230 - Marcos Xavier de Almeida (2010) 1ª parcela: 21/02/2011 a 05/03/2011 e 2ª parcela: 25/07/2011 a 10/08/2011 (...)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

MAURICIO KATO
Juiz Federal

22ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 007/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a imperiosa necessidade de serviço nesta Vara para fins de cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça pela Supervisora de Processamento de Mandados de Segurança e Ações Cautelares, FERNANDA CRISTINA LIRA.

Considerando que os servidores ANA PAULA MOTTOLA e ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA, possuem parcelas de férias não marcadas e não usufruídas em exercício aquisitivo anterior ao atual, devendo o cadastramento no sistema ser feito somente pela Seção de Cadastro.

RESOLVE:

I - Alterar o gozo das férias da servidora FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517, analista judiciário, anteriormente marcadas para o período de 08/09/2009 a 22/09/2009 para 17/02/2010 a 03/03/2010.

II - Incluir na escala de férias para o ano de 2010, os servidores abaixo relacionados:

a) ANA PAULA MOTTOLA, RF 6213, analista judiciário, período de férias de 05/04/2010 a 20/04/2010 (1ª parcela) e 08/09/2010 a 21/09/2010 (2ª parcela), com adiantamento da gratificação natalina e sem antecipação da remuneração mensal.

b) ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOUZA, RF 6234, técnico judiciário, período de férias de 16/03/2010 a

30/03/2010 (1ª parcela) e 08/09/2010 a 22/09/2010 (2ª parcela), com adiantamento da gratificação natalina e sem antecipação da remuneração mensal.

Encaminhe-se com urgência cópia desta Portaria por e-mail para ciência e providências.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 008/2009

O(A) DOUTOR(A) JOSE HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 22a CIVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 22a CIVEL, como segue:

378 MARIA SILENE DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 26/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2207 CLEISSY PACKER

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010

3a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3298 MONICA RAQUEL BARBOSA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 12/03/2010 a 31/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3441 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 01/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3615 MURILO ALVES DE CARVALHO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 05/08/2009

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3841 ELITA VIEIRA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 01/03/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 29/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4366 MARCIA APARECIDA HOFFERT M. DE LIMA1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4532 SILVIA MARIA SCABIN PEREIRA MARRON1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 12/08/2010 a 31/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4823 ROSITA CAROLINA BENEGAS VICCARI
1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4902 CLARICE FERREIRA DE ARAGAO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5116 DANIELA MELIGENI DA COSTA
1a.Parcela: 23/04/2011 a 07/05/2011
2a.Parcela: 08/09/2011 a 22/09/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N) Antecipação da gratificação natalina: (S)
5440 JOSE FRANCISCO DE ASSIS CRUZ
1a.Parcela: 01/03/2010 a 15/03/2010
2a.Parcela: 01/08/2010 a 15/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5517 FERNANDA CRISTINA LIRA
1a.Parcela: 07/06/2010 a 18/06/2010
2a.Parcela: 21/09/2010 a 08/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5613 LOURDES MITIE SHINOHARA
1a.Parcela: 07/06/2010 a 25/06/2010
2a.Parcela: 07/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 28 de agosto de 2009.

JOSE HENRIQUE PRESCENDO
Juiz(a) Federal

PORTARIA Nº 009/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a imperiosa necessidade de serviço nesta Vara para fins de cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando o interesse dos servidores LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e ROSITA CAROLINA BENEGAS VICCARI em alterar as datas programas para o gozo das férias anteriormente programadas.

RESOLVE:

I - Alterar o gozo das férias da servidora ROSITA CAROLINA BENEGAS VICCARI, RF 4823:

Ano 2009: de 27/11/2009 a 16/12/2009 para 11/06/2010 a 30/06/2010

Ano 2010: de 01/03/2010 a 30/03/2010 para 01/07/2010 a 30/07/2010

o Sem adiantamento da gratificação natalina

o Sem adiantamento da remuneração mensal

II - Alterar o gozo das férias, anteriormente marcadas na Portaria 008/2009, do servidor LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, RF 3441:

Ano 2010: de 01/07/2010 a 30/07/2010 para

1ª parte: de 18/02/2010 a 27/02/2010 (10 dias)

2ª parte: de 13/10/2010 a 01/11/2010 (20 dias)

o Com adiantamento da gratificação natalina

Encaminhe-se com urgência cópia desta Portaria por e-mail para ciência e providências.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Paulo, 10 de setembro de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

12ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS FORTUNATO ROSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DIVERSA N.º 95.0038145-1, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos da EXECUÇÃO DIVERSA N.º 95.0038145-1, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE LUIZ CARLOS FORTUNATO ROSA RG N.º 5.908.007 e CPF N.º 005.879.258-92, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme consta dos autos à fl. 66 por certidão lavrada pela Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente CITADO, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 03 (três) dias: efetue o pagamento do valor de R\$ 60.363,51 (sessenta mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), calculado em junho de 1995, acrescido de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo ao Acórdão n.º 604/2000 do Tribunal de Contas da União - 2ª Câmara, e, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da garantia do Juízo, que só terão efeito suspensivo se o Juiz assim decidir, a pedido do embargante, cientificando-o que o pagamento realizado dentro do prazo de três dias o isentará do pagamento dos honorários advocatícios da exequente. FAZ SABER, ainda, que não efetuado o pagamento, serão penhorados e avaliados bens suficientes à satisfação da execução, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. O prazo de quinze dias para apresentação de embargos corre a partir do transcurso do prazo do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Fumiohi Nakandakari, Técnico Judiciário, RF 3404, digitei, e, eu, Viviane Cristina Ferreira Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal 12ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE CILENE SANTOS BERTOLUCI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2005.61.00.012531-2, AJUIZADA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP.

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA n.º 2005.61.00.012531-2, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE a CO-RÉ, fica

pelo presente CITADA para os atos e termos da ação proposta, objeto do processo supramencionado, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.39 e determinação de fl.111. FAZ SABER, ainda, que, não contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 320 do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de agosto de 2009. Eu, Joaquim Rodrigues Alves, Técnico Judiciário, RF 4780, digitei, e, eu, Viviane C. F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal - 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.010779-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010780-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010781-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010782-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010783-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010784-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010786-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010787-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010788-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010789-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010790-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010791-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010792-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010793-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010794-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010795-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010796-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010797-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010798-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010799-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010800-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010801-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010802-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010803-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010804-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010805-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010806-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010807-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010808-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010809-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010810-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010811-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010812-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010813-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010814-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010815-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010816-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010818-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010819-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010820-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010821-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010822-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010823-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010824-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010825-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010826-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010827-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010828-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010829-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010830-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010831-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010832-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010833-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010834-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010835-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010836-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010837-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010838-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010839-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: MARCELO ROLIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010840-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010841-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010842-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: NIVALDO ARAUJO SILVA
ADV/PROC: SP196115 - ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010846-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010847-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010848-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010849-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010850-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010851-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010852-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010854-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ORLANDO GONCALVES FILHO
ADV/PROC: SP164645 - JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010855-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MOHAMAD AHMAD AYOUB
ADV/PROC: SP155216 - LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010856-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010857-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010858-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010859-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA ESPECIALIZADA DO TRF 2ª REG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010860-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010861-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010862-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010863-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010864-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010865-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010866-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010867-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010868-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010869-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010870-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010871-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010872-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010873-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010874-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010875-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010876-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010877-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010878-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010879-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010880-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010881-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010882-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010883-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010884-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010885-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010886-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010887-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010888-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010889-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010890-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010891-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010892-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010893-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010894-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010895-5 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010896-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010897-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010898-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010899-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010900-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010901-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010902-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010903-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010904-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010905-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010906-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010907-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010908-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010909-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.010853-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.005797-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: JAIR JOSE CATTONI
ADV/PROC: SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.002109-9 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000125

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000127

Sao Paulo, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 17/2009

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JURI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1. RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 16/2009, que definiu a escala de férias referente ao ano de 2010 dos funcionários da 1ª Vara, para alterar, por necessidade absoluta de serviço, as férias da servidora MARINA ANGELA PREVITI, Analista Judiciário, RF 5689, anteriormente marcada para 02/08/2010 a 31/08/2010 (30 dias), para:

1ª parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010 (10 dias)

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2ª parcela: 12/08/2010 a 31/08/2010 (20 dias)

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Juíza Federal Substituta

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 24/2009

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERADA a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara Federal Criminal;

CONSIDERADA a necessidade de agilização e racionalização dos serviços de secretaria desta 5ª Vara Federal Criminal;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público, ALTERAR as parcelas de férias do servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, do período compreendido entre os dias 13 e 31 de outubro de 2009 (2ª parcela do exercício de 2009) para o período compreendido entre os dias 01 e 19 de março de 2010, e do período compreendido entre os dias 18 e 30 de março de 2010 (1ª parcela do exercício de 2010) para o período compreendido entre os dias 26 de junho de 2010 e 08 de julho de 2010.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 27/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 25/2009 (Escala de Férias), na parte referente à servidora DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA - RF 6303, para constar:

6303 DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6303 DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA
1a.Parcela: 17/01/2011 a 31/01/2011
2a.Parcela: 01/07/2011 a 15/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
P.R.C.
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 21/2009

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade do serviço, RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS - RF 4813, anteriormente designado para os dias 20/10/2009 a 29/10/2009, para gozo em 09/09/2009 a 18/09/2009. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes.São Paulo, 9 de setembro de 2009.

PORTARIA Nº 22/2009

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS, analista judiciário, RF 4813, Oficial de Gabinete (FC-5), estará em férias no período compreendido entre os dias 9 a 18 de setembro de 2009, RESOLVE: DESIGNAR a servidora SANDRA YUMI SUENAGA, técnico judiciário, RF 3288, para substituí-la nesse período, surtindo os devidos efeitos financeiros. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes.

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, FAZ SABER a todos pelo presente edital de intimação com o prazo de 90 (noventa) dias, que virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, tramita o processo-crime n.º 2006.61.81.009865-1, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu VALDECY FELICIANO SOARES, filho de José Feliciano Soares e de Severina Maria de Lima, nascido aos 25/01/1964, em Orobó-PE, RG n.º 36.031.214/SSP/SP, e CPF nº 493.088.314-87, e constando como último endereço à Rua Alvará de Carvalho, 108, apto 73 - Centro - São Paulo-SP, bem como INTIMA o réu acima nominado da sentença prolatada aos 09/12/2008, nos autos supramencionados, julgando procedente a imputação inicial para CONDENAR O RÉU, como incurso nas sanções do artigo 334, 1º, I e 293, 1º, ambos do Código Penal, ao cumprimento das penas de 03 (três) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária à entidade com destinação social, acrescida ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Em caso de revogação das penas restritivas de direito, o regime inicial de desconto das penas privativas de liberdade será o ABERTO. Para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, o qual será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona no 4º andar do Fórum Criminal da Justiça Federal, situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, Cerqueira César, São Paulo-SP. São Paulo, 04 de setembro de 2009. Eu, Sônia Maria Kalikowski (_____), Técnica Judiciário, digitei, e Eu, Belª. Marisa Meneses do Nascimento (_____), Diretora de Secretaria, conferi.

ALEXANDRE CASSETTARI
JUIZ FEDERAL

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 2003.61.81.005575-2, PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

O M.M. Juiz Federal, Doutor HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos do Processo nº 2003.61.81.005574-2 que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face do Senhor RUBENS CARDOSO DOS SANTOS. O réu foi denunciado em 19/07/2006 por infração ao artigo 171, 3º, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA o referido réu RUBENS CARDOSO DOS SANTOS, RG 9.167.030-5 /SSP/SP, CPF 011.128.888-61, filho de Antônio Cardoso dos Santos e Maria Neves dos Santos, nascido aos 01/11/1954, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei n.º 11.719/2008) ficando ciente que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo informação que não possui condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeado defensor público para oficiar no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. DADO E PASSADO na cidade de São Paulo, aos de 2009.

HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028408-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028411-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R C L COMERCIO DE CEREAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028412-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: P.A.I. SERVICOS DE APOIO LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028413-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028414-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO DE TREINAMENTO E AVALIACAO FISICA FIT TRAINEE LT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028415-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FACIL TRABALHO TEMPORARIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028416-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLILUB LUBRIFICANTES PECAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028417-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028418-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL QUINTELLA COMERCIO E EXPORTACAO S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028419-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIA COPALE DE ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028420-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOCEIRA DUOMO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028421-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EISFELD TRIGUEIRO & CIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028422-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028423-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUMAFER INDUSTRIA DE AUTOPECAS LIMITADA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028424-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABRICALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028425-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECH-TRON COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028426-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMPEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028427-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASA DO SALIM MANSUR TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028428-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BPC CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028429-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028430-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPORIO DO PINTOR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028431-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERILINE ENGENHARIA DE TELEINFORMATICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028432-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASCOMEX ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028433-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOMA INCORPORACAO E EMPRENDIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028434-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAVI-REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028435-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: D RONCADA CLINICA E CIRURGIA S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028436-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTO ALL COMUNICACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028437-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MGI INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028438-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMPERSUL IMPERMEABILIZACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028439-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C.TAVARES NOVO INSTRUMENTACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028440-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARIPA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028441-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L.F.A. CLINICA MEDICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028442-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INK&TONER COMERCIAL E INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028443-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BUNGE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028444-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028445-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: D J INDUSTRIA DE PECAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028446-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAPA ORGANIZACAO CONTABIL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028447-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTEPLAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028448-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREITEIRA IRMAOS SALVIANO S/C LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028449-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CANIZARES CHINCHE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028450-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VANTEC ESTRUTURAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028451-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UROM UROLOGIA ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028452-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AB DADOS COMPILACOES SC LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028453-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BERLONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028454-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTANCIA CONDOMINIOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028455-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J. COSTA SERVICOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS S/S. LTDA-
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028456-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRO CAIRES SILVA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028457-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABRAMEX COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028458-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CD-CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL S/C LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028459-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028460-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GODOY & CARVALHO SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028461-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FOCUS DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028462-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIGMATERM ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028463-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E B SOLUCAO EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028464-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENTAL MIDIA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028465-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLARD CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028466-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028467-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VOID SOLUCOES EM INFORMATICA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028468-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: B I M GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028469-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028470-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L/SP 38 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028471-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO AZEVEDO LEITAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028472-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTICOOPER SAO PAULO COOP. INTEGRADA DE ATIV. MULTIPLA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028473-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUCLEO DE ESTUDOS PINHEIROS S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028474-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DJALMA RIBEIRO DA SILVA MONTAGENS ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028475-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOGOS COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028476-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO FALVIANO HOLANDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028477-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAETTO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028478-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DY HEDYS CENTRALS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028479-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DURAN & ASSOCIADOS EFICIENCIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028480-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AZG COMUNICACAO E GRAFICA LTDA EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028481-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEFAR LATINO AMERICA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028482-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POEMA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028483-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COPASTER INDUSTRIA, COMERCIO E ENVASADORA DE PRODUTOS Q
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028484-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO TRIANGULO PERFEITO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028485-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOIA DECORACAO S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028486-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO MOTO ESCOLA BIGAS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028487-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOUGLAS DA ANUNCIACAO ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028488-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIA & LIA CONFECÇOES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028489-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COOPERVITORIA-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028490-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEXICO SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028491-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOMYNATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028492-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TC - TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028493-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAISON PROMOCOES E EVENTOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028494-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: W. MANTOVANI REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028495-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREITEIRA IMPERMANTA S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028496-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESIBTEL INSTALACOES E MANUTENCOES TELEFONICAS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030909-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA JARDIM ROBRU LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030910-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA PIRA PAMA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030911-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOAO BATISTA COSTA AVICULTURA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030912-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CARINA JARDIM DA SILVA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030913-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DE RACAO NAKAMURA LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030914-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DE RACOES BEUDINHO LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030915-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COML/ CONRADO JORGE LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030916-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AO CAO CHARMOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030944-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALVENI FRANCISCA DE SOUZA BAZAR - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030945-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET EMPORIUM COM/ DE PROD P ANIM LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030946-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COM/ DE RACOES J P S LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030947-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CEREALISTA IRMAOS LESA LTDA - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030948-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANA LUCIA SANINI -ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030949-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA CRISTIANA LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030950-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030951-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: TICO E CIA/ COM/ DE RAC E ACES P ANIM LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030952-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA E PSICICULTURA LAUZANE LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030953-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: GENESIO C SARNO FILHO ORNAMENTAIS - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030954-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: TOTOZZE PET SHOP LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030955-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAT E AVIC LUSO BRASILEIRA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030956-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET SHOP CURUCA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030957-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: XAMEGO PET SHOP LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030958-1 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASTRO AVICULTURA E RACAO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030959-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA JUVENTUS LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030960-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ART PET SHOP LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030961-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FRIGORIFICO CANTAREIRA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030962-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOSE DOMINGOS DE JESUS CASTRO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030963-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA LEME LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030964-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROJU AGROPECUARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030965-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROPECUARIA LARANJAI LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030966-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: R & S REPRESENTACAO E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030967-2 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAURO ROBERTO MACHADO - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030968-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MAGDO THOMAZ DOS SANTOS - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030969-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS BERLOFFA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030970-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIA ALICE LIBERATO FERREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030971-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: EVA ROSA DA ROCHA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030972-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROPECUARIA JUBRAN S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030973-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BRASIL CENT DE AGIL E OBED DE CAES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030974-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SUELI OLIVEIRA SANTOS MACHADO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030975-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SERGIO HIDEYOSHI NAKAMURA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030976-3 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ROBERTO MARCOS FRATI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030977-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030978-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: EDILAINE DE ALMEIDA MELLO DE MORAIS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030979-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CONEXAO COM DE RACOES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030980-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: XODOGWINHOS PET SHOP LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030981-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MASTERSON JOSE RIGO - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030982-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CLAUDIA REGINA INCERPI XAVIER - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030983-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PISCICULTURA COM/ IND/ AQUAR ITAQUERA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030984-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RACOES E MEDICAMENTOS CAMPANELLA LTDA - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030985-4 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AVICULTURA FENATHI LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030986-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: AGROMARC COM/ DE PRODS VET LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030987-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOSE RODRIGO JESUS VENTURINI PET SHOP - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030988-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SPECIAL DOG COML/ E ESTETICA CANINA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030989-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: OSCAR GONCALVES AVICULTURA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030990-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASSINO & ROMERO LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030991-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RACECAMP PET SHOP LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030992-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SKIMITU UEHARA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030993-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PET GOLD COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030994-5 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BICHARADA PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030995-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ORLANDO BATISTA BERNADES & CIA/ LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030996-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RUTHER COM/ E SERV PARA ANIMAIS LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030997-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARCELO DE MEDEIROS - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030998-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CARLOS PENG - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031057-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. RENATA FERRERO PALLONE
EXECUTADO: LUDE SEGUROS ADMINISTRACAO S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031058-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031059-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CLASSES PROFISSIONAIS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031060-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031061-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ GONZAGA ROLIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031062-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE PASSOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031063-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO SIDNEY KARAN
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031064-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LOURIVAL BAZ
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031065-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEWTON PEREIRA MARTINS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031066-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARTHUR AUGUSTO WEIGAND BERNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031067-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS BELICO BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031068-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ISRAEL ALVES DE ANDRADE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031069-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IRINEU DE CAMARGO PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031070-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DIRCEU LUCAS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031071-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ESDRAS LUCIANO MECATTI DOS REIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031072-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REGINA CELIA SEMER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031073-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: KATSUYA KUMAGAI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031074-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO NILSON TEIXEIRA COELHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031075-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO RICARDO SPROVIERI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031076-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO DOS REIS SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031077-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RUBENS PIERETTI JR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031078-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA ANGELA CORREA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031079-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARMANDO GONZALEZ GONZALEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031080-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELIO DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031081-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NELSON VELO FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031082-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DENISE AZANHA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031083-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JORGE LUIS CARUSO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031084-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MAGALY CARDOSO BOLZANI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031085-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RAPHAEL SECUNDO DE MELO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031086-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REINALDO DE PAIVA GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031087-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALDIR BACIGA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031088-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO ESCOBAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031089-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GIZELIA SANTANA DOS SANTOS SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031090-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JORGE WASHINGTON DE PAULA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031091-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA INEZ DE JESUS PEDRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031092-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FABIO DA GRAGNANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031093-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SANDRA DE FATIMA PEDROZO GERMANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031094-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALDIR FIGUEIREDO ROMERA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031095-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MASSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031096-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA CRISTINA DE F LOMEMZO E SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031097-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SIDNEI GERALDO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031098-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NILSON RICARDO LOPES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031099-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: THOMAS CHRISTIANO GUNTHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031100-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO PASQUALE FORTE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031101-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIO DUARTE CORREA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031102-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO RENE ANTUNES BARBOSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031103-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARIIVALDO PORFIRIO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031104-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELAINE DA SILVA FIGUEIREDO MOCO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031105-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MICHEL DA SILVA SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031106-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALBERTO PONIACZYK
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031107-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JAIR ROBERTO GODOY GARCEZ
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031108-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSVALDO FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031109-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROSELI APARECIDA MIOZZO DONATELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031110-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SUELI MATEUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031111-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WILSON BENTO JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031112-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DOROTY VIRGINIA QUEDAS TORRES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031113-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: RODOLFO RIRZETO MALATESTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031114-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VERA LUCIA DE CAMPOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031115-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARGEU BUENO DE CAMARGO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031116-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ YASKIYO UEMOTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031117-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TOMAZ UEMOTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031118-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELVIO DARDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031119-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DANTE JORGE MEZADRI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031120-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ARMANDO MARCONDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031121-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO FILIPE CLARO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031122-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031123-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON SOARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031124-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WILSON YUGI KIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031125-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDNA REGINA PERES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031126-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON JOSE TORRES FERREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031127-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ABDUL LATIF MAJZOUN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031128-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MIGUEL AURICCHIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031129-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANDRE LUIZ MARIANO PUPO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031130-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DUMARA MARQUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031131-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA PEREIRA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031132-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANUEL CARDOSO VIEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031133-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GETULIO JIN WATANABE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031134-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROGERIO ARAUJO MONTENEGRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031135-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GENIVAL DA ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031136-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HAMILTON GABA SEIXAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031137-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO ALVES DE SA FILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031138-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WANDER DE MORAIS CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031139-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCO ANTONIO RAPOSO CABRAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031140-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MYRTHES EDUARDA MARQUES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031141-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ENOQUE DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031142-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO FERNANDES DA COSTA FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031143-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEHME FERNANDO SCAFF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031144-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WANDERLEY MORIMOTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031145-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANA MARIA CORREA E CONDE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031146-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO VILAR PINTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031147-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FELIX PERAL RENGEL NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031148-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO STRANGUETTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031149-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS VALLADAO FLORES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031150-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDSON DE AZEVEDO PONTES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031151-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO HONORATO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031152-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAERTE DE FREITAS CAPELLO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031153-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031154-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031155-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RICARDO GALDI DELGADO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031156-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031157-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AMAURY WALTER DE ANTONIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031158-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HENRIQUE BUFALO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031159-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DENIVAL HENRIQUE COUTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031160-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HENRIQUE TAMINOBU ONUKI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031161-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FELIPE CHANG HO OH
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031162-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS CORREIA DE MELO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031163-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RENATO GALAN DE REZENDE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031164-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RODRIGO CESAR FERMOSELLE HANASHIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031165-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SONIA REGINA VALLES DALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031166-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDNILSON BENICIO DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031167-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIO COVELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031168-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MILENE LIMA GANDOLFO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031169-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031170-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CONDEZIN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031171-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARIIVALDO BRIDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031172-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CAROLINA FERNANDA LOPES UMANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031173-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LEANDRO LOUREIRO DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031174-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031175-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO SERGIO PINTO DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031176-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANA PAULA RUSSO ARAUJO CEZARIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031177-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DIRCEU DE MORAIS VICTOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031178-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO CAPUTO APOLLARO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031179-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELISABETE TEREZINHA GIMENEZ PAOLIELLO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031180-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS ROBERTO SERIQUETI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031181-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE RUPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031182-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO ROBERTO DE SIQUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031183-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JANETE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031184-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS GORGATTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031185-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS ANDRADE KAPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031186-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RENATO ARISTIDES DE LIMA FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031187-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIOENAI PEREIRA BONIN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031188-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO MINARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031189-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDISON CALIXTO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031190-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031227-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO SERICOV JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031228-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALEXANDRE DA SILVA LOURENCO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031229-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RAUL MACEDO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031230-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DARIO AKIHIKO SHINOHARA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031231-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NAIM SEKKAR NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031232-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEACI RODRIGUES DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031233-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE MALVINEITE DE ALMEIDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031234-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REGINA EDINEUSE KOEDEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031235-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OVERLANDO ALVES MEIRA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031236-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CICERO BEZERRA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031237-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALFREDO DE CARVALHO ABOES JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031238-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031239-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA DA PENHA MOREIRA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031240-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIO DA SILVA GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031241-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SANDRA MIRIAN DELLAQUILLA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031242-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO ABELARDO PAIXAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031243-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ELISARIO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031244-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TULIO GREGORIO FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031245-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ALMIR DE MENEZES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031246-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SALATIEL FELIX DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031247-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARINALVA BEZERRA DUQUE GOUDINHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031248-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WAGNER WILLIAM DA SILVA BATISTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031250-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031251-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031279-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO PENHA CAR LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031280-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO PACIENCIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031281-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031282-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: DAKOTA AUTO POSTO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031283-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AUTO POSTO CARRAOZINHO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031284-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031340-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: EMPRESA DE TAXIS SILCAR LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031341-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: REDE TAXI ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031342-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: EPSILON INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031343-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: UNIVERSAL ASSIS MED ODONT LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031344-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031345-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: GERALDO ZACARIAS ALVES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031346-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: MARCIO LUIZ GOUVEIA OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031347-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: ZORAIDE MARQUES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031348-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: JURACI ROCHA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031349-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO VINTE E UM DE ABRIL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031350-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: LEAO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031351-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: TC ZONA SUL AUTO POSTO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031352-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: SOPTOS COM/ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031353-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO RONE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031354-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: PREMIER AUTO POSTO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031355-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: TEXAS TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031356-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031357-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS CONDE DE ITU LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031358-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO ASTER LTDA (LAVA RAPIDO CORINGA DE SANTO AMARO LTDA)
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031359-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO DAS ORQUIDEAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031360-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO CAPUAVA DE VILA MARIANA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031434-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DIVINOPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031435-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031436-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031437-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031438-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031439-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031440-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031441-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DIVINOPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031442-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031443-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRUZ ALTA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031444-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031445-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE ERECHIM - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031446-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000348
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000348

Sao Paulo, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028497-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUNIVEL SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028498-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SL PARTICIPACOES S.A.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028499-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRUDEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028500-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WPW PREVENCAO E MANUTENCAO DE INCENDIO LTDA EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028501-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESPACE CONFORT LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028502-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMACORE EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028503-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: B DIRECT COMUNICACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028504-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VILAS BOAS E MARQUES CONSULTORIA , REPRESENTACOES E INT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028505-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VDVD REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028506-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIULIANA YOSHIE RATZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028507-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRANDEGESSO COMERCIO E SERVICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028508-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ART VISION TELAS PARA PROJECAO LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028509-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JADE & GONZALEZ - ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028510-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMARAL GURGEL ADVOGADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028511-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TCS FLEX PORTA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028512-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MESPAL MERCANTIL SAO PAULO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028513-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028514-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALCADOS ASDURIAN LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028515-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA SAO VICENTE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028516-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028517-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031191-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031192-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RITA MENEZES PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031193-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIANE DAS DORES SALVADOR DUARTE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031194-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JULIANA CUKIERKORN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031195-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SANDRA LOPES DE ANDRADE FERNANDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031196-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DAISY APARECIDA MUNHOZ CAVALHEIRO CESARIO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031197-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUILHERME BASTOS KASTEN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031198-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NATASHA DE LARA IMAKUMA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031199-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELENA CRISTINA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031200-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AUGUSTO GUILHERME DE ARAUJO KASTEN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031201-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIANE LOPES MEDEIROS ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031202-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE ANTONIO DE PAULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031203-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WILSON D AVILA LIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031204-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO FRANCOIR MARANHÃO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031205-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NOBUMITSU CHINEN
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031206-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031207-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE SA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031208-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE JERONIMO CELESTINO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031209-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO DE MELLO FRANCO FERNANDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031210-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LEVY RAMOS JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031211-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS VALENCA GOULART
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031212-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS ALFREDO LIMA PAZ
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031213-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANGELA RICHTER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031214-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANA MARIA FEO NETTO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031215-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FABIO CAVALHEIRO DE MENEZES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031216-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIS CLAUDIO COELHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031217-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DIVA MARIA DA SILVA SCURACCHIO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031218-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO SUSUMU MARUYAMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031219-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SONIA AIKO MORI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031220-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IVETE ZAMO VARGAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031221-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EMANUEL VIEIRA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031222-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031223-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIDINEY SEBASTIAO ROSA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031224-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ADEMILSON DA SILVA ANDRADE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031225-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CEZAR LASELVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031226-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FABIO FANTINATI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031264-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ENCAL - CLASSIFICACAO E ANALISE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031265-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - EM LI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031266-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JANDI PRESS ELETRONICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031267-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM
EXECUTADO: SAMAB CIA/ IND/ E COM/ DE PAPEL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031268-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ARMANDO CERELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031269-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSID CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031270-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VISUCOM COMUNICACAO VISUAL LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031271-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: EXPRESSO IGUATEMI LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031272-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: GAZETA MERCANTIL S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031273-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: ADVOCACIA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA S/C
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031274-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: COPIADORA DIANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031275-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: DOISTSCHINOFF IND E COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031276-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: FREE LONDON INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031277-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: FUSTINGOMMA MOVEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031278-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031285-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AUTO POSTO RONE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031286-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AUTO POSTO WAY BACK LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031287-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: RICAMAR AUTO POSTO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031288-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: AUTO POSTO CHILDREN LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031289-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS RAVELLI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031290-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: HERMELINDO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031291-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031292-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AUTO POSTO DOIS LEOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031293-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AUTO POSTO BARAO DE JUNDIAI POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031294-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AUTO POSTO DOIS LEOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031295-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AUTO POSTO DOIS LEOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031296-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: AUTO POSTO TAMURA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031297-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: AUTO POSTO BOX 1 LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031298-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: AUTO POSTO DAKAR LTDA - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031299-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS MEM DE SA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031300-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: ADRESS SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/A LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031301-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: UNIVERSAL ASSIS MED ODONT LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031302-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: OSVALDO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031303-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: FABIO ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031447-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031448-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031449-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031450-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031451-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031452-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031453-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031454-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031455-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031456-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031457-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031458-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031459-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031460-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031559-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031617-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031618-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031619-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031620-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031621-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031622-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031638-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031639-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031640-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031641-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031642-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031643-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031644-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031645-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031646-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TRANSPORTES UIP LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031647-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: I G E INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031648-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SACOMAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031650-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTITUTO DE GENNARO S/A.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031651-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: APORE EMPREITEIRA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031652-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031653-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ZERO HORA TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031654-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FARMACIA ALC LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031655-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSULADO DO FRANGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031656-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOC DOS FUNC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO EST D
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031657-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PRECAST DO BRASIL LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031658-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOC DOS FUNC DO TRIBUNAL DE CONTAS DO EST D
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031659-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031660-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CALCADOS ANTRAK LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031661-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031662-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HENPRAV TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031663-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NUTRIESP COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031664-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DROGARIA CANARIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031665-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DROGARIA CANARIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031666-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DELFIM FOTOGRAFIAS LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031667-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CASA DAS LIXAS MASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031668-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CASA DAS LIXAS MASIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031669-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: A.F.A. ATENEU MONTEIRO LOBATO S/S LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031670-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NUCLEO EDUCACIONAL BOSQUE DO MORUMBI S C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031671-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NEWLONG HASEBRAS MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031672-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JL COM E MANUT DE EQUIPTOS DE AUDIO VIS E CIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031673-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NORTE SUL ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031674-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BILTMORE ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031675-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HIPERACO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031676-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SULAM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031677-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031678-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FARMACIA ALC LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031679-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FARMACIA ALC LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031680-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SEGURY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031681-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031682-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERVIFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA E SERVICOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031683-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SBAF ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031684-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: R G M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031685-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CIBERNET TELEINFORMATICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031686-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031687-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031688-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031700-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MONTES AUREOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031701-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLOR G INDUSTRIA GRAFICA LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031702-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SINDICATO TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFIC
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031703-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031704-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031705-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ELSNER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031706-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERMED- SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTD
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031707-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLEGIO OMEGA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031708-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERMED- SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031709-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TECCONIN ENGENHARIA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031710-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CITYPARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031711-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INTARCO - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031712-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031713-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: COLOR G INDUSTRIA GRAFICA LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031714-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TD S/A INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031715-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GRUPO 2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031716-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MONTES AUREOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS L
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031717-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ESTALEIROS FIGHTER LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031718-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COLEGIO ALVARES DE AZEVEDO S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031719-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031720-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLASTICOS MUELLER S A IND E COM
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031721-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO DANUBIO AZUL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031722-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031723-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TECCONIN ENGENHARIA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031724-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO SAO LUIZ PLAZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031725-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TOLEDO CONTABILIDADE S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031726-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031727-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ST DEALER COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031728-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PITTER INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031729-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ABRA ACADEMIA DE ARTE BRASIL S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031730-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031731-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: SEVILHA PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031732-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERMED- SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTD
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031733-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CAPITAL FORNECEDORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031734-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LANCER SISTEMAS EM RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031735-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: STILL VOX ELETRONICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031736-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV E
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031737-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031738-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PROJETO ACQUA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031739-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA L
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031740-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JULIO BOGORICIN IMOVEIS SAO PAULO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031741-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POMPEIA S A VEICULOS E PECAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031742-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031743-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DIMEP GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031744-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BILTMORE ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031745-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031746-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031747-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PRIMI FIORI CONFECÇÕES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031748-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MAISON LAFITE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031749-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031750-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NOSSA MAO DE OBRA SERVICO E TRABALHO TEMPORAR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031751-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: URUTAI PARTICIPACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031752-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031753-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031754-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LACMANN CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031755-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO P
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031756-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031757-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS MUNDO DAS PED
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031758-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031759-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CAPITAL FORNECEDORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.031361-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.000991-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S.A.
ADV/PROC: SP098700 - LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031362-6 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.82.028485-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CINTIA DEL MASTRO
ADV/PROC: SP152019 - OLEGARIO ANTUNES NETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031363-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.009609-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: P.M.S.P.V. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADV/PROC: SP147575 - RODRIGO FRANCO MONTORO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031364-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004757-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSERVADORA GRIMALDI DE ELEVADORES LTDA.
ADV/PROC: SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031365-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020599-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031366-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020643-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031367-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020598-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031368-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0504707-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALEXANDRE ELEMER KENEZ E OUTRO
ADV/PROC: SP187448 - ADRIANO BISKER
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031369-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.044696-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIACEL GD IND/ COM/ E IMPORTACAO LTDA
ADV/PROC: SP129669 - FABIO BISKER
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031370-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.040695-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADV/PROC: SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031371-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2001.61.82.011938-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JUVENAL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP194914 - ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LILIAN CASTRO DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031372-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.016525-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: V.S.N.COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA
ADV/PROC: SP275344 - REINALDO FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031373-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.004969-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: KENTEC ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP220726 - ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031374-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.040334-0 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: KARIS IMPORTS LTDA
ADV/PROC: SP036331 - ABRAO BISKIER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031375-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012034-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A
ADV/PROC: SP162362 - WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031376-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0575764-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPR VITORIA PROP LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP065136 - HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES
EMBARGADO: IAPAS/CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031377-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.020296-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SIND.DOS MOT.E TRAB.EM TRANSP.ROD.URBANO DE S
ADV/PROC: SP172666 - ANDRÉ FONSECA LEME
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031378-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.82.058545-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANTA CATARINA SERVICOS DE GUINCHO LTDA EPP
ADV/PROC: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031379-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.055390-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRIFE SUPERMERCADO LTDA
ADV/PROC: SP229044 - DANIELA APARECIDA PEDRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031380-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.058713-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFECÇOES TALMAI LTDA
ADV/PROC: SP149203 - FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP180411 - ALEXANDRA FUMIE WADA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031381-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.002850-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031382-1 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.031702-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO LUME ADM DE BENS S/C LTDA
ADV/PROC: SP070238 - MARIA APARECIDA SILVA MARQUES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031383-3 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001402-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031384-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.046503-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO BARTIRA LTDA
ADV/PROC: SP241318A - LUIZ PAULO REZENDE LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031385-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0529796-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAIEX COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP180467 - RENATO DA FONSECA NETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031386-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001419-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031387-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.007553-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031388-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000548-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031389-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.006628-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROENGE ENGENHARIA DE PROJETOS S C LTDA
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031390-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.013756-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LZLK MODA E CONFECÇÃO LTDA
ADV/PROC: SP177323 - NEILA ROSELI BUZI FIGLIE
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031391-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.022930-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PENTAGONO PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA
ADV/PROC: SP165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031392-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034400-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO NOBRE LTDA
ADV/PROC: SP110847 - WLADMIR DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031393-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.070956-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
ADV/PROC: SP082988 - ARNALDO MACEDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031394-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.011869-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
ADV/PROC: SP082988 - ARNALDO MACEDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031395-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.001000-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOCAP CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP224435 - JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031397-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.053761-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS FREDERICO RESENDE COIMBRA
ADV/PROC: SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031398-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.020575-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO E OUTRO
ADV/PROC: SP046372 - ARTHUR BRANDI SOBRINHO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031399-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.028277-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP195043 - JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031400-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.019934-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERAFIN ALONSO MARTINEZ
ADV/PROC: SP179122 - CELIA REGINA CALDANA SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031401-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.055709-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA SAO MIGUEL LTDA
ADV/PROC: SP237879 - MAURICIO STELLA MUSSI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031402-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.042022-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONLUMI IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA
ADV/PROC: SP082805 - ANTONIO FREDERIGUE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031403-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.035817-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDUARDO DOMINGUES
ADV/PROC: SP090685 - FERNANDO GOMES DE CASTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031404-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.010388-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BEATRIZ DE ABREU DALLARI GUERREIRO
ADV/PROC: SP023222 - CLEUSA ABREU DALLARI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031405-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.056897-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASTON MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031406-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.007678-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NAILTON PLACIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP053842 - ARLINDO SANTOS SILVA
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031407-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.007678-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NAILTON PLACIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP053842 - ARLINDO SANTOS SILVA
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031408-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.017575-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CIGNA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031409-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.035389-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HL BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP128339 - VICTOR MAUAD
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031410-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013025-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031411-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011011-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031412-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013345-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031413-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011280-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031414-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011015-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031415-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013316-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031416-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012683-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031417-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.026027-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COLDEX FRIGOR EXPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP166271 - ALINE ZUCCHETTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031418-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015827-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031419-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011002-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031420-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0539490-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ENIO MAGALHAES LAGE E OUTRO
ADV/PROC: SP146317 - EVANDRO GARCIA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MIGUEL HORVATH JUNIOR
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.021310-0 PROT: 22/08/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028938-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006485-7 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: EBE LEME CURTI
ADV/PROC: SP038624 - FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000222

Distribuídos por Dependência _____: 000059

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000284

Sao Paulo, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008888-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: CITROPLAST IND/ E COM/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008890-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSINA DA SILVA ALMEIDA
ADV/PROC: SP039205 - JOSE OLYMPIO SALGADO VEIGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008893-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA SILVA DIAS
ADV/PROC: SP093943 - CELSO D ALKMIN FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008891-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.07.004464-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP285951 - MARCIO DANTAS DOS SANTOS
EXCEPTO: MUNICIPIO DE ARACATUBA
ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008892-9 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.07.004580-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP250057 - KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI
EXCEPTO: MUNICIPIO DE ARACATUBA
ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.008236-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: SONIA MARIA BARTHMAN ROSSATO
ADV/PROC: SP233387 - RENATA ORTEGA RODRIGUES
REU: LUCIANO ANTONIO SARAIVA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000006

Aracatuba, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 12/2009

A DOUTORA CLÁUDIA HILST MENEZES PORT, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA 7ª SUBSEÇÃO - ARAÇATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO

que a servidora ROSELI MODA (RF 1850), Supervisora do Setor de Execuções Fiscais está afastada por motivo de licença saúde no período de 09 a 19 de setembro de 2009

RESOLVE

designar o servidor ROBERTO MATIDA HAMATA, RF 5277, para substituir a Supervisora do Setor de Execuções Fiscais ROSELI MODA no período de 09 a 19 de setembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001506-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001507-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001508-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZEO MAZO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001509-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMELINDA ROSSITO DE SOUSA
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001510-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE VIEIRA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001511-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001513-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILSA ALICE MULLER OLIVEIRA
ADV/PROC: PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.019817-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEPHINA SIGOLO FORTUNA
ADV/PROC: SP042629 - SERGIO BUENO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000008

Assis, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012442-4 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ISABEL CARVALHO

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012443-6 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CELIA EMILIA BORTOLOZO STENICO

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012444-8 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DONATELLA LANDUCCI

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012445-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ODAIR DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012446-1 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE LAERTE DE MORAES

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012447-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAIR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012448-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARCO CARPINEDO
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012449-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVAL TAVARES
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012450-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012452-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012453-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL
REU: CLAUDIO RIBEIRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012454-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL
REU: MARY CRISTINA PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012455-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012456-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012457-6 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012458-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012459-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012460-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012461-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012462-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012463-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012464-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012465-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012466-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012467-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012468-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012469-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012470-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012471-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012472-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012474-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATOEN NATIE LOGISTICA LTDA
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012475-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
ACUSADO: SALVADOR RODRIGUES FRANZESE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012476-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012477-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012478-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012479-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012480-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012481-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012482-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012483-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012484-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012485-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012486-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012487-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012488-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO PARQUE ECOLOGICO LTDA
ADV/PROC: SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012489-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FAVOTTO
ADV/PROC: SP116301 - ROBERTA APARECIDA A BATAGIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012490-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA CAMARGO DA SILVA
ADV/PROC: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012491-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ADELIA CALICHIO TURCCHETTI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP188771 - MARCO WILD E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012492-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012493-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIMARA DE QUEIROZ BERTAZZO
ADV/PROC: SP168769 - PRISCILLA MAKHOHL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012494-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COMERCIO VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012495-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COMERCIO E RECICLAGEM DE METAIS MOISES LTDA E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012496-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA I
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012497-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012498-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONECTA USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012499-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE COSTA VERDE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012500-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONOMATIC DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012501-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONSPEL CONSTRUCOES LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012502-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: BONFIM RECREATIVO E SOCIAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012503-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COMERCIAL SAO VICENTE DE PECAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012504-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COMERCIO DE CALCADOS L.A.C.P LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012505-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONDOMINIO ED PALAZZO MIRAFIORI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012506-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONFECcoes CELIAN LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012507-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CAMILLA DE SOUZA
ADV/PROC: SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012508-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012510-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012511-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012512-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA FONSECA
ADV/PROC: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012513-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: PAULO CEZAR PEREIRA DE MORAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012515-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDENIR VILANI
ADV/PROC: SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012473-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.05.012386-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: RODRIGO SOARES DE FREITAS
ADV/PROC: SP176163 - ROGERIO BATISTA GABELINI

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012509-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.05.006151-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA
EMBARGADO: SEBASTIAO QUERINO FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012514-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.05.012513-1 CLASSE: 100
REQUERENTE: BANCO ECONOMICO S/A
REQUERIDO: PAULO CEZAR PEREIRA DE MORAES
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000070
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000073

Campinas, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO - OAB 115.747 - ALVARÁ nº 120/2009. Alvará expedido em 09/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:

2008.61.05.012976-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/08/2009 9346 OAB-SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI
2003.61.05.012126-3 229-CUMSEN 26/08/2009 9354 OAB-SP233411 - WILLIAN CESAR MORETTI
2008.61.05.000011-1 28-ACAO MONITORIA 01/09/2009 9383 OAB-SP171714E - ADARA ALMEIDA DE LIMA
ADV. CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO - OAB 115.747
2003.61.05.006170-9 229-CUMSEN 01/09/2009 9388 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO
SEGATTI ANDRADE
2004.61.05.003359-7 28-ACAO MONITORIA 01/09/2009 9388 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN

FURTADO SEGATTI ANDRADE
2004.61.05.010789-1 98-EXECUCAO DE TITULO 01/09/2009 9388 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN
FURTADO SEGATTI ANDRADE
2005.61.05.012863-1 97-EXECUCAO DE SENTEN 01/09/2009 9388 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN
FURTADO SEGATTI ANDRADE
2006.61.05.009715-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/09/2009 9389 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN
FURTADO SEGATTI ANDRADE
2009.61.05.000773-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/09/2009 9387 OAB-SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI
VIANA (Fone: 19 3304-3490)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002374-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA LEITE
ADV/PROC: SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002375-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LEONEL PRADO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002376-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO ANDERSON FILHO
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002380-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: TERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002381-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: L. E. SOUZA PINTO & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002382-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: T.H.F. OLIVEIRA FRANCA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002383-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: EDNA MARGARIDA RODRIGUES MAZETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002384-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: CASA DAS PERSIANAS DE FRANCA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002385-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002377-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.13.002706-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GERALDO APARECIDO MACEDO E OUTRO
ADV/PROC: SP278794 - LIVIA MARIA GIMENES GOMES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002378-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.03.99.023552-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO VIEIRA BLANGIS
EMBARGADO: JOAO ALFEU SOARES
ADV/PROC: SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002379-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.13.002349-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Franca, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002387-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA LUCIA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002386-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.61.13.003141-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROMULO FERRO E OUTRO
ADV/PROC: SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.13.002434-1 PROT: 23/07/2003
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV/PROC: SP059427 - NELSON LOMBARDI E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000003

Franca, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002832-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: ZULEIKA MOFALDINI CANOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002834-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: JOSE RENATO CARAVIERI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002836-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS AMEVOL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002837-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
EXECUTADO: GAPEN COMERCIAL E DISTRUBUIDORA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002838-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOSE DONISETE MARFIN- EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002839-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: J.L. SEBASTIAO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002840-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUCAO DE MASSAS ALIMENTICIAS DE JAHU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002841-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CLEONICE DE PAULA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002842-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002843-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PAULO N. DE MELO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002844-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS JAUENSE LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002845-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MACOEX MASIERO COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002846-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LUTEK COM E ACABAMENTO DE COURO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002847-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LAJINHA AGROPECUARIA DE ITAPUI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002848-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOSE MILTON GROSSO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002849-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOSE M TESTE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002850-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BJJ SERVICOS DE CARGAS S/C LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002851-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002852-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002853-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MOVEIS LANZA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002854-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MASSAS ALIMENTICIAS MAZZEI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002855-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MOVEIS GALLEANO IND E COM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002856-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARTA APARECIDA DA COSTA MARFIN ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002857-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARIA INES DOS SANTOS JAU-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002858-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA LIMPEZA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002859-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CARDANS TREVO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002860-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CURTUME DOIS IRMAOS BOCAINA LTDA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002861-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002862-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: E A RODRIGUES MAGAZINE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002863-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SANTA ROSA TRANSPORTE E SERVICO AGRICOLA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002864-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SEBASTIAO ANTONIO AREAS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002865-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DANIELA RENATA CEZARIO SUSTA JAU - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002866-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CASA DE COUROS CARBONI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002867-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ASSOCIACAO ATLETICA ITAPUI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002868-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002869-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TATIANA CALCADOS LTDA. - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002870-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERRALHERIA LIDER LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002871-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SGN TRANSP E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002872-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002873-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS AMEVOL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002874-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: I.V. LOTERIO EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002875-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS ELLA JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002876-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS J.CARRARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002877-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002878-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: HOSPITAL SAO JUDAS TADEU S/A PRONTO SOCORRO MATERNIDADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002879-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GREMAQSUL - INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002880-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GRECOL COMERCIO DE COURO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002881-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002883-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002884-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ABB INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002885-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ARRUDA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002886-4 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL DE CASTRO GRISO
ADV/PROC: SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002887-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE DE CASTRO GRISO
ADV/PROC: SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002888-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIGEFREDO DE CASTRO GRISO
ADV/PROC: SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002889-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIGEFREDO GRISO
ADV/PROC: SP054667 - ANTONIO ADALBERTO BEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002890-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: REGINA MARCIA MOLAN DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002891-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: EMILIA APARECIDA PARICE FLORIANO
ADV/PROC: SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002892-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: LUIZ LAURENTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002893-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.009193-0 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SP189699 - VALDEMIR ALVES DE BRITO
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000060

Jaú, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ

P O R T A R I A 11/2009

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, 17ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço:

R E S O L V E:

RETIFICAR a portaria n.º 10/2009, para que conste que as férias da servidora ANDREIA REGINA VALENCISE, RF 5487, Técnico(a) Judiciário(a), aprovadas para os períodos de 03.11.2009 a 22.11.2009 e 09.12.2009 a 18.12.2009 (ambas referentes ao exercício de 2009), ficarão para gozo no período de 08.09.2010 a 07.10.2010, em vez de 08.09.2009 a 07.10.2009, como constou na portaria anterior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaú, 10 de setembro de 2009

DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004763-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CANTARIN FILHO
ADV/PROC: SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004764-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA DIAS MENDES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004765-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA ALVES SANTOS
ADV/PROC: SP241521 - FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004766-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004767-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004768-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004769-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004770-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM
ADV/PROC: SP136681 - JULIANA DE ALMEIDA RIZZO
EXECUTADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004771-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IZAURA MARQUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004772-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004773-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004774-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004775-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004776-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004777-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004778-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004779-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004780-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004781-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA APARECIDA ALVES
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004782-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO ANTONIO DE MACEDO
ADV/PROC: SP113961 - ALBERTO DE LIMA MATOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004783-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIANA PEREIRA PINTO FARAH
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004784-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004785-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA - UNIMAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004786-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: UNITUR TUPA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004787-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEIR ALVARES BARBIERI
ADV/PROC: SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004788-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON DE OLIVEIRA FACHINI
ADV/PROC: SP167598 - ALINE ANTONIAZZI VICENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Marilia, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009058-9 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009059-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009060-7 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009061-9 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009062-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009063-2 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009064-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009065-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009066-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009067-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009068-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009069-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009070-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009072-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009073-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009074-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009075-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009076-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009077-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009079-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009080-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009081-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009082-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009083-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009084-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009085-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009087-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009088-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009089-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009090-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009092-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009093-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009094-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009095-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009096-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009097-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009098-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009099-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009100-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009101-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009102-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009103-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009104-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009111-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009112-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
REU: ROGER LUIS DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009113-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
ADV/PROC: SP137564 - SIMONE FURLAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009114-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: FABIO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009116-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAVALINHO AGROPECUARIA LTDA
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009117-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL FERNANDO CRUZ BIZARRIA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009118-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA SAMIRA SILVA DE ARRUDA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009119-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS PEDRO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009120-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH LEMES MACEDO
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009121-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO TUBERO NETO
ADV/PROC: SP185199 - DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009122-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DE FATIMA FATORETTO
ADV/PROC: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009123-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO APARECIDO PASCHOALETTO
ADV/PROC: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009124-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA SILVA DE PROENCA
ADV/PROC: SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009125-9 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
EXECUTADO: VERMAQ COML/ LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009126-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DE PIRACICABA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009127-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EXECUTADO: APARECIDO RICARDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009128-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EXECUTADO: HERMINIA ZAMBIANCO MARTIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009129-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: EXPEDITO VENANCIO MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009130-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: APARECIDA OMETTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009131-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA SIQUEIRA CAMPOS
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009132-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDO OSVANI ASBAHR
ADV/PROC: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009137-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009138-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DIAS AZEVEDO
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009139-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009140-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009141-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009142-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009143-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009144-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009145-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009146-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009147-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SATURNINO ANDRIOTTA
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009150-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
CONDENADO: HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ

ADV/PROC: SP073304 - ANTONIO BASILIO FILHO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009115-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2009.61.09.009114-4 CLASSE: 240
REQUERENTE: LUIS PAULO MACHADO LOPES
ADV/PROC: SP061855 - JOSE SILVESTRE DA SILVA
ACUSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009133-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.09.004421-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: EVERALDO CHARNOSKI
ADV/PROC: SP240008 - BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009134-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.09.010770-6 CLASSE: 1
REQUERENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
ADV/PROC: SP093102 - JOSE ROBERTO COVAC E OUTROS
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009135-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.09.009134-0 CLASSE: 148
AUTOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
ADV/PROC: SP093102 - JOSE ROBERTO COVAC E OUTROS
REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009136-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.1100543-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP101797 - MARIA ARMANDA MICOTTI
REQUERIDO: MARCELO LUIZ MALAGUETA
ADV/PROC: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.003959-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA CRIMINAL FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.009022-0 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: LEONILDA DIAS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000076

Distribuídos por Dependência _____: 000005

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000083

Piracicaba, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Retificação de Registro de Imóvel processo nº 2007.61.00.023343-9, movida por JOSÉ PAULO CAON e OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL e tendo em vista que o réu(s) abaixo mencionado(s) encontra(m)-se atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 10 (DEZ) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) Sr(a). JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, manifeste-se sobre os atos e termos da ação proposta, objeto do processo acima mencionado. Fica o réu ciente de que, não contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 31 de agosto de 2009. Eu _____(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu _____(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória processo nº 2006.61.09.006484-0, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de STOLF E GIACOMELLI DISTRIBUÍDORA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. representado por ALEXANDRE STOLF GIACOMELLI e IRIANA APARECIDA OLIVEIRA GIACOMELLI que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA(M) o(a)(s) STOLF E GIACOMELLI DISTRIBUÍDORA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 66.747.312/0001-71; ALEXANDRE STOLF GIACOMELLI, CPF nº 049.734.788-14 e IRIANA APARECIDA OLIVEIRA GIACOMELLI, CPF nº 115.457.928-01 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento/entrega da coisa, tal como requerido pela parte autora na inicial, OU ofereça(m) embargos que suspenderão a eficácia deste edital. CIENTIFICANDO-O(A)(S) de que caso não efetue(m) o pagamento e nem oponha(m) os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 31 de agosto de 2009. Eu _____(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu _____(Carlos Alberto Pilon), Diretor de secretaria, RF 2176, conferi. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 8/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em PRESIDENTE PRUDENTE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA ANGELO ROTTA 110, JD PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE, CEP : 19060420 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 94.0014376-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Reu..... : BONIFACIO DE MOURA e Outros
Advogado : SP103983 - RENATO BARBOSA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1200371-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ALBERTO JOSE LUZIARDI
Reu..... : ANTONIO CABRERA FERNANDES
Advogado : Proc. JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1200526-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : ISAMU OISHI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201110-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SUPERMERCADO GARDIM LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201143-1
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IND E COM DE BEB SPARTA LTDA
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201294-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JAIR GELAMOS E OUTROS
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201295-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : APARECIDA MARGARIDA MACHADO e Outros
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201296-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : NELY GELAMO MACHADO
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201298-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EVERALDO ANTONIO CAPALDI E OUTROS
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201299-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BENEDITA LIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201300-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JONAS APARECIDO DE ALESSIO E OUTROS
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201301-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HELIO AUGUSTO DA SILVA e Outros
Advogado : SP108295 - LUIZ GARCIA PARRA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201302-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ARTHUR ALVES CUNHA E OUTROS
Advogado : SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201390-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SUELI PERES GARCIA e Outros
Advogado : SP108295 - LUIZ GARCIA PARRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201391-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TETSUYA HAYASHI e Outros
Advogado : SP108295 - LUIZ GARCIA PARRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201392-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE DONIZETE LEOPOLDO e Outros
Advogado : SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201393-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO CARLOS MARCUSSI e Outros
Advogado : SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201394-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ROBERTO MATSUYAMA E OUTROS
Advogado : SP108295 - LUIZ GARCIA PARRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201395-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VANDERLEI CREPALDI PERES e Outros
Advogado : SP108295 - LUIZ GARCIA PARRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201396-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ROBSON LUIZ NUNES DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201397-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : MARIA SALETE GALEGO CRIVELARO e Outros
Advogado : SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201426-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201427-9
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201658-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TASHIBANA
Reu..... : JOSE BUSQUETE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201659-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JOSE BUSQUETE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201842-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : S S FERNANDES E CIA LTDA
Advogado : SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201858-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MULTIMOVEIS COM E ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201916-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DESTIL ALTO ALEGRE S A
Advogado : SP094358 - MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202081-3
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COREMA COM E REPRESENTACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTD
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202186-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : EDNALDO PEREIRA SOUZA
Advogado : SP011737 - MIGUEL JOSE NADER e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202312-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : PRUDEN MOTO VEIC LTDA e Outros
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202428-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outros
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro
Reu..... : ADALBERTO MORENO GOMES E OUTROS 157 e Outro
Advogado : SP069750 - REINALDO ALBERTINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203057-6
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JOSE CARLOS COSTA DA SILVA
Advogado : SP070158 - ELOISA GUEDES DE ALENCAR
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203059-2
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JOSE CARLOS COSTA DA SILVA
Advogado : SP070158 - ELOISA GUEDES DE ALENCAR
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203395-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : NOVA COM DE ROLAMENTOS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203398-2
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : BUCHALLA VEICULOS LTDA
Advogado : SP123758 - MICHEL BUCHALLA JUNIOR
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203653-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI
Reu..... : MARIA HELENA NOGUEIRA LEAL
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203833-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI
Reu..... : CEREALISTA UBIRATA LTDA e Outros
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203834-8
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CEREALISTA UBIRATA LTDA e Outro
Advogado : SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203885-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE ROBERTO FERNANDES
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203886-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JOSE ROBERTO FERNANDES
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203896-8
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMCEAL COMERCIO DE CEREAIS E ALGODAO LTDA
Advogado : SP037536 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1204180-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050222 - GELSON AMARO DE SOUZA
Reu..... : CHAKIB BUCHALLA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200325-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201515-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : JANINE MODAS E CRIACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201694-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : ALAIDE ROQUE DOS SANTOS
Advogado : SP091592 - IVANILDO DANIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201729-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : ANTONIO GOMES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201750-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : IRACEMA MITIKO YANAGIKA URBANO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201751-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : MARIA REGINA RIBEIRO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201753-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : JORGE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201754-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : DORIVAL SGRINHOLI E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201755-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ATILIO MIOLA E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201757-1
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S.A. - ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201764-4
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : MULTIMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO PATRIMONIAL LTD
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201769-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : MILTON HIGA E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201770-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ERIVALDO FRANCISCO BARRETO e Outros
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201771-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ARY BOSCOLI E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201772-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI
Reu..... : LUIZ ALBERTO CARRICONDO E OUTROS
Advogado : SP056372 - ADNAN EL KADRI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201773-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI e outro
Reu..... : DILCE ANDRADE TEIXEIRA F. VISCONDE E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201774-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : HISACO KAGUE DUGAICH
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201778-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI e outro
Reu..... : ELZA TROMBINI CORREA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201797-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : FRANCISCO FRUTUOSO SOBRINHO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201817-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : ABRAO CHAIN FERES E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201845-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : IELO DE SOUZA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201849-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : APARECIDA JANDIRA FERREIRA AURELIO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201850-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : JAIR KAZUNORI MIZUBUCHI E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201855-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : JOAO JOSE DA SILVA
Advogado : SP057862 - ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201856-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. MAURICIO SALVATICO
Reu..... : LUIZ GONZAGA PEREIRA E OUTRO
Advogado : SP113770 - SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201866-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ANA NELY CASTELLO BRANCO SANCHES E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201883-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : VALERIO JOSE BUOSI E OUTROS
Advogado : SP125728 - PAULO DOMINGOS CRUZ
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201902-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : MANOEL MARTINS PERPETUA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201903-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : JORGE LEITE E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201905-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : JOSE SIMIONATO NETO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201906-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : ALEX RODRIGUES MORINI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201907-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : CLARICE PEREIRA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201908-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : VERA LUCIA DE CASTRO GABRIEL
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201909-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201910-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : NANETE DONADI DE MIRANDA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201911-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : ANA CRISTINA CAVANI GARANHANI E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201912-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : NADIR RAVAZZI E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201913-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : ALCIDES ALVES DE PAULS FILHO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201914-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : ADEMAR MASSATAKA ITAME E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201915-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : FILOGONIO MENDES DA SILVA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201916-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : AURECI MARIA BOCCHI E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201919-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ANA NELY CASTELLO BRANCO SANCHES E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201921-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : BENEDITO BARTOLOMEU DE SOUZA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201922-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. MAURICIO SALVATICO
Reu..... : LUIZ PELICEO
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201938-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : MARCIO LUIS SILVEIRA GUIMARAES E OUTROS
Advogado : Proc. PAULO DOMINGOS CRUZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201981-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : JOAO DAVID DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201982-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : EDI RONAN RIBEIRO e Outros
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201993-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : JORGE DAIRIKI E OUTROS
Advogado : Proc. /ADV. PAULO DOMINGOS DA CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201994-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : PAULO DOMINGOS CRUZ
Advogado : SP125728 - PAULO DOMINGOS CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201996-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : LUCACIR LUIZ DE ALVARENGA E OUTROS
Advogado : Proc. /ADV. PAULO DOMINGOS DA CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201997-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : JOSE CARLOS FERRAZ DO AMARAL E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201998-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : ADEMILDO BATAISITA FRANCO E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202008-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : MASSAKAZU KAKITANI E OUTROS
Advogado : SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202009-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : MAURICIO MEDEIROS DE SOUZA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202011-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ADAO ALVES MARTINS E OUTROS
Advogado : SP068350 - CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202033-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : BENEDITO SARDINHA E OUTROS
Advogado : SP016691 - CARLOS ARTUR ZANONI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202045-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : ANTONIO JOSE DA SILVA e Outros
Advogado : SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202048-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : APARECIDA ELZA DE SOUZA AVANSINI e Outros
Advogado : SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202097-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : ALVARO CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202098-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : MARIA EUNICE CAMARGO E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202100-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : ADMA SAAB RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202175-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : JORGE RIBEIRO GARCIA E OUTROS
Advogado : SP112298 - PAULO ROBERTO VERGILIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202178-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : JOAO AUGUSTO E OUTROS
Advogado : SP056227 - RAYMUNDO LUIZ FERREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202179-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA REGI
Advogado : SP112298 - PAULO ROBERTO VERGILIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202181-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : CAETANO GIMENES E OUTROS
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202182-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ADNEIA IMPERATRIZ DA SILVA
Advogado : SP068350 - CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202188-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : DOMINGOS FAVARAO
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202189-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : CARLOS DE MILTON E OUTROS
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202190-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : CELSSO ANTONIO NORBIATO
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202191-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202200-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : VALMIR LAURO FERRAZ E OUTROS
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202201-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : DAMARIS RAQUEL CRUZ RUSSI E OUTROS
Advogado : SP125728 - PAULO DOMINGOS CRUZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202203-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : PLINIO ROBERTO BRESSANIN
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202204-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : JOSE APARECIDO DA SILVA CAVALCANTI
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202206-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : MARGARIDA HARUMI MIYOSHI
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202209-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : VALDECIR RODRIGUES AMORIM
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202211-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : MAURO OLIVEIRA BRAZ
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202212-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : JOAO CARLOS GRIGOLI
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202213-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : JUDITI ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202214-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : LAERTE DE LUCA
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202246-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202253-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : ALICE YOUKO HAYASHIDA INOUE E OUTROS
Advogado : SP056372 - ADNAN EL KADRI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202254-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : ISIDORO LEME JUNIOR
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202255-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : WILSON FEDATO JUNIOR
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202256-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : ANA CLAUDIA DE SANTIS DOS REIS e Outro
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202257-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : PAULO CAVALHEIRO
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202258-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : MOACIR PRADO FILHO
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202311-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : DEISE APARECIDA RAMIS DUGO
Advogado : SP115953 - JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202319-9
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GELSON AMARO DE SOUZA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202366-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : AUDIR PINTO DE ABREU
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202368-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Reu..... : NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202369-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : ADEMAR GIMENEZ BISPO E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202370-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ADEIL JACO FEITOZA E OUTROS
Advogado : SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202379-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : CARLOS ALBERTO CAMPOS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202381-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ABDUL NASSER SALEM E OUTROS e Outros
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202382-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : FERNANDO DA SILVA DIAS
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202383-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : DIMAS RUY DE LIMA
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202384-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : MARLEI MARA PELOSI e Outro
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202385-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202388-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : FERNANDA ALVES BARRETO E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202393-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : MARCELO MORAES MACHADO
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202395-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202413-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202419-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : AGENOR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202659-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
Reu..... : DAVI DIAS PRESTES E OUTROS
Advogado : SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202660-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : PAULO CESAR PRESSENDO
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202661-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : AMARILDO ROBERTO DE DEUS E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202690-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : BENEDITA BARIANI E OUTROS
Advogado : SP056227 - RAYMUNDO LUIZ FERREIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202707-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : MARCO A. NUNES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : SP130394 - ROSEMEIRE FEITOSA LIMA COSTA CAVALCANTE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202708-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO
Reu..... : NILSON GLAUCIO BONILLO
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202709-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ALCIDES DE LIMA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202710-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : AGADIR GALLICIA PINHA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202711-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ALZIRA EIKO HAGA MASSUDA
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202712-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ANA MARIA GOMES DE LIMA E OUTROS
Advogado : SP112298 - PAULO ROBERTO VERGILIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202787-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ADELINO BONAERGE PATRICIO E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202788-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO
Reu..... : JOSEPHINA JORGE JUNDI
Advogado : SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202862-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ANTONIO MARCELINO FERREIRA
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202863-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : SEVERINO BORGES PIRES
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202864-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202865-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : NIVALDO MINORU
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202868-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : AILTON CESAR CORREIA
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202870-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ADAO MARCUSSI E OUTROS
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202872-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : CARLOS ROBERTO MARTINS E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202874-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : JULIO CESAR GULIN
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202876-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : FLAVIO GATTI
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202878-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ALCIDES DA COSTA PEREIRA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202909-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ANANIAS BATISTA SAMPAIO E OUTROS
Advogado : SP128216 - JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202911-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ADRIANO BATALHA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202912-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : ANDRE EDUARDO RAPCHAN E OUTRO
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202913-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : ED LUIZ JUNDI
Advogado : SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202917-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA
Reu..... : ERONIDES DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202950-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ADAO MARCUSSI E OUTROS
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202953-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355A - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : ANTONIO LOZANO FERNANDES E OUTROS
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202954-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202973-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : WALTER BORGES JACINTO
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202974-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : EDUARDO SANTO CHESINE
Advogado : SP128216 - JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202976-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ADRIANA PENTEADO STAUT TRAVA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202977-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ADRIANO BATALHA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1202998-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : ALCIDES DA COSTA PEREIRA E OUTROS
Advogado : SP057360 - ELIOMAR GOMES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203086-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ AROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : OSMAR ZANCANARO
Advogado : SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203087-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : IDA FERLE E OUTROS
Advogado : SP087575 - TANIA CRISTINA PAIXAO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203089-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355A - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : ADRIANA MARI ISHII E OUTROS
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203092-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : JOSE ESTEVAO CORREIA e Outros
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203104-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075234 - JOSE CARLOS MOTTA
Reu..... : NAIM WEHBE E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203105-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO
Reu..... : JOSE BRUNHOLI
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203108-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO
Reu..... : MANOEL XAVIER DA SILVA E OUTROS
Advogado : SP128216 - JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203111-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : MARIA IZILDINHA CAYRES CARREIRA E OUTROS
Advogado : SP098676 - PAULO ROBERTO SOUZA TASSINARI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203114-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO
Reu..... : GUIOMAR MORENO JARDIM
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203115-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : JOSE GERSON PAZINI E OUTROS
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203116-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020270 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : ANA MARIA DE FREITAS
Advogado : SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203132-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA
Reu..... : HELIO BERTASSI
Advogado : SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203133-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO
Reu..... : MARIA INES BACARIN E OUTROS
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203134-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : MARIA ENY ROSSENTINI PAIVA e Outro
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203136-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : MARIO HELENO ANJOS DO MONTE
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203155-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ENIO PELAGIO
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203157-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : RENATO APARECIDO PIVA E OUTRO
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203194-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075234 - JOSE CARLOS MOTTA
Reu..... : JOAO GUILHERME SOBRINHO
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203195-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : WALTER SARTORI
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203197-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : JOSE BERTUCCHI E OUTRO
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203205-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : JOAO ALTINO CREMONEZI e Outros
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203206-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020270 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : MARIA OLIMPIA NASCIMENTO CIABATTARI
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203207-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : LEONIDIO CORREIA DA SILVA
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203208-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : LUCIA DANIEL DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203230-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : ADELINA BIAGIO BROCHADO
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203231-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : TAKAO SUGAHARA E OUTRO
Advogado : SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203233-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075245 - ANA MARIA FOGACA DE MELLO
Reu..... : NEYDE APARECIDA DALL ANTONIA MARTINS E OUTRO
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203238-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : LOURDES BREDA CASTRO
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203260-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : VALDECIR BURIM
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203294-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : ANTONIO GABRIEL DE LIMA
Advogado : SP108372 - ANTONIO OBSON MARTINS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203322-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : JORGE LEITE E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203326-7
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COLEGIO JOAQUIM MURTINHO
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1203381-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : NANETE DONADI DE MIRANDA E OUTROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203474-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : FRANCISCO MORANO
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203475-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : LEONOR LOPES
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203480-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : PEDRO KIOTA KAWAKAMI
Advogado : SP034768 - ARMANDO DE DOMENICO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203483-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA
Reu..... : ADELINO LUIZ DE SOUZA
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203484-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP003852 - PEDRO LUCIANO MARREY
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203505-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP032410 - HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA
Reu..... : ADIRSON GIROTO DE OLIVEIRA
Advogado : SP087575 - TANIA CRISTINA PAIXAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203506-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : DIONISIO CORREIA DA SILVA
Advogado : SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203517-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075234 - JOSE CARLOS MOTTA
Reu..... : JOSE GOMES RIBEIRO
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203564-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : LUIZ CARLOS AMBROSIO
Advogado : SP083993 - MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203578-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : NEYDE APARECIDA DALLNTONIA MARTINS E OUTRA
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1203597-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Advogado : SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203598-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : LUIZ VALENTIM DOS SANTOS
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203738-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355A - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : CLOACIR NEWTON MARQUES E OUTROS
Advogado : SP128216 - JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203740-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP091997B - NEWTON FRANCO DE GODOY
Reu..... : VERA LUCIA ANDRADE DE MENDONCA E OUTROS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203781-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : JOAO ALTINO CREMONEZI
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203802-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : MARIA ADELAIDE GOULART PENTEADO FREIRE DE SOUZA CIRE
Advogado : SP075759 - NORMA SUELI PADILHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203806-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355A - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : GABRIEL MARTINS
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203815-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355A - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : HELIO DUARTE PEREIRA
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203905-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER
Reu..... : MARIO VENTUROSO DE QUEIROZ JUNIOR
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203912-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP110355A - GILBERTO LOSCILHA
Reu..... : SILVIO LUIZ MACAGNANI
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203930-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : DECIO VISSOTO E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203963-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : JOSE TOMAZELLA
Advogado : SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204072-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : EDSON ROBERTO MILANI E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204074-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER
Reu..... : NIVALDO FELIX DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204300-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075234 - JOSE CARLOS MOTTA
Reu..... : ADELICIO RODRIGUES E OUTRO
Advogado : SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204338-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : JOSE MARCELINO FILHO E OUTRO
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204402-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : JOSE MOLINA CABRERA E OUTROS
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204421-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PROLUB - RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204524-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. ADENILSON CRUZ
Reu..... : ANIBALDO ALVES DA SILVA
Advogado : Proc. ADV. ALAOR ALVES PINTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204629-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP129551 - DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO
Reu..... : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA e Outros
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205057-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ADRIANO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : SP059380 - OSMAR JOSE FACIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205117-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : ROMULO NEVES BAPTISTA FILHO E OUTROS
Advogado : SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205617-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL
Reu..... : MANOEL RICCI
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205618-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO
Reu..... : PAULO CINQUETTI
Advogado : SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205678-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER
Reu..... : LUCIANA DE MATTOS DIAS
Advogado : SP082345 - MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0026473-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO MENDEL SCHEFLER
Reu..... : HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA
Advogado : SP079080 - SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0039648-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO e outro
Reu..... : JOAQUIM MESSIAS
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.0039650-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : CARLOS NOVAIS DOS SANTOS
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200259-2
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP089552 - EDER DE SOUZA OLIVEIRA
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. DILMAR AFONSO DA SILVA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200319-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : OLIVIO FRANCISCO DE BARROS E OUTROS
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200528-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : TADAO HORIUTI E OUTROS
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200582-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : JOSE AURELIO MANFRIN
Advogado : SP121517 - MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200583-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : DEVANIR LEMES NANTES
Advogado : SP121517 - MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200599-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : JOSE LUIZ SOBRINHO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200613-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JANINE MODAS E CRIACOES LTDA
Advogado : Proc. HENRIQUE VALLE
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200658-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP075234 - JOSE CARLOS MOTTA
Reu..... : ANTONIO CARRENO LAZARO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200671-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : MARIA ELISABETE LONGHI E OUTRO
Advogado : SP100260 - MARIA ELISABETE LONGHI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200881-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : AMELIA AYAKO UNO LUNARDI e Outros
Advogado : SP056372 - ADNAN EL KADRI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200951-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Reu..... : ANGELO CALABRETTA NETO
Advogado : SP056372 - ADNAN EL KADRI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1201109-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VIACAO MOTTA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201161-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : SANE COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201203-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AOKI S/A
Advogado : SP023073 - LUIS ANTONIO MIGLIORI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201205-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JABUR AUTOMOTOR VEICULOS E ACESSORIOS LTDA
Advogado : SP023073 - LUIS ANTONIO MIGLIORI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201238-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS e outros
Reu..... : SANE COM/ PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201376-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. ADV. PRISCILA PRADO
Reu..... : CARLOS ROBERTO MANCINI
Advogado : Proc. ADV. CARLOS ANTONIO MACHADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202010-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SILVA & COSER LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202110-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : FLAVIO VICENTE CHIZZOTTI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202217-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS e outros
Reu..... : ANACLETO ROSA E OUTROS
Advogado : SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1202218-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS e outros
Reu..... : ALCIDES APARECIDO PERRUBE E OUTRO e Outros
Advogado : SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1202390-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : WASEDA & CIA LTDA
Advogado : SP087101 - ADALBERTO GODOY
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1202441-3
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LIMITADA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203412-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COM DE MAT P/ CONSTRUCAO ALVORADA DE ADAMANTINA LTDA
Advogado : SP087101 - ADALBERTO GODOY
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1204672-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ILCA TEIXEIRA SANTOS E OUTROS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205006-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMERCIAL AVICOLA CAETANO LTDA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205073-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMERCIAL AVICOLA CAETANO LTDA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205328-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MERCOVEL MERCANTIL COML/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1205330-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MERCOVEL MERCANTIL COML/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.0001299-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
Reu..... : ANTONIO DARIO
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.0024037-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Reu..... : JORGE ELIAS NONATO
Advogado : SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1004757-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN
Reu..... : PRUDEN MOTO VEICULOS LTDA
Advogado : SP081429 - JOSE ARRUDA BORREGO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1200256-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : CAPISA AGROPECUARIA LTDA
Advogado : SP011150 - PEDRO ELIAS ARCENIO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200414-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMERCIAL BORTOLI LTDA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1200618-2
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : ROBERTO MACRUZ
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200932-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS
Reu..... : LOURDES SOARES DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP111149 - CASSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201040-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS e outro
Reu..... : PRUDENSHOPPING-SOCIEDADE PRUDENTINA DE SHOPPING CENT
Advogado : SP102536 - JOSE HENRIQUE DE PAIVA MARTINS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201595-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE SA ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203807-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : IVO PEREIRA BRITO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203999-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : WERNER LIEMERT
Advogado : SP123573 - LOURDES PADILHA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204043-7
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COML/ BORTOLI LTDA
Advogado : SP067881 - JAIME MARQUES CALDEIRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204092-5
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204466-1
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204523-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI
Reu..... : MARIA DO CARMO FEITOSA DA COSTA
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206360-7
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1206376-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMERCIO DE BEBIDAS ZERO GRAU LTDA E OUTROS
Advogado : SP129538 - MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050222 - GELSON AMARO DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206403-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Advogado : Proc. EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
Reu..... : COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA
Advogado : SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206905-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. MARCOS DE AZEVEDO
Reu..... : BALAN & SANCHES S/C LTDA
Advogado : SP079080 - SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207047-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : WLADEMIR CECCHETTI SALGUEIRO
Advogado : Proc. /ADV. CESAR SAWAYA NEVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207314-9
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : BUCHALLA VEICULOS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207336-0
Classe .. : 91 - EXCECAO DE SUSPEICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : PRUDENSHOPING S A
Advogado : SP073177 - JOAO GOMES TAVARES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207419-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : ASSISDATA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA L
Advogado : SP037493 - MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0037757-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
Reu..... : ANTONIO MENDES
Advogado : Proc. ADARNO POZZUTO POPPI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0046393-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
Reu..... : FLAVIO LEITE DE MORAES e Outro
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 98.1200914-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200915-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200962-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA
Advogado : SP087101 - ADALBERTO GODOY e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201079-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Reu..... : ALVARO DE OLIVEIRA
Advogado : SP095059 - ANTONIO CARLOS PINTO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1201837-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : LAURA ERMINIA FERREIRA LIMA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201838-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : GERCINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Proc. JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201839-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ARMELINDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201840-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ODEZIO ISIDORO DA SILVA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201862-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : ZELINDA PIRES ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1202590-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : M FERNANDES ABASTECIMENTO COMBUSTIVEIS MINIMERCADO L
Advogado : SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202624-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : YAMAMOTO AGROPECUARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202780-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : YAMAMOTO AGROPECUARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1203446-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VICENTE FURLANETTO CIA LTDA
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203458-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ARACELIS FERNANDES BENEDITO
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203488-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203574-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Reu..... : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203829-9
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204167-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LTDA
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204400-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SER MAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204548-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204613-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204748-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : JOSEFA FRANCISCA OLIVEIRA DE AMORIM
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204958-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SONIA KEIKO HAYASHIDA AMBROSIO
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204959-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SERGIO MENEZES AMBROSIO
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205076-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP105102 - JOSE APARECIDO DE LIRA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205151-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : JOAQUINA MELANDA DA ROCHA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205419-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205514-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ANTONIO DONIZETE PEREIRA
Advogado : Proc. AUREO MANGOLIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205517-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : SALUSTIANA APARECIDA GONCALVES
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205542-8
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206033-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : EUNICE DOS SANTOS BARBOSA
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206034-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : LEONILDO MIRANDOLA E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206035-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : SILVIO CARLOS PINHEIRO
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206036-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : JOSEMAR CRIPPA
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206037-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : SEBASTIAO INACIO RODRIGUES
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1206052-9
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1206149-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : REINALDO SERAFIM
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1206150-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : ABDIAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1206151-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : EDUARDO MARIANE
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1206152-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : ANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1206153-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : LUIS ALVES E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1206158-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206159-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : NATALIA PEREIRA HIGA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206169-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206172-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AGOSTINHO DE OLIVEIRA
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206288-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206380-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : ANA VIEIRA DE JESUS
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206522-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : ZENILDO DE ARAUJO
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206697-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : EDILSON DA SILVA MARQUES E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206698-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : HELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206699-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : PAULO ROBERTO CARNEIRO E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206700-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : MIRONALDO GOMES DE MELLO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206701-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : LOURIVAL LIMA E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206877-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : JOSE EDUARDO LEONOR
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206878-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : ANTONIO BEZERRA SALES E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1206879-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : IVAIR PIERETI DE FREITAS e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206880-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : JOSE CARDOSO SOBRINHO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206881-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : JOSE CARLOS GONCALVES E OUTROS
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206909-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRIGORIFICO SANTA NEUZA LTDA
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206911-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SUPERMERCADO IRMAOS NAGAI LTDA
Advogado : SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207015-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1207065-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : CARLOS MARIANO e Outro
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207124-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : PEDRO PATRICIO DA COSTA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207266-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ONESIMA DA SILVA MIRANDA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207267-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : DIRCEU VIEIRA DA SILVA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207644-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Reu..... : MARIA BATISTA DA SILVA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.017232-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Reu..... : IRMAOS CAMPOY LTDA e Outro
Advogado : SP057669 - CARLOS TEODORICO DA COSTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.00.053317-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCIA AMARAL FREITAS
Reu..... : NEUZA CAETANO LOPES e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.00.057345-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : CELI NITRINI CALDEIRA e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000131-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES
Reu..... : MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA E OUTROS
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000349-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000352-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : ZILDA MARRAFAO SOTOCORNO
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000429-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN
Reu..... : J RAPACCI & CIA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000462-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : ANTONIO KIYOHICO HOSOKAWA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000480-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : REGINA AYAKO MIAZAKI PEREIRA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000563-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : LUIZ FERNANDES
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000721-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Reu..... : ANGELO PRIMO PASSINI ME
Advogado : SP137463 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000722-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP095078 - HAMILTON CHRISTOVAM SALAS
Reu..... : MIRIAM CASTILHO
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001314-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001484-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE A AZEREDO DE LIMA
Reu..... : INCONAL IND E COM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002635-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : SP157426 - FÁBIO LUIZ STÁBILE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002729-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : BRANCO PERES ALCOOL S/A
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003556-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : YOKO YAMASHITA GOTO
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003561-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : MAURICIO ALVES RIBAS
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.005473-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN
Reu..... : EMDAEP EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO,AGUA,ESGOTO E PAVI
Advogado : SP150546 - AGNALDO DA SILVA BATISTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005509-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ANTONIA FERREIRA LARA
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.005861-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : MARIA ANGELICA BIZARI CAVICCHIOLI
Advogado : SP158544 - JAQUELINE SARMENTO CORREIA DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006532-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : LAERCIO LEME
Advogado : SP105594 - WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006749-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOMANE CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007396-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GRANJA BRASSIDA LTDA e Outro
Advogado : SP057378 - MILTON CANGUSSU DE LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.007830-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : SERGIO LUIZ CARRIJO e Outros
Advogado : SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007883-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
Advogado : SP132670 - CRISTIANO AURELIO MANFRIN e outros
Reu..... : SERGIO LUIZ CARRIJO e Outros
Advogado : SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007895-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : RAUMIR BITTENCOURT CAVALCANTI e Outro
Advogado : SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007958-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : ALEXANDRE BOHAC MANZOLI
Advogado : SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007959-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : JOSE AMINTAS BARRETO e Outro
Advogado : SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.008116-4
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IVAN ALVES
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.008600-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP147552 - MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.008601-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : OSEAS FERREIRA LOGULLO
Advogado : SP147552 - MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.008891-2
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : ALFREDO JOSE FERNANDES PRESIDENTE PRUDENTE ME
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.009941-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : JOSE CASSIO PREVEDEL e Outro
Advogado : SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010482-6
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA e Outros
Advogado : SP097189 - MARCUS VINICIUS GIANANTE FONSECA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010587-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : CURTUME TOURO LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.00.002166-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ADRIANA ZANDONADE
Reu..... : IOLANDA TAIRA e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.007444-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI
Reu..... : JUDITH DE MENEZES PARDO e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.008242-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCIA AMARAL FREITAS
Reu..... : OMAR DELGADO e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.010718-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : ABEL DE SOUZA e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.00.025064-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO ELIAS SANCHES
Reu..... : BEATRIZ PRESTES LAZZARI e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.00.026431-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO ELIAS SANCHES
Reu..... : LOURDES GOMES GARCIA UENO e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.000063-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Reu..... : IRENE BRESSAN DE OLIVEIRA
Advogado : SP088583 - JOSE CALDERONI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000183-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : ROGERIO DE AMARAL VIEIRA
Advogado : SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000184-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : ANA LUIZA PIRES BATISTA ECHEVERRIA e Outro
Advogado : SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000704-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : TELDRA-TRANSFORMADORES,ELETRICIDADE,COMERCIO E INDUS
Advogado : SP145889 - KARINA ANDREA TUROLA PASSOS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001057-5
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : MARGOT PHILOMENA LIEMERT
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI.
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.001147-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : MUNICIPIO DE MONTE CASTELO
Advogado : SP037787 - JOSE AYRES RODRIGUES e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001245-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : MUNICIPIO DE PARAPUA
Advogado : SP145286 - FLAVIO APARECIDO SOATO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001518-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ROSANA GRAMA POMPILIO
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.001772-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001773-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001779-0
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : M FERNANDES ABASTECIMENTO COMBUSTIVEIS MINIMERCADO L
Advogado : SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.002271-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002661-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002663-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : VALDECIR CICERO DE SOUZA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002764-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : MARIA SOCORRO FERREIRA DINIZ
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002927-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : NEUSA DIAS FLAUSINO
Advogado : SP145063 - OSVALDO FLAUSINO JUNIOR
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP085092 - PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003294-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ANTONIO ROBERTO DE PAULA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003295-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003448-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : DESTILARIA VALE VERDE S/A
Advogado : SP048472 - DIRCE GONCALVES
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003449-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CONSTRUVALE S/C LTDA
Advogado : SP048472 - DIRCE GONCALVES
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003492-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ANTONIO APARECIDO DA SILVA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.003493-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.003495-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE GARCIA FLORES e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003496-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : NELSON LIMA DE ALBUQUERQUE e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003497-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003498-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : PEDRO CESAR DA SILVA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003499-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : LORIVAL LIMA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003500-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE ANTONIO RIBEIRO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003501-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : MARCOS VINICIOS DONI GARCIA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003502-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE MAURICIO MIRANDA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003503-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE CARLOS PEREIRA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003504-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003505-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE CARLOS PETINATTO MAGANINI e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003507-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : CARLOS ROBERTO CAMOICO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003996-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JULIENNE MARTINS MORAES e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.004001-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : JOAO CARLOS RODRIGUES e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.004002-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ROBERTO MANUEL EVANGELISTA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.004044-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : EDNALDO FRANCISCO DE MEDEIROS e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.004045-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : LUIZ ALBERTO CUBA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.61.12.004600-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : APARECIDO DA SILVA FELICIO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.61.12.004601-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ROMERO CEZAR DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.61.12.004662-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : LUIZ ANTONIO ROSAN e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.004663-6
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : EDVALDO DOS SANTOS BRUNO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.004841-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE BIASOTTI e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.004900-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : ELISANGELA EMILIA DE MELLO
Advogado : SP121825 - MANOEL WAGNER MORAIS
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.005271-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOAO REIS ALBINO e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.005272-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.005413-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PURALUMINIO DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.006161-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ANTONIO APARECIDO DA SILVA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006242-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006580-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ROBINSON ARAUJO RODRIGUES
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.007414-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : FLORISVALDO ELVIO DELLI COLLI e Outro
Advogado : SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.007523-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.007633-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : LUIS ANTONIO DA SILVA PROGETTI e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.007874-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.007992-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.007993-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : MARIA ROSA FERRARESI FURLAN
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.008004-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : MUNICIPIO DE ADAMANTINA
Advogado : SP069765 - WANDERLEI PACHECO GRION e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.008128-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : MATILDE GARCIA CARVALHO
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.008129-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : CARMEM CARVALHO ZACHI
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.008551-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : JOSE GOMES DE CARVALHO
Advogado : SP076633 - CELSO ADAIL MURRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.008810-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : MANOEL BENEDITO DE SOUZA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.008811-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : EMILIO CARLOS PAGDA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.009715-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : VALDIR PEREIRA NUNES - ME
Advogado : SP137463 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.009716-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS e Outro
Advogado : SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.009813-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.009873-9
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JOSE LEONEL FRANCO
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010135-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : MUNICIPIO DE PARAPUA
Advogado : SP145286 - FLAVIO APARECIDO SOATO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000103-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : ADRIANA APARECIDA BUGUAS e Outros
Advogado : SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000362-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS POZZETTI S/C LTDA
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000521-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP176393A - LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
Reu..... : LUIZ ALBERTO MARTINS e Outro
Advogado : SP046654 - SUZANA PRADO GALUPPO MARTINS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000534-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Reu..... : ELLEN MARIA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : SP012657 - MILTON BORBA CANICOBA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000607-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : SP149231 - RICARDO DA SILVA SANTOS e outro
Reu..... : CEAGESP - CIA/ DE ENTREPSTOS E ARMAZENS GERAIS DE S
Advogado : SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000653-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JOSE EUSEBIO DA SILVA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.001883-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CELSO CHRISTIANO ENDRES ME e Outros
Advogado : SP160605 - SILVIO AUGUSTO PANUCCI e outro
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111179 - MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.001949-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : PAULO CESAR CHAVES e Outro
Advogado : SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.002357-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES e outro
Reu..... : EDIVAL FRANCISCO DA SILVA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.002358-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES e outro
Reu..... : HELIO CARLOS TOSTA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.002482-7
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Reu..... : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.002518-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : WANDERLEY ALVES JUNIOR e Outro
Advogado : Proc. EDSON BECK HAUSER OAB 12114SC
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.002934-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTAD
Advogado : SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Reu..... : VALDIR PEREIRA NUNES - ME
Advogado : SP137463 - LUIZ CARLOS LOPES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.003234-4
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : MARIA DE LOURDES LOURENCO (REP P/ MAURA MARIA DE LIM
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.003511-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : NELSON MOTTA
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003555-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Reu..... : CEBRIAN, NOGUEIRA E CIA LTDA
Advogado : PR027660 - ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.004075-4
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : MARCOS JOSE DE SOUZA
Advogado : SP131151 - ODETE LUIZA DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.004457-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Reu..... : CIA/ AGROPECUARIA JABOTI S/A
Advogado : SP116451 - MIGUEL CALMON MARATA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.004458-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Reu..... : CIA/ AGROPECUARIA JABOTI S/A
Advogado : SP116451 - MIGUEL CALMON MARATA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.004460-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Reu..... : IND/ E COM/ DE MOVEIS LINOFORTE LTDA
Advogado : SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.005996-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : SERGIO MENEZES AMBROSIO ME
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006154-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : DELIBORIO E FILHOS LTDA
Advogado : SP160020 - ROSA MARIA FERNANDES FARIA DE BARROS
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006650-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.006939-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Reu..... : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado : SP110750 - MARCOS SEIITI ABE e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.007248-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : MARCILIO BUENO DOS SANTOS
Advogado : SP126765 - ENIO DOS SANTOS MONTEIRO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007563-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
Reu..... : MARCILIO BUENO DOS SANTOS
Advogado : SP126765 - ENIO DOS SANTOS MONTEIRO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007564-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : MADEIREIRA LIANE LTDA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.00.007273-2
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO MAMED ABDALLA
Reu..... : ANTENOR OLIANI
Advogado : SP057378 - MILTON CANGUSSU DE LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.00.015184-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO LEVI MENDES
Reu..... : AURELIO DE ANGELI
Advogado : SP057378 - MILTON CANGUSSU DE LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.000057-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Reu..... : STANER ELETRONICA LTDA
Advogado : SP134159 - ALESSANDRA CACCIANIGA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000934-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000935-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ADILSON APARECIDO RUELA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000936-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : EDIVALDO COSTA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000937-5
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : MARCOS FERREIRA DE SOUZA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.002186-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP088884 - JOSE CARLOS LIMA SILVA
Reu..... : DELCIO DE MATOS SILVA
Advogado : SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.002342-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP135087 - SERGIO MASTELLINI
Reu..... : POSTO DRACENA LTDA e Outros
Advogado : Proc. /ADV.ELEANDRO ESTEVES GUIMARES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.002543-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : POSTO DRACENA LTDA e Outro
Advogado : PR027660 - ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.003082-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP135087 - SERGIO MASTELLINI
Reu..... : CEBRIAN, CEBRIAN & CIA LTDA e Outros
Advogado : Proc. ADV - ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.004244-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : COOLVAP - COOPERATIVA DE LATICINIO DO VALE DO PARANA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.004684-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : ALDOVECHI BATISTA
Advogado : SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.004685-2
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : MARCIA ELIANE DE OLIVEIRA CARVALHO e Outros
Advogado : SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.004887-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : MARCELO CRIVELI
Advogado : Proc. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.005440-0
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JULIA SCRIPCHENCO
Advogado : Proc. NELMAR SOUTO PINHEIRO-OABRS-13254
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.005441-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ERASMO CORDEIRO
Advogado : SP122425 - NEY DA SILVA SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.005525-7
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : AGENOR STUANI JUNIOR
Advogado : SP159819A - SILVINO JANSSEN BERGAMO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.006053-8
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ADRIANO GINES NUNES
Advogado : Proc. NELMAR SOUTO PINHEIRO-OABRS-13254
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.006150-6
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado : SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.006151-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : ADALBERTO FREIRE DE SOUZA
Advogado : SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.006319-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Reu..... : DESTILARIA SANTA FANY LTDA
Advogado : SP173926 - RODRIGO DEL VECCHIO BORGES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.006641-3
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Reu..... : CLAUDIO LUIZ DE ANDRADE
Advogado : SP084541 - RENATO NOVO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.006850-1
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CURTUME J KEMPE LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.007589-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : JORGE M DATE
Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.008023-9
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : ANISIO CRESPO e Outro
Advogado : Proc. 13254RS NELMAR S PINHEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.008065-3
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado : SP110750 - MARCOS SEIITI ABE e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.008763-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : CURTUME J KEMPE LTDA
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.008800-7
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : RONALDO ESTECIO CALEGARI e Outro
Advogado : Proc. ADV - NELMAR SOUTO PINHEIRO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.009269-2
Classe .. : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Autor.... : OLIVIA GERACINA SILVA MEIRELES
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.010586-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ALAN PEREIRA DE ARAUJO
Reu..... : COOLVAP - COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPA
Advogado : SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.000793-0
Classe .. : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outros
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA e outros
Reu..... : EDUARDO ALVES DE DEUS e Outros
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.002410-1
Classe .. : 88 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Autor.... : COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
Advogado : SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES
Reu..... : JORGE TEIXEIRA e Outros
Advogado : SP126991 - CLAUDIA ALICE MOSCARDI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.12.002846-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : RB MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado : SP127889 - ANDREIA CRISTINA MENDONCA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.003143-9
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : A L P AMERICAM LANGUAGE PROGRAM S/C LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.12.004080-5
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : TRASSI & RIBEIRO LTDA ME
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.12.004376-4
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : MULTITOC EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.005643-6
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PROASSO PROJETOS ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LT
Advogado : SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.006522-0
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : AUDITEL - APARELHOS AUDITIVOS IMPORTACAO E EXPORTACA
Advogado : SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.006591-7
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PAULO CESAR RIBEIRO & CIA LTDA e Outro
Advogado : SP168765 - PABLO FELIPE SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.007815-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : COOPERATIVA DE COMERC/ E PREST DE SERVICO DOS ASSENT
Advogado : SP211818 - MARCOS ROGERIO DE SOUZA
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIS ROBERTO GOMES e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.008874-7
Classe .. : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER
Reu..... : NILTON BANHETE
Advogado : SP161628 - JOSEANE APARECIDA LOPES ALVIM
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.12.009405-0
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER
Reu..... : DURVAL PONTALTI
Advogado : SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.010052-8
Classe .. : 112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN
Reu..... : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.010544-7
Classe .. : 73 - EMBARGOS A EXECUCAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER
Reu..... : JOSE LINS DE OLIVEIRA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.12.005633-7
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIMED PRUDENTE SOCIEDADE COOP SERVICOS MEDICOS HOSP
Advogado : SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

PRESIDENTE PRUDENTE, 14 de Setembro de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.010961-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010982-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: OSWALDO FIRME ALVES FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010983-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: NELSON HENRIQUE BAGATIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010984-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS RUGGIANO
ADV/PROC: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
IMPETRADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010985-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO LUIS FELIPE
ADV/PROC: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010986-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MICOSSI
ADV/PROC: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010987-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
CONDENADO: OSMAR ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP175494 - ISABEL CRISTINA MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010989-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: AUTO POSTO PARQUE RIBEIRAO LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010990-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JESIMAR DIVINO LARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010991-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: VALDEMAR CANDIDO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010992-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: VANESSA NASCIMENTO NOBILE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010993-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSIAS FERREIRA DE MORAIS - EPP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010994-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSIAS FERREIRA DE MORAIS - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010995-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CARLOS A A MACHADO ME E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010996-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIRE ISABEL URBINATTI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010997-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CESAR MASCHIO SCHIAVONI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010998-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BATISTA IGLESIAS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011002-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBERTO VIEIRA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011003-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011005-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDIVINO ESTEVES
ADV/PROC: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011006-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OLEGARIO FILHO
ADV/PROC: SP073931 - JOSE DIAS GUIMARAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011007-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: WILSON STECCA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP255912 - MICHELLE STECCA ZEQUE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011008-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO DEMO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011009-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZILDA PRECIOSO CARRARA
ADV/PROC: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011010-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV/PROC: SP209558 - RAQUEL DEMURA PELOSINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RIBEIRAO PRETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011011-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP223790 - LUCIANA CATANZARO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011012-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA CRISTINA GOMES ME
ADV/PROC: SP208641 - FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011015-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011016-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011017-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011018-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011019-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011020-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011021-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011022-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011023-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011024-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011025-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011026-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011027-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011028-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011029-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011030-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE LIMA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011031-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JULIO DA SILVA
ADV/PROC: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011001-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.004784-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: COSTA E MOREIRA PECAS E SERVICOS LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011004-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.02.010999-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCIA CRISTINA GANDINI
ADV/PROC: SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011013-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.02.011012-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: ELZA CRISTINA GOMES ME
ADV/PROC: SP208641 - FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011014-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.011012-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
ADV/PROC: PROC. JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
EXCEPTO: ELZA CRISTINA GOMES ME
ADV/PROC: SP208641 - FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011035-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.02.007072-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: USINA SANTA LYDIA S A
ADV/PROC: SP167627 - LARA CARNEIRO TEIXEIRA MENDES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.02.000175-4 PROT: 08/01/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUTO POSTO GUANABARA LTDA
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. INAIA B DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019816-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SILVIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP042629 - SERGIO BUENO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000051

Ribeirao Preto, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 18/09

O Doutor CAIO MOYSÉS DE LIMA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 06/2009 do Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária;

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta vara que estarão de plantão nos dias 12 e 13 de setembro de 2009.

PLANTÃO DO DIA 12/09/2009

SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES - RF 2291 MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA

TINOCO CABRAL - RF 2713

PLANTÃO DO DIA 13/09/2009

LUCIANA BÁRBARO MOLINA - RF 4724

MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA TINOCO CABRAL - RF 2713

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO / SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que levará a leilão público/praceamento, no dia 23 de setembro de 2009, às 14:30 horas, no átrio do Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Prédio da Justiça Federal), na Rua Afonso Taranto n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade de Ribeirão Preto, SP, para a venda por lance igual ou superior ao da avaliação, o bem penhorado nos autos da Ação de Execução n.º 2007.61.02.013403-0, movida por Caixa Econômica Federal contra Eliezer Guedes Furtado (execução no valor de R\$13.377,45 para 11.09.2007) que especifica: automóvel Ford Verona GLX, 1.8, duas portas, a gasolina, cor verde, placa BQQ-4165, Ribeirão Preto, modelo 1990, fabricação 1990, Renavam 431116750, Chassi 9BFZZZ54ZIB117591 a ser retirado no endereço do executado, Avenida Antônio da Costa Lima, 646, nesta. Avaliado por R\$7.000,00 (Sete mil reais), em 03.12.2008, estando o bem sob a guarda do depositário Sr. Eliezer Guedes Furtado. Caso resulte este negativo, fica designada a data de 07 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para a realização do 2.º leilão a quem mais der, respeitado o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente os devedores e depositários, supra citados, caso não sejam os mesmos intimados pessoalmente, ficarão através do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto-SP.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, com o presente edital, a todos que virem ou dele notícia tiverem, que DOMINGOS DE JESUS - RG 12833697-88 SSP/BA, CPF 020.655.555-56, brasileiro, garimpeiro, natural de Santo Antônio de Jesus/BA, nascido em 25/10/1952, filho de Fidelcina de Jesus; e JOSÉ DILSON COSTA SILVA - RG não consta, CPF não consta, brasileiro, garimpeiro, natural de Barreirinhas/MA, nascido em 27/11/1959, filho de Bernardo Coelho da Silva e de Maria da Costa Silva, ambos com último endereço no Hotel Doidim, centro, Frutal/MG, atualmente em local incerto e não sabido, foram denunciados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como incurso nas penas do artigo 55 da Lei n 9.605/98, bem como no artigo 2º da Lei 8.176/91, combinados com artigo 70 do Código Penal (concurso formal), nos autos da ação penal nº 2008.61.02.005668-0 e, como não foi possível citá-los pessoalmente, pelo presente, CITA o(s) referido(s) denunciado(s) na forma da lei, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396, parágrafo único, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo apresentar exceção, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. No silêncio do réu, ou declarando este não ter condições de constituir advogado para sua defesa, este Juízo nomeará advogado dativo para responder à acusação, bem como prosseguir em sua defesa até ulteriores termos processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) dito(s) acusado(s), mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP,

em 9 de setembro de 2009. Eu, Lígia Tamara Bueno Violante, técnica judiciária, RF nº 3902, digitei e conferi, e eu, Jorge Masaharu Hata, Diretor de Secretaria, RF nº 1550, reconferi.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004395-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA ABRIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004396-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: XAVICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004397-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CONECCT - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004398-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: WAGNER CATELLAN VELOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004399-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: JOSE CARLOS VIANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004400-7 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CLAUDIO PANISA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004401-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ROSICLER DOMINGOS OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004402-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PEDRO MARTINS DE MEDEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004403-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ALBENIR APARECIDO DE MELO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004404-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: AGLAIA CAELI GARZERI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004405-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004406-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: FOCUS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004407-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: MEGATEC MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004408-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: JULIANO ORSOLI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004409-3 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PROMOTIVE ENGINEERING DO BRASIL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004410-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CODIJA COMERCIO, REPRESENTACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004411-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CARONAS CAR ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004412-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: UNIBOL INDUSTRIA, COMERCIO E ACABAMENTOS DE CONFECÇÕES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004413-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PRONTO VIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004414-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: COPINI ENGENHARIA E SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004415-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: LABORSAN PROJETOS E ANALISES DE EFLUENTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004416-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: INSTRUMENTAL MANUT E COMERCIO DE INSTRUM DE PRECISAO LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004417-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CRAVA IND E COM DE PECAS DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004418-4 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: COMERCIO DE VIDROS BRILHANTE LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004419-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ROWAMET INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004420-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: METALURGICA ARGOBRAZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004421-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: DIARIO DO GRANDE ABC SA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004422-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ARQPAN DESIGNER - PROJETOS E OBRAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004423-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CARLOS PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004424-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SOL BENEFICIADORA TEXTIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004425-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ET ELASTOMEROS TECNICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004426-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: NEXT GENERATION ASSES.E CONSUTORIA EM INFORMATICA S/C L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004427-5 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: EURALTECH BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004428-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CAD - SERVICOS RADIOLOGICOS S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004429-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: TERCEIRIZE COMERCIAL E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004430-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: MONIGAS COMERCIO DE GAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004431-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004432-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: CLE - SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004433-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA LTDA EPP - EM LIQUIDACAO EX
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004434-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PRISMACOR IMPRESSORA TECNICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004435-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004436-6 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PARAISO SEGURANCA COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004437-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: BIG FER - FERRO, ACO E METAIS EM GERAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004438-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: LAB-CULTURA - LABORATORIO DE PESQUISA E CONTROLE DE QUA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004439-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ENGEMAN MANUTENCAO CIVIL E ELETRICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004440-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SISTEMAS INDUSTRIAL ELMEC INTRAMAX LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004441-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004442-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: NNR - ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004443-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004444-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ASPR AUDITORES INDEPENDENTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004445-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004446-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA ABRIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004447-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: AQUILES CROMO DURO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004448-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SIMONAL COMUNICACAO VISUAL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004449-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SEGROL COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004450-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: VERSA-PAC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004451-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SERGIO LOPES GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004452-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: TC TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004453-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: FALCAO PROJETOS E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004454-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: AUTO POSTO MIYOSHI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004455-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004456-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: PRIME SYSTEM SOLUTION & CONSULTING S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004457-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ZAZI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004458-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: THE SUPER SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004459-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: FIESCOT ROUPAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004460-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SLAB SERVICOS LABORATORIAIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004461-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004462-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SUPERMERCADO ROCHA & SANTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004463-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: DORATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004464-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: ORIGINALI GNV GAS NATURAL VEICULAR LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004465-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: KEEP ART DO BRASIL IMPRESSOES GRAFICAS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004466-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: TENSAI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004467-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMAC STO ANDRE E RG
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004468-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: AGELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004469-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004470-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004471-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: WORKGRAPH ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004472-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
EXECUTADO: SUNSHINE DISCOTECA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004473-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: ANTONIA REGINA JORDAO DE FRANCA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004474-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: GRANI-ART COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004475-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GLAUCILENE DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004476-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: RONNY ANDERSON SANTIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004477-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LUZDALVA SILVA MAGI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004478-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LEO SCHMILLEVITCH E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004479-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CELSO JOSE TAVARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004480-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004482-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIN DONIZETTE DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004481-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.004979-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: ANTONIO GOMES
ADV/PROC: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000087

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000088

Sto. Andre, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº. 10/2009

O DOUTOR JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor MAURÍCIO RODRIGUES, R.F. 3.248, Supervisor de Processamento de Ações Ordinárias estará no gozo de férias no período de 08.09.2009 a 25.09.2009, indicar a servidora IOLANDA GUMERCINDO BRANDÃO, R.F. 3.641, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 10 de Setembro de 2009.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.009174-4 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009175-6 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009176-8 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009178-1 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUCIA DIAS

ADV/PROC: SP192496 - RICARDO FARIA PELAIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009185-9 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: REGINALDO ROSARIO DA COSTA E OUTRO

ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES

REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009186-0 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RICARDO PIMENTEL DA SILVA E OUTRO

ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009187-2 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: KEILA BATISTA DE LIMA
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009188-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO VIEIRA MATOS COSMOS
ADV/PROC: SP274011 - CLAUDIO CRISTOVAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009189-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DUAS RODAS INDL/ LTDA
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009190-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO MESQUITA QUEIROZ
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009191-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: RAMON GARCIA DURO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009192-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: CARLOS LUIS SOUSA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009193-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BAR E MERCEARIA NOVA OPCAO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009194-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DE CARNES IRMAOS R R LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009195-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MERCEARIA ALAMEDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009196-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DROGARIA E PERFUMARIA ALBATROZ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009197-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
EXECUTADO: MARIA INEZ DE SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009198-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: SHIRLEY AP ALVARENGA SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009199-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
EXECUTADO: ZINC ENGENHARIA DE ENERGIA E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009200-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ASHLEY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009201-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ARNALDO CANDIDO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009202-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASTELINHO DE BERTIOGA COM DE MAT P/ CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009203-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POLYGON NAUTICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009204-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NEY MOURA NEHME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009205-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: N DA SILVA BERTIOGA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009206-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI
EXECUTADO: RADIO BERTIOGA FM STEREO LTDA E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009207-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADV/PROC: SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: VALERIA RIBEIRO NEVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009208-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADV/PROC: SP115311 - MARCELO DELCHIARO
EXECUTADO: SUSELY SANCHES LUCHETTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009209-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASTELINHO DE BERTIOGA COM DE MAT P/ CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009210-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: N DA SILVA BERTIOGA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009211-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RESTAURANTE GG RIVIERA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009212-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: M C O ENGENHARIA E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009213-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FABIO DE GODOI CINTRA - BERTIOGA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009214-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VESPOLI CONSTRUTORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009215-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VESPOLI CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009216-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BIZARRO E SIMOES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009217-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BORACEIA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009218-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JORNAL FOLHA ALTERNATIVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009219-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MELQUISEDEC FRANCISCO MATHIAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009220-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CARDOSO FILHO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009221-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP214503 - ELISABETE SERRÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009223-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
EXECUTADO: CLEIDEMAR APARECIDA FELICIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009224-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
ADV/PROC: SP151883 - WELSON COUTINHO CAETANO
EXECUTADO: VALERIA RIBEIRO NEVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009225-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS RACHID
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009226-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MAXFORT PORTARIA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009227-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: HSA-VELOX COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009228-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: N F DE MATOS MADEIRAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009229-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DROGARIA E PERFUMARIA ALBATROZ LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009230-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CARVALHO NUNES - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009231-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DROGARIA E PERFUMARIA ALBATROZ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009233-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL FERNANDES MARQUES
ADV/PROC: SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009168-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.04.005424-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: ALFEU DE OLIVEIRA BISPO E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009169-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.004433-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009170-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007133-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009171-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007149-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009172-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.001313-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WAGNER RUSSO
ADV/PROC: SP114445 - SERGIO FERNANDES MARQUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000056

Santos, 03/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008943-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP226653 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: VALE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008947-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP226653 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: POSTO PORT MAR LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008949-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP226653 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA CRUZ LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009290-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEY MOURA NEHME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009291-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CONCEICAO APARECIDA RAMOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009292-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: AMARILDO BICHIR DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009293-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G R NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009294-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: E DOS SANTOS MARTINS JUNIOR CINEMA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009295-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DULCIMEIRE FERREIRA SANTOS - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009296-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: NARA KELLY ZANQUETA LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009297-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: L F DE LIMA & LIMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009298-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: ARCHITECT COM/ CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009299-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO REIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009300-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PATRICIA DOS SANTOS TEIXEIRA SALIMENE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009301-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ENILDO DA COSTA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009302-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO SANTANA DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009303-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RODRIGUES IMOVEIS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009304-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IMOB NOVA RODRIGUES S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009305-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CALENOARIO DO CARMO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009306-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COML/ BAR LOS GRINGOS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009307-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DO FERRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009308-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COML/ GRANVILLE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009309-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE RIBEIRO JUNIOR EMPREITERA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009310-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARY STELLA PEREIRA DE SOUZA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009311-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALAMEDA LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009312-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
EXECUTADO: LINHARES & RACHID EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009313-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ISAMAR MORAES DO NASCIMENTO ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009314-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REAL MERCADO DE BERTIOGA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009315-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CHRISTIANE AUGUSTO XAVIER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009316-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO INACIO SANTANA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009317-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009318-2 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO MARTINS DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009319-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NAPOLEAO ANTONIO R AYRES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009322-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE GUIMARAES RAMOS
ADV/PROC: SP132047 - ELIO GUIMARAES RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009323-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA SERGIO
ADV/PROC: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009354-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA VLUGT DE JONG
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009355-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV/PROC: SP069555 - NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009357-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009358-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GOMES DE SOUZA
ADV/PROC: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009359-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VILMA CASTOR DA SILVA
ADV/PROC: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009411-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JUARES LIMA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009412-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI MARQUES SEIN
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009413-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
REU: MUNICIPIO DE SAO VICENTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009414-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: STAR FLY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009415-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MONTEIRO & FERREIRA AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009416-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: P F RICCIOTTI REFEICOES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009417-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: DN SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009418-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: TGTRANS - TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA. - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009419-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: KAIROS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - E.P.P.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009420-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FORAY CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009421-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CODIGO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009422-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO - ENGENHARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009423-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: PORTO - SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009424-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: LC TRUCK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009425-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: F & F CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009426-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MARIVALDO B. DA SILVA & COSTA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009427-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: JATO-BA AMBIENTAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009428-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: JUFREITAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009429-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MARITIME WORLD LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009430-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: VKS EQUITEC CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009431-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: TEREVI ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009432-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: E.P.P ASSESSORIA DESPORTIVA S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009433-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MP - IMPORTADORA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009434-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: THOMAZ - CONSULTORIA E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009435-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MULTI REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009436-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: EXPOTUNA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009437-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE LEITE DE CARVALHO FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009438-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LAIRCE FERREIRA ALMEIDA
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009439-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MIRACATU
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009443-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: NUTRITIVA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009444-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GUILHERME DE SOUZA TEODORO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009445-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: HENRIQUE BAPTISTA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009446-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARIA CECILIA DA COSTA ALVES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009447-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS COSTA FRANCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009448-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LUIGI VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009449-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO JOSE MOREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009450-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: FRANCIELLE FERNANDA PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009451-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: EDVALDO BERNARDO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009440-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.04.002677-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO ARRASTAO LIMITADA
ADV/PROC: SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.007389-2 PROT: 24/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR FRAGOSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000078

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000080

Santos, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTOS

FÓRUM DE SANTOS

DR. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR - JUIZ FEDERAL - Diretor de Secretaria: Bel. Cláudio Bassani Correia.

O MM. Juiz Federal da 3ª Vara determinou a devolução dos autos abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. (Obs. A planilha que segue foi gerada no dia 09.09.2009). Desconsiderar esta publicação, caso haja devolvido os autos.

Processo Classe Carga Folha

93.0200455-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 31/07/2009 10338 OAB-SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR

MAHMOUD (Fone: (13) 3235-4517)

2000.61.04.002284-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/08/2009 10390 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone: 13-32192992)

2000.61.04.003252-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/08/2009 10390 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone: 13-32192992)

89.0202746-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/08/2009 10392 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

2008.61.04.009958-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/08/2009 10405 OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (Fone: 13 - 32342074)

2007.61.04.007581-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/08/2009 10416 OAB-SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE (Fone: 13 3426 2307 3426 5517)

2009.61.04.008266-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/08/2009 10422 OAB-SP260711 - ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA OAB-SP163312E - ANA MARIA CORTES DA SILVA (Fone: (13) 41020669)

2007.61.04.004523-3 126-MANDADO DE SEGURAN 19/08/2009 10427 OAB-SP070930 - ORLANDO JOVINO (Fone: 32194235)

2009.61.04.006536-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 19/08/2009 10437 OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (Fone: 13 - 32342074)

2009.61.04.006537-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 19/08/2009 10437 OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (Fone: 13 - 32342074)

2009.61.04.007914-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 19/08/2009 10437 OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA (Fone: 13 - 32342074)

98.0206866-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 19/08/2009 10433 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone: 13-32192992)

88.0200715-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/08/2009 10441 OAB-SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA (Fone: (13)34741397)

2003.61.04.014174-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/08/2009 10455 OAB-SP274604 - ELTON TEIXEIRA ROCHA (Fone: (13) 3219-2521)

98.0207235-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/08/2009 10456 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

88.0200048-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/08/2009 10446 OAB-SP281669 - ELAINE BEDESCHI LIMA (Fone: (13) 32353800)

2003.61.04.014245-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/08/2009 10446 OAB-SP281669 - ELAINE BEDESCHI LIMA (Fone: (13) 32353800)

2003.61.04.015219-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/08/2009 10457 OAB-SP233472 - MARIANE MAROTTI (Fone: 3358-4369/7809-9172)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007071-4 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007072-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007073-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO RODEGHER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007074-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNILSON NERI DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007075-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DOMINGOS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007076-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO LUCIO GONCALVES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007077-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA TIE KAGEYAMA COELHO
ADV/PROC: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007078-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LUANA DOURADO SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007079-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ELISABETH APARECIDA FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007080-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: SIND PROF DES T A I C P TA SIM RG SERRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007081-7 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: TRACOINSA INDL/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007082-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: JK BALCONY GLASS COML/ LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007083-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: CAMILO COM/ E DECORACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007084-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: ALTERNATIVA FASHION IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007085-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: IND/ E COM/ PANIFICACAO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007086-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: AERO MACK IND/ E COM/ LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007093-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ACRE
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007094-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007096-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ALPHA CELL SERVICOS PARA USUARIOS TELEFONIA MOVEL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007097-0 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VIRGINIA TOLDO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007098-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP053990 - MARIA APARECIDA MENDES VIANNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007100-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: KIROPLAST IND/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007101-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MENINOS FUTEBOL CLUBE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007102-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NEOMATER LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007103-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MONTAUTO MONTADORA NACIONAL DE AUTOMOTORES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007104-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: METAN S/A METALURGICA ANCHIETA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007105-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTES CEAM S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007106-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: KARINA CHOPERIA E PIZZARIA LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007107-0 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TTS SERVICOS MAO DE OBRA TEMP LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007108-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007109-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EMPRESA JORNALISTICA CORREIO DE NOTICIAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007110-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PRO TE CO INDL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007111-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FOX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007112-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: STAFF - SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007113-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EXTERNATO RIO BRANCO SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007114-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IND/ ELETRO DOMINICHELLI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007115-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IMPERFRAMA IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007116-0 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: STARGRAF COM/ E TIPOGRAFIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007117-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONFECcoes ACUNA MUNOZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007118-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COM/ DE PRODUTOS PANIFICACAO PANAMERICANA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007121-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007122-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007123-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007124-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007127-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EIKITI KATO E OUTRO
ADV/PROC: SP283786 - MARIO DE OLIVEIRA MOCO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007128-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMS S/A
ADV/PROC: SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 97.1507413-8 PROT: 21/10/1997
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.1507411-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: IND E COM DE MADEIRAS J M LTDA
ADV/PROC: SP050657 - PAULO ROMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ROSELI SANTOS PATRAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007087-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.14.005563-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LACERDA
ADV/PROC: SP161538 - SANDRA REJANE DE OLIVEIRA LACERDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007088-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.060455-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: NEWTON FERREIRA GUIMARAES
ADV/PROC: SP088454 - HAMILTON CARNEIRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007089-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.14.004457-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: ANGELO DIVINO ROBERTO
ADV/PROC: SP091462 - OLDEMAR GUIMARAES DELGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007090-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.14.001216-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: PRUDENTE DE MORAES VENERANDO
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007091-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.009409-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP098184B - MARIO EMERSON BECK BOTTION
EMBARGADO: SERAFIM HILARIO MASARIN
ADV/PROC: SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007092-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.003421-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007095-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2009.61.14.004409-0 CLASSE: 36
REQUERENTE: CONDOMINIO BARAO DE MAUA
ADV/PROC: SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007099-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.14.007431-4 CLASSE: 36
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP245428 - ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CONDOMINIO AMAZONAS - EDIFICIO FLAMBOYANT
ADV/PROC: SP232436 - TATIANY LONGANI LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007125-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.1503171-6 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP172776 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
EMBARGADO: DORIVAL MARTIN
ADV/PROC: SP077181 - ADEMIR CANDIDO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007126-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.14.009107-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ABC COM/ DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
ADV/PROC: SP255921 - ADRIANO LOCATELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.006542-1 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI DOS REIS
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000011
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000058

S.B.do Campo, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001813-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA GOUVEIA STORINO
ADV/PROC: SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.63.01.099800-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNILSON DE PAULA
ADV/PROC: SP138857 - JULIANE PITELLA LAKRYC
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000002

Sao Carlos, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P.C. 2008.61.06.006557-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X VINO SAUL. F. 260: Intime-se o réu, da sentença proferida às fls. 245/246, bem como dando-lhe ciência do noticiado à fl. 259, facultando a constituição de novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de que, não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo para apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Cumpra-se. (ADV: DR. MARCUS VINICIUS RIBEIRO-OAB/MG. 95.467; DRª ANA PAULA RIBEIRO, OAB/MG 18.309-E).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007282-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. STELA MARIS MONTEIRO SIMAO
EXECUTADO: B M N SERVICOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007283-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. STELA MARIS MONTEIRO SIMAO
EXECUTADO: VALEVEL VEICULOS DO VALE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007284-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. STELA MARIS MONTEIRO SIMAO
EXECUTADO: BARBARA THEREZA DE OLIVEIRA BRAGA SUPERMERCADO - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007385-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007386-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007387-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007388-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007389-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007390-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007391-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007392-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007393-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007394-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007395-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO CARNEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP115768 - ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007396-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: MARIA PUGA INGLES
ADV/PROC: SP223469 - LUIZ JOSE BIONDI JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007398-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JEFFERSON MADEIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP095334 - REGINA CELIA DOS SANTOS
IMPETRADO: REITOR DO INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA - ITA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007399-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007400-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007401-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007402-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007403-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007404-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007405-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007406-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007407-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007408-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007409-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE ROBERTO CUNHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007410-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOAO MENDES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007411-7 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ANGELO MENDES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007412-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO BARROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007413-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RAIMUNDO JOSE DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007414-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ROMILDO BARBOSA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007415-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: CRISTIANO DE JESUS FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007416-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007417-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: EDMILSON FELIX BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007419-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007420-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RUBENS SILVEIRA DA ROSA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007421-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA BORGES DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007422-1 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILENE FRANCISCA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007423-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA TEODORO RIBEIRO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007424-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GOES MACIEL
ADV/PROC: SP277114 - SABRINA NOVAES DA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007425-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILA MARIA CELESTE SILVA
ADV/PROC: SP263211 - RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007426-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR CAMPOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007427-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DA CONCEICAO PEREIRA
ADV/PROC: SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007428-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007384-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.03.008081-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS
IMPUGNADO: SERGIO FERNANDES ROSADO
ADV/PROC: SP164288 - SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007397-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.03.007396-4 CLASSE: 120
EXCIPIENTE: MARIA PUGA INGLES

ADV/PROC: SP223469 - LUIZ JOSE BIONDI JUNIOR E OUTRO
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007418-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.03.000280-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADAILTON STRAFACCI ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP098545 - SURAIA DE SOUSA LIMA STRAFACCI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.004950-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000049

Sao Jose dos Campos, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.005374-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA BATALHA DE LIMA
ADV/PROC: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2006.63.01.056997-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE ESPIRITO SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2006.63.01.068927-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMILA DAKER BACHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.63.01.069475-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GALINA LYSENKO
ADV/PROC: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2006.63.01.077329-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA DOS SANTOS BRITO SCHINCARIOL
ADV/PROC: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.63.01.082042-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.63.01.085661-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON EDIVAL DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.01.086881-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCIO BERTOLANI
ADV/PROC: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2006.63.01.092908-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILSON MATIAS DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.003057-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.003239-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NETO LOPES DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.010574-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE BARBOZA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.023941-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE FLORENCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.024593-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.031441-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES SALCEDO
ADV/PROC: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011351-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011352-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011353-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANSI APARECIDA PARIZOTTO
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011354-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO ANTONIO MARCHEZE
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011355-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP086991 - EDMIR OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011356-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP086991 - EDMIR OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011357-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO SHIGEKAZU TAKAGI
ADV/PROC: SP183160 - MARCIO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011358-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDY TEIXEIRA SOARES
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011359-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011361-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIA JACAO PERGIL
ADV/PROC: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011362-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNEZ MARTINEZ CORCORUTO
ADV/PROC: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011363-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCINDA CONCEICAO PATRICIO SANTOS
ADV/PROC: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011364-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISAO NAKAHARA
ADV/PROC: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011365-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR CORCORUTO NETO
ADV/PROC: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011366-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FELIX PALMA SOBRINHO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011367-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROMEU JUSTINIANO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011368-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO BARNABE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011369-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO SOARES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011370-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011371-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIVINO DA COSTA GUIMARAES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011372-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BELLON
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011373-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON CHIARAMELLI
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011374-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO MARCONI
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011375-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011376-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEILDO BARBOSA LIMA
ADV/PROC: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011377-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUZINETE DOS SANTOS SOUZA
ADV/PROC: SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011378-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO LUIZ DE MENEZES
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011379-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURA SANTANA DE SOUSA NARDI
ADV/PROC: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011380-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PEREIRA TEODORO
ADV/PROC: SP175267 - CIDADINIA APARECIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011381-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINA FRANCO CABRAL
ADV/PROC: SP061889 - ARMANDO LUIZ BABONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011382-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATIAS RODRIGUES DE CAMPOS
ADV/PROC: SP029190 - AFONSO RODRIGUES DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011383-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ENUMO
ADV/PROC: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011384-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOMINGUES
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011385-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON EMYGDIO MARQUES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011386-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO LUCIANO
ADV/PROC: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011387-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KENJI IKARI
ADV/PROC: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011388-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DIAS
ADV/PROC: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011389-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GONCALVES MACEDO
ADV/PROC: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011390-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINO ALVES VASCONCELOS
ADV/PROC: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.63.01.040619-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VICENTE VIEIRA
ADV/PROC: SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000055
Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000055

Sao Paulo, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA
PROTOCOLO GERAL DE ARARAQUARA

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.

Araraquara, 11/09/2009

Processo : 200861200101237
Protocolo : 2009200016671
Data : 12/08/2009
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DE PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP137611 - CLAUDIA APARECIDA FRIGERO
Peticao : -
Motivo : RETIRAR COPIA DE PETICAO

Processo : 200161200061816
Protocolo : 2009200016693
Data : 12/08/2009
Classe : 36 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO SALUSTIANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP153734 - ALEXANDRA ISABEL LEANDRO PIROLA
Peticao : -
Motivo : RETIRAR COPIA DE PETICAO

Processo : 200861200015102
Protocolo : 2009200017190
Data : 18/08/2009
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO BENEDITO GOMES DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP90916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
Peticao : -
Motivo : RETIRAR COPIA DE PETICAO

Processo : 200661200076428
Protocolo : 2009200018328
Data : 01/09/2009
Classe : 240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP133043 - HELDER CLAY BIZ
Peticao : -
Motivo : REAPRESENTACAO DE PETICAO

Processo : 200861200105851
Protocolo : 20092000166911
Data : 12/08/2009
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP223128 - MARCELO GONÇALVES SCUTTI
Peticao : -
Motivo : RETIRAR COPIA DE PETICAO

Processo : 200661200073683
Protocolo : 2009200016694
Data : 12/08/2009
Classe : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : SP164202 - JOSÉ ROBERTO CAIANO
Peticao : -
Motivo : RETIRAR COPIA DE PETICAO

Demonstrativo

Total de Processos: 006

Araraquara, 11/09/2009

Juiz Coordenador

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001675-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES DE MELO
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001676-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES DE MELO
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001677-0 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATAIDE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001678-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001679-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DONIZETE DA SILVA
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001680-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001681-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001682-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001683-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001684-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS PEDROSO
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001685-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZA APARECIDA BARTOLO
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001686-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE GODOI
ADV/PROC: SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001687-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILON APARECIDO ALVES SANTOS DA CRUZ - INCAPAZ
ADV/PROC: SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001688-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001690-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO MACIEL LIMA
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001689-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.000341-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA
ADV/PROC: SP236119 - MARIA FERNANDA CARNEIRO KUHN
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Braganca, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA Nº 12/2009

O(A) DOUTOR(A) HAROLDO NADER, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 1ª BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/preno(a) 1a BRAG.PAULISTA, como segue:

319 CARLOS ALBERTO BARBOSA

1a.Parcela: 14/01/2010 a 12/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

879 TERESINHA DE FATIMA CARGERANI CARDASSI1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1361 LESLIE RAMOS NOGUEIRA DE MEDEIROS

1a.Parcela: 03/05/2010 a 14/05/2010

2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1483 LIGIA FILOMENA VERNACI ESTRELLA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2600 AUREA ASSUNTA LEVA EMRANI

1a.Parcela: 10/01/2011 a 19/01/2011

2a.Parcela: 07/03/2011 a 16/03/2011

3a.Parcela: 18/07/2011 a 27/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2684 ADELICIO GERALDO PENHA

1a.Parcela: 01/11/2010 a 30/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2851 PAULO FERNANDO ROSSI

1a.Parcela: 13/09/2010 a 01/10/2010

2a.Parcela: 05/04/2011 a 15/04/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2865 HUGO GUERRATO NETTO

1a.Parcela: 03/05/2010 a 12/05/2010

2a.Parcela: 22/07/2010 a 31/07/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3188 ANTONIO CARLOS ROSSI

1a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

2a.Parcela: 01/04/2011 a 20/04/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3601 ANTONIO CARLOS FRANCISCO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3747 SIMONE FUJITA

1a.Parcela: 19/07/2010 a 30/07/2010

2a.Parcela: 12/07/2011 a 29/07/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

4483 JANETE APARECIDA SILVA PINTO

1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

4654 GERALDO JOSE PEREIRA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5918 KATIA MENEGASSO MORI KORITIAKE

1a.Parcela: 11/01/2010 a 29/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 22/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

6006 ALESSANDRA GABRIEL BRAGA DA SILVA

1a.Parcela: 21/06/2010 a 02/07/2010

2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6027 SOLANGE APARECIDA FIORILLO N. SERIO1a.Parcela: 04/02/2010 a 13/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6004 JAIR GIBIM GONCALEZ JUNIOR
1a.Parcela: 07/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 27/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Bragança Paulista, 26 de agosto de 2009.

HAROLDO NADER Juiz(a) Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora MARISA VASCONCELOS, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara -Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n°(s) 2007.61.21.004666-8 movido(s) pelo(a) - AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP-SP contra AUTO POSTO LITORAL NORTE LTDA - CNPJ N.º 52948502-0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA(M) AUTO POSTO LITORAL NORTE LTDA nos termos da lei 6830/80 para que, no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 3.118,41 (três mil cento e dezoito reais e quarenta e um centavos) em 08/09, com os acréscimos legais, inscritas em Certidão de Dívida Ativa sob n.º 30107209499, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acessórios. Em virtude do que, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, observados os prazos legais, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum da Justiça Federal, sito à av. Independência, 841- Jd. Marajoara - Taubaté/SP. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, 31 de agosto de 2009. Eu,Janete Bispo Garcia, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

MARISA VASCONCELOS
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora MARISA VASCONCELOS, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara -Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n°(s) 2008.61.21.002184-6 movido(s) pelo(a) - FAZENDA NACIONAL contra ANA PAULA BARBOSA FRANCISCO- CPF 256.830.158-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA(M) ANA PAULA BARBOSA FRANCISCO - CPF 256.830.158-98, nos termos da lei 6830/80 para que, no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 11.934,46(onze mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com os acréscimos legais, inscritas em Certidão de Dívida Ativa sob n.º80.1.07.02300-50, Proc. Adm. N.º 10860600382/2007-84, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acessórios. Em virtude do que, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, observados os prazos legais, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum da Justiça Federal, sito à av. Independência, 841- Jd. Marajoara -Taubaté/SP. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, 24 de agosto de 2009. Eu,Janete Bispo Garcia, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

MARISA VASCONCELOS
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001403-0 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001404-1 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE HERCULANDIA

ADV/PROC: SP205472 - ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS

REU: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001405-3 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARINALVA LEITE DE SOUZA

ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Tupa, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA Nº 20/2009

O Doutor JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1º VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 24/2008, que aprovou a escala de férias para o ano de 2009,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a fruição da 2ª parcela de férias do servidor MÁRCIO LEANDRO CAVALHEIRO, Técnico Judiciário, RF.5534 de 21/09 a 24/09/2009 para 15/09 à 18/09/2009;
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011005-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011006-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011007-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011008-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011009-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011010-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011011-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011012-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011013-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011014-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011015-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011016-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011017-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011018-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011019-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011020-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011021-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011022-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011023-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011024-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011025-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011026-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011027-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011336-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011337-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011340-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
ADV/PROC: MT003290 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
IMPETRADO: GERENCIA DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE CUIABA - MT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011341-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINO NANTES GRANDO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011342-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONIVALDO RAMOS RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011343-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON RAMOS MELGAR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011344-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDOARDO DIQUE DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011345-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

REU: HEILLA FERREIRA FERNANDES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011346-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: MARILEIDE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011347-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: PABLO HENRIQUE LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011349-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EVANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA NARDONI E OUTRO
ADV/PROC: MS011119 - EDISON COSTA DA FONSECA
IMPETRADO: GERENTE DE ALIENACAO DE MOVEIS E IMOVEIS DA CEF - GILIE/CG
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011350-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBIA MARIA NASCIMENTO SANTANA
ADV/PROC: MS005084 - JOAO ALBERTO BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011352-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011353-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011355-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIANE GARCIA PEREIRA
ADV/PROC: MS005802 - MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011356-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
REU: JUSSARA MARIA DE BARROS E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011335-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2009.60.00.004651-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS

ACUSADO: TORIBIA TOLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011338-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 2009.60.00.001599-6 CLASSE: 25
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: JAILSON JOSE VIEIRA NETTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011354-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.00.008788-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: GISLENE ESQUIVEL DA SILVA
ADV/PROC: MS004398 - RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.60.00.008069-3 PROT: 21/10/2004
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: DF008376 - EDUARDO MONTEIRO NERY
EXECUTADO: FRANCISCO PAULO COSTA DO NASCIMENTO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000043

CAMPO GRANDE, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 40/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS, Técnico Judiciário, RF 5280 - Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, estará ausente do serviço no dia 25 de setembro de 2009, em compensação de horas trabalhadas em expediente especial nos recessos DEZ/2006-JAN/2007 e DEZ/2007-JAN/2008.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciária, RF. 5207 para substituir a servidora acima indicada, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dourados/MS, 09 de setembro de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto
00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000919-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO DA SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000920-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: UNIMED DE TRES LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

TRES LAGOAS, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000921-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000922-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000924-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA MARIA INACIA
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000925-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON NUNES MARTINS
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000926-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO NEVES
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000927-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLICIO ANICETO DE LIMA
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000928-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMICIANO RODRIGUES PAES
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000929-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN PAES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000923-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.000914-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: DONIZETE BARROS DE ARAUJO
ADV/PROC: MS013608 - SINCLEI DAGNER ESPASSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

TRES LAGOAS, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000930-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
REU: GILMAR GARCIA TOSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000931-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
EXECUTADO: FLAVIO ZARBINATI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000932-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA DECIMA TURMA DO TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

TRES LAGOAS, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000933-0 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF

REPRESENTADO: FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA DE AQUINO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000934-2 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF

REPRESENTADO: ISAIAS ALVES DE SOUZA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000935-4 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF

REPRESENTADO: RAFAEL POMPEO DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000936-6 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF

REPRESENTADO: JAMES SOARES GOUVEIA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000937-8 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF

REPRESENTADO: LUCAS COSTA MARTINS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000938-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EXCIPIENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS002256 - WALDEMIR DE ANDRADE
EXCEPTO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

TRES LAGOAS, 14/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000939-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO GOMES
ADV/PROC: MS013531 - ALCIR MARTINS DE ASSUNCAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000940-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF
REPRESENTADO: INESIO DE GASPERI E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

TRES LAGOAS, 17/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000941-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.03.000743-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOAO RAMAO FLORES DA ROSA
ADV/PROC: MS007508 - CECILIA DORNELLES RODRIGUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000000

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000001

TRES LAGOAS, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000942-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENIL EVARISTO DA SILVA
ADV/PROC: MS012228 - RODRIGO EVARISTO DA SILVA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000943-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000944-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DOS SANTOS
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000946-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINDO MARTINS NOGUEIRA
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000947-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DIAS CALDEIRA
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000948-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR DE MATTOS
ADV/PROC: MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

TRES LAGOAS, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FERNAO POMPEO DE CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000949-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE PESSOA
ADV/PROC: MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000961-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAQUIM LIMA
ADV/PROC: MS011316 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000967-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

TRES LAGOAS, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000945-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENIR DA SILVA
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000954-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: SUPERMERCADO TALISMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000955-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: VISCAYA AUTO MECANICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000956-1 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: V.C.TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000957-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TELMA APARECIDA DOS SANTOS - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000958-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: RODRIGUES E NUNES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000959-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: REINALDO RIGO VILLELA E CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000960-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: QUEIROZ & LATTI LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000963-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE TEIXEIRA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000964-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000965-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000966-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBIRACI REINALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000968-8 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELF
CONDENADO: NOELIO APARECIDO ASSIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000976-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR WAGNER DE MOURA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000977-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERALDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000978-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIRO MOURA SOBRINHO
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000975-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.60.03.001068-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CHOLFE
ADV/PROC: MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

TRES LAGOAS, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.07.007827-7 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRIBOI ALIMENTOS S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000950-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NTL TEXTIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000951-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AUTO POSTO ARAPUA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000952-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NAVE NUCLEO DE ATUALIZACAO E VALORIZACAO DO ENSINO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000953-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SUELI INFORZATO - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000962-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP SJSP
ADV/PROC: SP264577 - MILIANI RODRIGUES DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000969-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIENE MARTINS SILVA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000970-6 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000971-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTIVO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000972-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA JOSE XAVIER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000973-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ADELINO FERREIRA DA SILVA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000974-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TRES LAGOAS - SERVICOS NOTARIAL E REGISTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000979-2 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO DE CARVALHO REIS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000980-9 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO DE CARVALHO REIS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000981-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000982-2 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARILUCE BARBOSA TORRES DA SILVA
ADV/PROC: MS006844 - AIRES DAVID DE LIMA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000983-4 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI LAUREANO DE PAULA
ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000984-6 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000018
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000018

TRES LAGOAS, 24/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000985-8 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRIS NEVES DE SOUZA
ADV/PROC: MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000986-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000987-1 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZETE VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000988-3 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000989-5 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOREIRA SOARES
ADV/PROC: SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000990-1 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AHAMAD ABDEL HAMDALLA
ADV/PROC: MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000991-3 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDA MONICA MONTEIRO FIGUEIRA-ME
ADV/PROC: MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO
IMPETRADO: CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE BATAGUASSU/MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

TRES LAGOAS, 25/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000992-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

TRES LAGOAS, 26/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.000993-7 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

ADV/PROC: SP215002 - ELAINE CRISTINA FERRARESI

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

ADV/PROC: SP202785 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000994-9 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: MUNICIPIO DE SELVIRIA

ADV/PROC: MS006277 - JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

REU: CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000995-0 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE MS

ADV/PROC: PROC. RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

ADV/PROC: MS009039 - ADEMIR MOREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000999-8 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS

INDICIADO: MACIEL TINTI SORRILHA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

TRES LAGOAS, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001000-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA FILHO
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001002-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL EM BAURU/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001003-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE ARACATUBA/SP - 7A. SUB. - SJSP
ADV/PROC: SP239538 - FABIO SILVINO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001004-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI FELECIANO DE SOUZA
ADV/PROC: MS013439 - ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.000996-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.60.03.000702-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUIZ TENORIO DE MELO
ADV/PROC: MS005540 - ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000997-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.60.03.000701-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JAIR BONI COGO
ADV/PROC: MS005540 - ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.000998-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.60.03.000759-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LUIZ TENORIO DE MELO E OUTRO
ADV/PROC: MS005540 - ADEMIR ANTONIO CRUVINEL E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001001-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.60.03.001117-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADV/PROC: MT004481 - KATIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ
EXCEPTO: LUCIANO ALVES BATISTA PRADO
ADV/PROC: MS011006 - FERNANDA ROCHA GONCALVES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

TRES LAGOAS, 28/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001005-8 PROT: 29/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
INDICIADO: JOSE CARLOS LALUCCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001006-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001007-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001008-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001009-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.03.000999-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: MACIEL TINTI SORRILHA

ADV/PROC: MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

TRES LAGOAS, 31/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001010-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001011-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001012-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS006740 - LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001013-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO SERV. ANEXO FAZENDAS COMARCA BIRIGUI - SP
ADV/PROC: PROC. RENATA MARIA ABREU SOUSA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001014-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001015-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.03.001232-4 CLASSE: 240
REQUERENTE: DOUGLAS RODRIGO SARTI
ADV/PROC: SP142849 - VLADIMIR DE MATTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

TRES LAGOAS, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.03.001016-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1988.60.03.000026-6 CLASSE: 74
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
ADV/PROC: MS009959 - DIOGO MARTINEZ DA SILVA
EMBARGADO: BANCO REAL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001017-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.60.03.000345-8 CLASSE: 98
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
IMPUGNADO: SCARABELO & MEDEIROS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

TRES LAGOAS, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001018-6 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001019-8 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SIDNEI A DOS SANTOS SORVETERIA ME E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001024-1 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DIVINA PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001025-3 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIETA BARBOSA DE SOUZA

ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001026-5 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DA GRACA GOMES DE ALMEIDA

ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001027-7 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOANA MARIA DE LIMA SOUZA

ADV/PROC: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001028-9 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL FRANCISCA DA CONCEICAO BENTO
ADV/PROC: SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 03/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001020-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001021-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001022-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA BARBOSA DE ANDRADE
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001023-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI MAGALHAES DA SILVA
ADV/PROC: MS012151 - DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001029-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: WELTON ALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001030-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: DEJANIRA CANDIDA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001031-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: AMPLA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001032-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: UNIMED DE TRES LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001033-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: UNIMED DE TRES LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001034-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

TRES LAGOAS, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001035-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE GOMES NASCIMENTO
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001036-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINEIA APARECIDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001037-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JANETE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001038-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS002969 - NADIR VILELA GAUDIOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001039-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001040-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001041-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001044-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AURELIO NOGUEIRA
ADV/PROC: MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001046-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA DE SOUZA RIBEIRO
ADV/PROC: MS012077 - JOSE AUGUSTO ALEGRIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001047-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MESSIAS RIPOZATI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS009759 - ARISTIDES LANZONI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001048-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZITA DE SOUZA BATISTA
ADV/PROC: MS009759 - ARISTIDES LANZONI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001049-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO AVELINO DE SOUZA
ADV/PROC: MS012077 - JOSE AUGUSTO ALEGRIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001050-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA LEITE DA SILVA
ADV/PROC: MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001051-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINA VIEIRA DA SILVA FARIA
ADV/PROC: MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001052-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP031977 - OSTERNO ANTONIO DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

TRES LAGOAS, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.03.001043-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANEURI DE CARVALHO
ADV/PROC: MS012543 - MIGUELONCITO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001045-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERONIMA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001053-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDA IORA
ADV/PROC: MS012302 - ANA MARIA GOUVEIA PELARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001054-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IESTRE APARECIDO DE SOUZA E SILVA
ADV/PROC: MS002246 - LAZARO LOPES
REU: TANIA MEIRE DIAS CORSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001055-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILERMA REGINALDA DA SILVA
ADV/PROC: MS012077 - JOSE AUGUSTO ALEGRIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001056-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001057-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: SILVIA JESUS DE SOUSA DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001058-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: LUCIANA CREPALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001059-9 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.03.001060-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

TRES LAGOAS, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005001-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005002-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005003-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005004-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005005-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005006-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005007-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005008-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005009-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005057-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: FIDEL LOPEZ VARGAS E OUTROS
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005058-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: JULIO CESAR IBARROLA MONGE
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005059-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

ADV/PROC: PROC. FERNANDO ONO MARTINS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS008662 - CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005060-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005062-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: PROC. LEONARDO AUGUSTO GUELFY
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS010595 - NIVALDO DA COSTA MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005065-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL - RS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA GUARNIERI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: RS060815 - MARCELO MARCHIORO STUMPF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005066-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005069-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005070-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005071-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005072-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005073-6 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005074-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005075-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005076-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005077-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005078-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005079-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005080-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005081-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005082-7 PROT: 10/09/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005083-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005095-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005096-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR
ADV/PROC: PROC. ROBSON MARTINS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PR017184 - FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000033

PONTA PORA, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Nº 010/2009-SC
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER a acusada CARMEN GUILLEN, brasileira, nascida aos 12/07/1963, em Foz do Iguacu/PR, portadora do RG n. 3924390-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 75256843915, filha de Mario Guillen e Leonilda Martinez de Guillen, e a acusada MERCEDE PENA, brasileira, nascida aos 22/03/1951, inscrita no CPF sob n. 008.651.619-17, filha de Cisto Pena e Gabriela Velasque, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, ficam devidamente INTIMADAS de que foram ABSOLVIDAS SUMARIAMENTE das imputações feitas na inicial acusatória, com fulcro nos artigos 386, III, e 397, III, ambos do CPP, por não constituir o

fato infração penal (em seu aspecto material), nos termos da sentença proferida às fls. 114-118, nos Autos do processo n. 2007.60.06.000128-2, que lhes move o Ministério Público Federal. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de Naviraí/MS, em 03 de setembro de 2009. Eu _____Deize Kazue Miyashiro Xavier, Técnica Judiciária, RF 4.212, digitei. Eu _____Jair Carmona Cogo, Diretor de Secretaria, RF 5.963, conferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001192

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.002421-6 - WANTUIL FERREIRA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.030153-4 - AILTON CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041120-0 - ASCANIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.283762-6 - ZILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; AURISMAR DA SILVA AMARAL(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042743-8 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064389-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.046110-0 - JORGE REIS TIAGO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.008325-7 - ZORADIO AUGUSTO CORREIA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.063258-3 - MARIA DA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.024333-5 - DALBY DE CAMARGO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066003-7 - JOAQUIM OLIMPIO DE BRITO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.027442-3 - ANTONIA MIRANDA GOMES (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora

na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.035858-8 - NEDI APARECIDA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026221-4 - CLAUDIA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015471-9 - CELIA SANTOS MOTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018365-0 - MARIA MARSANGELA ALMEIDA BRAGA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053556-5 - PAULO TREVISAN (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030120-7 - CARLOS EDUARDO MENDES ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.008232-0 - GILSON EVARISTO GOMES (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012420-0 - SEBASTIANA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005212-1 - RAQUEL MARIA JACINTO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.040073-1 - LUIS ERNESTO DE CARVALHO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.352628-8 - ANTONIO MARIANO MARQUES (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2009.63.01.008199-6 - CINTIA RAINIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2005.63.01.245699-0 - ALAERCIO CANEO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.047712-0 - RAIMUNDO FELIX DA SILVA (ADV. SP221381 - GERSON LIMA DUARTE e ADV. SP258921 - MAIRA PEREIRA VELEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.026997-9 - ARNALDO CORREA FILHO (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, não
juntada a
documentação necessária para aferir se a execução pode prosseguir, os autos devem ser arquivados.
Arquivem-se os autos.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na
norma
do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.014417-5 - ANA MIRANDA DE SANTANA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA
SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.279881-5 - ELIZA DE ALMEIDA PROENCA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM
MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.282669-0 - JOSE LAZARO RODRIGUES PAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que,
após a
sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem
efetuados os cálculos devidos.

No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova
através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei
6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da
ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi
disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser
realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei
6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas
Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a
revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, devendo ser
extinta a execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL,
extinguindo
o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de
Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Cancele-se a perícia. Concedo os benefícios da
Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.041745-7 - EDUARDO ALFONSO MOLLO JORQUERA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON

LEISTNER)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.042394-9 - OSVALDO SUMAN DE CARVALHO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.005565-1 - LEONILDO BOZZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA ALICE DA CONCEICAO BOZZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intimem-se as partes.

2009.63.01.045197-0 - SONIA APARECIDA SOARES (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.043662-2 - MARIA DO CARMO LEMES (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2008.63.01.057954-4 - JOAO PACHECO DA SILVA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.054530-3 - IRANY DA COSTA E SILVA OLIVEIRA (ADV. SP158443 - ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054564-9 - JOANA ALICE DA SILVA (ADV. SP245537 - SONIA CRISTINA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036631-7 - IVANIR SACOMAN (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054536-4 - CELIO SANTOS VIANA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027271-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS MACENA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016802-0 - ADILSON MELO ACACIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017486-0 - JOSE TEMOTEO DE SOUZA NETO (ADV. SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047481-3 - SEBASTIAO ILARIO DA SILVA (ADV. SP075199 - JAIME PATROCINIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050601-2 - AFONSO MONTALVAO DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046846-1 - LUSINETE MACIEL OLIVEIRA (ADV. SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022948-3 - ARY RODRIGUES (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034327-5 - VALDERIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029419-7 - CLODOALDO MARCOS RIBEIRO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017491-3 - SEBASTIAO NEVES JUNIOR (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050456-8 - JUCILENE SILVA CONCEICAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.039534-6 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, III, do CPC, e declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

PRI.

2004.61.84.523041-0 - JORGE SPLETTSTOSER (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição

que integraram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "DIB INVÁLIDA PARA REVISÃO ORTN".

Assiste razão ao INSS porque, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da

ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à segurada em epígrafe, devendo ser extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.037899-3 - ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele-se a perícia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.042253-2 - VICENTE ARAUJO LIMA (ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Cancele-se a perícia.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023070-5 - ANA PAULA DE OLIVEIRA SALIM (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE e ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.036789-1 - OSVALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.005863-9 - OLINDA CONCEICAO DE SOUZA SANDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GERALDO SANDO - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art's. 267, incisos I e VI e art. 284, ambos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.041578-3 - NICOLE DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse de agir, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.047506-8 - DILENE LAIR GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2005.63.01.011233-1 - PERINA FERNANDES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos e os acolho para reconhecer a omissão constante da sentença e saná-la, com a análise do pedido de aplicação do art. 58 ADCT formulado e não apreciado, para julgá-lo improcedente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Permaneça, no mais, na íntegra, a sentença prolatada.

Int.

2008.63.01.034403-6 - JOSIANE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.025518-0 - MARGARETH DA SILVA (ADV. SP196752 - ANA MARIA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARGARETH DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2007.63.01.080154-6 - IVANI INACIO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Ivani Inácio, resolvendo por conseguinte o mérito da ação, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a ausência de carência, nos termos do art. 59, paragrafo único da Lei 8.213/91.
Concedo à parte autora os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de juros progressivos, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial

2006.63.01.072823-1 - EDVAR MARQUES DAMASCENO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072822-0 - JAIME DIAS DOS REIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073061-4 - DOMINGOS MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072123-6 - ADALTO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072799-8 - JESUS VITAL MAIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072125-0 - SIZUKO KAWANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072118-2 - GERALDO RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO
FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071826-2 - SEBASTIAO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO
GATO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.071620-4 - MARIANO ALVES NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070968-6 - JOSE DANTAS DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076726-1 - OSMINO SALES SANTANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082846-8 - IZIDORO JOSE VALERIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082734-8 - IVANILDO FAIZER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079224-3 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ
SOLIS FARHA
) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079220-6 - GILMAR BRAZEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079216-4 - ANIBAL DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.078189-0 - OSVALDO GODOI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073067-5 - MARLENE AGUIDA DE SOUSA LUIZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.075989-6 - ODAIR LEMOS FERNANDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073696-3 - APARECIDO JACINTO PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073590-9 - MARIA VERONICA DE SOUZA MISAEL (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073586-7 - LUIZIR SCREMIN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073186-2 - ROBERVAL ARAUJO DE COUTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073151-5 - MARIA JOSE DA SILVA AVILLA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068409-4 - JOAO MANOEL GALDINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068344-2 - FRANCISCO CIRO BRITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068415-0 - SILVESTRE PUPA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.053941-8 - LUIZ OSORIO NOGUEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos, para o fim de anular a r. sentença proferida. Tendo em vista a inexistência de contestação padrão acerca da matéria versada nos presentes autos, determino a citação do réu para contestação nos termos do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.025749-8 - DIJENALVA MONTE (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Dijenalva Monte Calabretti, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.037654-2 - PETRUCIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA e ADV.

SP220857 - BERNARDETTE SUZE PASSAGLIA RODRIGUEZ UMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.026256-1 - HANS GUSTAV KRAMER (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora, Sr. Hans Gustav Kramer, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.017117-8 - JULIANA RAIMUNDA DA HAVASSI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP061118 -

EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I."

2008.63.01.027281-5 - DIRCE APARECIDA SCIGLIANO VELASCO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.044094-3 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, Sra. MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS LIMA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030371-0 - SEVERINA MARIA DA ROCHA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031087-7 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS DIAS (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031317-9 - PAULO ROBERTO DE MORAES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031262-0 - DAMIANA SANTANA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030827-5 - JEOVANE PEREIRA SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.018888-9 - GUILHERME FREDERICO FIEDLER (ADV. SP261373 - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2008.63.01.015828-9 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2005.63.01.264981-0 - SUEKO SHIROMA ISHIKAWA (ADV. SP119760 - RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e aos mesmos dou provimento, em virtude da efetiva omissão na r. sentença proferida. Entretanto, não assistindo razão à autora quanto à questão ora apreciada, mantenho a improcedência do pedido.
Mantenho, no mais, a sentença, tal como proferida.
Int.

2008.63.01.031182-1 - NIVALDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP130460 - LESLIE APARECIDO MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.245875-5 - JOSE ANDRE CAETANO (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.038271-9 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESI e ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018- MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026-EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.
Rejeito o pedido referente ao Plano Bresser, nos termos da fundamentação.
Sobre o valor deverá incidir atualização monetária e juros contratuais. Desde a citação, serão acrescidos juros de mora de

1% ao mês, sem incidência de nova correção monetária.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2008.63.01.045149-7 - JOSE CARLOS DO AMARAL (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por JOSE CARLOS DO AMARAL, para condenar o INSS ao pagamento das prestações devidas a título

de auxílio-doença, referentes ao período de 29.03.2009 a 29.04.2009 , num total de R\$ 1.182,54 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.092078-6 - JOAO ALFREDO CASSIMIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às diferenças devidas de 14/06/89 a 28/05/2003, no montante de R\$ 12.158,73 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA

E TRÊS CENTAVOS), para agosto de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013259-8 - GISELA FREITAS DE SOUZA LEITE (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial determinando ao INSS o restabelecimento do benefício

de auxílio doença (NB 31/505.865.892-1) em favor da autora, GISELA FREITAS DE SOUZA LEITE, a partir de sua cessação, em 26/12/2007, sendo a RMI fixada em R\$ 509,36 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 600,61 (seiscentos reais e sessenta e um centavos), para a competência de maio de 2009. No que tange ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 12.318,25 (doze mil, trezentos e dezoito

reais e vinte e cinco centavos), atualizadas até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, a serem realizadas, na via administrativa, a partir de janeiro de 2010, conforme prazo estimado para reavaliação de acordo com o laudo médico judicial, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.044970-3 - MARINALVA DE JESUS SANTANA DA SILVA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI

e ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora e condeno o INSS a restabelecer

o benefício de auxílio doença, até reabilitação da Autora para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS, NB 570.013.024-2, com DIB em 27/05/2008, RMI no valor de R\$ 1.971,46 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.259,22 (DOIS

MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para agosto de 2009, consoante fundamentação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o não exercício de qualquer atividade pela autora que lhe garanta sustento,

torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para

determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora.

O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 1.876,59 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), até agosto de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.087738-1 - ANTONIO GABRIEL DA COSTA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença

(NB 31/570.269.570-0), em favor do autor, ANTONIO GABRIEL DA COSTA, a partir de sua suspensão em 30/04/2008

bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 18/09/2008 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 600,22 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 748,07 (setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), para a competência de julho de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 3.246,54 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizadas até julho de 2009, já descontados os valores recebidos pelo autor, a título de auxílio doença no período de 12/05/2008 a 29/04/2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.002428-4 - MARIO DE MATOS (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Mário de

Matos para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas, nos períodos compreendidos entre 19/09/1960 e 30/12/1980 e entre 23/04/1984 e 20/03/1992;

2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, considerando-os como especiais;

E

3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito à conversão de seu benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (NB n. 42/055.634.999-7) em benefício de aposentadoria especial, a qual ora determino, com a fixação de sua

RMI em Cr\$ 840.547,13 e RMA em R\$ 1.312,25 (agosto de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer

parte integrante desta decisão.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da conversão ora determinada, contadas a partir de 04/02/2005, as quais perfazem o montante total de R\$ 5.881,05 (atualizado até agosto de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da autora, bem como expeça-se ofício requisitório,

para pagamento em 60 (sessenta) dias.

P.R.I.

2005.63.01.178409-2 - GENCHO TAHIRA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS

na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora (NB 42/044.312.263-6), que fixo em Cr\$ 171.308,96 (CENTO E SETENTA E UM MIL TREZENTOS E OITO CRUZEIROS E

NOVENTA E SEIS CENTAVOS), de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora, Sr. Gencho Tahira,

deve passar a ser de R\$ 796,97 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para o

mês de agosto de 2009.

Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, no montante de R\$ 16.690,47 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS),

para agosto de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e ofício para cumprimento da obrigação de fazer.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018893-2 - JOSE CARLOS ANDRADE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual quanto ao pedido de averbação dos períodos de 26/03/72 a 14/04/72; 19/04/72 a 28/06/72; 24/07/72 a 22/06/73; 03/09/73 a 09/07/76; 09/03/81 a 07/04/81; 02/05/89 a 14/08/89; 01/09/89 a 16/05/90; de 23/07/90 a 02/02/95; 02/01/97 a 31/05/97 e de 03/11/98 a 01/10/07, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No que tange aos demais pedidos, JULGO-OS PROCEDENTES para condenar o INSS a converter

o tempo especial em comum nos períodos compreendidos entre 08/09/76 a 07/12/79; 06/03/80 a 28/02/81; 10/07/81 a 23/09/82 e de 22/09/82 a 05/12/88, concedendo-se a aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo, em 01/10/07, com coeficiente de 100% no qual resulta em uma renda mensal inicial no valor

de R\$ 1.752,21 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) e uma renda mensal atual de R\$ 1.910,30 (UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA CENTAVOS), em agosto de 2009.

Condene o INSS no pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 50.970,83 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E

SETENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009.

Sem condenação em honorários ou custas. Após, o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018306-5 - ARLETE HAGE TEDESCO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de ARLETE HAGE TEDESCO (NB 138.534.349-1), nos termos da fundamentação supra, passando a RMI para R\$ 1.573,12 e a RMA para R

\$ 1.886,71, a partir de 01/07/2005. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 12.570,50, atualizados até agosto de 2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038937-8 - VIVIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, confirmo a antecipação dos efeitos da

tutela anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor da autora, benefício de salário maternidade, com DIB no dia 12/03/2008, DCB no dia 09/07/2008, RMI de R\$ 415,00.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações referentes a este benefício, no montante total de R\$ 182,28 (atualizado até agosto de 2009), do qual já foram descontados os valores recebidos pela autora em razão da antecipação da tutela.

2007.63.01.052784-9 - MARIA HELENA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE

PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; QUITERIA LIDIA DE MATOS SILVA

(ADV. SP118893-ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, Sra. Maria Helena Pinto dos Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito, porém com data de início do pagamento em 06/02/2007 (DER), tendo como RMI o valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e, como RMA, o valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) , em agosto/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DER (06/02/2007), no total de R\$ 16.343,94 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS),

devidamente atualizado até agosto de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2005.63.01.343903-3 - MARIA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora (NB 106.754.605-4), que fixo em R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS), de forma que o valor da renda

mensal do benefício da autora, Sra. Maria Aparecida Santos de Almeida, deve passar a ser de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para o mês de agosto de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, no montante de R\$ 4.685,62 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS

CENTAVOS), para agosto de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e ofício para cumprimento da obrigação de fazer.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1193/2009

LOTE Nº 79610/2009

2003.61.84.008567-0 - EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a demonstração feita pelo exequente, intime-se o INSS, individualmente,

com cópia da petição do autor e do parecer da Contadoria, para que, em 15 (trinta) dias, proceda à revisão da renda nos termos do julgado, pagando o complemento administrativo.

2003.61.84.014934-9 - MARIA VALERIANO DE SOUZA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV.

SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

réu informa no Ofício de 24/11/2008 o cumprimento da Obrigação de fazer a que foi condenado. Os valores referentes às

prestações vencidas foram pagos ao autor através de Ofício Requisitório. Portanto, em face do exaurimento do objeto desta demanda que se voltou à concessão da Pensão por morte à autora, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2003.61.84.061035-1 - JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP229253 - GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS.

Prazo: 20

(vinte) dias. Intime-se.

2003.61.84.080089-9 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça a Secretaria ofício ao INSS para que informe a este

Juizado, no prazo de 10(dez) dias, sobre o integral cumprimento do julgado relativamente ao pagamento ao autor do complemento positivo. Cumpra-se.

2003.61.84.083530-0 - FUSAO UEDA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor sobre a informação da Contadoria quanto ao acerto no

cálculo da renda mensal revisada. Quanto às prestações vencidas, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, acrescentando que os valores pagos por requisição são atualizados monetariamente como determina a Constituição Federal e, por isso, têm valor pouco maior do limite de alçada. Aguarde-se por dez dias a manifestação do autor, que deverá atentar, em suas futuras manifestações, para as penas por litigância de má-fé, de acordo com o artigo 17, VI, do CPC. Após, tornem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Int.

2004.61.84.006771-4 - ALCINO PAREDE MOSCA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia do réu, a idade do autor e o processo estar incluído na Meta do CNJ, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e cálculos. Após, dê-se ciência às partes.

Nada sendo requerido em dez dias, execute-se o julgado de acordo com o parecer contábil.

2004.61.84.008206-5 - LEONTINO PAULETTI (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que tem ela pleno acesso às informações referentes ao seu benefício. Assim, concedo-lhe novo prazo de 10 dias para manifestação. No silêncio, arquivem-se.
Int.

2004.61.84.022016-4 - GERMANO GUAZELLI (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2004.61.84.073463-9 - CLAUDIO FERRACINI (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que tem ela pleno acesso às informações referentes ao seu benefício. Int.

2004.61.84.087436-0 - BENEDITO ANTONIO GALVAO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos verifico que, em que pese não constar o nome do autor como pai dos requerentes a habilitação na documentação apresentada, consta em sua certidão de óbito a informação que o mesmo casou-se em 09/06/1990 com Sebastiana Ferreira Galvão, e, conforme consulta ao sistema informatizado do INSS anexado ao feito, a mesma tornou-se a única beneficiária da pensão por morte do autor, vindo a falecer em 24/02/2005. Todavia, em razão da complexidade do pedido de habilitação, tendo em vista a divergência apresentada em relação ao nome da mãe dos requerentes - Sebastiana Rodrigues e/ou Sebastiana Ferreira Correa, e a impossibilidade de aferição de possível existência de outros herdeiros de diferentes graus, faz-se necessário o ingresso com processo de inventário junto à Vara da Família e Sucessões, não sendo este o foro competente para habilitações de maior complexidade. Assm, determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, para que os requerentes providenciem o inventário dos valores apurados neste processo, ainda que este seja o único bem deixado pelo falecido devendo, realizada a diligência, juntar aos autos o termo de inventariança, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem incube a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha.
Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Com a juntada do termo de inventariança, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.156074-8 - MAFALDO FURLANETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro a habilitação de Gentilha de Oliveira Godoy, Aparícia de Oliveira e Muricy de Oliveira Romero. 2- Passo ao exame dos embargos de declaração opostos. Constatado que a decisão proferida em 19/04/07 padece de erro material, uma vez que o titular do benefício faleceu em 27/12/2003, data posterior à distribuição desta ação (06/11/2003). Nestes termos a revisão é devida nos termos da sentença. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para o fim de reformar a decisão proferida, e determinar o pagamento da revisão decorrente da aplicação do índice IRSM, nos termos da sentença proferida em 26/08/04. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento de R\$ 12.156,20 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), nos termos do parecer anexado aos autos pela Contadoria Judicial. Int.

2004.61.84.197097-5 - MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO e ADV. SP206166 - ROSENEIDE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, considero que os embargos de declaração foram apresentados após o vencimento do prazo legal. Considero oportuno apenas asseverar que os cálculos apresentados pela Contadoria foram realizados, em cumprimento de decisão anterior, para aferição em tese dos valores pretendidos pela autora. (...). Desse modo, e diante da intempestividade dos embargos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e após dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2004.61.84.247575-3 - ANIBAL HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.
Int.

2004.61.84.286695-0 - MARLENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de acolher os presentes embargos. (...).
Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2004.61.84.358239-5 - SEBASTIAO PINTO DE OMENA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A condenação possui parâmetros objetivos, de maneira que não é possível alcançar o valor da condenação por meio de cálculo estimado, sob pena de violação da coisa julgada. A ausência de documentos, em especial dos extratos da conta vinculada do credor, a ensejar o cumprimento da obrigação na forma fixada conduz, inevitavelmente, à extinção da fase de execução. (...). Neste sentido, sem subsídio para os cálculos, determino o arquivamento do feito, facultada às partes, a qualquer momento dentro do prazo de prescrição, a apresentação dos extratos necessários à execução do julgado. Int.

2004.61.84.371237-0 - DIONISIO BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Maria Marta de Almeida formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, Dionisio Bento de Almeida, ocorrido em 16.11.2005. (...).
Em análise aos autos, verifico que a requerente é a única beneficiária da pensão por morte - NB21/300.272.764-6(fl.05 e 06 - petição de habilitação), no qual o instituidor é o autor, seu falecido marido. Portanto, defiro o pedido de habilitação de Maria Marta de Almeida, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Proceda-se à alteração do pólo ativo da presente demanda. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.377149-0 - LAURA RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face de decisão que extinguiu a execução. (...). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2004.61.84.440983-8 - ANGELICA DE SOUZA SA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos uma vez que tempestivos e formalmente em ordem. (...). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração e condeno a autora na pena prevista no artigo 18 do CPC, por litigância de má-fé, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dado à causa, sem prejuízo do ressarcimento da parte contrária por eventuais prejuízos e despesas processuais resultantes deste processo, por considerá-la incursa no inciso VI do artigo 17 do CPC. P. R. I.

2004.61.84.444217-9 - IZOLINA JARDIM MARCHIORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de habilitação formulado por Silene Aparecida Marchiore e Sidnei Jardim Marchiore, na qualidade de herdeiros da falecida autora, sr.a Izolina. Proceda a secretaria à retificação do polo ativo. Após, remetam-se os autos ao INSS, para cálculo dos valores devidos à falecida, até a data de seu óbito. Int.

2004.61.84.457851-0 - WALTER RIBEIRO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao INSS, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial de 26/06/2009, no prazo de trinta dias, sob pena de desobediência. O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura e registro funcional no termo. Após, cumprida a determinação, tornem conclusos para deliberações. Int.

2004.61.84.487443-2 - LAERCIO LEITE (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o executado da decisão de 14.05.2009, pois não há nos autos as que foram mencionadas na petição. Considerando que já não atendeu à primeira determinação, em 2008, após a intimação, cumpra-se o que foi deliberado por último. Int.

2005.63.01.008703-8 - JOSE MARIA BRUMATTI (ADV. SP155990 - MAURÍCIO TAVARES e ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro o pedido da parte autora. Expeça-se ofício à antiga empregadora da parte autora (CTEEP - Companhia de transmissão de Energia Elétrica Paulista, atual EPTE - Empresa Paulista de Transmissão e Energia Elétrica, com sede na Rua Casa do Ator, 1.155 - vila Olímpia/SP), para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente declaração contendo especificamente o valor das verbas retidas a título de imposto de renda que incidiram sobre licença prêmio e sobre férias nas rescisão do contrato de trabalho do autor. Prazo para cumprimento:

30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. Cumprida a determinação, à Contadoria para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.017896-2 - DINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.046676-1 - ARMELINDO PELIN (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e ADV.

SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI e ADV.

SP260110 - DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, conforme informado no s autos, intemem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação, trazendo aos autos certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de arquivamento do feito. No silêncio, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.048884-7 - BENIAMINO ANTONIO PARIZZI (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 29.08.2007: A parte autora informa que o INSS não vem aplicando corretamente os índices concedidos judicialmente em seu benefício previdenciário de pensão por morte. Ocorre que, em consulta ao Sistema DATAPREV nesta data, 09.09.2009, verifico que

o INSS procedeu à revisão do benefício, nos termos do título judicial. (...). Posto isto, determino que a serventia providencie o retorno dos autos virtuais à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.172141-0 - HAMILTON DE SOUZA LIMA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o feito, verifico que a informação do INSS contradiz

o parecer da Contadoria Judicial que antecedeu a sentença de mérito. Desse modo, preliminarmente à apreciação dos embargos, determino expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 20 dias, apresente cálculos referentes à revisão pretendida ou justifique fundadamente a impossibilidade de fazê-lo.

2005.63.01.205714-1 - MAURO MARTINHO (ADV. SP161240B - ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes sobre os cálculos da Contadoria. Nada

sendo requerido, em dez dias, execute-se o julgado nos termos do parecer contábil, expedindo-se ofício para revisão da renda e precatório para pagamento das diferenças. Int.

2005.63.01.246646-6 - JOSE RONCAGLIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o interessado Waldemar instrumento de mandato para o presente

feito, já que aquele anexado não o é (fls. 11), em 10 dias. Int.

2005.63.01.252094-1 - ELVIRA FONTES DE MAS SANTACREU (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração foram opostos em face de decisão que indeferiu o critério de cálculo pleiteado pela parte autora. (...). Resta considerar, por fim,

que a contradição passível de correção pela via de embargos declaratórios é aquela intrínseca aos termos da decisão judicial, e não entre estes e a pretensão da parte. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2005.63.01.252706-6 - JOSE ROBERTO COIMBRA E OUTRO (ADV. SP188392 - ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ);

SIMONE DOS SANTOS(ADV. SP188392-ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da determinação da competência para o deslinde do feito,

devolvam-se os autos deste feito e daquele de n. 2005.61.00.016687-9, a ele anexado, ao Juízo da 26ª Vara Cível Federal, com minhas homenagens. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.260087-0 - JOSE CRISPIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF peticionou no feito

informando não ser possível o cumprimento da r. sentença de procedência da ação sem os extratos fundiários, visto que não logrou êxito em encontrá-los. Instada a parte autora a apresentar os extratos da conta vinculada do FGTS, até o presente momento não cumpriu determinação judicial. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Diante do exposto, julgo extinta a fase de execução do julgado. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os

autos. Int.

2005.63.01.268724-0 - EDIZIO RODRIGUES GAIA (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a CEF para que informe a este Juízo qual o

banco que efetuou a transferência de saldo do FGTS do autor referente à empresa Gastécnica Projetos e Tubulações Industriais e Hospitalares, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.287859-8 - IARA BEATRIZ GONCALVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2005.63.01.317272-7 - VASILIO TUTUNIC (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração foram interpostos em

face da sentença que julgou extinto o processo. (...). Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração e determino a anulação da decisão nº 91533 de 01/12/2008. Prossiga-se a execução com a expedição do competente ofício para

pagamento do valor da condenação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.320817-5 - JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar os embargos de declaração, por

ora. Diante da tela DATAPREV anexada aos autos, informando o óbito do autor, suspendo o feito por 30 dias, a fim de que a parte autora apresente pedido de habilitação de herdeiros no pólo ativo, o qual deverá vir instruído da documentação pertinente dos requerentes, além da certidão de óbito do autor e de certidão do INSS de (in)existência de dependentes. Findo o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para extinção do processo.

2005.63.01.320986-6 - ALCINO GARCIA MIRANDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos uma vez que tempestivos

e formalmente em ordem. Da análise da documentação anexada aos autos, observa-se que o benefício do autor foi revisto por determinação judicial no processo nº 2003.61.25.004985-7 (DOC. DATAPREV). Dessa forma, não merece reparo a sentença recorrida. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença proferida. P. R. I.

2005.63.01.321222-1 - IGNEZ APARECIDA COLLETI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dos autos, verifico que a autora é beneficiária da

aposentadoria por tempo de contribuição - NB42/025.298.667-9, com DIB em 08/03/95, portanto, quando do seu cálculo

o período básico de cálculo computou o salário-de-contribuição, assim, faz jus à revisão pleiteada. (...). De todo exposto,

não assiste razão a autora, eis que revisão pleiteada já foi efetuada pelo INSS, assim, determino baixa dos autos.

Cumpra-se.

2005.63.01.321888-0 - MARIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS e ADV.

SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-

se a intimação do INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo bem como de seu Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, sob pena das medidas legais cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.349848-7 - FATIMA DE JESUS PINTO PIRES E OUTROS (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI);

JOSE SIDNEI PINTO(ADV. SP062280-JOSÉ GERALDO SIMIONI); MARCILIA JOSEFA PINTO(ADV. SP062280-JOSÉ

GERALDO SIMIONI); BENEDITA APARECIDA FRANCO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o feito foi proposto pelos supostos herdeiros do titular do benefício, não constando dos

autos, porém, qualquer notícia acerca de eventual partilha do direito ora pleiteado. Neste sentido, regularize a parte autora

o pólo ativo da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando-se a documentação pertinente a todos os herdeiros: notadamente procuração ad judicium, RG, CPF, comprovante de residência. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo. Intime-se.

2005.63.01.351090-6 - HELOISA ABO ARRAGE E OUTROS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS);

ADRIANE ABO ARRAGE(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); LORENE ABO ARRAGE(ADV. SP092010-

MARISTELA PEREIRA RAMOS); CALINO ABO ARRAGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a pesquisa realizada no Sistema DATAPREV observa-se que a parte autora tem direito a valores atrasados. Assim, determino seja expedido ofício de obrigação de fazer que deverá ser cumprido no prazo de 30 dias. Expeça-se ofício.

2005.63.01.356256-6 - GERALDA GOMES DE LIMA DOS REIS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o autor informa que o seu

Benefício de Pensão por morte não possui Benefício originário. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois

a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.006417-1 - RUDIARD RODRIGUES PINTO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

RUDIARD RODRIGUES PINTO FILHO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1-Recebo o aditamento à inicial formulado na

petição datada de 03/04/2009. 2- Pretende a parte autora a correção em sua conta poupança. (...). Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência com a 26ª Vara Cível de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 26ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique. Registre-se.

Intime-

se. Cumpra-se com nossas homenagens. Cancele-se o termo de audiência nº 13863/2009. NADA MAIS.

2006.63.01.043826-5 - CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Instada a cumprir a

obrigação, a Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos comprovando a correção e informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, em outro processo judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte

autora. Eventual discordância deverá ser comprovada, em 10 dias, com anexação da sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo mencionado nos documentos anexados, bem como memória discriminada de cálculos do valor que entende correto, sob pena de não recebimento da genérica impugnação. No silêncio, concordância ou discordância sem comprovação, arquivem-se. Int.

2006.63.01.052015-2 - JOAO BATISTA XIMENES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal comprovou, documentalmente a correção da conta vinculada, bem como anexou aos documentos, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada, em 10 dias, com anexação da sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, bem como memória discriminada de cálculos do valor que entende correto, sob pena de não recebimento da genérica impugnação. Cumpra-se.

2006.63.01.052092-9 - CARMEN FORLI LOURENCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Instada a cumprir, a Caixa

Econômica Federal comprovou, documentalmente a correção da conta vinculada, bem como anexou aos documentos, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada, em 10 dias, com anexação da sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, bem como memória discriminada de cálculos do valor que entende correto, sob pena de não recebimento da genérica impugnação. Cumpra-se.

2006.63.01.067324-2 - YOSHIO INOUE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal

comprovou, documentalmente a correção da conta vinculada, bem como anexou aos documentos, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada, em 10 dias, com anexação da sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, bem como memória discriminada de cálculos do valor que entende correto, sob pena de não recebimento da genérica impugnação. Cumpra-se.

2006.63.01.069848-2 - ADOLFO PEREIRA LEITE (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou nos autos

a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, arquivem-se. Int.

2006.63.01.070751-3 - ALDO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC

110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2006.63.01.081854-2 - JOSE CHIMELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante o exposto, assino à demandada CEF o prazo suplementar de trinta (30) dias, para que cumpra e comprove, por meio de documentos bancários

e planilha discriminada dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973 e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado na planilha completa, após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmente e com planilhas discriminadas, suas alegações, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2006.63.01.085058-9 - HERTZ DE MACEDO (ADV. SP140194 - CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 dias. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, e apontando cada uma das incorreções verificadas nas informações fornecidas pela CEF. sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2006.63.01.085152-1 - LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO (ADV. SP078397 - JOENICE APARECIDA DE MOURA

BARBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Havendo

interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Eventual discordância deverá ser fundamentada e acompanhada de memória de cálculos, apontando eventuais incorreções verificadas nas informações fornecidas pela CEF, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Int.

2006.63.01.086543-0 - IRINEU FERRAZ DA COSTA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2006.63.01.089800-8 - DEMERGIDIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da certidão do Setor de Distribuição anexada aos autos virtuais, providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial completa, a fim de que se possa verificar o pedido do autor. Com a juntada, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Int.

2006.63.01.092082-8 - JUAN CARLOS TORTEROLO GUTIERREZ (ADV. SP166372 - ALEXANDRE LUIZ ROCHA

BIERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.092950-9 - MILTON COSTA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2007.63.01.000976-0 - ROSALIA MATOS ROCHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, e apontando cada uma das incorreções verificadas nas informações fornecidas pela CEF, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2007.63.01.001348-9 - ANA LIA MORAES (ADV. SP100912 - MARIA IDINARDIS LENZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre cada um dos erros nas informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2007.63.01.001350-7 - LUIZ FORNASARO (ADV. SP051101 - CLAUDINEI MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado,

cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2007.63.01.001629-6 - FERNANDO MACIEL MONTENEGRO (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2007.63.01.007268-8 - LAU BRAZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico da tela DATAPREV anexada aos autos que o benefício do autor foi

cessado por óbito do titular em 13/11/2004. Desse modo, tendo em conta que o protocolo da ação ocorreu em 18/04/2006, forçoso reconhecer que no momento do ajuizamento a personalidade jurídica de Lau Braz já estava extinta, bem como já haviam cessado todos os efeitos da procuração por ele outorgada em vida. (...). Assim, não obstante a ação tenha tramitado em razão de julgamento em lote, existe vedação absoluta ao seu prosseguimento. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração e mantenho a sentença de extinção da execução. Após a intimação das partes, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

2007.63.01.010014-3 - CARLOS ANTONIO FRANCA DE SOUSA (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA e ADV.

SP200898 - PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro os pedidos formulados nas petições anexadas aos autos em 26/03/2009 e 28/04/2009, uma vez que não houve cumprimento do quanto asseverado na decisão anexada aos autos em 03/02/2009, o que, em última análise, impossibilita a análise, por este juízo, de questão prejudicial ao pagamento nesses autos do objeto da condenação. Em atenção à Súmula vinculante nº 1, arquite-se. Intime-se.

2007.63.01.010797-6 - JUDITH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos constante das petições de 16.04.2009 e 09.09.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado e solicitar a retirada de eventuais documentos apresentados no original quando da propositura da demanda. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2007.63.01.015200-3 - FERNANDO TEIXEIRA GUIMARAES (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação contida no sistema DATAPREV

de que o benefício do autor foi cessado por óbito do titular, determino o sobrestamento do feito por 30 dias, ficando a parte autora intimada a requerer, em termos de prosseguimento do feito, a habilitação dos herdeiros, pedido que deverá ser

devidamente instruído com a certidão de óbito do autor e a documentação pertinente dos requerentes, além de certidão do INSS declarando a existência ou inexistência de dependentes do autor para o fim de recebimento de pensão por morte.

Findo o prazo assinalado, sem manifestação, tornem conclusos para extinção do processo.

2007.63.01.015289-1 - LAERCIO AUGUSTO FIDALGO (ADV. SP172359 - ADRIANO AUGUSTO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não se faz possível a antecipação da audiência,

tendo em vista o grande número de pessoas em situação semelhante à da parte autora. Ademais, as regras estabelecidas pela Lei 10.173, de 2001, estão sendo aplicadas a todos os autores, que apresentam as condições estabelecidas pelo legislador, para a garantia do tratamento isonômico. Ainda que assim não fosse, observo que se trata de pedido de revisão

de benefício, restando esvaziado o caráter essencialmente alimentar do benefício. Intime-se

2007.63.01.017361-4 - YUKIO TANAKA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017367-5 - AZIZ CALIL FILHO (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017373-0 - EDUARDO STALIN SILVA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017380-8 - JOSE CLAUDIO CANDIDO DE AMORIM (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017387-0 - AUGUSTIM DAIHYUN SHIM (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017389-4 - ROSEMARY KEIKO ISHIHARA CALIL (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017394-8 - SHOGORO SATO (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

: "Petição anexada em 28/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017399-7 - ANTONIO ROBERTO GURTNER (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017415-1 - SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 28/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017417-5 - DARO MARCOS PIFFER (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017419-9 - MAURICE ANE CASAGRANDE (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009.

Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017422-9 - LUCIO MARIO FERREIRA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 28/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017424-2 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 28/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017427-8 - LIGIA DE SOUZA NEVES LOPES (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 28/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017431-0 - CASSIANO MONTEOLIVA PEINADO (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 28/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017433-3 - PAULO AUGUSTO SEIXAS (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017435-7 - MARIANGELA ZAPATA DE SOUZA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.017436-9 - CID WARD CAVALCANTI (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 31/08/2009: O pleito já foi apreciado na decisão datada de 31/07/2009. Determino a retificação do pólo passivo, devendo ser cadastrada a Procuradoria da Fazenda Nacional, que deverá ser intimada da decisão prolatada aos 20/08/2009. Int.

2007.63.01.018596-3 - ELINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Juízo do 5º Juizado Especial Federal no Rio de Janeiro (ofício anexado em 02/03/2009), solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória anexada em 14/01/2009. Int.

2007.63.01.019063-6 - MARIA DAS DORES FIDELL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente a correção da conta vinculada, bem como anexou aos documentos, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância deverá ser comprovada, em 10 dias, com anexação da sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, bem como memória discriminada de cálculos do valor que entende correto, sob pena de não recebimento da genérica impugnação. Cumpra-se.

2007.63.01.026278-7 - MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.027245-8 - EDINALDO VITOR DE PAIVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do processo administrativo em 08/09/2009, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 14hs. Int.

2007.63.01.027853-9 - JESUS LEAL DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Trata-se de ação em que o instrumento de procuração assevera que os poderes para representação processual foram outorgados à senhora advogada Sibeles Walkiria Lopes Lerner Hodara (doc. 10 do arquivo pet_provas.pdf), e, em 04/04/2008, a dra. Sibeles, sem reserva de poderes, substabeleceu às advogadas Érica Kolber e Kellen Regina Finzi. Ocorre que, em 30/03/2009, houve reconhecimento do exequente acerca do anterior cumprimento do objeto da condenação transitada em julgado nos presentes autos, requerendo, inclusive a extinção da fase de execução. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo e indefiro os pedidos de renúncia formulados em petições anexadas aos autos em 19/05/2009, 22/05/2009, pelo não preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 45 do Código de Processo Civil, e, igualmente, o formulado em petição anexada em 15/06/2009, em virtude da substabelecente não mais possuir poderes de representação, vez que no instrumento anexado aos autos em 04/04/2008, substabeleceu sem reserva de poderes. Contudo, defiro o substabelecimento requerido na petição anexada aos autos em 13/07/2009, devendo a serventia proceder ao registro no assentamento dos presentes autos, dos advogados representantes da parte autora: Sibeles Walkiria Lopes e Carlos Eduardo Cardoso Pires, devendo as eventuais intimações, serem publicadas em nome destes. Após, tornem conclusos para extinção da execução.

2007.63.01.029481-8 - ZIGOMAR SEVERINO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, informo à parte autora que, ao contrário do que afirma, os meses de junho, agosto e setembro de 2008 foram abrangidos pelos cálculos de atrasados elaborados pela contadoria. Por outro lado, com relação ao mês de outubro de 2008, verifico a ocorrência de erro material na sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Isto porque dela constou como DIP o dia 01/11/2008, quando, na verdade, deveria ter constado o dia 01/10/2008 (já que os cálculos da contadoria abrangeram somente até o mês de setembro de 2008). Assim, retifico, de ofício, o erro constante da sentença homologatória, e determino ao INSS que proceda, administrativamente, ao pagamento do referido mês - outubro de 2008 - ao autor. Expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a presente decisão. Int.

2007.63.01.034657-0 - MARCIUS DE CASTRO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2007.63.01.035091-3 - ADAO VITOR EUZEBIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.036864-4 - ROGER HENRI SCHWARZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 29/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.037279-9 - PAULO TAKASHI TAKEUTI E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALICE TAEKO WATANABE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ;

BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos

apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 29/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.043225-5 - MARCO ANTONIO MACHADO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP208041 - VIVIANE TEIXEIRA EZ ZUGHAYAR); ODETE MACHADO TEIXEIRA - ESPOLIO ; VERA LUCIA MACHADO TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, visto que ausentes documentos essenciais à propositura da ação. De fato, não foram anexados aos autos cópias dos extratos das contas de poupança de todos os meses pleiteados na inicial. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.044263-7 - ARI POSSIDONIO BELTRAN E OUTRO (ADV. SP149754 - SOLANO DE CAMARGO e ADV.

SP209236 - MILENA VACIOTO RODRIGUES e ADV. SP241099 - FABIANA DE PAULA VEDOVATO); MARIA

APARECIDA DA SILVA BELTRAN(ADV. SP149754-SOLANO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora da petição anexada pela CEF em 05/08/2009, com os respectivos extratos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.064853-7 - NIVALDO SILVA DE AMORIM (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA e ADV. SP162082 -

SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.065533-5 - NEUSA STRIANO E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); DALVA APPARECIDA STRIANO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da petição da CEF anexada em 04/08/2009, forneça a

parte autora documentos que comprovem a titularidade da(s) conta(s) inativas e ativas sobre as quais pleiteia a correção buscada neste feito, ainda que extemporâneos aos períodos postulados (correspondência bancária, comprovante de depósito, declaração de renda, etc), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.067516-4 - GENIVAL ELIAS DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Por ora, se for o caso, certifique a secretaria o

trânsito em julgado da sentença dos embargos de declaração. Após, arquivem-se os autos. Int

2007.63.01.072132-0 - LUIS GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA e ADV. SP052510 -

DUVAL FARSETTI FAVALLI e ADV. SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE e ADV. SP264348 - EDHERME DE

OLIVEIRA JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

adequação da pauta, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/12/2009 as 16:00 hs, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2007.63.01.073832-0 - JURANDIR SOARES DE MACEDO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/08/2009: Defiro o requerimento do autor. Oficie-

se à empresa YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (Rua Augusto Ferreira de Moraes, 618, Socorro), para que apresente a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o PPP do autor referente ao período trabalhado entre 01/05/1995 a 03/03/2006. Int.

2007.63.01.080384-1 - ALMERINDA MARTINS SILVA (ADV. SP159046 - PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO e ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Defiro o prazo suplementar de trinta dias. Int.

2007.63.01.080707-0 - CECILIA DOS ANJOS RAMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1-Compulsando os autos não verifico a hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este processo e aquele informado no termo de prevenção em anexo que tramitou perante a 3ª Vara Federal Cível - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. 2- Concedo à parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia das peças exigidas na decisão proferida em 02/04/2009, relacionadas ao processo 9400010184, que tramitou perante a 2ª Vara Federal Cível. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2007.63.01.089991-1 - MANOEL ALVES COUTINHO (ADV. SP238499 - MARCIA RODRIGUES DE BARROS e ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.095378-4 - FRANCISCO TARGINO DE ARAUJO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia do INSS, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo do benefício aposentadoria por invalidez (NB/32-000.340.501-0). Após, cumprida diligência, aguarde-se a audiência agendada. Cumpra-se e intima-se.

2008.63.01.003423-0 - MONICA MARIA AL SHARA (ADV. SP185522 - MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2008.63.01.003611-1 - MARIA LOURDES VIEIRA SALDANHA E OUTROS (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS); LUIZ HENRIQUE SALDANHA- ESPOLIO(ADV. SP115405-SEBASTIAO MOIZES MARTINS); RAFAEL VIEIRA SALDANHA(ADV. SP115405-SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os feitos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.004372-3 - ANTONIO CELSO CAVASSANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento apresentado não justifica a ausência do

autor na

data agendada para a realização da prova pericial, uma vez que é posterior à data designada pelo juízo. Nestes termos, indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos outros documentos que comprovem as alegações mencionadas na petição acostada aos autos em 03.09.2009, no prazo máximo de 05 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.005821-0 - PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI

FURTADO DE OLIVEIRA); LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA(ADV. SP194553-LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : " A iniciativa da execução é do credor, invertendo-se a ordem apenas para facilitar o cálculo do débito. Assim, no momento, não há falar-se em medidas constritivas. Por isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada complemente o depósito ou demonstre o excesso de execução. Não é necessário alvará para levantamento da quantia incontroversa, bastando comparecer o titular do crédito à agência da executada. Int.

2008.63.01.007564-5 - MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor a decisão anterior, no prazo de 10

dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.008464-6 - SYLVIO MILANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante das petições da CEF anexadas em 29/07/2009 e 13/08/2009, forneça a parte autora dados consistentes a respeito da(s) conta(s) inativas e ativas sobre as quais pleiteia a correção buscada neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.011182-0 - MARIA JOSE DA CRUZ (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou

aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o

montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2008.63.01.013387-6 - SONIA MARIA GONCALVES MENDES (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tais razões, considerando que na espécie dos

autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), ultrapassava 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 10/09/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.014323-7 - FRANCISCO LIMA DA COSTA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo, improrrogável, de cinco dias para

apresentação da certidão de inexistência de dependentes perante o INSS, sob pena de extinção do feito. Com a vinda do documento, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, venham-me conclusos.

2008.63.01.018644-3 - AMILTON SOUZA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por

meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.019596-1 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que ocorreu erro material na decisão proferida em 04.09.2009, razão pela qual determino: Assim, onde consta, "REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2009, às 16 horas". (...), constará "REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 16 horas". Intimem-se as partes.

2008.63.01.020508-5 - MANOEL SOARES DA MOTA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que no sistema informatizado do INSS não constam recolhimentos ou vínculos do autor, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópia integral de todas as suas CTPS e dos seus carnês de recolhimento. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.021617-4 - MANOEL TIMOTEO DE ARAUJO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021700-2 - SILVANIA APARECIDA PINTO SARTORIO (ADV. SP109563 - EDNA APARECIDA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a adequação da pauta, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/12/2009 as 17:00 hs, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.023022-5 - MARIA RUTE PINHO DE MENDONCA (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado Médico de 02/09/2009. Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008, defiro o pedido da ortopedista Dra. Priscila Martins. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico acostado em 31/08/2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para a entrega do laudo no Sistema JEF.

2008.63.01.023114-0 - SEBASTIAO LIMA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculo.

2008.63.01.023223-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente do Comunicado Médico de 02/09/2009. Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008, defiro o pedido do clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico acostado em 31/08/2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para a entrega do laudo no Sistema JEF. Ato contínuo, inclua-se em pauta incapacidade para oportuno julgamento, através de livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023367-6 - TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/12/2009, às 13 h e 15 min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.024297-5 - KARINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a

parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.025976-8 - JACQUELINE ONORATO MOREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reexaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, pelo teor do relatório social, verifico que não está presente, no caso em tela, e para fins de antecipação dos efeitos da tutela, o requisito para concessão do benefício assistencial previsto na parte final do artigo 20 da Lei n. 8742/93 ("não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família") notadamente em razão da renda recebida mensalmente pela mãe da parte autora. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.026542-2 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca

da proposta de acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.027730-8 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao advogado do autor sobre a petição elaborada por seu constituinte. Marco audiência na pauta-extra do dia 05.04.2010, às 16 horas. Int.

2008.63.01.028207-9 - MARIA JOSE FERNANDES SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Assim sendo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial e, ante a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação a autora, MARIA JOSÉ

FERNANDES SILVA, do benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.028273-0 - NEUSA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e

ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO

e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Petição de 03/09/2009 - Nada a deferir. Verifico que não decorreu o prazo para cumprimento de liminar. Aguarde-se. Intime-se.

2008.63.01.028602-4 - PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias

para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.030774-0 - LUCIANO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 27/11/2009, às 16h15min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar

deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.031445-7 - VERA LUCIA MILANI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

-

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de

Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Neste exame preliminar, embora afirmada a incapacidade da parte autora, verifico não existir prova inequívoca dos demais requisitos relacionados ao benefício, na data de início da incapacidade. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.031859-1 - AGAPITO CORREIA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2008.63.01.032496-7 - BALBINA DIAS DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em

Psiquiatria, Dr^a. RAQUEL SZTERLING NELKEN, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação

de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 28/10/2009, às 10h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.033660-0 - ERNESTIDE SOARES LIMA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo perito Dr. Roberto Antonio Fiore (clínica médica), que salientou a necessidade da

parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de nova perícia, para o dia 10/11/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsler Bergel, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.034054-7 - NILSON ORLANDO DE ALMEIDA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito Dr.

Roberto Antonio Fiore (clínico médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 14/10/2009, às 09h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.034065-1 - JOSÉ EUZÉBIO ROSA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr.

Wladiney Monte Rubio Vieira, médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, que salientou a necessidade da autora

submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de nova perícia, para o dia 12/11/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Jaime Desenszajn (psiquiatria), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Decorrido, vista a

parte autora para, no prazo de dez dias, apresente manifestação. Int.

2008.63.01.034770-0 - ELSON BARBOSA (ADV. SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2008.63.01.034780-3 - LUIZ CARLOS PALUDO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2008.63.01.034826-1 - ELIAS ANTONIO LOPES (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ADV. SP171135 - PATRICIA PETRONI PINESI e ADV. SP184565 - AGLAER CRISTINA RINCON SILVA e ADV. SP191469 -

VALÉRIA APARECIDA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se

o autor a respeito do laudo pericial anexado ao feito em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.035322-0 - JOSE DA LAPA COSTA SALES (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV.

SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Élcio R. da Silva, que salientou a necessidade de submeter o autor a avaliação psiquiátrica, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 23/11/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. Emmanuel N. de Souza(4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do

Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes. Intimem-se.

2008.63.01.035526-5 - MARIA CLEOSILDA DA CONCEICAO (ADV. SP156699 - EMILIA DE JESUS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da causa. (...). Diante deste fato este juízo é absolutamente incompetente para o deslinde do feito. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986. Cancele-se o termo de audiência nº 44576/2009. Intimem-se.

2008.63.01.036786-3 - MANOEL NICOLAU SOBRINHO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.037318-8 - EMELIO SILVA CARVALHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2008.63.01.037678-5 - PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca do laudo médico anexado aos autos. Int.

2008.63.01.038938-0 - CLOVIS SOBRAL DE FARIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV.

SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e

ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Comunicado Médico de 02/09/2009. Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008, defiro o pedido da ortopedista Dra. Priscila Martins. Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo médico

acostado em 24/08/2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para a entrega do laudo no Sistema JEF.

2008.63.01.041108-6 - RICARDO DA COSTA BOLIVIO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 09.09.09: Vistos, em decisão.

Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009, sob pena de preclusão. A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia. Int.

2008.63.01.041236-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/12/2009, às 14

h e 15 min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na

Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.044099-2 - PATRICIO FAUSTINO DE SOUSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação do prazo para impugnação do laudo por 30

(trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

2008.63.01.044406-7 - LUIZA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculo.

2008.63.01.044928-4 - MARIA GIVANI DE SA COUTINHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.048848-4 - ROSEMIRIAN BUENO TABORDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - À contadoria judicial para elaboração de cálculos, no prazo

de 15 (quinze) dias, tendo em vista a proposta de acordo anexada. 2 - Após, vista à autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.049578-6 - JOLITA DA SILVA TRINDADE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte

Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/12/2009, às 13 h e 15 min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049985-8 - CUSTODIA DE SOUZA MAIA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reative-se a movimentação processual e tornem

conclusos

para alteração no sistema do resultado, que constou erroneamente como improcedente. Int.

2008.63.01.050255-9 - WASHINGTON LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Assim sendo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial e, ante a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação ao autor, WASHINGTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, do benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.056627-6 - DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2008.63.01.057506-0 - GILVAN GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 24/10/2009, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Márcia Aparecida de Oliveira Lima. Intimem-se.

2008.63.01.057657-9 - VANDERLEI MEIRELLES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o parecer contábil, não há incompetência absoluta do Juizado. Assim, reconsidero em parte a decisão, apenas no que diz respeito à remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias. Mantenho o indeferimento da antecipação de tutela, devendo ser demonstrada a manutenção da qualidade de segurado, quando do início da incapacidade. Aguarde-se manifestação do autor por dez dias. No silêncio, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.057675-0 - LURDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor, por meio de documento idôneo, que sofreu acidente de qualquer natureza. Referido documento, por exemplo, Boletim de Ocorrência, deverá trazer a data em que ocorreu o acidente. Concedo o prazo de 20 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.057956-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.059366-8 - ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 17/10/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Márcia Aparecida de Oliveira Lima. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.060432-0 - ABIGAIL SALGADO DA SILVA (ADV. SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2008.63.01.060940-8 - LUISA MARCOLINO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica,

Dr^a. Lucilia Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em

otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 12/11/2009, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, em seu consultório, à Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062289-9 - MARIA DE PILAR APARECIDA CUNHA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita clínica geral, Dr^a.

LÍGIA CÉLIA LEME FORTE GONÇALVES, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR (oftalmologista), no dia 23/10/2009, às 17h00min (em consultório situado à Rua Augusta, nº 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.066730-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado Médico do Dr. Paulo

Sérgio Sachetti (clínico geral). Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido do(a) perito(a) médico(a) anexado em 31/08/2009. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico acostado aos autos. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.067211-8 - LAURA VERRONE DE MORAES (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Vista às partes do laudo pericial anexado. Int.

2008.63.01.067860-1 - VICTORIA BELLATO LOPES (ADV. SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício de prestação continuada de um salário

mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos seguintes termos: (...). No caso dos autos, a hipossuficiência não restou demonstrada. Relata a assistente social que a autora reside com sua filha, que recebe salário de R\$ 647,32, e ajuda de R\$ 50,00 do filho. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Int.

2008.63.06.014545-0 - JULIA PREPLOTZKI BRANDAO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do laudo pericial anexado em 31/08/2009. Int.

2009.63.01.000351-1 - GEORGINA SILVESTRE DO NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.000713-9 - CARLOS CORREA TEIXEIRA (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da manifestação da CEF, inclua-se em lote para julgamento. Cumpra-se.

2009.63.01.001259-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recurso de sentença protocolizado em 03/09/2009, uma vez que não há julgado nos autos. Decorrido o prazo,

conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.001477-6 - MARIA JOSE ZANELATO CORREA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Nelson Antonio Rodrigues Garcia, médico perito em Clínica Médica, Cardiologia, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/10/2009, às 9h30min, aos cuidados do Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo. Int.

2009.63.01.002412-5 - ALFREDO TORRES FELISBERTO (ADV. SP012464 - FRANCISCO GIGLIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora dos documentos anexados pela CEF em 13/08/2009 e 17/08/2009. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.004244-9 - JOANA D ARC DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado Médico de 31/08/2009. Considerando o disposto

no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008, defiro o pedido do clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti. Intimem-se

as partes para ciência acerca do laudo médico acostado em 19/08/2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para a entrega do laudo no Sistema JEF. "

2009.63.01.005478-6 - AMELIA EYKO TADA (ADV. SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO e ADV. SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Petição anexada em 13/08/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.005788-0 - VANDA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA (Suspendo até

13/10/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e

julgamento para o dia 15/01/2010, às 16 horas. Int.

2009.63.01.009143-6 - ELOIZA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico médico), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outras avaliações, nas especialidades de ortopedia e psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento

da lide, determino a realização das perícias para o dia 12/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), e 17/11/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel (psiquiatra), no 4º andar

deste Juizado. O não comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

2009.63.01.010105-3 - TAMI MAEDA ALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR

CERESER); ARMANDO ALVES PINTO - ESPOLIO(ADV. SP216393-MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER); PAULO

CESAR ALVES PINTO(ADV. SP216393-MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 28/08/2009: Concedo o prazo requerido. Int.

2009.63.01.011103-4 - ANTONIA DA CONCEICAO ESPIRITO SANTO (ADV. SP237382 - RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante

a data estabelecida na via administrativa, concedo dez dias para que a autora emende a inicial, como determinado. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.011671-8 - ANTONI HAJDUK- ESPOLIO (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.012019-9 - ROMILDA GALIARDI E OUTROS (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); CACILDA GALIARDI COBO(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); JOAO ALBERTO GALIARDI(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); JOAO GAGLIARD- ES POLIO(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A cópia da declaração já foi anexada aos autos e não contém informação sobre o número da conta. O CPF da autora, por seu turno, não possibilitou a localização dos extratos. Logo, deverá a autora trazer o número da conta ou qualquer outra informação que possibilitou a busca, no prazo de dez dias, pois, do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.013194-0 - PAULO FELICIO BENESTA FRANZA (ADV. SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS e ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.013326-1 - JOSE GUIDO BASSO (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.013330-3 - TEREZINHA DE PAULA LICA (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.013508-7 - AMALIA MARIA JORGE SANTANA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do perito em Ortopedia, DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. SERGIO RACHMAN, no dia 22/01/2010, às 10h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.013511-7 - CARLOS ALBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do perito em Ortopedia, DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 15/10/2009, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.013581-6 - IRENE MARSIGLIA DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a audiência agendada. Int.

2009.63.01.014170-1 - MARLUCE HERCULANO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos seguintes termos: (...). Portanto, não contando a autora com 65 (sessenta e cinco) anos, falta-lhe requisito essencial à percepção do benefício. Por conseguinte, indefiro a liminar requerida.

2009.63.01.016798-2 - AURILENE MARIA XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Geral, Dr. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. SERGIO RACHMAN, no dia 11/12/2009, às 09h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.017452-4 - ROBERVALDO MATOS DEMETRIO (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES e ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2009.63.01.017504-8 - ISAURA ALVES DE SOUSA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2009.63.01.017540-1 - CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Postergo a apreciação da antecipação da tutela para o momento da prolação de sentença. À Contadoria para cálculo. Após, tornem imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.017672-7 - MARCIO ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos.

2009.63.01.018656-3 - TERESA DE FATIMA NOGUEIRA SIMOES (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.020683-5 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, verifico existir prova inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado por perito de confiança do juízo, apurou-se que o autor apresenta incapacidade

laborativa total e permanente, desde 24/05/2006. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do fato da concessão pelo INSS, a partir de 06/04/2006, de benefício previdenciário ao autor.

Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada. Por isso, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por

invalidez em favor do autor no prazo de 45 dias. Int.

2009.63.01.021697-0 - JOSE HUMBERTO DE LIMA ALCANTARA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/11/2009, às 12h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Marco Kawamura Demange (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.022962-8 - IRACY PAES DO AMARAL (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de

perícia médica com o ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no dia 29/10/2009, às 10h45, conforme disponibilidade

de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.023274-3 - ANA KARYN GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito

neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/09/2009, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.024256-6 - DELUZE LOUSANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de antecipação da

perícia médica, a qual fica designada para o dia 16/10/2009, às 15h15, aos cuidados do clínico geral Dr. Elcio R. da Silva (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025877-0 - EVARISTO FERNANDES GOES FILHO (ADV. SP036351 - JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora dos documentos anexados em 04 e 13/08/2009. Int.

2009.63.01.029985-0 - JAZON JOSE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a data estimada para realizar os exames solicitados pelo Sr. Perito, suspendo o processo por noventa dias, devendo o autor informar, ao final do prazo, se houve realização dos exames, tornando conclusos para marcar nova data de perícia. Int.

2009.63.01.030581-3 - JANIGLEIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia tendo em vista que não há comprovação nos autos de que, em que pese o mal que acomete a autora (os documentos médicos anexados referem-se exames na área de ortopedia), seu estado de saúde é grave o suficiente para justificar que sua perícia seja adiantada em detrimento de outras partes, que, também enfermas e com graves problemas financeiros, aguardam suas perícias. Somente há de ser antecipada a perícia quando comprovada extrema gravidade e urgência no quadro clínico, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados. Int.

2009.63.01.034184-2 - ISOLINO AUGUSTO VASCO - ESPOLIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial, para alterar e incluir no pólo ativo da lide a sra. Lurdes do Ceu, RNE W474013-F e do CPF 152.835.95854, conforme documentação anexada. Cite-se o INSS. Designo audiência de pauta extra para o dia 24/02/2010, às 15 horas. Dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.01.034645-1 - PAULO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo a emenda a inicial. Cite-se o INSS. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034695-5 - ERCIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao INSS, determino a expedição de mandado de busca e apreensão, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/12/2009, às 16 horas, dispensada a presença das partes. Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada. Se negativo, tornem conclusos para deliberações. Int.

2009.63.01.034858-7 - BEATRIZ MIRANDA PALMEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP182666 - SANDRA LYGIA DE SOUZA e ADV. SP188127 - MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS); TIAGO MIRANDA PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP182666-SANDRA LYGIA DE SOUZA); TIAGO MIRANDA PALMEIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP188127-MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035880-5 - MARIA DO CARMO JESUS DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 30.06.2009. Int.

2009.63.01.038531-6 - CAROLINE MARRONE FRANCISCO DEL PONTE (ADV. SP096586 - DORIVAL SPIANDON e ADV. SP261468 - SERGIO JORGE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Acolho as petições como aditamento à inicial. Cite-se o réu, intime-se o MPF e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.038686-2 - DORIVAL PEREIRA E FARO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o equívoco no agendamento quando da distribuição dos autos, uma vez que o endereço do autor está fora da área de atuação da perita, determino o cancelamento da perícia agendada e redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora dia 10/10/2009, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Eliane Maria Silva de Sousa, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.039225-4 - DIVAILDE FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2009.63.01.039594-2 - ALCIDES ARNAUT (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, cumpra o autor, na íntegra, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos certidão de inteiro teor e/ou cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.039677-6 - VANDERLEI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "HOMOLOGO o pedido de desistência de revisão do benefício pela aplicação do IRSM deduzido pelo autor na petição anexada aos autos em 26.08.2009 e dou prosseguimento ao feito quanto ao pedido remanescente, como ali requerido.

2009.63.01.040313-6 - APPARECIDO GENESIO SPIGUEL (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040573-0 - ANTONIO MARCOS SILVA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da inércia da parte autora, tenho por prejudicado seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.040702-6 - DEGINAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento. Prossiga-se nos demais termos do processo.

2009.63.01.041917-0 - ANTONIO GONCALVES ALVES NETO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042220-9 - ROSA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inexistência de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reconsidero a parte final da decisão anteriormente prolatada. Por outro lado, concedo prazo de trinta dias para que a autora junte aos autos cópia do novo cartão do CPF. Intime-se.

2009.63.01.042830-3 - CARLOS ROSENO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.043007-3 - AUGUSTO CLAUDIO CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições de 13/08/2009 e 19/08/2009: uma vez declinada a competência, incumbe ao juízo destinatário, de acordo com o seu quadro próprio de peritos, apreciar o pedido de remarcação de perícia médica, bem como analisar a pretendida antecipação de tutela. Providencie a Secretaria, com urgência, a remessa dos autos ao JEF de Osasco. Cumpra-se.

2009.63.01.043052-8 - JUAREZ ANTONIO COSTA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição e documento anexados pela parte autora, defiro a antecipação da perícia médica nos termos requeridos. Proceda o Setor de Perícias a antecipação da perícia médica para data mais próxima possível, considerando a disponibilidade da agenda de perícias deste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2009.63.01.043218-5 - JOAO MARTINS SILVESTRE (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da prevenção e, se o caso, do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.043346-3 - ALBERTO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento apresentado. Designo audiência de pauta extra, com livre distribuição, para o dia 27/04/2010, às 14 horas. Dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.01.043455-8 - JULIA CHAVES DE BRITO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2001.61.83.003217-9 - 7a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO. Após, tornem os autos conclusos para análise da prevenção. Intime-se.

2009.63.01.043498-4 - ADILSON PEREIRA BATISTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da retificação do valor atribuído à causa (superior ao limite de competência deste Juizado - 60 salários mínimos), bem como da exclusão do pedido de condenação da autarquia-ré ao pagamento de danos morais, retornem os autos ao Juízo da 1ª Vara Previdenciária. Providencie a Secretaria o cancelamento de eventual perícia/audiência agendada para o presente feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.046046-6 - BARTOLOMEU CAETANO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de instrumento público de
procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.63.01.046062-4 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/09/2009: Anote-se. (...). O

artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, OFICIE-SE ao (a) DD. Chefe de

Serviço do INSS - Centro para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, apresente cópia integral do processo administrativo referente à concessão e posterior suspensão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez da autora, bem como do benefício de auxílio doença antecedente. Intimem-se.

2009.63.01.047304-7 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047492-1 - ADELINO DE LIMA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Intime-se.

2009.63.01.047499-4 - ANTONIO CARLOS PEDROSA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Intime-se.

2009.63.01.047502-0 - MONICA REGINA SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra inteiramente a decisão de 01/09/2009, juntando cópia legível e integral dos autos do processo administrativo. Int.

2009.63.01.047515-9 - APARECIDO CARNEIRO DO AMARAL (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047526-3 - ELIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047748-0 - LUIZ CARLOS MORAES (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047751-0 - MANOEL DANTAS SOBRINHO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Intime-se.

2009.63.01.047778-8 - TATSUO YAMASAKI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047828-8 - JOAO CARLOS FREITAS CUNHA E OUTRO (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI e ADV. SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI); WALKIRIA SANTANA FREITAS CUNHA(ADV. SP093715-

MARIA APARECIDA PIZZANELLI); WALKIRIA SANTANA FREITAS CUNHA(ADV. SP105937-IEDA MARIA MARTINELI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; CAIXA

SEGURADORA : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, haja vista trata-se de pedidos distintos. Assim, determino o regular prosseguimento do feito e concedo o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.047857-4 - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se o benefício previdenciário pretendido decorre de acidente de trabalho, bem como para que informe se a enfermidade determinante na presente demanda está relacionada àquela do processo n.º

2007.63.01.075864-1, apontado no termo de prevenção. Em igual prazo e penalidade, junte a autora comprovação do prévio requerimento administrativo para o benefício postulado. Intime-se.

2009.63.01.047963-3 - IVETE SEVERIANO COSTA (ADV. SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048049-0 - MARIA DO CARMO NEGREIROS SOUZA (ADV. SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048055-6 - MARIA LUCIA SANTANA (ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO e

ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO e ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.048085-4 - MARIA HELENA MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.048239-5 - JOÃO PEDRO LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se a decisão de 03/09/2009, mediante ofício endereçado ao responsável pelo setor de arquivo da Justiça Federal da 3ª Região, nesta Capital. Int.

2009.63.01.048241-3 - QUITÉRIO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente não verifico identidade de demanda com os processos 200361840077181 e 200663010467940 por serem diversos os pedidos. Entretanto quanto ao mandado de segurança impetrado junto à 1ª Vara Previdenciária (processo 200061830039297) não há nos autos elementos suficientes para apreciação da prevenção, conexão ou coisa julgada. Posto isso concedo ao autor trinta dias, sob pena de extinção, para que junte cópias da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de objeto e pé do referido processo. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações acerca da prevenção e, se o caso, decisão sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.048344-2 - MIGUEL GARCIA SINDAZ (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que MIGUEL GARCIA SINDAZ esclareça quais contas poupança constituem o objeto desta demanda. Em consequência, comprove a cotitularidade em cada uma das contas ou, então, comprove sua condição de único herdeiro do titular juntando ao menos certidão de nascimento, certidão de óbito ou certidão de objeto e pé de inventário ou arrolamento, se existir. Intime-se.

2009.63.01.048395-8 - DELANGE VELOSO RODRIGUES CUNHA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.048409-4 - NEUSA APARECIDA ZANCHETA E OUTRO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA); JOYCE ZANCHETA DA SILVA(ADV. SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo do benefício, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.048481-1 - VALTER GALINA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao Termo de Prevenção anexado, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. 2 - Determino o regular prosseguimento do feito e

concedo o prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível: a) dos autos do processo administrativo, em sua integralidade; b) comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito. Intime-se.

2009.63.01.048707-1 - ANGELA MARQUES DE SOUSA (ADV. SP123853 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.048732-0 - EDSON NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição do feito.

Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito, juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.048856-7 - JOAO TAVARES DE FREITAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, concedo dez dias para que a parte autora junte, sob pena de indeferimento da inicial, documento atual que contenha o número vigente de sua aposentadoria por invalidez bem como cópia da carta de concessão. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.048906-7 - CARLOS ALBERTO VITAL DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048912-2 - APOLINARIO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço rural exige análise detalhada de documentos e oitiva de testemunhas, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.048926-2 - FRANCISCO SALES VIANA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.048943-2 - CREUSA MARQUES DOS REIS (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048950-0 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.048955-9 - MARIA APARECIDA TRAJANO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para

que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, bem como comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.048993-6 - NEIDE FERREIRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - À Divisão de Atendimento, com urgência, para que seja

retificada autuação eletrônica, devendo constar como autor RAIMUNDO NONATO MESQUITA, conforme petição inicial e

documentos anexados. 2 - Após a correção e novo termo de prevenção, distribua-se para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.048996-1 - ROBERTO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.048997-3 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048998-5 - HUSSEIN MOHAMAD DERGHAN (ADV. SP107045 - MARIA LUCIA DE PAIVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049006-9 - BRUNO DE SOUZA MELO (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.049025-2 - MARIA DE LOURDES DA COSTA LIMA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES

BAGGIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049032-0 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, especialmente elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se.

Intimem-se.

2009.63.01.049085-9 - MARIA LIDUINA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer

tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo

Civil.). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até março de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual com CEP e em nome próprio, bem como esclareça a divergência de seu sobrenome nos documentos anexados, regularizando sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.049088-4 - FRANCISCO SOLANO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP278423 - THIAGO BARISON DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-

se. Intime-se.

2009.63.01.049112-8 - ALBINA COLBERT BREANZA NASSER (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observo

não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Cite-se. Int.

2009.63.01.049119-0 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise perfunctória, observo real possibilidade

de êxito na demanda, pois a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais considera a carência e a idade os únicos requisitos para a concessão do benefício em análise. O requisito do periculum in mora encontra-se presente na idade avançada da autora e na data em que foi designada a audiência de instrução e julgamento, ou seja, julho de 2010. Pelo exposto, com fundamento no disposto no artigo 4º da lei n. 10.259/01, defiro tutela no sentido de que o INSS, no prazo de

quarenta e cinco dias, implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora no valor de um salário mínimo (R\$. 465,00). Intime-se e Oficie-se.

2009.63.01.049135-9 - DEILDE EVERALDINA VIEIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo

Civil.). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.049159-1 - FLORINDA ALFONSETTI GOUVEA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida. Isto porque não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de

contribuição - o qual lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Ademais, vale mencionar, que, em sendo

o pedido julgado procedente, os valores devidos poderão ser pagos no prazo de 60 dias, com a expedição de ofício requisitório. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Int.

2009.63.01.049234-0 - ELISAMAR ALVES BARBOSA DIAS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.049239-0 - ZILDA MARIA LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, considerando que o objeto do feito

apontado no termo de prevenção é diverso do objeto do presente feito, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. No mais, diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela - após a vinda do laudo - nada há a apreciar, neste momento. Ressalto, por oportuno, que já foi agendada perícia médica. Assim, aguarde-se a juntada do laudo. Int.

2009.63.01.049244-3 - EDILENE ROSELI FEITOSA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexo aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que àquele foi extinto sem a resolução do mérito, portanto, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.049248-0 - GERALDO PIRES DA ROCHA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos

efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar,

neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Cite-se. Int.

2009.63.01.049908-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL E CRIMINAL DO AMAZONAS (SEM ADVOGADO);

RAIMUNDA SALVADOR DOS SANTOS(ADV. AM003931-ROSIMAR FERNANDES HIPOLITO) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO SCHAHIN (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº 126/2009, oriunda do Juizado Especial Federal Cível e Criminal do Estado do Amazonas/AM, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1194/2009

LOTE Nº 79646/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.355625-6 - LUIZ GALVAO PINTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086071-6 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086075-3 - WALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.000078-1 - ELAINE DA SILVA BORGES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.008773-4 - NEILTON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.022350-2 - MARIA CELIA PASCHOALINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.022385-0 - JOSE RIBEIRO BARBOZA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.023946-7 - ROSIMEIRA LUCAS EVAGELISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ALINE LUCAS DAMASCENO (REP. DEFENSORIA P. DA UNIÃO) ; MAURA RAILDA OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. MG089253-SAINTE-CLAIR CAMPANHA FILHO) ; MAURA RAILDA OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. MG094352-TERESA CRISTINA BRAGA DA SILVA) ; MAURA RAILDA OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. MG110200-MARINA BRAGA DA SILVA) : .

2007.63.01.025414-6 - HELENITA NUNES DE CARVALHO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.055712-0 - MARILENE BORGES VIANA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAUJO (ADV.) : .

2007.63.01.077057-4 - SEBASTIAO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.080423-7 - JEFFERSON TUFANO CABELHO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081798-0 - DULCELI LEITE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002952-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005865-9 - FRANCISCO ANTONIO FREIRE NORONHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006096-4 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.009270-9 - ANGELA MOURA OLIVATTI BEJO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.014398-5 - PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.014718-8 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.015550-1 - ANTONIO GERONIMO BOSSONI (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.015558-6 - ISMAEL VIGIDICO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.017819-7 - JOSE FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.018637-6 - ANGELA MARIA NASCIMENTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES); SOCRATES NASCIMENTO FONSECA(ADV. SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.018917-1 - MARIA DE FATIMA BATISTA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); RAFAELA MOREIRA MARTINS(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); DIEGO

MOREIRA MARTINS(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.019689-8 - LUIZA SILVA DE SOUZA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA e ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: .

2008.63.01.019849-4 - LIA MAURA AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP069872 - AVALDIR D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: .

2008.63.01.020598-0 - KELLY CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022158-3 - MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003241-9 - VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA); CARLA MARIA FERREIRA(ADV. SP263049-HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV.) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1195/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS CÁLCULOS CONTÁBEIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2005.63.01.107333-3 - LORISSA ZAIDAN DE SOUZA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ata Nr.: 6301000068/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA

SANTOS. Ausentes,
justificadamente, em razão de férias, os Meritíssimos Juizes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA e ANGELA CRISTINA MONTEIRO. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, WILSON PEREIRA JUNIOR e MARILAINE ALMEIDA SANTOS. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.553164-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CRISTINA BLANCO STRUFFALDI
ADVOGADO: SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.186220-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: YUJI IKEDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.288267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO DURVAL DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351757-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GILBERTO AFFONSECA ROGE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357844-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO JOSE DA COSTA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013864-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELAIDE CELESTINO FRANCA

ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001008-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003059-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVENITA SALES DE LIMA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002526-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA PEREIRA DOS SANTOS PETRINI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003031-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006279-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INES GRAPENBRAT VENZER
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008035-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI PESSOA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração da parte autora, convertendo o julgamento em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008301-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORLANDA GRANZOTTI e outro
ADVOGADO: SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR
RECD: INES GRANZOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000618-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERTON SANTOS DE CASTRO (REPRESENTADO P/ MAE) e outro
RECD: NILCELENE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.007936-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANIA MARIA RAMOS DE PADUA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044673-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO CONSTANTINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080062-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR COMITRE
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007759-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012020-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002763-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA RITA TAVARES GONÇALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003332-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NATAL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003701-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVA MENDES CARVALHO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000125-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: OLIVIO ZANOTTI

ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008955-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIA DIONISETI BACEGA PURCINI
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVAL GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004156-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ENEDINA RODA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002163-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MENDES COUREL
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005672-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010578-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA MOMI ROSSETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005721-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO CLAUDIONOR DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001685-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO ALVES TOSTA
ADVOGADO: SP246939 - ANA PAULA LEISTNER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001961-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002229-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS BARBAN
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012252-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EMILIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008425-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000460-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS BRITO PEREIRA
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA MACHADO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010194-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANI DA SILVA MATOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017358-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENILDA LOPES DE SOUZA E OUTROS
RECDO: EVERTON DE SOUZA BICALHO
RECDO: GLEIDICE EVELYN DE SOUZA BICALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021550-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027372-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029853-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE JARDIM GODINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032688-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANIVALDA APARECIDA BERGAMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038029-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: APARECIDO DOMINGUES

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039630-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE AUGUSTO CADAMURO

ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043179-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: KATHARINA NELLY TOBOS MELNIKOFF

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045672-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NOEMI OIYE IWAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046468-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CELINA ROSA SOBRINHO DE SANTANA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003640-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002355-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ABIMAEEL FELTRIN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTANISLAU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000502-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANDREZA GARBELOTTI PASSOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

WILSON PEREIRA JUNIOR
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000069/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 01 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,
localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor
Juiz
Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando
presentes os**

Meritíssimos Juizes Federais RENATO LUÍS BENUCCI e RODRIGO OLIVA MONTEIRO. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Ausente, justificadamente, por motivo de férias, a Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.28.008680-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NORBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.152516-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: VANILDO CASALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram parcial provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.475864-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS GIACOMELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.565624-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NICOLAU SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.574144-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: GEORGE HENRIQUE RAYMUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração da AGU e acolheram os embargos da Fazenda Nacional, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.076223-4 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EUCLYDES MALDONADO CORTEGOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.147855-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENIO JOAQUIM DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.174446-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EMILY RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR MARIA ONILDA RODRIGUES)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.260175-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: CARLA REGINA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP185815 - REJANE NAGAO GREGORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010401 - REGISTROS PÚBLICOS - SERVIÇOS - DOCUMENTOS
RECTE: DEISE APARECIDA BIANCHI
ADVOGADO(A): SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.286882-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERTON FORTUNATO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353510-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP233013 - MAURICIO FERNANDO ROSEN
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353717-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLAUDINEI TAVARES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356037-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: KLEBER RAMOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357441-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA VICENTINA LUCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ALBERTO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007023-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO CARLOS COLLI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: EVARISTO SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.002081-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALAN DUQUE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011782-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: DEIDE CLAUDINO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013212-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CRISTIANO SOARES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000700-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001878-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007338-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008903-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007228-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LUIZ ALBERTO GOMES
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011201 - REGIME - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDRO AUGUSTO CINAT CARBONARO
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009438-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANGELINA MARIA DE OLIVEIRA (REPR ESPOLIO)
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018160-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEFA ANALIA XAVIER GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041592-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO MOREIRA SILVA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LINDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO: SP112430 - NORBERTO GUEDES DE PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.064495-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONTINA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012683-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DOS REIS MORELI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004568-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAETANA ANDRE
ADVOGADO: SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES MARANGON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIANA DA VEIGA VAZ
ADVOGADO: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009335-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MONTEIRO ROSSI
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004616-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVO BUZATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001644-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: MARIA TEREZA DE PAULA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002248-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: RODRIGO HENRIQUE DE BARROS e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: REGINA CELIA MAMELI
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001667-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS CARLOS BINHARDI
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002137-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZILDA MORENO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPOLIO DE ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002255-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SIMARA BETTI
ADVOGADO: SP148130 - MARIA ALICE RIBEIRO MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002568-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE RODRIGO DAMASCENO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002619-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE BATISTA RAFAEL
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002620-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOÃO GIRALDELLI
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003029-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE ROBERTO GITTI
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003788-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIA MARIA JOSE MULLER
ADVOGADO: SP114809 - WILSON DONATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003793-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004281-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JONAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004418-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAPHAEL CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO: SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072103-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANKLIN DE JESUS CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO LUÍS BENUCCI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075886-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: PATROCINIO JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083939-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZHAO LINGSHU
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013170-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP126147 - PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004228-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001025-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZABEL CRISTINA LOGERFO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004563-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDUARDO MACHADO DE FIGUEIREDO (REPR.P/)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003323-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO AMPARO LEITE
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019421-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - QUINTOS/DÉCIMOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019609-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP184317 - DANIELE MEDINA BRAZOLOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025734-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DESCONTOS INDEVIDOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037549-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: RICARDO JOSE MARINS PEIXOTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002670-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA MARIA MARQUES SOARES
ADVOGADO: SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BENEDITO CAZERI
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027013-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 011101 - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 15 de setembro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 1.º de setembro de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000072/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 04 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO.

Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, MARILAINE ALMEIDA SANTOS e PETER DE PAULA PIRES.

Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA. A seguir, foram julgados

os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.005656-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERA CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO
RECD: CICERO CAVALCANTI DA SILVA
RECD: MARIA QUITERIA CAVALCANTI DOS SANTOS
RECD: JOAO CAVALCANTI DA SILVA
RECD: MARIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA
RECD: MARIA JUCILEIDE CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.010398-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.059915-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GORETE DA SILVA AIRES (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: HOMERO TAVARES SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: JOYCE TAVARES DA SILVA (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.066886-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.067042-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: ANTONIO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.073598-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANI ARRUDA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085925-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DE ABREU MACHADO
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.107750-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES SANTANA
ADVOGADO: SP191211 - GERALDO PATRÍCIO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.128034-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANILO FERREIRA ROSESTOLATO (REPR P/ LEILA ROSESTOLATO)
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.164138-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: DANIEL HERCILIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: MONICA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.167844-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040112 - ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO (ART. 87) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UELSON CALAU
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.168398-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SERGIO PERUCCI
ADVOGADO: SP191406 - CRISTIAN MOTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.168775-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA JOSE AMERICO
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.189541-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENALDO ALVES MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.210044-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: PAULINA BARBIERI DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.210750-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ENEDINA LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.224902-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO BALBINO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.290246-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
LIBERAÇÃO DE
CONTA
RECTE: JOACIR ROLIM DE MOURA
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.291058-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: GILBERTO APARECIDO LONGO
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.292412-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: GERTA BREDAU
ADVOGADO(A): SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.363994-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: ARNALDO CORREIA DE SENA

ADVOGADO(A): SP179258 - TATIANA CRISTINA CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.381212-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEMAR PEDRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.387020-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020901 - QUITAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.408018-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.477834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BRENO BOTELHO FERRAZ DO AMARAL GURGEL
ADVOGADO(A): SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.509534-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO TUBARDINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.524930-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA IRACEMA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.525352-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS PROCOPIO
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.542398-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO PINTO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585088-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MUSSOLINI DE SIMONE
ADVOGADO(A): SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.014261-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MONTEIRO GIORIA
ADVOGADO: SP178647 - RENATO CAMARGO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000198-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000748-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ORLANDO MAMPRIM
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.m.

PROCESSO: 2004.61.86.002375-3 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL HENRIQUE PEDROSO TOMILHEIRO e outros
RECD: THIAGO FERNANDO PEDROSO TOMILHEIRO
RECD: DIOGO HENRIQUE PEDROSO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.003276-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005155-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros
RECD: LOÍDE PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA
RECD: JOSUE ALEAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.007203-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODANIR TEOFILU RODRIGUES
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.008147-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001274-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI SOARES MADUREIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.013017-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SZEMBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.017881-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS P/ PROCURADORA MILMA S.CARVALHO
ADVOGADO: SP209265 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.027056-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOISES AUGUSTO CANUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.083382-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAUL OTTONI LEAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.131644-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.170031-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE LAURINDO DE BARROS FILHO
ADVOGADO(A): SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.215745-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ADRIANA HELENA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348908-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353748-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NEIDE BULK
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006351-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE DOMINGOS PELANDA
ADVOGADO(A): SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.008999-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE VALDIR FERREZIN
ADVOGADO(A): SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.022819-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIETA MARIA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.005860-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015365-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALICE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECTE: DIOGO APARECIDO SIQUEIRA
RECTE: IDALICE ALVES NUNES DA SILVA
RECTE: DYONE JOSE DA SILVA
RECTE: JAIR JOSE DOS SANTOS
RECTE: MARIA ILDA DIONIZIO DA SILVA
RECTE: MARIA DAS DORES DIONIZIO DA SILVA SANTOS
RECTE: MANOEL DIONIZIO DA SILVA
RECTE: JURACI DIONIZIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000191-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUZIA PICOLE BARROS
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000319-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA DA COSTA ALVES
ADVOGADO(A): SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000523-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: NEIDE DE ALMEIDA AZARIAS
ADVOGADO(A): SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000560-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MARIA CELIA PEREIRA CÍPOLA
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECTE: NEWTON TADEU CÍPOLA
ADVOGADO(A): SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: DF019458 - GUILHERME LOPES MAIR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000630-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: GILMAR DIAS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000738-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA ISABEL COLO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000953-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001213-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDEMIR BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001243-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001808-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES RISSATTO
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000044-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS-REP. P/ AVÓ MARIA LUCIA BENTO
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: CAIO VINICIUS RAMALHO SANTOS
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000064-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVANA SABINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA AMERICO MALUTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000072-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON JANUARIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NAZARETH DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.001337-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.001063-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.001762-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011204 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PENSÃO
RECTE: ANTONIO ALVES VITORIANO
ADVOGADO(A): SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.008904-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: UBIRAJARA SAMUEL
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008908-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000171-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.000212-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ SPIGOLON
ADVOGADO(A): SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.006109-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO EVANGELISTA MACHADO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007640-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009676-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000035-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: WALTER PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.002121-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DALVA MOYSES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005129-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CRISPIN BASTOS
ADVOGADO(A): SP118010 - DALILA BELMIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005314-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROQUE DIAS
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006982-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ROBERTO DE PADUA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007248-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONETE FRANCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007313-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA JULIA BORGES CHICON
ADVOGADO(A): SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LIONCIO GIARDINI
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009299-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUELI BALBO
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009379-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000911-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010303 - MULTAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATIVOS
RECTE: ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI
RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000913-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010303 - MULTAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATIVOS
RECTE: JOSE CARLOS NEVES FERRARI
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI
RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048922-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073997-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PEDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078433-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CIRILO BISPO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090273-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIRA RAIMUNDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092403-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULA DIAS DA SILVA HENGLING
ADVOGADO(A): SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004443-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADEMIR DONIZETE MARIANO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007286-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018385-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEILA ENA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003789-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CALVI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP044083 - VIRGINIA MARIA ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004623-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVA TROGUILHO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005737-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NELSON LUCAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006965-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006975-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILSON BUENO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007531-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HILDA MARIA REIS VEIGA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007809-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVANIR RIGACCI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008097-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000180-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAERCIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP121829 - MARCIO VICENTI FARIA COZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004891-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA APARECIDA ROCHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.014451-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE DEUS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000575-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001568-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLI APARECIDA BATISTA MOURA
ADVOGADO(A): SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003983-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004499-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANGELA MARIA LASARACINA MARQUES'
ADVOGADO(A): SP216057 - JOAO CARLOS RAMOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000323-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINA JOAQUIM DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009647-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAMILO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003585-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMARILDO MODESTO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005273-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENI DA FÉ LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011901-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO SOARES DA SILVA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024403-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL BARBOSA BISPO
ADVOGADO(A): SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036296-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA SILVINA VELOSO
ADVOGADO(A): SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.042401-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAJLA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047360-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINEUSA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049061-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENO VALENTIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050174-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTH EUZEBIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050682-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRE WENK
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055056-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE LUZIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP227708 - RAFAEL AMANCIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058784-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANILTON ALVES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062828-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070653-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMIA BRUNORIO PIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074705-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MADALENA SOARES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076722-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA CLAUDINO ALVES
ADVOGADO(A): SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078733-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO VALTER PIRES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079228-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIA APARECIDA VIDAL
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079290-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080314-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO IZIDORO
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080562-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BALBINA BERNARDA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084147-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084846-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085732-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA EURIDES DE JESUS MOURA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085989-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA MORAES GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087642-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO EMILIO FARDIM JUNIOR
ADVOGADO(A): SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089256-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANILDA LEITE DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091024-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLINDO TAVARES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091025-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091213-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUITERIA MARIA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091935-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091968-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES HADER DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092083-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MACEDO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092120-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NELITA SOARES MACEDO
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095466-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDVONE GOMES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000145-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CAMPEOL
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000992-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO BENTO
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004224-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ELISA VICENTE
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004409-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010202-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIVALDA FERREIRA DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010918-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUZA ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013624-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013666-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ DONIZETI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001426-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002866-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS ROSSATELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003029-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA DE FATIMA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003447-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ONDINA DE JESUS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003592-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LURDES LEVORATO VOLPE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003975-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DECIO GERALDO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004091-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALCINO LOPES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006015-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA CALANCA
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ISABEL LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009715-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: YOLANDA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP072164 - SONIA DE SOUZA MONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002966-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JEILZA FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009029-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010149-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALMIR SALVADOR DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010584-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUZALTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012121-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IVANI ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012308-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI APARECIDA JAMARINI
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014477-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURO JOSE SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015359-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALDECI PIAUI DE LIMA AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042146-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042194-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAMIAO GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055283-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEI RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ABADIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000088-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA RAVANELI DE PAULA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO DA SILVA ARAGAO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003245-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA ELAINE BAPTISTA PONTES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP236611 - MICHELE AKANE TAKAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003818-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003912-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA PEREIRA DE MELO QUEIROZ
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004550-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA FIDELIX DE MOURA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004822-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000548-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE KATSUMI HIRAKAWA HIRAYAMA

ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.002313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GOMES DE JESUS FILHO
ADVOGADO(A): SP239730 - RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003328-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALEXANDRINA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003793-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.003991-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETE LEITE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004333-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA DE CÁSSIA GIANOTTI
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.004474-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VLADÉMIR HONÓRIO
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004746-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005118-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005125-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005537-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.005858-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATALINA SOARES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006068-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO EMILIO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006178-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSALINA SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.006494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GEISA TERRA NEGRAO
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.007122-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA CLETO
ADVOGADO(A): SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007605-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.007729-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NOEL HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALANDE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.008669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WELLINGTON EGIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008788-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIME FRANCISCO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008921-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAUDICEIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009882-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABEL FELIX
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010071-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANTUIL SOARES FILHO
ADVOGADO(A): SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010076-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILZA DIAS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011089-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NELSON RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011179-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HOMERO DONOLA
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011844-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LINDALVA CANDIDO VITURINO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012246-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUCLIDIA MARIA DOMINGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP222171 - LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013161-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014705-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGALI ANTUNES LOBO
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000339-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RENATO DE SOUZA PORTO
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001922-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ONOFRE RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003041-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI INES DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003590-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSILEIA LUIZA NIERO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004601-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS MORONI
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005468-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDA CELESTINO SOUZA
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006024-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036986 - ANA LUIZA RUI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006155-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006241-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006399-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006475-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS ANGELO CIARLEGLIO
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006881-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELA CRISTINA PASQUARELLI ANTUNES
ADVOGADO: SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007075-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI CAVALCANTI MACHADO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007743-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTH DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005554-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA DA SILVA PORTO
ADVOGADO(A): SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005793-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001279-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSE EURIPEDES ALVES
ADVOGADO: SP141329 - WANDERLEY SIMOES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESMERALDA PAVAN DE PAULA
ADVOGADO(A): SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002679-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONOR DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002872-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003097-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOSIAS MARTINS NOVAES
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003650-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JANICE ARACY DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004763-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001054-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ULYSSES COSTA BORBA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001073-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000098-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000028-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA ADRIANA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003631-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO GOMES ANTUNES
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.004202-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANESIA SILVIA BARELA DALLA TORRE
ADVOGADO(A): SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2009.63.15.004703-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 18 de setembro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Isabel C. O. Silva, Técnica Judiciária, RF 6133, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1196/2009

2002.61.84.013633-8 - CLEUZA MARIA BRINO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)

Destaco

ainda que o INSS não recorreu da decisão que fixou a multa, mas tão somente da decisão que reduziu o montante total da

mesma, o que caracteriza, ademais, falta de interesse para a interposição do presente recurso. Ante todo o exposto, não conheço dos recursos. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2004.61.28.002834-4 - ISRAEL ATHANAZIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)
Considerando, ainda,
que este processo está inserido na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (Provimento COGE 106), determino também a
remessa deste, com urgência, à Contadoria do juízo de origem para cumprimento da diligência, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, remetam-se os autos para inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se com urgência.

2004.61.84.015438-6 - NEIDE DESTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Oficie-se, com urgência, ao Posto de Gerência Sul do INSS em São Paulo, conforme endereço declinado no ofício protocolizado em 03 de agosto de 2009, para que cumpra a decisão exarada em 23.06.2009 (Decisão nº 6301096871/2009). Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.463278-3 - LILIANA AUFIERO (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a alegação contida no recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao setor de Contadoria do Juizado Especial Federal Cível para a verificação dos cálculos elaborados e anexados aos autos em 12.06.06.

2004.61.84.554667-9 - VANDA ZARPELON GRIZANTE (ADV. SP073117 - REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a alegação contida no recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao setor de Contadoria do Juizado Especial Federal Cível para a verificação dos cálculos elaborados e anexados aos autos em 16.06.06.

2004.61.84.585108-7 - ANTENOR MARTA BIRELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a alegação contida no recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao setor de Contadoria do Juizado Especial Federal Cível para a verificação dos cálculos elaborados e anexados aos autos em 21.07.06.

2005.63.01.001654-8 - JOSE GECIDIO (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a alegação contida no recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao setor de Contadoria do Juizado Especial Federal Cível para a verificação dos cálculos elaborados e anexados aos autos em 23.08.06.

2005.63.01.147201-0 - APARECIDO TOMAZ GELEZOGLO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cumpra-se o V. Acórdão que determinou a baixa do presente feito ao Juízo de origem para esclarecimentos do laudo pericial, cujo voto foi anexado em 03.08.2009. Int.

2005.63.01.295612-3 - JONAS APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a alegação contida no recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos ao setor de Contadoria do Juizado Especial Federal Cível para a verificação dos cálculos elaborados e anexados aos autos em 22.11.06.

2005.63.01.320984-2 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante do depósito efetuado pela parte autora, requeira o INSS o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.352060-2 - MARCO AURELIO FACURI DOS SANTOS (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Tendo em vista que o presente feito encontra-se pendente de julgamento do recurso inominado interposto pelo réu, julgo prejudicado o pedido contido na petição anexada em 22/07/2009. Encaminhem-se os presentes autos para oportunamente incluir na pauta de julgamento. Int.

2005.63.02.008730-8 - ADINAU DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo. Estabeleço, em caso de descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.04.003642-2 - SEBASTIAO CELLONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, o julgamento do recurso de sentença será realizado de acordo com as possibilidades do Juízo. Registro, ainda, que há enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Sendo assim, indefiro ambos os pedidos. Intimem-se.

2005.63.04.010999-1 - VALTER TOZI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Assim sendo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, deve a parte aguardar o julgamento do recurso interposto, a ser realizado de acordo com as possibilidades do Juízo. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intimem-se.

2005.63.04.012182-6 - THEREZINHA CRUSATTO FORMIS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

2005.63.10.008868-8 - ADAO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a alegação contida no recurso de embargos de declaração oposto pela Caixa Econômica Federal, junte a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e da certidão de trânsito em julgado dos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.09.000503-7 a fim de que se possa verificar eventual prevenção com os presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2005.63.11.012541-4 - JORGE CESAR DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR); IARA FERRAZ DE ARRUDA(ADV. SP197163-RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos da petição anexada pela parte autora, intime-se a caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de acordo. Int.

2006.63.01.012001-0 - WILSON DA SILVA EVANGELHISTA E OUTROS (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR); ALEXANDRE EVANGELISTA(ADV. SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR); SANDRA REGINA

DA SILVA(ADV. SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)No voto proferido em 18.08.2009, onde consta, no cabeçalho, como recorrente Wilson da Silva Evangelhista e outros e como recorrido o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, leia-se: Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Recorrido: Wilson da Silva Evangelhista e outros. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.023662-0 - ABILIO RODRIGUES LOPES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP204063 - MÁRIO MARCOS EVANGELISTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido formulado, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em sua faixa etária. Não lhe assiste razão. A

própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intimem-se.

2006.63.01.024368-5 - JOSE AUGUSTO DE JESUS (ADV. SP158746 - MONICA MARIANO JACOB MAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por esta Relatora, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito. Fica, assim, pendente de análise a petição da parte autora, protocolizada em 1º-07-2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.024473-2 - ELISABETE MARTINS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

SORAYA MARTINS DE CARVALHO (ADV.) ; LUIZA APARECIDA MARTINS ESTEVES (ADV. SP076825-FRANCISCO

BUSTAMANTE) : " (...) Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, com a prolação de sentença, esgota-se a

prestação jurisdicional do juízo de origem. Contudo, a interposição de recurso possibilita que o processo seja novamente

apreciado por um órgão colegiado. Assim, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/2001, vedada a execução provisória, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos.

Por essa razão, deve a parte aguardar o trânsito em julgado. Intimem-se.

2006.63.01.024568-2 - EDIVALDO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Posto isso, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.027582-0 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido formulado, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em sua faixa etária. Não lhe assiste razão. A

própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos

critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intimem-se.

2006.63.01.039595-3 - FRANCISCO PEREIRA LIMA (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...) Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intimem-se.

2006.63.01.041009-7 - SELMA ALCIDES DE ABREU SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos, em decisão. Manifeste-se o Instituto-réu, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação

formulado em 18-12-2007. Decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.067407-6 - MARIA CANDIDA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Requer a

parte autora, em petição protocolizada em 08-09-2009, a remessa dos autos à Turma Recursal e o imediato andamento do

feito. Razão não lhe assiste. O processo já se encontra distribuído junto à Terceira Turma Recursal Cível da Sessão Judiciária de São Paulo. E, tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2006.63.01.076908-7 - PATRICIA ZABATIERI GARCIA MARQUES (ADV. SP212444 - SONIA MARIA FERREIRA ZABATIERI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 08-06-2009, o imediato andamento do feito. Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve

a parte aguardar o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia-ré, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2006.63.01.088773-4 - TEREZINHA GONÇALVES PAIVA (ADV. SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE e ADV. SP194727 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Recebo

a petição protocolizada pela parte autora em 16-07-2009. Tendo em conta que as informações ali contidas são concernentes ao mérito do pedido, aguardem as partes a oportuna inclusão em pauta do recurso de sentença ainda pendente de análise. Intimem-se.

2006.63.01.092358-1 - ANGELA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que prolatei a sentença na primeira instância, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

2006.63.01.092514-0 - DOLORES DE ARAUJO REBUSTINE (ADV. SP151547 - WILIAM DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

2006.63.02.010402-5 - DEGINA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS da comarca do juízo de origem, para que restabeleça, de imediato, o benefício previdenciário à parte autora, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.02.014977-0 - JOAO ANIBAL DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 13-07-2009, o imediato andamento do feito. Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2006.63.03.004880-8 - CLAUDIO DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos, em decisão. Requer a parte autora, em petição protocolizada em 25-08-2009, a concessão de tutela antecipada. Em uma análise superficial e perfunctória dos autos, verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Pelo contrário, a sentença proferida pelo juízo de origem somente reconheceu o direito à averbação de tempo de serviço. Assim, indefiro o pleito da parte autora. Intimem-se.

2006.63.03.005709-3 - ANNA MARIA VASCO DA COSTA BADARO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Esclareço que se receberá o pedido de desistência do recurso. Assim ocorre porque o pedido de desistência da ação é descabido neste momento processual, isto é, após o julgamento do mérito, em que caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda, à execução. Cito julgado a respeito: "A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122). Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos nas Turmas Recursais. Intimem-se.

2006.63.03.006555-7 - JOÃO GERALDO DE FREITAS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Manifeste-se a autarquia-ré, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado por Maria Dalva Pinheiro de Freitas em 10-07-2008. Decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.04.000111-4 - PAULO DO MONTE CARMELLO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

Vistos, em decisão. Indefiro o pedido formulado, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em seu estado de saúde.

Não lhe assiste razão. A própria existência dos Juizados Especiais Federais já visa buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoas portadoras de graves doenças. Assim sendo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, aguarde a parte o julgamento do recurso de sentença interposto pela parte ré, a ser pautado dentro das possibilidades do juízo. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intimem-se.

2006.63.04.003037-0 - DOLORES NUNHEZ GRIGOLETTO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

2006.63.04.004220-7 - MARIA MIRANDA DA PAIXÃO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)

As

provas não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade atual da parte para o trabalho, porquanto exigido para a concessão do benefício pretendido. Pelo contrário, em sentença somente foi reconhecido o direito ao pagamento do benefício no período de 29-08-2007 a 22-08-2008, quando ficou constatada a sua incapacidade laborativa. Portanto, indefiro o pedido. Intimem-se.

2006.63.08.000394-8 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

2006.63.10.012390-5 - JOSEFA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Int.

2007.63.01.005658-0 - ENEIDA MARIA CORREA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Tendo em vista que o presente feito encontra-se pendente de julgamento do recurso inominado interposto pelo réu, julgo prejudicado o pedido contido na petição anexada em 22/07/2009. Encaminhem-se os presentes autos para oportunamente incluir na pauta de julgamento. Int.

2007.63.03.000882-7 - JOHN ANTONY WINDER (ADV. SP063318 - RENATO FUSSI FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

() : " Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos, prioridade na tramitação do processo. A Lei nº

10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Encaminhem-se os presentes autos para inclusão, oportunamente, na pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.10.016532-1 - MARIA DO CARMO DE FREITAS SILVA (ADV. SP160928 - GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) No caso dos autos,

em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via. Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2008.63.01.041111-6 - LAURITA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)

Logo,

restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com

a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.065602-2 - ADRIANA BALTAZAR (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...) Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.02.002014-8 - JOSE BUENO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"(...) Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Encaminhem-se os presentes autos para inclusão, oportunamente, na pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.02.005555-2 - HELIO DE MATTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O pedido formulado pela parte autora será apreciado na execução de sentença. Int.

2008.63.03.006610-8 - EDNA RUSSO JUNQUE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a petição anexada em 05/06/09, informando se há interesse no prosseguimento do recurso, tendo em vista o depósito efetuado pela CEF. Silente, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.10.002697-0 - WALDEMAR FRANZINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 18/08/09: Não conheço do recurso adesivo interposto pelo autor, por falta de previsão legal, restrição expressa contida no art. 5º da Lei nº 10.259/2001 e tendo em vista a sua incompatibilidade com os princípios norteadores dos Juizados Especiais. Dê-se baixa das Turmas Recursais. Int.

2009.63.01.000817-0 - JOSE CARLOS DUARTE (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 20.08.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.001495-8 - IRENE PAULINA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

A

existência de uma doença, por si só, não gera o direito a benefício por incapacidade. No caso em tela, verifico que foi anexado nos autos principais, laudo médico atestando que a autora não está incapacitada para o trabalho. Assim, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.001935-0 - VALDIR RIBEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.01.020755-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP157399 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Em 03/09/2009 foi deferido ao autor, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos autos principais. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.037408-2 - VERA MARIA GOMES (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ()

: " Vistos, em decisão. Tendo em conta que a fundamentação contida na r. decisão está desconexa com os fatos narrados nos autos, torno-a sem efeito. Dessa forma, passo novamente a apreciar a questão nos seguintes termos, in verbis: "Perscrutando os autos, verifico não se achar presente prova do quanto requerido pela autora junto à Receita Federal. Dessa forma, apresente a parte, no prazo de 10 (dez) dias, para que se possa aferir a existência de interesse de agir, comprovante de prévio requerimento administrativo junto à Receita Federal ou de que teria esta se negado a protocolizar o seu pedido. Com o decurso do prazo, volvam os autos conclusos." Intimem-se

2009.63.01.038759-3 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO e ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

BOTUCATU () : "(...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar a imediata suspensão dos pagamentos das requisições de pequeno valor atinentes aos processos elencados na petição inicial do presente "mandamus". Oficie-se, com urgência, à Caixa Econômica Federal para ciência e cumprimento da presente decisão, instruindo-se o ofício com cópia da petição inicial. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.63.01.040733-6 - JOAQUINA SILVA FERREIRA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO e ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No estado atual em que se encontra o processo, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041190-0 - ELIAS AREDES (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS () : "(...) Ante o exposto, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que prossiga à execução do julgado nos exatos termos que restou decidido pela Turma Recursal.

Oficie-se à autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão. Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.63.01.048013-1 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...)

Demonstrada a

completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código

de Processo Civil, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.049715-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X LUIZ

FERNANDO SANCHES (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) : "(...) Nestes termos, a antecipação de tutela

concedida em primeiro grau de jurisdição não deve perdurar, devendo, portanto, ser suspensa até que o presente feito seja

apreciado pela colegiado. Ante o exposto, suspendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela nos autos nº

2009.63.19.003805-3, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário, com urgência.

Vistas à parte contrária, para contra-razões, após, retornem os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.02.001084-6 - AURICELIA CALDO BERTOLINI (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que não ocorreu o trânsito em

juulgado da sentença, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2009.63.11.000437-9 - ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Face ao teor da petição

da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 15.05.2009, comprove a parte autora a titularidade de conta corrente

ou conta poupança com data de abertura na época dos planos econômicos pleiteados na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000072/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de setembro de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os

processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de

ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de

São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.359333-2

RECTE: JANETE CONSOLO

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.559375-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAMIANA CAMELO LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.61.85.009212-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA HELENA DE OLIVEIRA MASIMO
ADVOGADO: SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.85.018878-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CANDIDO
ADVOGADO: SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.85.023725-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDVALDO ROBERTO PEDRASSI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.010129-1
RECTE: ANTONIA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.014346-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCIVANIA CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.029589-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES TONON PERETTO
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.037212-2
RECTE: LINDAURA SILVA DIAS VIANA

ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.053241-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR DE SOUZA LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0011 PROCESSO: 2005.63.01.078734-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE ASSIS CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.093906-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.173299-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.260394-9
RECTE: MARTA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KELLY ANO GUERREIRO (ASSISTIDA POR SUA GENITORA NEIDE SATIKO)
ADVOGADO(A): SP232864-VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.287827-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELMA MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.289196-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAYTON SANTIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.295246-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DONIZETI POLONI
ADVOGADO: SP150072 - ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.310697-4
RECTE: CICERO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.339812-2
RECTE: MARCIA DE LIMA AVELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.350554-6
RECTE: CUSTODIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.356017-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANI PEREIRA DOS SANTOS, POR SEU PROCURADOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0022 PROCESSO: 2005.63.02.006930-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: MARIO ALBERTO ZANGRANDE
ADVOGADO(A): SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.02.009090-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
RECTE: APARECIDA FE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.03.012900-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.03.013672-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA REGINA TAVARES

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.03.019292-7
RECTE: MARIA LUCIA GOMES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.03.019989-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JALDA CASTRO FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.04.010007-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIRLENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.04.010060-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.04.010976-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSMAIR JOAQUIM RAMOS
ADVOGADO: SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.04.011952-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEPE
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.04.015628-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHANAEL CAETANO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.05.001194-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NOEMIA INACIA DA SILVA BITU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0034 PROCESSO: 2005.63.05.002432-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELEUSA DA SILVA GALDINO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.06.007644-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP240199 - SONIA REGINA BONATTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.06.012442-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIMAS RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.06.013244-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINA PIRES SOARES
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.06.013381-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANITA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.06.014933-7
RECTE: ISAIAS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.07.001995-5
RECTE: MARIA TEREZA AMARO ALVES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.08.001858-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO APARECIDO BERTOLDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.15.003559-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA DUARTE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.15.003575-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.15.003989-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RICREIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.15.005336-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVO GONÇALVES MEIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.15.006823-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMÍLIA TECHE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.15.007675-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.15.008524-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.15.008595-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DE JESUS

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.15.009659-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO RAINIERI
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.16.000269-5
RECTE: VANESSA BUOSI TROVÓ
ADVOGADO(A): SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.01.014179-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO SALES DE MENEZES
ADVOGADO: SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.01.017358-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS POLTRONIERI
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.01.022544-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEL SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.01.026086-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.01.086491-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP142540 - IRENE APARECIDA DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.01.093145-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANISIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.04.006284-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA LEME HUMBERTO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.05.001758-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LICELDA GUIMARAES DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP210810 - MARCELO RANGEL FORGIARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.06.008001-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGRIPINA DOS SANTOS RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.06.014781-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.08.001335-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEIA PEREIRA BERTUSSO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.08.002398-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR ZANDONI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.08.002569-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.08.002995-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.08.003917-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA BORGES FLORIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.09.000198-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO LUIZ DE FRANÇA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.09.001538-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGDA ROSALVA SALVAC DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.09.001897-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO SUNIGA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.09.001972-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILO HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.17.004300-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILZA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.01.006019-4
RECTE: PLINIO FERNANDES DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0073 PROCESSO: 2007.63.01.010875-0
RECTE: ANTONIO ANDRE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.03.006977-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO EDUARDO MOTA PELLEGRINO e outro
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: EUNICE APARECIDA ALCAZAR PELLEGRINO
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.01.005813-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TOIGO ROSSETTI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.01.007332-6
RECTE: VALDEMY SILVA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0077 PROCESSO: 2008.63.06.008644-4
RECTE: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2009.63.01.025895-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA MARIA PORTO
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2009.63.01.041160-1
REQTE: ANDRE FASSIO
ADVOGADO(A): SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2009.63.03.001058-2
RECTE: NADIR DOS REIS
ADVOGADO(A): SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2009.63.03.001404-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DRIELLE DE SOUZA
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2004.61.84.155575-3
RECTE: JOAO GUILHEM
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECTE: CATHARINA GUILHEN
ADVOGADO(A): SP068622-AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0083 PROCESSO: 2004.61.84.360319-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2004.61.86.006998-4
RECTE: ACCACIO PARAIZO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2004.61.86.008211-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACQUELINE SILVA SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0086 PROCESSO: 2004.61.86.016628-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2005.63.01.018126-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2005.63.01.049577-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE LUIZ PERINI
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2005.63.01.083382-4
RECTE: RAUL OTTONI LEAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0090 PROCESSO: 2005.63.01.348868-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2005.63.08.001189-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVELINA CARDOSO FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2005.63.08.002224-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 2005.63.08.003161-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA DIOGO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 2005.63.08.003720-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ANTUNES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2005.63.08.004056-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2005.63.10.002754-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0097 PROCESSO: 2005.63.10.007427-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAURA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2005.63.15.008795-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA PONTES DOS SANTOS REP.-MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.01.022324-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINA DA RESSURREICAO NETO FONSECA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.01.050177-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.01.070538-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CORNELIO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.01.078398-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EUGENIO VENANCIO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.01.079771-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALQUIRIA ELIZABETH PINHEIRO RICCI
ADVOGADO: SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.01.088024-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILDA DE JESUS ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.01.090060-0
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.03.004443-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACYRA SANAVIO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.04.002892-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.04.006657-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA CAMILO PRECOMA
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.06.011480-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.08.000092-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIO OSCAR
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.08.000097-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BUENO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.08.001037-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA PELIZONI ROMUALDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.08.001924-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP129366 - VERA LUCIA FUSETTO LAZARO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.08.003222-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEIGI OSHIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.08.003715-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.09.005978-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.10.001373-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIA GUIDOLIN GUILHARDI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.14.001038-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOANA MOREIRA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.15.000847-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.01.019319-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID VIEGAS INACIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.01.047566-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILZA DANIEL DE MORAES
ADVOGADO: SP213365 - ANA PAULA PARADA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.01.051353-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.02.007911-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDWIGES DA SILVA DE ASSIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.03.001767-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THEREZINHA DO MENINO JESUS PEREIRA SARTORELLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0125 PROCESSO: 2007.63.03.001970-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIO RIZZO
ADVOGADO: SP215034 - KATIA ALEXANDRA FURLAN CANALE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.05.000840-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONISIA DE OLIVEIRA MARTINIANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.06.002975-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDETE NOLASCO DA SILVA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.06.005312-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.06.007395-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ADAURA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.06.023399-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.07.004311-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRIA DIOGO PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.08.000153-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUREA MARIA ROSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.08.001352-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.08.001497-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.08.003856-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.08.004264-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRONDINA RAPOSO DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.09.006388-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.10.014251-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CATHARINA BENEDICTA MELCHIOR
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.10.019413-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.14.001937-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCA DE TOLEDO SOUZA
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.14.002613-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CARMEM BALBINO FIDELIS
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.15.004063-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CAMARGO FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.15.010593-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE ARRUDA LEMES
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.16.001412-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.16.001636-8
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA ANTUNES DIAS
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.16.001963-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.16.002392-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DRUZIAN MASARIN
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.02.001843-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DO PRADO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.02.002506-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BORGES DE SOUZA RUFFATO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.02.002790-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NERIA EDITH MAZER PAVAN
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.02.004077-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA SANTINA COSTA OLIVA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.02.004965-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DOMINGOS BRANCAGLIONI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.02.006007-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA RUFINO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.02.009721-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA VICENTIN FLORIAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.02.011185-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES CONCEICAO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.02.011741-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.02.014267-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACI MARTINS ARAUJO
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.05.000497-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRGINIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.05.002189-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE MOURA NOVAIS SILVA
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.06.004440-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERGINIA BORDONI SELIN

ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.06.011414-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERCILIA RICARDO DA SILVA CRISPIN
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.06.013813-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: QUITERIA NASCIMENTO PORTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.07.000495-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA CROTTI PARIZOTTO
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.08.003143-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELI CARDOSO BAPTISTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.09.005091-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MARIA BIZARRIA
ADVOGADO: SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.09.006294-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELZA GOMES RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.09.006481-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERACY SANTA DA CRUZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.10.000853-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.12.004185-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: APPARECIDA CELESTINO DE AMORIM

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.13.000341-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE AMERICO MARTINS

ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.15.014034-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZILDA LEMES DA SILVA

ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.17.002318-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IVONE LUPPI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.17.006876-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOCELINA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.19.000248-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD: RUTH GODINHO CORREA

ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.19.002703-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECD: ORLANDO APARECIDO JANUARIO

ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2004.61.84.005656-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CICERA CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO

RECD: CICERO CAVALCANTI DA SILVA

RECD: MARIA QUITERIA CAVALCANTI DOS SANTOS

RECDO: JOAO CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: MARIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA
RECDO: MARIA JUCILEIDE CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2004.61.84.059915-3
RECTE: MARIA GORETE DA SILVA AIRES (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: HOMERO TAVARES SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: JOYCE TAVARES DA SILVA (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0178 PROCESSO: 2004.61.84.066886-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2004.61.84.085925-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DE ABREU MACHADO
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2004.61.84.107750-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES SANTANA
ADVOGADO: SP191211 - GERALDO PATRÍCIO GOMES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2004.61.84.128034-0
RECTE: DANILO FERREIRA ROSESTOLATO (REPR P/ LEILA ROSESTOLATO)
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 2004.61.84.164138-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: DANIEL HERCILIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RCDO/RCT: MONICA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0183 PROCESSO: 2004.61.84.167844-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UELSON CALAU
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2004.61.84.168775-0
RECTE: MARIA JOSE AMERICO
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 2004.61.84.189541-2
RECTE: GENALDO ALVES MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0186 PROCESSO: 2004.61.84.210044-7
RECTE: PAULINA BARBIERI DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0187 PROCESSO: 2004.61.84.210750-8
RECTE: ENEDINA LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0188 PROCESSO: 2004.61.84.290246-1
RECTE: JOACIR ROLIM DE MOURA
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2004.61.84.291058-5
RECTE: GILBERTO APARECIDO LONGO
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2004.61.84.292412-2
RECTE: GERTA BREDAU
ADVOGADO(A): SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2004.61.84.381212-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEMAR PEDRO DA SILVA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0192 PROCESSO: 2004.61.84.387020-0
RECTE: ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2004.61.84.402974-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2004.61.84.408018-0
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0195 PROCESSO: 2004.61.84.477834-0
RECTE: BRENO BOTELHO FERRAZ DO AMARAL GURGEL
ADVOGADO(A): SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2004.61.84.585088-5
RECTE: MUSSOLINI DE SIMONE
ADVOGADO(A): SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2004.61.86.002375-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL HENRIQUE PEDROSO TOMILHEIRO e outros
RECDO: THIAGO FERNANDO PEDROSO TOMILHEIRO
RECDO: DIOGO HENRIQUE PEDROSO DIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0198 PROCESSO: 2004.61.86.005155-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros
RECDO: LOÍDE PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA
RECDO: JOSUE ALEAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0199 PROCESSO: 2004.61.86.007203-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODANIR TEOFIL ROBRIGUES
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2005.63.01.017881-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS P/ PROCURADORA MILMA S.CARVALHO
ADVOGADO: SP209265 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0201 PROCESSO: 2005.63.01.027056-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOISES AUGUSTO CANUTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2005.63.02.006351-1
RECTE: JOSE DOMINGOS PELANDA
ADVOGADO(A): SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2005.63.02.008999-8
RECTE: JOSE VALDIR FERREZIN
ADVOGADO(A): SP160694 - DENISE CHRISTINA MAZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2005.63.07.000560-9
RECTE: MARIA CELIA PEREIRA CÍPOLA
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECTE: NEWTON TADEU CÍPOLA
ADVOGADO(A): SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: DF019458 - GUILHERME LOPES MAIR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2005.63.07.000630-4
RECTE: GILMAR DIAS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2005.63.07.000738-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA ISABEL COLO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2005.63.08.000064-5
RECTE: SILVANA SABINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.08.001337-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS REIS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.09.001063-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.09.001762-9
RECTE: ANTONIO ALVES VITORIANO
ADVOGADO(A): SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.10.000171-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDO TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.10.000212-5
RECTE: LUIZ SPIGOLON
ADVOGADO(A): SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.10.007389-2
RECTE: ANTONIO CAVALHERI
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.10.008406-3
RECTE: NICELENA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.11.009901-4
RECTE: GENEVALDO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.14.000035-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: WALTER PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.01.089235-3
RECTE: FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.01.091950-4
RECTE: AGNALDO RAMALHO
ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.02.004649-9
RECTE: MARIA NALIA FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.02.004952-0
RECTE: CLAUDIA LUCIA URBINATTI FAVARIN
ADVOGADO(A): SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.02.008807-0
RECTE: MARIA APARECIDA CHOUPINA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.02.008962-0
RECTE: CARLOS VICENTE THEODORO
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.02.009919-4

RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.02.014138-1
RECTE: REGINALDO CELSO MORELI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.02.014394-8
RECTE: IRIS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.02.014433-3
RECTE: RENATO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.02.015737-6
RECTE: JAIME FERREIRA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.02.016239-6
RECTE: DIONEIA MARTA JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.02.017764-8
RECTE: LOURENÇO WANDERLEY BIANCARDI
ADVOGADO(A): SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.02.018854-3
RECTE: MARIA TERESA DE AMORIM BIANCHINI
ADVOGADO(A): SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.03.005078-5
RECTE: FRANCISCO IZIDRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.03.005939-9
RECTE: MANOEL MESSIAS JESUS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.03.006414-0
RECTE: IRLENE MORAES
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.04.001482-0
RECTE: JOSÉ DAS GRAÇAS LEITE DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.04.002903-3
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.09.001704-0
RECTE: RODIVAL APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.09.003351-2
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.10.000437-0
RECTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.10.009208-8
RECTE: ALMIR DATRINO
ADVOGADO(A): SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.10.009564-8
RECTE: JAILTON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.10.012498-3
RECTE: NEIDE LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.15.003301-8
RECTE: JESIEL ISAQUE DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP213939 - MARCIA CESAR ESTRADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.15.004915-4
RECTE: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.15.005332-7
RECTE: SEBASTIAO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.15.008259-5
RECTE: MARCIA MARIA ROLIM NASSIF
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.01.007377-2
RECTE: ANTONIO MARCOS HONORIO
ADVOGADO(A): SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.01.024920-5
RECTE: MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.01.026754-2
RECTE: CREUZA ALVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.01.027231-8
RECTE: IZAIAS REGO LEITE
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.01.028025-0
RECTE: LIZETE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.01.028525-8
RECTE: CECILIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.01.029711-0
RECTE: NELSON MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.01.033813-5
RECTE: JOSE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089219 - FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.01.047275-7
RECTE: CLAUDIO SERRANO VILELA
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.01.064137-3
RECTE: MARIA DE FATIMA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.01.066807-0
RECTE: ANA LUCIA QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO(A): SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.01.066880-9
RECTE: EVA CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.01.069988-0
RECTE: JORGE MITIOMI NISHIYAMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.01.073933-6
RECTE: RAQUEL VICENTE DE MELO
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.01.074426-5
RECTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.01.079806-7
RECTE: MARIA APARECIDA DOS REIS LIMA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.01.081502-8
RECTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.01.081538-7
RECTE: MARIA DO SOCORRO SOARES
ADVOGADO(A): SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECTE: GERALDO MARTINS PAIS
ADVOGADO(A): SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECTE: LEIDE SOARES PAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.01.087114-7
RECTE: HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.01.090041-0
RECTE: MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.01.092571-5
RECTE: LOURDES PEREIRA SANCHES
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.01.092983-6
RECTE: ISRAEL CORDEIRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO(A): SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.01.094144-7
RECTE: APARICIO RIBEIRO LEAL
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.02.000083-2
RECTE: HELENA MARIA MALHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.02.000414-0
RECTE: DONIZETTI OLIMPIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.02.000900-8
RECTE: NIVALDO APARECIDO DE NAZARE
ADVOGADO(A): SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.02.003972-4
RECTE: JOVENIL ANTONIO NUNES
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.02.004105-6
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.02.004306-5
RECTE: DALVA APARECIDA SCAPIM TAZINAFFO
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.02.005536-5
RECTE: MARIA DE LOURDES FARIA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.02.006780-0
RECTE: SARAH ESTEFANIA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.02.007127-9
RECTE: OSVALDO HOFFNANN
ADVOGADO(A): SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.02.007855-9
RECTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.02.010874-6
RECTE: APARECIDA GONCALVES DOS REIS CASSIANO
ADVOGADO(A): SP148026 - GILBERTO TEIXEIRA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.02.011650-0
RECTE: SEVERINO DELARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.02.011748-6
RECTE: TANIA MARA TEOFILLO
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.03.000504-8
RECTE: TANIA LOPES TORTORELLI
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.03.000734-3
RECTE: LUIZA DE SALLES PUPO FERRARI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.03.001203-0
RECTE: GERMANO VIANA
ADVOGADO(A): SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.03.001534-0
RECTE: IRACEMA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.03.001602-2

RECTE: LEVI APARECIDO DE JESUS GIOLO

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.03.006363-2

RECTE: IRENE SANTANA DO CARMO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.03.011655-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0289 PROCESSO: 2007.63.03.011881-5

RECTE: JOSE BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.03.012671-0

RECTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0291 PROCESSO: 2007.63.03.013034-7

RECTE: MARIA SOLANGE CLEMENTE

ADVOGADO(A): SP116692 - CLAUDIO ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.03.013647-7

RECTE: CREUZA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.04.000618-9

RECTE: JAIR ANTONIOL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.04.001937-8
RECTE: FLORIZA EMERICK VILA NOVA
ADVOGADO(A): SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.09.000634-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADHEMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.09.000974-5
RECTE: JOAO CARLOS MARTINIANO
ADVOGADO(A): SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.09.002123-0
RECTE: ROBSON SIMOES
ADVOGADO(A): SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.09.003029-1
RECTE: CLEUSA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.09.008537-1
RECTE: MARIA AURORA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.10.001642-0
RECTE: MARIA EDWIRGES LEONE ALEXANDRE FRAGA
ADVOGADO(A): SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.10.002271-6
RECTE: PAULO ROBERTO HILARIO LIMA
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.10.003297-7
RECTE: ELIZODETTE APARECIDA MORETTI DE BRITO CORAZZA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.10.003607-7
RECTE: JAIR STRANIERI
ADVOGADO(A): SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.10.004299-5
RECTE: CARLIENE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.10.011569-0
RECTE: MARIA ODETE FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A): SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.10.013553-5
RECTE: OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.10.016715-9
RECTE: JOSE ADEMIR POLICARPO
ADVOGADO(A): SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.10.017573-9
RECTE: ANTONIO DONISETI TOMAZELA
ADVOGADO(A): SP245699 - MICHELI DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.12.003516-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.14.001387-8
RECTE: ADEMAR PEREIRA GUIRRA
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.15.002020-0
RECTE: MARIA JOSEFA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.15.002619-5
RECTE: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.15.003020-4
RECTE: IRACI BERNARDINO DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.15.004891-9
RECTE: JOSEPHA BENEDITA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.15.005173-6
RECTE: JORGE LUIZ PARDINI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.15.005455-5
RECTE: ROSA CUSTODIO FIRMINO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.16.001374-4
RECTE: MARIA DOS PRAZERES DE BARROS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128408 - VANIA SOTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.16.002105-4
RECTE: LURDES AMERICO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.17.007788-3
RECTE: ALICE CECILIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.18.000717-8
RECTE: MATILDE APARECIDA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.18.003069-3
RECTE: LAZARO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.19.003523-7
RECTE: MARILDA HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.01.001501-6
RECTE: ADENIR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.01.002106-5
RECTE: JOSIAS RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.01.016528-2
RECTE: JOSE JONAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.02.001268-1
RECTE: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.02.002531-6
RECTE: ANGELA NAVES PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.02.003099-3
RECTE: APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.02.003250-3
RECTE: APARECIDA LEONIRCE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.02.004115-2
RECTE: EVA MARIA FERNANDES FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.02.004218-1
RECTE: ANTONIO MARCELINO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.02.004656-3
RECTE: MAURICIO ANTONIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP189260 - JANAINA TASINAFO TAVARES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.02.004683-6
RECTE: SIDNEY DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.02.004923-0
RECTE: ERMINIO CARLOS JUSTO
ADVOGADO(A): SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.02.005700-7
RECTE: IVAN PANTALEAO CRUZ
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.02.006229-5
RECTE: REGINA CELIA COLANTONIO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.02.006455-3
RECTE: ANISE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.02.006558-2
RECTE: JOANA D ARC DIOLINO
ADVOGADO(A): SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.02.006804-2
RECTE: MARIA APARECIDA IGNACIO DONATO
ADVOGADO(A): SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.02.007877-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES GONCALVES
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.02.007938-6
RECTE: PRISCILLA RIBAS CERVELLE

ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.02.010752-7
RECTE: SONIA MARIA TEODORO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.02.011207-9
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.02.012049-0
RECTE: AILSON MOISES SILVA
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.03.000052-3
RECTE: JOSE CARLOS SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2008.63.03.000479-6
RECTE: JOSE COSME DOS SANTOS SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 2008.63.03.000645-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: JOSÉ CAMILO ROLAND
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0348 PROCESSO: 2008.63.03.001107-7
RECTE: NILZA CARDOSINA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0349 PROCESSO: 2008.63.03.001117-0
RECTE: EDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.03.001966-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA CLARA DE FRANCA GOMES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0351 PROCESSO: 2008.63.03.001974-0
RECTE: LAZARO DONIZETI NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0352 PROCESSO: 2008.63.03.003228-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODIVINA SIQUEIRA ARANTES
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0353 PROCESSO: 2008.63.03.003662-1
RECTE: MANUEL PEDRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0354 PROCESSO: 2008.63.03.003993-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA MARIA DA SILVA MENALI
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.03.003998-1
RECTE: MARIA DE LURDES AMORIM MAURO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0356 PROCESSO: 2008.63.03.004104-5
RECTE: JOSE DOS SANTOS LUCIANO
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.03.004370-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DIOMAR DE JESUS
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.03.004471-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.03.004504-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: ERIVALDO DE JESUS ALVES
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.03.004535-0

RECTE: ERNESTINA CARDOSO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0361 PROCESSO: 2008.63.03.004604-3

RECTE: ANGELO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.03.004727-8

RECTE: IVANILZA DE FATIMA DA ROSA MARIA
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.03.004832-5

RECTE: GENIL DIAS NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0364 PROCESSO: 2008.63.03.005420-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO RAFAEL DE LIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.03.005629-2

RECTE: MARIA CELIA DA SILVA MOYA
ADVOGADO(A): SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.03.005662-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA RODRIGUES LERIANO
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0367 PROCESSO: 2008.63.03.005735-1
RECTE: KATIA CATARINA CAUSO MARCONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.03.005880-0
RECTE: JAIR VICENTE SOARES
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.03.006561-0
RECTE: SANTA MARCELINO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0370 PROCESSO: 2008.63.03.006599-2
RECTE: VANIR BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0371 PROCESSO: 2008.63.03.006926-2
RECTE: JOSE CARLOS HOFFMANN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0372 PROCESSO: 2008.63.03.007958-9
RECTE: LANIR DOS SANTOS GUEDES PINTO
ADVOGADO(A): SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.03.008215-1
RECTE: JOSE DONELLA
ADVOGADO(A): SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.15.003793-8
RECTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.15.004333-1
RECTE: RITA DE CÁSSIA GIANOTTI
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.15.006178-3
RECTE: ROSALINA SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.15.006713-0
RECTE: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.15.008349-3
RECTE: DALANDE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA

Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 51/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão designado para a 1ª Vara-Gabinete deste Juizado, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

12 de setembro de 2009

Servidor : Klayton Luiz Pazim, RF 6406

Servidora : Silvana Maria Walmsley Melato, RF 1501

13 de setembro de 2009

Servidor : Klayton Luiz Pazim, RF 6406

Servidora : Silvana Maria Walmsley Melato, RF 1501

CUMpra-se. Publique-se.

Campinas, 10 de setembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 52/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao plantão designado para a 2ª Vara-Gabinete deste Juizado, no horário compreendido entre 09 e 12 horas, que será compensado oportunamente:

19 de setembro de 2009

Diretor de Secretaria : Peterson de Souza, RF 4950

Servidora : Lilian Dzura Sillas Teixeira, RF 6440

20 de setembro de 2009

Diretor de Secretaria : Peterson de Souza, RF 4950

Servidora : Lilian Dzura Sillas Teixeira, RF 6440

CUMpra-se. Publique-se.

Campinas, 10 de setembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.007704-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007705-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSEDI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007706-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY PEREIRA
ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENDO DIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007708-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LURDES ZANOTTI DI DARIO
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007709-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LUIZ DE BARROS
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHIGUECO SUGUII
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007734-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOUZA MIOLA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007735-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NICOLETTI FORNER
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007736-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILAH BORNER HILDEBRAND
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007737-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO POLETTI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CAMARGO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007739-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA GERALDINA BUENO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007740-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007742-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAZZALI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007743-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE YUMIKO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007744-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007745-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MODESTO DE ABREU BONELI
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007746-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE BUENO GUIDO CORREA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007749-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO THEODORO
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007750-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GONCALVES DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007751-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007752-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISO DE SOUZA

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007753-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR TOGNONI

ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007754-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ADALBERTO CANGUSSU

ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007755-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EDUARDA LEITE DA SILVA-REP. LUANA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: SP203117 - ROBERTA BATISTA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007756-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA MARCELLO

ADVOGADO: SP232645 - LILIANE BORGES MAGRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007757-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA LUIZ RAMOS

ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007758-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBA REGINA COLLETO TROMBETTA

ADVOGADO: SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007759-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTH DIAS CARNEIRO SANTOS

ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007760-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA MICENO

ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007761-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007762-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO MAURI DE LIMA

ADVOGADO: SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007763-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BERTONHA

ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007764-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO FLOR DE FARIA FORNER

ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007765-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA BODEMEIER MACARENCO

ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007766-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARIA CUSTODIO D ANTONIO

ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.007767-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMAR LUIZ DE QUADROS

ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007768-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SANTOS HENRIQUES FILHO

ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007769-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007770-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.007771-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA CRISANTI CARDOSO
ADVOGADO: SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LUIZ DA CUNHA ZOIA
ADVOGADO: SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007773-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SANTOS TAFIO
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007774-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE CONCILIO PEREIRA
ADVOGADO: SP192641 - PRISCILA FURIAN RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007775-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEBIADES ARY BRASCO JUNIOR
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007776-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA TEIXEIRA DE BRITO ALMEIDA
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007777-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE ALBUQUERQUE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007778-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.007779-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.007780-9

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.007748-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP194147 - GRAZIELA GEBIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.007781-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO ESTEVES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.007784-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENICELIA CRISPIM DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007785-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DE ABREU

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007786-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LURDES CAMARGO DIAS

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007787-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007788-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIKA CRISTINA ALMAGRO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007789-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007790-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO CAPOZIO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007791-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007792-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FRANCISCO GONCALVES

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007793-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL DE LIMA IMPERADOR FRANCO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007794-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GAMALIEL BUENO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007795-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULINO TONHASOLO FILHO

ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007796-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS SAVIO

ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007797-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007798-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007799-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PIEDADE COMENALE
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER VERGINILO
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007801-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA IRACEMA KRETCHETOFF RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007802-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO NUNES
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007803-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA GUTIERREZ MANRIQUE
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007804-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007806-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PANINI
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007807-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERAUDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007808-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURICO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007809-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007815-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAMELA SALDANHA MARTINS

ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007816-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007817-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007818-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBINO MARION

ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007819-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIOVALDO FERREIRA

ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007820-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OCTAVIO SILVA

ADVOGADO: SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007821-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SA

ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007822-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINEIA FERNANDES DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.007782-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER SCHMIELE

ADVOGADO: SP026093 - ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.007783-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO ROBERTO BOCCHI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007810-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP153028 - ANA PAULA LACERDA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007811-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GONCALVES TORRES
ADVOGADO: RJ107593 - ANA BEATRIZ TORRES MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007812-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA FACHINETTI CALZONI
ADVOGADO: SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.007813-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABINER BAUTISTA PAVAN
ADVOGADO: SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007814-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007823-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007824-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DIVINA POLIDORO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007825-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA CABRINI
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007826-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007827-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PINHEIRO-REP MARLUCE PINHERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007829-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON ANGELO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007830-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIRSON ALEXANDRE PINTOR
ADVOGADO: SP161946 - ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.007832-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE GOMES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007833-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.007834-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.007835-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GAVAZZI CREAZIONI LTDA-ME
ADVOGADO: SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GAVAZZI CREAZIONI LTDA-ME
ADVOGADO: SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046710-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA JULIO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.007838-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007839-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINA TALIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007840-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA MARQUES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007841-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA CARRARO BERARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

PROCESSO: 2009.63.03.007842-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE CARMO DIAS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007843-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR BASSO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007844-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BIBIANO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007845-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATENI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.007846-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE GALINDO DE SOUZA VIOTO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007847-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELFINA MARTINS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007848-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO EMANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007849-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA LOTUFO LENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.007850-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BUSCARIOLI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007851-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JACOBBER
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007852-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ORSOLI
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007854-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO APARECIDO PACHIONI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007855-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO JOSE PENTEADO VILELA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007856-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007857-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BIZOTTO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007858-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007860-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GERMANO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007861-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYBINO GRANATE
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007863-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLARO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007864-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DIAS MANARA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007865-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE BARROS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007866-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA FRANCO DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007867-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MARIA DE LIMA SIMÃO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007868-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FALCAO DA SILVA
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007869-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007870-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY FERNANDES PESSOA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007871-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA FONSECA ANADAO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007872-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AILTON DE FREITAS FELIPE
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007873-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA FONSECA ANADAO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007874-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO LUIS BRISTOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007875-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MENDES RISSATO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU GERALDO RUBBO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007877-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ARNO GAYGER
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007878-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOIS
ADVOGADO: SP122172 - VALTER GONCALVES DE LIMA JUNIOR
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007879-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SOUZA RIOS
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007880-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007882-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007883-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE PAIM LEITE
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA FONSECA ANADAO

ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007885-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO LUFRANI
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007886-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYBINO GRANATE
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007887-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007888-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA DE ALMEIDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007889-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007890-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZARIO DELBONI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007891-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO DE NEGRIS
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007892-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA CORREA GONCALVES
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.007893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANDRETTA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007894-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO BUZAN RAMOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007895-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANDRETTA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007896-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO: SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007897-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE CAMARGO DELBONI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.007898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007899-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON RIBEIRO RUIZ
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007900-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007901-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SALOMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007902-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINALDA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007903-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYBINO GRANATE
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007904-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEDITH LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007905-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA RITA FONSECA BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007916-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REMO LURAGO
ADVOGADO: SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA APARECIDA BARROS ROCCHI
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007918-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO JOSE VENERANDO
ADVOGADO: SP164997 - FABIANA MARA MICK ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007919-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAMAR CRISTINA FORTUNATO
ADVOGADO: SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCIDES RANCURA
ADVOGADO: SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.007837-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO DA SILVA
ADVOGADO: SP105975 - MARIA HELENA DE ARAUJO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.007881-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA APARECIDA AMANTE RESENDE
ADVOGADO: SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007914-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTA WAEGELE HOFFMANN
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007915-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 76

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 407/ 2009

2004.61.85.008375-3 - ANDRE ERNESTO FAVERO (ADV-OAB-SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI e ADV-OAB-SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021282/2009: "Vistos. Considerando a documentação anexada aos autos, autorizo o levantamento aos sucessores habilitados: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA (50% de 1/4) e IZILDA DE FÁTIMA GONÇALVES FÁVERO (50% de 1/4). Oficie-se à CEF."

2004.61.85.012627-2 - JOSE GARCIA SOBRINHO (ADV-OAB-SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021286/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, consoante documentação carreada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: ILTON GARCIA FILHO - CPF: 026.575.898-04 (50%) e ENEAS GARCIA FILHO - CPF: 079.209.898-68 (50%). Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.018712-1 - MARIA GARCIA DA SILVA (ADV-OAB-SP117379 - PAULO CESAR IBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021289/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, consoante documentação carreada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: RITA DE

CÁSSIA DA SILVA (1/3), SANDRA REGINA DA SILVA VIEIRA (1/3) e CARLOS ALBERTO DA SILVA (1/3). Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.027231-8 - DELZA APARECIDA LUZ RIGOBELLO (ADV-OAB-SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021294/2009: "Antes de decidir, por cautela, o mérito do requerimento, intime-se a advogada, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão de óbito ou outro documento que comprove que PAULO, filho falecido da autora não deixou descendentes, conforme declarado. Após, venham conclusos."

2005.63.02.006314-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021311/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos referentes aos autos na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação da meira OLMEZIRIA DOS SANTOS NASCIMENTO OLIVEIRA (50%), bem como determino que os outros 50% sejam reservados aos descendentes do autor. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos descendentes, conforme requerido. Outrossim, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento da cota parte da sucessora habilitada. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.010791-9 - NELSON DAL POGGETTO (ADV-OAB-SP199515 - SÉRGIO CORRÊA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021142/2009: "Vistos. Intime-se o Gerente Executivo para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o cumprimento da sentença, juntando aos autos documentação que comprove a revisão do benefício do autor. Cumpra-se. Int"

2006.63.02.015132-5 - JOSE MAURILIO DE CARVALHO SILVA (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021227/2009: "Vistos. Considerando que ocorreu cancelamento da requisição de pagamento em razão da soma dos créditos (principal + sucumbência) ter ultrapassado o valor de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestar, novamente, pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Ainda, observo à parte autora o teor do parágrafo único, 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 55, de 14/05/09, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a

mesma

verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários sucumbenciais

= 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Int. Pub. Cumpra-se."

2006.63.02.018200-0 - MARIA FERNANDES TAVARES PEREIRA (ADV-OAB-SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021277/2009:

"Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF do autor, pois o CPF regular é dado obrigatório para

expedição de requisição de pagamento, conforme o que consta no artigo 6º, inciso XI, §1º, IV, da Resolução n º 559, de

26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se. No silêncio, ao

arquivo. Cumpra-se."

2007.63.02.004425-2 - ATAIDE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021349/2009:

"Vistos. Verifico

que o INSS apresentou o valor da condenação com erro de cálculo ao indicar valor referente aos honorários no valor de

R\$500,00. Assim, determino que seja desconsiderado o valor referente aos honorários e expedida requisição de pagamento no valor de R\$8407,10, com cálculo para 02/2009, bem como a requisição referente aos honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor da condenação. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.013894-5 - MARCIA HELENA DE CARVALHO MAXIMIANO (ADV-OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021145/2009: "Vistos. Considerando o desbloqueio dos valores pelo E. TRF 3ª Região, encaminhe-se cópia do

Ofício encaminhado à CEF pelo TRF. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000405

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

Lote 12918 LAO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.002457-2 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002459-6 - JORGE MAEDA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA e ADV. SP025643

- CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e ADV. SP027829 - ROBERTO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002881-4 - KIMIKO HIROSE MAEDA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) ;

CLAUDIA HIROSE MAEDA FUZISSIMA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA);

LAUDO HIROSE

MAEDA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); DANIEL HIROSE MAEDA(ADV. SP189584-JOSÉ

EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2008.63.02.002164-5 - JERONYMO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com os mesmos fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.002467-5 - MARCIO DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003911-3 - LAERCIO MARQUES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.02.008546-9 - MARIA CONCEIÇÃO LAVANHINI SILVA (ADV. SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO e ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e ADV. SP194439 - RAQUEL MICHELIN e ADV. SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.004646-4 - JOAO FRANCISCO CANDIDO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) ; ISABEL AUXILIADORA TAVARES CANDIDO(ADV. SP187409-FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP .

2009.63.02.004648-8 - JOSE MAURO VISOTO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) ; NEUSA DE FATIMA CHIARENTIN VISOTO(ADV. SP187409-FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP .

2009.63.02.004650-6 - OZANDIR SOARES (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) ; ADERCILIA DINIZ NASCIMENTO SOARES(ADV. SP187409-FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP .

2009.63.02.004709-2 - REINALDO TEIXEIRA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) ; MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA(ADV. SP187409-FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP .

2009.63.02.004647-6 - SERGIO MOBILON (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) ; MARIA APARECIDA VENANCIO MOBILOM(ADV. SP187409-FERNANDO LEÃO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP .

2009.63.02.005245-2 - ANTONIO CLAUDIO DE ANDRADE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.02.002221-1 - ANERÇO BENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2005.63.02.003227-7 - EDSON MASSONETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.007777-1 - ELIAS BARBOSA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008934-7 - GUMERCINDO JANUARIO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008449-0 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007157-4 - CLEONICE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP219046 - ALEXANDER OLAVO GONÇALVES e ADV. MG071713 - ALEXANDER OLAVO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.007374-1 - HUMBERTO BICALHO DE LIMA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.000017-8 - IVAN MARIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000019-1 - LIVIA MARA MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.02.013471-3 - TEREZA DA SILVA SANTANA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV.

SP190605 - CIBELE RANDI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O

EXPOSTO, e face à fundamentação expendida, acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão apontada,

mantendo, no entanto a IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA AUTORA.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.001435-9 - ANA BUENO LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001418-9 - JUSTINA TASCHETTI DE LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007539-3 - PEDRO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR e ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.012608-0 - ELSA MARIA SILVA QUADROS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003366-4 - MARIA JOSE DE JESUS EGYDIO (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014681-8 - LAERT BASILIO BRAGIOLA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004680-0 - NORA GLEI FIORIM BOMBIG (ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007414-5 - CARMEN APARECIDA DA SILVA HONORATO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009682-7 - MARIO NATALINO AVELAR (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012674-1 - DALVA ANGELINA RAMACHOTTI CARNIEL (ADV. SP183610 - SILVANE

CIOCARI KAWAKAMI
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012505-0 - LUIZ CESAR BENTO (ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.006517-2 - SUELY APARECIDA ZEOULA MIRANDA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000935-9 - ROSI APARECIDA DAVID DOS SANTOS (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.014489-5 - MARCOS ANTONIO DE BARROS (ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE e ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao autor MARCOS ANTÔNIO DE BARROS, CPF 092.458.938-80, a título de danos morais, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a contar desta data.

2008.63.02.014542-5 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados.
Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.002518-0 - ELIAS CORREIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, na forma como acima explicitado e, no entanto, mantenho a sentença anterior em todos os seus termos. P.R.I.

2007.63.02.011844-2 - IDAIR SANTANA (ADV. SP088202 - RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA e ADV. SP229005 - BRUNA GOMES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de

declaração

2008.63.02.000795-8 - ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração e modifico o dispositivo da sentença para fazer constar:

(...) **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, (1) considere que o autor, nos períodos de 01/04/1972 a 10/08/1972, 16/08/1972 a 08/05/1974, 06/06/1974 a 07/12/1974, 21/01/1975 a 09/03/1977, 01/06/1977 a 11/07/1977, 24/08/1977 a 28/07/1978 , 11/09/1978 a 15/01/1979, 13/02/1979 a 29/10/1979, 19/11/1979 a 27/08/1980, 28/11/1980 a 20/01/1981, 01/09/1981 a 01/02/1983, 07/03/1983 a 30/08/1983, 27/09/1983 a 08/3/1985, 01/04/1985 a 01/10/1985, 02/10/1985 a 07/05/1991, 24/02/1992 a 09/03/1992, 01/06/1992 a 25/09/1992, 03/11/1992 a 12/03/1993, 16/03/1993 a 24/09/1993, 09/05/1994 a 23/06/1994, 11/08/1994 a 09/08/1995, 09/04/1996 a 26/04/1996, 12/07/1996 a 05/03/1997 e de 19/11/2003 a 16/10/2007, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão (fator 1,4) dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) reconheça que a parte autora conta com o tempo de serviço especial, não convertido para tempo comum, num total de de 24 anos, 02 meses e 12 dias, conforme apurado pela contadoria judicial. (3) Defiro a antecipação de tutela para que o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias proceda à averbação dos períodos acima listados e, em seguida, proceda à sua conversão para tempo comum, observado o fator de conversão 1,4. (...)**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: nego provimento aos embargos de declaração

2009.63.02.002531-0 - JORMINDA GERALDO GOMES (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) ; MARLENE APARECIDA GERALDO TORCATO(ADV. SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO); MARIA DAS GRAÇAS GERALDO MARCELINO(ADV. SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003020-1 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) ; MARINA MONEVA DE OLIVEIRA(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.002792-5 - MARIA DE LOURDES PICINATO VIGARANI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2008.63.02.004798-1 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2008.63.02.009462-4 - IZABEL APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.009758-3 - NEUSA CONSOLI DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.013116-5 - NILZA MARIA MARTINELLI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) ;
CARMEN SILVIA MARTINELLI CARVALHO(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). nego provimento aos embargos de
declaração.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de
declaração e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que
proceda ao
reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a
incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para
condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os
atrasados
serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação
das
cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 44,80% e 7,87% (abril
e maio de
1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1%
(um por
cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em
90
(noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança
que criará
especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais
exíguo e a
previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença
registrada
eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma
estabelecida neste
dispositivo.**

**2009.63.02.002572-2 - ANTONIO JOSE MIRANDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.002583-7 - JOSE BONIFACIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.002595-3 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.002557-6 - ISABEL AMELIA COSTA MENDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.002616-7 - JANETE INES NASSAR COSTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.02.002632-5 - MARIA JOSE GUIMARAIS CUNHA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

2009.63.02.002619-2 - LUZIA THOMAZO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002606-4 - LEONOR TREZ CALLEGARI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002623-4 - HILARIO WALTER DO VALE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002628-3 - ONOFRE SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002681-7 - GRACINDA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2007.63.02.001573-2 - GILMAR DONIZETTI FERRI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração apenas para esclarecer que a análise do pedido foi limitada aos períodos controvertidos, não merecendo reparo a sentença em seu dispositivo, que fica integralmente mantido, com a parcial procedência do pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.013809-3 - LEANDRO NUNES DE MORAIS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011464-7 - DINOEL FERNANDES DE MELO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014423-8 - ROSALINA SOARES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012794-0 - NILCE MARIA DE OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.000652-8 - ADIVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.003794-6 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.016143-4 - RUBENS TADEU RODOLFO DA COSTA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.003860-8 - ODACIR DOS SANTOS (ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.005464-0 - WILSON DA CUNHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

2008.63.02.008581-7 - ELEUSA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER e ADV. SP175661 - PERLA CAROLINA LEAL SILVA e ADV. SP277657 - JOHANN CELLIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, dando-lhes excepcionais efeitos infringentes, e julgo parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS que converter o benefício de auxílio-doença NB 31/531.428.903-9 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP a partir da data em que profiro esta sentença. Concedo a antecipação da tutela para que, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, o INSS proceda à conversão do benefício. Sem atrasados, considerando que a DIB e a DIP do benefício são a data desta sentença (vide súmula abaixo). P.R.I. Com o trânsito, baixem-se os autos

2008.63.02.009835-6 - CLAUDETE APARECIDA NUNES (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração

2006.63.02.011276-9 - LUIZ ANTONIO MARCHINI (ADV. SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e determino o pagamento dos valores devidos entre 09.11.1994 e 03.12.2007, que somam R\$ 18.800,12 (DEZOITO MIL OITOCENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS) , em valores de agosto de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

2008.63.02.009273-1 - MARIA ANGELA PAGOTO PARENTE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sanando a omissão apontada, mantendo porém, na íntegra, o dispositivo da sentença proferida.

2007.63.02.013112-4 - SEBASTIAO LAZARO LUIZ (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para conceder a antecipação de tutela, a fim de que o INSS, no prazo de 45 dias a contar de sua intimação, proceda à averbação e conversão (1,4) dos seguintes períodos exercidos em atividade especial: de 02.04.1984 a 30.05.1988; de 01.06.1988 a 13.02.1989; de 01.03.1989 a 05.04.1991; de 02.05.1991 a 02.05.1992, de 03.05.1993 a 20.02.1995, de 22.02.1995 a 05.03.1997 e de 18.11.2003 a 09.05.2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002224-1 - MADALENA BARBOSA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004001-2 - GERALDO INACIO (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002232-7 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002490-7 - NEI ROBERTO URBINATTI (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002623-0 - APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005298-8 - ANTONIO ROBERTO CABECA BORTOLETTI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006110-2 - SILVIO OSMAR MESTRE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005457-2 - CELIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005465-1 - GILBERTO RAIMUNDO CALADO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006326-3 - WALTERCIDES VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001688-5 - JOSE LUIZ MALANOTTE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007878-3 - LUIZ ANTONIO TOSTES (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.000825-9 - ANTONINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.001477-0 - MARIO MARTIMBIANCO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício NB 42/081.116.994-4, percebido pelo autor, nos termos do art. 26 e parágrafo único da Lei nº 8.870-94, de modo que a renda mensal corresponda a R\$ 1.466,69 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) em MAIO DE 2008, conforme cálculo anexo. Condeno a autarquia a pagar ao autor as diferenças correspondentes às prestações devidas, calculadas até 31/05/2008, no montante de R\$ 570,88 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para junho de 2008, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a contar da citação e respeitando-se a prescrição quinquenal das parcelas vencidas

2008.63.02.015124-3 - OLIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.007198-0 - ANTONIO BERNARDINO CORREIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Considerando que a CEF apresentou anteriormente seus cálculos com base no índice agora reconhecido (Plano Bresser - 26,06%), em

homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, norteadores dos Juizados Especiais, determino que este feito seja novamente remetido à Contadoria Judicial apenas para constar se aquele índice (26,06%) foi aplicado corretamente pela CEF na petição apresentada em 20/08/2008, nos termos desta sentença. Em caso positivo, dê-se vista às partes e arquite-se o processo, uma vez que o julgado já terá sido cumprido integralmente e, portanto, nada há para se executar. Em caso negativo, efetue a Contadoria o cálculo correto e, após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. P.I. Registrada eletronicamente. Cumpra-se

2008.63.02.014235-7 - MARIA BEVILACUA SAMPAIO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das contas-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.004592-7 - AILTON CALORA VENTURINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, face às razões expendidas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **CONDENAR** a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao autor **AILTON CALORA VENTURINO**, a título de danos morais, a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a contar desta data.

2008.63.02.014931-5 - GUILHERMINA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, acolho os presentes embargos, para que passe a constar na sentença:

"(...)

Assim, na presente hipótese, a parte autora apenas faz jus à contagem do período de 1º de janeiro de 1976 a 30 de outubro de 1979, trabalhado sem anotação em CTPS.

(...)

(1) averbar, em favor da parte autora, o período de 1º de janeiro de 1976 a 30 de outubro de 1979, laborado como rurícola, sem registro em CPTS e (...)"

No mais, fica mantida a sentença proferida.

2009.63.02.001079-2 - JOAO CASEMIRO SAIORI PIRES (ADV. SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) ; NEUSA ELISABETE COSTA PIRES(ADV. SP194655-JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005231-2 - ARISTEU MARCOMINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho em parte, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.007331-1 - JOAO BATISTA GANDINI SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração,

retificando o dispositivo da sentença na forma que segue: Julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado, para condenar o

INSS a restabelecer a parte autora o benefício de auxílio-doença NB 128.018.419-9, a partir da data da cessação. Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício (DCB), e a data da

efetivação da antecipação de tutela, com o desconto dos valores recebidos no NB 531.773.982-5.

O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de

30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das

diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices

utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12%

ao ano. **MANTENHO** a antecipação dos efeitos da tutela, tal como determinado na sentença anterior e já cumprido pelo

INSS. Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo

implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I.

Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.02.002878-4 - ROSIMEIRE MARA CALOR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de

declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF,

que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril

de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados

os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à

diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação

das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de

1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF

que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de

outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho os embargos de declaração

2008.63.02.009274-3 - RICARDO ANTONINO SIMOES VILLA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009045-0 - ABDALLA RAYES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004586-8 - SONIA MARIA MARQUES VILELA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007800-0 - JOSE ROBERTO RUY (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002730-5 - DORALICE SOARES DA SILVA LACERDA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.005585-7 - LUCIANE MEDEIROS MACHADO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003927-7 - ZENILDA RODRIGUES (ADV. SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000102-0 - ALFEO GONCALVES PESTANA JUNIOR (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003533-8 - ILISIO NUNES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003275-1 - LUCIANE SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010589-0 - MARIA GENI COELHO CAETANO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez à autora, a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença NB 535.811.197-9, ou seja, a partir de 09/07/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2008.63.02.011189-0 - RONALDO JULIANI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010930-5 - ROMILDA BETETTI MARTINI (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007682-8 - RENILSON APARECIDO BARBETTA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012882-8 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.012962-6 - CREMILDA PEREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003964-9 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA QUACCIO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003051-1 - ANTONIO IGNACIO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.006596-6 - MAURO DE FELIPPE DE FRANCISCO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005550-3 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.013871-4 - GRACA MARIA DA SILVA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008681-0 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.014549-4 - JOAO SIMIONATO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005891-7 - APARECIDA MARIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014243-6 - LEONICE MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009342-5 - CLAUDETE DARIO JACYNTHO (ADV. SP166005 - ANTÔNIO PARRA ALARCON JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011751-0 - DIVINA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP180320A - LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010922-6 - RENATA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) ; GREICIELEN DAS DORES DA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES); GABRIELA KEROLAYNE DE PAULA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES); RAFAEL ANTONIO DE PAULA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES); RAFAELA DAS DORES DA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004293-8 - MARIA LUCIA DA COSTA CATITA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001240-5 - FERNANDA DE PAULA AUGUSTO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013068-9 - OSCAR CLOVIS JUSTO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.014936-4 - JOSE FERNANDO GARCIA (ADV. SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, razão pela qual julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90

(noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003126-6 - APARECIDA DE JESUS NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.003306-8 - ADAUTO SANCHES GARCIA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2007.63.02.001765-0 - MARIA APARECIDA VILAS BOAS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração

2009.63.02.004839-4 - SEBASTIANA CRUZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.005217-8 - ROSA LEONOR TOSTES COLOMBINO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o beneficio de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE a autora ROSA LEONOR TOSTES COLOMBINO, com renda mensal inicial de um salários-mínimo, no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de inicio do beneficio a de 13/01/2009 e a data de início de pagamento em 01/09/2009, que somam R\$ 3.088,84 (TRÊS MIL OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) em agosto de 2009.

Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.013904-8 - MARIA DE LOURDES CONTATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Acolho os embargos de declaração

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/403 - LOTE 12911/2009 - RPMACIEL

2005.63.02.003602-7 - GONÇALO CAUN (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 03/07/2009 e PLENUS anexado em 04/09/2009:

REITERE-

SE o Ofício anteriormente expedido para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de aplicação de multa, sejam determinadas as providências necessárias para que cumpra integralmente a r. sentença, efetuando o pagamento dos atrasados (DIB 22/03/2006 E DIP 15/06/07) por complemento positivo, ou esclareça a razão de não o fazer, e informe a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010110-3 - NILTON CESAR DA SILVA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a inércia do INSS no cumprimento das decisões retro, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo com urgência, para que verifique a existência de diferenças referente ao período entre a DIB 29-06-2006 e DIP 01/04/2007, especificamente no tocante ao cálculo da RMI, sobre os valores pagos nos benefícios concedidos administrativamente e o judicial. Com a vinda do cálculo das diferenças, officie-se o INSS para que efetue o pagamento administrativamente no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.02.002674-2 - MARIA SANTANA DE MELO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.015420-3 - AGNES ALVES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); GABRIEL ALVES BAPTISTA(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); RAFAEL FERNANDES BAPTISTA(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Officie-se ao Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa, cumpra integralmente a r. sentença proferida para proceder ao desdobramento da pensão nº148.417.734-4/21, incluindo o dependente RAFAEL FERNANDES BAPTISTA, nos termos do r. Julgado proferido nos autos. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento.

2008.63.02.000433-7 - LERIDA LUSIA MORI FELIX (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.001568-2 - VILMA CARTEANO LUCIANO (ADV. SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, proceda à AVERBAÇÃO do tempo de serviço conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.002519-5 - DIVALDO BONIZIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.003027-0 - SEBASTIAO FLAVIO BRAGA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado/ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.005388-9 - VALDIVINO MARQUES DE ARRUDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença (ACORDO), e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2008.63.02.006656-2 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.003510-6 - WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.005149-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008956-5 - SUELI VICTORIO APOLINARIO (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.010844-4 - DEBORA LUCIANA EGIDIO ALVES (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.012686-0 - JOSUE DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.001647-5 - CARLOS FERNANDES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.016000-8 - JOAQUIM FERNANDES REU (ADV. SP185631 - ELTON FERNANDES RÉU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Petição comum supra anexada: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, dê-se baixa findo."

2004.61.85.025323-3 - ODAIR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2005.63.02.014019-0 - SEBASTIAO BELASCO NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2005.63.02.015060-2 - JUDITH FERREIRA CORETTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.02.002535-6 - ILZA MARIA VIEIRA AMARANTE (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.02.003184-8 - PAULO SERGIO SOARES DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.02.007229-2 - MARIA APARECIDA MOLESIM MOSCARDIN E OUTROS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI); WALTER MOSCARDIN ; TEREZA MOSCARDIN FERREIRA ; NILZA MOSCARDIN DA SILVA ; JOSE MOLESIN MOSCARDIN ; ANTONIA MOLEZINI MOSCARDIN CARDOSO ; LUIS CARLOS MOLEZINI MOSCARDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.02.007799-0 - PAULO JORGE MASSARO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.02.010554-6 - HELENA DACANAL MASSEI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.011079-7 - MARIA ANGELICA BORBA BAILAO SARRI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.015638-4 - NEIDE DE JESUS REINBERGER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016827-1 - JULIO CESAR CARVALHO (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.019197-9 - OZILIA GOSMINI BONCOMPANHE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.000783-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DIAS (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001088-6 - APARECIDO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002960-3 - JOSE REGINALDO DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002970-6 - JESUS ANTONIO GASPARELLI (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.004255-3 - ELISETE RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.008931-4 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.010400-5 - ANTONIO BENEDITO BELAN (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.010840-0 - MAURICIO SCHIAVINATO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.015859-2 - REINALDO BARROSO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.004997-7 - EUCLIDES RECHE DEL CIAMPO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.005936-3 - VANIO MESSIAS DA PAZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009927-0 - ROSANGELA APARECIDA CALORE (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO

HERMINIO
e **ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**
: "."

2008.63.02.013962-0 - CRISTINA GIGANTE E OUTRO (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA); JULIO CESAR GIGANTE MACHADO(ADV. SP184737-KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000459-7 - LUCIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP162957 - AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2005.63.02.014314-2 - VIRGINIA DE MORAES PEPORINI (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.018594-3 - ALBANO CALANTONIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); MICHELLE CALANTONIO POLETTI ; ROSANGELA MARIA DELLA VALENTINA CALANTONIO(ADV. SP090916- HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.019071-9 - IDELINA DE FATIMA ORETTI DOS SANTOS (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003247-0 - ANTONIO LONGO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003598-6 - FRANCISCO NUNES SOBRINHO (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003611-5 - HELOISA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.016483-0 - BENTO STABILE (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000149-0 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000328-0 - ADEMAR JOSE SCHIMIDT (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000688-7 - LUIZ CARLOS MARCOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.001851-8 - MARIA BIDURIN THOMAZINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003332-5 - LUCIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003451-2 - ANTONIO ROSSANESE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.003841-4 - LAERCIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006001-8 - LUVERCI ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007548-4 - CONCEICAO MARIA SANTOS (ADV. SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.007594-0 - OSMAR ARAUJO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008427-8 - IVONE MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.008708-5 - EUCLIDES MONTANINE BONFIGLIOLI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.009032-1 - ALCIDES FUMIS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010436-8 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA PRATES (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010572-5 - CELIA DONIZETI BINHARDI DE SOUZA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010885-4 - MANOEL PEREIRA DOS REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.012081-7 - DAVID GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.02.000462-7 - JURACI GONCALVES DE LIMA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NATAL PATRIGNANI
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005113-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GOMES DE PONTES PEREIRA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005116-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005117-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005119-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO QUINTINO FILHO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005122-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO CAGGIANO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CRISTINA KESPER
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA DELBONI
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FEITOSA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005128-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005129-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 12:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FLORENCIO
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SCARANO
ADVOGADO: SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDE ANGELICA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128508 - CLEBER CAMARGO ORTIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005147-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAÇÕES BEM TE VI LTDA ME
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON ANUNCIACAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA PARANHOS
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005162-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005163-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA PARADELLO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005164-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DOS SANTOS PARADELLO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005165-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA GOMES INACIO

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005166-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005167-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINO BROMBAL

ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005171-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOUZA SISCAL GASPARETO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005172-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO VITOR RESENDE PUGA

ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005173-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODORICO INACIO COIMBRA

ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005174-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO EVANGELISTA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005176-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005180-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELI MOINO

ADVOGADO: SP168407 - ERMINON INOCÊNCIO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005181-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CACIA DO COUTO SANTANA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BREU DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA DE SENA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005184-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005186-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARIA DA SILVA LASZLO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005187-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR APARECIDO PIZO
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES DREZA
ADVOGADO: SP041083 - BELMIRO DEPIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MORENO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005192-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005193-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005194-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005195-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABELARDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005196-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005199-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE CAVALLI BORTOLETTO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005201-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM LUCIA PETRILLO TARIFA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005203-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO MARIGHETTO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005204-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO SALLES
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005206-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE S SILVA FILHO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALBERTI
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005208-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CIDRAO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005209-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOB VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005216-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.005218-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005219-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005220-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFINA DE JESUS GOMES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005221-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALERINDA DE SOUZA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005222-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: DALVA LEOPOLDINA CANEDOS LEMOS
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005223-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENI NEVES DE SOUZA GODOY
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 08:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005225-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE SOUZA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005226-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005227-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005228-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MELONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005229-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASUIUKI OKAMATSU
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005230-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005231-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005232-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA IMADA

ADVOGADO: SP199509 - LUIS GUSTAVO VENERE MURATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005233-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005234-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIM FRANCISCO GIARETTA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005235-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO POLLI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005236-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIM FRANCISCO GIARETTA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005237-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FÁBIO AURÉLIO BOLSANELLI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005238-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BOLSANELLI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005239-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005240-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005241-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO ROCHA

ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005242-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005243-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA BONUCCI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005244-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005245-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005246-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005249-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA CAVALLI CHICCHETTO
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005251-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005252-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LITOVICO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005253-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARESTIDES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005254-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDELORI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA EDI DE ARAUJO FARIDE
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005256-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA MACHADO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005257-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA TEREZA XAVIER DE SA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005258-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA MARIA DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005259-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.005099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADROALDO FONTANETTI
ADVOGADO: SP195445 - REGINALDO RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005100-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA BATISTA BARRETO

ADVOGADO: SP185663 - KARINA ESTEVES NERY

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005101-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO GUILHERME SUTTI

ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005102-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA BAPTISTA

ADVOGADO: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 98

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 102

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005248-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANA RICARDA DA CONCEICAO MOREIRA

ADVOGADO: SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005260-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE DE FATIMA CALLEGARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005261-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO AURELIANO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005263-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE RAUL DIAZ DARRIGRANDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005265-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE FERNANDES TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005266-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE BORISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005267-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE BORISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA RONCOLETA GILIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO GOMES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005274-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDA DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANT ANNA GALVÃO ANDREATTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005279-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANT ANNA GALVÃO ANDREATTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005280-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005282-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005284-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE LAVIERO MATTEO MANCINELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005285-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005287-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005288-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR FELIX DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005289-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENEGAZZO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENEIDE MACARIO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005299-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CATALANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILA DE MORAES LUVIZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005302-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PINHEIRO MARINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005303-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PINHEIRO MARINHO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TOZATTO FERREIRA
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005308-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES LOPES TAKEJAME
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.040460-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA CORMAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.041149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154641 - SAMANTA ALVES RODER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005311-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PROCOPIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005313-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO DE JESUS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FERMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005317-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIRES FACCHI RIGOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005318-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMOSA FORTES FORTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMOSA FORTES FORTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDOLINO BERTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FRATESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO PIPULI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO PIPULI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005335-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ALVES TIMOTEO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005337-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA VASCONCELLOS MARQUES
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.04.005338-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIZAR GREVE VELOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.005339-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CRISTOVAO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005340-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.005341-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECIR TREVIZAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.005343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS SARTOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005352-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETTI RAMALHO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.005353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.005354-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA PELAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.005355-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.04.005356-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MAIO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005357-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE TRINDADE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005358-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA CELESTINO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005359-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005361-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LUCIO FLAUZINO

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046360-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: SP177440 - LÚCIA DURÃO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 15

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000867 - lote 10476

2008.63.04.005778-5 - DIOMAR DONIZETE DA CRUZ (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de

Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.005287-8 - APARECIDO DONIZETTI PIMPINELLA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, APARECIDO DONIZETTI

PIMPINELLA,

para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 04/12/2008, renda mensal inicial (RMI) de 100% do

salário-de-benefício no valor de R\$ 528,96 - nos moldes da Lei 9.876/99, e renda mensal de R\$ 533,87 (QUINHENTOS E

TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de agosto / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 5.325,48 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO

CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/08/2009, atualizadas pela contadoria judicial até

agosto de 2009, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.004738-0 - DORVALINA IZABEL DO CARMO (ADV. SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DORVALINA IZABEL DO

CARMO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade,

desde a DER, em 09/12/2008, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo, uma vez que a RMI apurada pela

Contadoria Judicial foi inferior a este valor e renda mensal atual para a competência de agosto de 2009 no valor de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 09/12/2008 a 31/08/2009, num

total de R\$ 4.460,79 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS),

cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/868 - lote 10489

2008.63.04.003796-8 - ANTONIO SERGIO BOLLA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que apresente o processo administrativo do autor no prazo de vinte dias. Redesigno a audiência

para conhecimento de sentença para o dia 19/11/2009, às 14h30min. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000869 - Lote 10510

2008.63.04.007444-8 - JOSE CARPI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARINA GASPARI CARPI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta (s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de **44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.**
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000870 LOTE 10514

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.000752-0 - PASCOALINA MEIRELES ESTEVES (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000620-4 - JOAO BATISTA ZACARATTO (ADV. SP250868 - MARCELO SILVA SOUZA) ; MARIA EUGENIA PINHEIRO ZACARATTO(ADV. SP250868-MARCELO SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.002474-7 - DARCY LAMOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Assim, declaro **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-

se.

Cumpra-se.

2009.63.04.001190-0 - JOSE MANOEL PAES (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95.

2007.63.04.003832-4 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.003356-6 - SEBASTIANA ALMEIDA SOARES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000356-2 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000834-1 - ANTONIO IRAMA DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002962-9 - IGNEZ VICENTINI PERIN (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000152-8 - AMARIA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003712-2 - NUNCIO MAMONE (ADV. SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004122-8 - GENILDO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004478-3 - LÍVIA PRISCILLA CIAMPE ALVARENGA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004696-2 - MARIA CLARICE FONSECA ALBERGHINI (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000442-6 - MARIA ALVES (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006062-0 - ISAIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001112-8 - GENTIL MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002094-4 - MARCELINO MUNIZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006904-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000132-2 - ZITA DOMINGUES ROMUALDO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006092-9 - ESPHIRA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004612-3 - ANTONIO RUBIO FILHO (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004458-8 - ZEFIRA TONOLI MONIGMANN (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004134-4 - SEBASTIAO ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP232261 - MARLON LEANDRO CALHIARANA e ADV.

SP243742 - MICHELE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004242-7 - MARIA CRISPILIANA ROCHA (ADV. SP242891 - THAIS REZZAGHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006366-9 - MANOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007296-8 - JUDITE ROVERI FERNANDES (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007168-0 - SERGIO ANTONIO NICOLETTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006686-5 - SEBASTIANA BELOMIRA MAROSTICA BONGANHA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004456-4 - MATHILDE VALLE COLETTI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

***** FIM *****

2008.63.04.004275-7 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que foi proposto na petição inicial.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2008.63.04.004341-5 - MARIA IDALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão de benefício previdenciário, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2008.63.04.000957-2 - MARILDA DO CARMO GABRIEL (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI

MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos formulados na

inicial, em conformidade com o artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001445-2 - ADEMIR SEGALA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002149-3 - JOSE LOPES CRISTIANI (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido, nos termos em que propostos na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da lei 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei 10.259/2001.

2009.63.04.005005-9 - ALTEVIR BIANCHINI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.003635-0 - ANTÔNIA FORNER FUNGARO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda

mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença.

Deverá o INSS

recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-

de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela

relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e

obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.000392-6 - MARINALVA BARBOSA SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1.^a - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário

Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação

ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de

abril de 1994;

2.^a - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a

competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a

data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens

antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da

Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição

quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação

proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido

deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio,

devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser

elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e, expeça-se o competente

ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste,

nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A

opção manifestada será, num ou noutro caso, irretroatável.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

Registre-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0871/2009 LOTE 10515

2004.61.28.003810-6 - ARLEY MISAEL ALVES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora relatando a não liberação de certos valores atrasados da revisão, observo que o prazo do pagamento deve dar-se como fixado na sentença. No mais, o referido pagamento é decorrência de ordem

judicial transitada em julgado, que definiu seus parâmetros e determinou sua realização.

Assim sendo, Oficie-se ao INSS para que libere o pagamento (PAB) devido à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias,

ficando assegurado ao Instituto a possibilidade de posterior auditoria. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2007.63.04.000686-4 - UMBERTO EDES LEONARDI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra o autor a decisão anterior em 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intime-se.

2007.63.04.005236-9 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a autora quanto ao ofício da Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da

autora e, nada sendo requerido, arquivem-se.

2008.63.04.004190-0 - JOSE ELOI DA SILVA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Uma vez que a retenção questionada pelo autor em sua petição é questão estranha ao objeto da lide (e, destaque-se, a

Caixa Econômica Federal não é parte nestes autos), indefiro o pedido ali formulado. Lembro apenas que a lei disciplina

hipóteses legais de retenção de imposto de renda "na fonte" por parte de instituições bancárias, e que eventual pagamento a maior do imposto deve ser declarado à Receita Federal na declaração anual de imposto de renda, para fins

de compensação/restituição de valores. Intime-se.

2008.63.04.005514-4 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Não recebo o recurso interposto pelo réu, uma vez ausente

requisito de admissibilidade (interesse recursal). Com efeito, a sentença extinguiu o processo sem resolução de mérito, e

não há sucumbência alguma em relação ao recorrente. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000872

2008.63.04.005346-9 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela autora,

MARIA APARECIDA FERREIRA.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.005288-0 - FILOMENA CORDEIRO VILARIM (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de FILOMENA CORDEIRO VILARIM, para condenar

o INSS a implantar a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na data da CITAÇÃO (19/09/2008), sendo a

renda mensal inicial (RMI), de R\$ 625,85 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),

nos termos da Lei 9.876/99 que mostrou ser mais benéfica neste caso, e renda mensal atual, para a competência JULHO

de 2009, no valor de R\$ 637,97 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, desde a citação (19/09/2008) até 30/07/2009,

num total de R\$ 7.292,87 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),

atualizado até agosto de 2009, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas

processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.005331-7 - MARIA RIBEIRO VENANCIO (ADV. SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, MARIA RIBEIRO VENANCIO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei

8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.798,31 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E

TRINTA E UM CENTAVOS) desde a DIB em 19/09/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com

base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 10/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes

presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.005290-8 - JOAO COSTA DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOÃO COSTA DA SILVA, para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural: 14/09/1970 a 11/08/1976;
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.005118-7 - JAIR MARIANO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JAIR MARIANO, para:
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 573,87 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), com DIB em 05/09/2008, e renda mensal de R\$ 585,17 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de Agosto de 2009;
ii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.930,00 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/08/2009, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.005251-9 - CARMEM DA ENCARNAÇÃO DE SOUZA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora, CARMEM DA ENCARNAÇÃO DE SOUZA, para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural: - 01/01/1974 a 28/02/1991;
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício de justiça gratuita formulado pela parte autora. P.R.I.C.

2008.63.04.005306-8 - HELENA DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, HELENA DE SOUZA, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 03/06/2005, e com renda mensal atual para a competência julho de 2009, no valor de R\$ 765,79 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 19/09/2008 a 31/07/2009, num total de R\$ 8.607,37 (OITO MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), cálculo este elaborado com

base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.005258-1 - JOSE SOARES (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, **JOSÉ SOARES**, para condenar

o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos

48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.100,81 (CINCO MIL CEM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), desde a

CITAÇÃO (DIB) em 19/09/2008 até 30/07/2009, atualizados até agosto de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que

foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005343-3 - FRANCISCO DE PAULA PATRICIO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pelo autor, **FRANCISCO DE PAULA PATRÍCIO**, para:

i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) **DECLARAR** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade rural:

de 24/02/1967 a 30/10/1983;

de 01/03/1984 a 23/07/1991.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.005260-0 - ALMINDA MARIA SOARES (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o

pedido formulado pelo autor, **ALMINDA MARIA SOARES**, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos

48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.100,81 (CINCO MIL CEM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), desde a

CITAÇÃO (DIB) em 19/09/2008 até 30/07/2009, atualizados até agosto de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que

foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.
P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0322/2009

2005.63.06.011279-0 - RAMIRA MARIA VELOZO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Cumprida a diligência requisitada, encaminhem os autos à E. Turma Recursal.

Intimem-se.

2005.63.06.012057-8 - WESLEY GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA); WALLACE GOMES DA SILVA/REPRES.MAE(ADV. SP180807-JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GUILHERME MOREIRA DA SILVA (ADV.) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o parecer emitido pela Contadoria Judicial em 25/08/2009, especificando o valor em atraso que cabe a cada um dos autores, prossiga-se na execução.

Cumpra-se.

2007.63.06.010860-5 - CELIO CARLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 08/09/2009: Defiro, oficie-se a CEF para liberação dos valores depositados, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em 12/05/2009 e petição da CEF em 24/08/2009.

Após, arquivem-se os autos.

2007.63.06.017383-0 - SILVIO BUENO ROCHA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Ofício de 24/08/2009: oficie-se à 5ª Vara Federal de São Paulo com o fito de que seja remetida cópia integral do IPL 14-0543/08.

Intime-se.

2008.63.06.003955-7 - LILIAN LIEUTHIER ANDRIOLLO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos procuração outorgada pelo curador, sob pena de extinção do processo.

Sobrevindo, tornem para homologação do acordo.

Intimem-se.

2008.63.06.005149-1 - SANDRA SILVEIRA BARROS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência ao Juízo Deprecado de que a testemunha Marcos da Costa compareceu espontaneamente na audiência ocorrida na data de hoje e, portanto, solicite a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.

2008.63.06.009425-8 - FRANCISCA FERREIRA GOMES RIBEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista os documentos anexados as fls. 19/30 da petição inicial, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se.

2008.63.06.009445-3 - DOUGLAS MARTINS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que até o presente momento o Sr. Perito, Dr. Márcio Antonio da Silva, não apresentou seu laudo pericial.

Assim, intime-o para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente o seu laudo.

Petição anexada em 03/08/2009: Com a vinda do laudo pericial, tornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de reexame da tutela antecipada. Por fim, indefiro o pedido de realização de nova perícia médica na especialidade psiquiatria, tendo em vista que o laudo apresentado em 25/02/2009 foi conclusivo e não merece reparos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.009499-4 - NIVALDO TEIXEIRA DE BRITO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 31/08/2009: providencie a parte autora cópia da petição inicial, da sentença, eventual acórdão e do trânsito em julgado do processo em trâmite na Comarca de Birigui.

Após, tornem.

2008.63.06.009620-6 - JOSE ANTONIO CHAVES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual, verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

Nos autos dos processos n. 2008.63.06.009416-7, em trâmite neste juízo, e n. 2000.61.00013048-6 da 18ª Vara Federal Cível de São Paulo, a parte autora pleiteou a condenação da CEF, com relação aos juros progressivos incidentes em sua conta fundiária - FGTS.

Osasco, 09 de setembro de 2.009.

À conclusão.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Dê-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.06.010249-8 - ALESSANDRO ALVES LOPES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 05/11/2009 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.010408-2 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos em 06/08/2009, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.010669-8 - NILTON GOMES DOS ANJOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.010734-4 - FRANCARLOS ROBLES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição da autarquia ré anexada aos autos em 19/08/09: defiro o pedido formulado, pelo que determino seja apresentado por ocasião da perícia psiquiátrica designada para 20/10/09, ao Sr. Perito Judicial, o prontuário do tratamento neurológico bem como todos os documentos médicos relativos à internação e à cirurgia a que se submeteu o autor.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.012045-2 - ERMELINDA PAGGIORO (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que até o presente momento o Sr. Perito, Dr. José Otávio de Felice Júnior, não apresentou seu laudo pericial.

Assim, intime-o para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente o seu laudo.

Cumpra-se.

2008.63.06.012054-3 - JOSELITO MATOS FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Concedo o prazo de 05 dias para a parte autora juntar aos autos procuração geral para o foro outorgada pela curadora especial, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

2008.63.06.012239-4 - EVA ALBINA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP100511 - SIMONE SANDRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 19/05/2009: diante do falecimento da parte autora e do pedido de arquivamento, necessária a habilitação nestes autos de eventuais herdeiros para posterior extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja providenciada a habilitação com os documentos pessoais dos habilitantes, procuração "ad judicium" e certidão de dependentes expedida pelo INSS.

Intimem-se.

2008.63.06.012279-5 - MARIA COLONHEZE DE MACIAS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o teor da petição anexada aos autos em 31/07/09, independentemente da vinda de comunicado médico do Sr. perito judicial, redesigno a perícia para o dia 26/11/09 às 14:00 horas com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg, na qual a pericianda deve comparecer munida de documento de identidade que contenha foto e dos documentos médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova.

Int.

2008.63.06.012319-2 - JOAO LAURINDO ALVES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos 14/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Prossiga-se.

2008.63.06.012387-8 - QUITERIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos procuração outorgada pelo curador, sob pena de extinção do processo.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.012741-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO SIMPLICIO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o documento anexado aos autos em 09/09/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013288-0 - JADIR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013348-3 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Para a análise do termo de prevenção, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, para anexar aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 2002.03.99.008370-1 distribuída perante a 12ª Vara Cível Federal de São Paulo.

Intimem-se.

2008.63.06.013736-1 - EDEMILDE MESSIAS DANTAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos procuração outorgada pelo curador, sob pena de extinção do processo.

Sobrevindo, tornem para homologação do acordo.

Intimem-se.

2008.63.06.013743-9 - ANTONIO VACCARO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI e ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 28/05/2009: defiro o pedido formulado pela parte autora haja vista a já realização de estudo sócioeconômico. Redesigno a perícia médica com clínico geral para o dia 26/11/09 às 14:30 horas com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na qual o periciando deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e médicos, a fim de esclarecer a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Após a vinda do laudo ou comunicado médico, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014051-7 - ADEITE MARIA DE JESUS (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Médico Judicial para apresentar o seu laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do documento requerido, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014418-3 - SILAS LUCIMAR DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 01/09/2009: indefiro o pedido formulado pela parte autora. O Sr. Perito nomeado pelo Juízo tem conhecimento técnico para a aferição da capacidade ou incapacidade laborativa nas especialidades de neurologia, ortopedia e clínica geral. Assim, mantenho a perícia designada para 05/11/2009 às 17:30 horas com o Dr. Ricardo Farias Sardenberg.

Após a vinda do laudo médico ou declaração de ausência, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014494-8 - HAPOLY MACEDO (ADV. SP197080 - FERNANDA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Documentos anexos aos autos em 05/08/2009: cumpra a parte autora a decisão proferida em 30/06/2009, no prazo de 20 (vinte) dias, anexando aos autos cópia da petição inicial e da sentença do processo 95.0025771-8. Saliento que o não cumprimento desta decisão no prazo determinado ensejará na extinção do feito.

Intime-se.

2008.63.06.014603-9 - MARIA GONCALVES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Médico Judicial para apresentar o seu laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, relativamente à perícia designada para 01/04/2009.

Com a vinda do documento requerido, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014800-0 - GERALDO FALCO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de habilitação anexado aos autos virtuais em 28/04/2009, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, declaro habilitada a viúva Josepha Ferreira Falco (CPF 088.707.898-29) uma vez que conforme certidão de óbito todos os filhos na época do falecimento eram maiores.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.024045-4 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o pedido inserto refere-se à condenação do INSS no restabelecimento de auxílio-doença c/c posterior conversão em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

Assim, inicialmente proceda o Setor de Protocolo deste juízo à retificação dos dados do processo, fazendo constar como assunto - "040105" e no complemento - "000".

Exclua-se a contestação "padrão" referente ao auxílio-acidente, depositada em Secretaria, se for o caso.

Após a retificação, caso haja novo apontamento de termo de possível prevenção, tornem os autos conclusos para sua análise.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.025426-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 01/07/09: haja vista o atestado médico carreado aos autos, defiro o pedido do autor e determino a realização de nova perícia médica com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, em 14/10/09, às 16:00 horas nas dependências deste Juizado, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais e médicos, a fim de elucidar a perícia.

Após a vinda do laudo ou comunicado médico, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033345-6 - MARIA PEREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 14/07/2009: Indefiro, pelo próprios fundamentos exarados na decisão proferida em 22/06/2009.

Com relação ao termo de possível prevenção apontada nestes autos, verifico, pelas cópias da petição inicial e sentença do processo n. 20086306005188-0 acostadas com a petição inicial da presente demanda, que não há prevenção entre os feitos, nem tampouco litispendência ou coisa julgada.

Intime-se. Prossiga-se.

2009.63.01.045639-6 - NILTON CESAR DA COSTA MELO E OUTRO (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA); GINA DA COSTA MELO(ADV. SP183226-ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Diante da natureza da ação, designo o dia 26/01/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

No mais, esclareça a parte autora se o bem imóvel foi arrematado no leilão designado para 06/05/2009 e se persiste o interesse na antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

2009.63.06.000219-8 - DANIELA SACCOMANNO FREITAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos 14/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Compulsando os autos verifico que há requerimento da parte autora junto a CEF para o fornecimento de extratos bancários relativos a conta poupança de sua titularidade no período de janeiro e fevereiro de 1989 (fls. 16 da petição inicial). Contudo, até a presente data os extratos não foram anexados aos autos.

<#Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos das contas poupanças em nome da parte autora DANIELA SACCOMANNO FREITAS - CPF 177.049.168-66, relativos aos períodos de janeiro/1989 e fevereiro/1989.

Após, tornem os autos conclusos.#>

2009.63.06.000230-7 - DARIO PUCHARELLI (ADV. SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Termo de prevenção já analisado na decisão nº 10969 proferida em 30/07/2009.

Prossiga-se.

2009.63.06.000267-8 - REGINALDO SILVA FERRAZ (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Médico Judicial para apresentar o seu laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, relativamente à perícia designada para 17/06/2009.

Com a vinda do documento requerido, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000324-5 - RAFAEL D ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos 18/03/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção.

Compulsando os autos verifico que há requerimento da parte autora junto a CEF para o fornecimento de extratos bancários relativos a conta poupança de sua titularidade (fls. 14 da petição inicial). Contudo, até a presente data os extratos não foram anexados aos autos.

<#Assim, officie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos das contas poupanças em nome da parte autora RAFAEL D ANGELO - CPF 008.123.738-39, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e abril, maio e julho/1990 (conta poupança nº 00023439-8).#>

Officie-se. Intimem-se.

2009.63.06.000441-9 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e o documento anexado aos autos 09/09/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção.

Compulsando os autos verifico que há requerimento da parte autora junto a CEF para o fornecimento de extratos bancários relativos a conta poupança de sua titularidade (fls. 09 da petição inicial). Contudo, até a presente data os extratos não foram anexados aos autos.

Assim, officie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos das contas poupanças em nome da parte autora FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - CPF 263.721.728-60, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e abril, maio e julho/1990.

Officie-se. Intimem-se.

2009.63.06.000500-0 - JOSE ELIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP131476 - REGIVALDO REIS DOS SANTOS e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Intime-se o perito judicial para entregar o laudo médico em 05 (cinco) dias.

Sobrevindo, tornem.

Intimem-se.

2009.63.06.000610-6 - LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 21/07/09: defiro o pedido formulado pela parte autora uma vez que consta dos autos a certidão de publicação na data de 17/07/09 (data posterior à perícia designada). Determino a realização de perícia médica judicial em 11/11/09 às 11:30 horas com o Dr. Sílvio Marcelo de Souza Barata, nas dependências deste Juizado.

Com a vinda do laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.000701-9 - MARIA APARECIDA TORELLI (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 27/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.000785-8 - NELSON MONTOVANI (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 01/09/2009: razão assiste ao patrono da parte autora no tocante às antecipações da perícia médica judicial, no entanto, em todas as ocasiões houve tempo hábil para informação ao autor - a última data designada fora 08/07/09 e a publicação ocorreu em 07/04/09. Além do que cabe ao advogado constituído manter informado o autor de todos os atos processuais realizados no deslinde da ação. Assim, indefiro o pedido formulado.

Após a vinda da declaração médica, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001162-0 - WESLEY GOMES DA SILVA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Comunicado Social anexados aos autos em 01/06/2009.

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que, em igual prazo, junte aos autos o laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, relativamente à perícia designada para 29/07/09.

Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001484-0 - SONIA APARECIDA SOARES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/05/09: defiro o pedido formulado pela parte, uma vez que documentos relativos ao tratamento psiquiátrico da autora instruem a peça vestibular. Determino a realização de perícia psiquiátrica com o Dr. Paulo Sérgio Calvo em 09/02/2010 às 16:30 horas, nas dependências deste Juizado. A pericianda deverá comparecer munida de seus documentos pessoais e médicos a fim de elucidar a perícia.

Com a vinda do laudo médico ou declaração de não comparecimento, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001485-1 - MARIA BENEDITA MARTINS PERALTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001557-0 - ALAIR CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001633-1 - MARIA ROSA MONTEIRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001677-0 - JOSE MARCOS RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002128-4 - MARICI PRETE FALCO (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002140-5 - AMADEU COELHO DA LUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 08/09/2009: concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora junte aos autos declaração médica capaz de comprovar a alegação, sob pena de aplicação do artigo 51 da lei 9.099/95 c/c artigo 1º da lei 10.259/01.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.002240-9 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Paulo Sérgio Calvo nesta data, determino que suas perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

AUTOS VIRTUAIS	AUTOR	DATA/HORA
2009.63.06.002231-8	Eliana Teodoro	(22/09/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002232-0	Ana Pereira	(29/09/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002234-3	Balbina Mendes	(06/10/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002240-9	Luiz Alves	(13/10/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002244-6	Joana da Silva	(20/10/2009 17:15:00-Psiquiatria)

2009.63.06.002244-6 - JOANA DA SILVA FARIAS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Paulo Sérgio Calvo nesta data, determino que suas perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

AUTOS VIRTUAIS	AUTOR	DATA/HORA
2009.63.06.002231-8	Eliana Teodoro	(22/09/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002232-0	Ana Pereira	(29/09/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002234-3	Balbina Mendes	(06/10/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002240-9	Luiz Alves	(13/10/2009 17:15:00-Psiquiatria)
2009.63.06.002244-6	Joana da Silva	(20/10/2009 17:15:00-Psiquiatria)

2009.63.06.003013-3 - DENIS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Torno nulo o termo 8661 da sentença proferida em 10/09/2009, pois a referida sentença refere-se ao processo 2009.63.06.002888-6.

Intimem-se.

2009.63.06.003548-9 - ISABEL RAMOS PEREIRA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas, considerando que a parte autora está fruindo o benefício previdenciário.

No mais, aguarde-se a realização da perícia na especialidade psiquiatria.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003929-0 - AUGUSTO APARECIDO SA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.004057-6 - EMERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004074-6 - QUITERIA FERREIRA TAVARES (ADV. SP158023 - LENY DE SOUZA SELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos verifico que o nome da parte autora é divergente dos documentos de identificação civil. Assim, no mesmo prazo, esclareça a parte autora a divergência entre a qualificação do pólo ativo e as informações constantes dos documentos anexados, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004464-8 - PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Intime-se.

2009.63.06.004732-7 - MARCELO DE OLIVEIRA BELLO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Franco da Rocha e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Franco da Rocha, é do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.004940-3 - AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos verifico que o nome da parte autora é divergente dos documentos de identificação civil. Assim, no mesmo prazo, esclareça a parte autora a divergência entre a qualificação do pólo ativo e as informações constantes dos documentos anexados, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005162-8 - VALDENIO SALVIANO DOS SANTOS (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no mesmo prazo, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005213-0 - CARLA BRASIL BREGUEDO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos verifico que o nome da parte autora é divergente dos documentos de identificação civil. Assim, no mesmo prazo, esclareça a parte autora a divergência entre a qualificação do pólo ativo e as informações constantes dos documentos anexados, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005396-0 - JOELITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005609-2 - JOSELENE DO SACRAMENTO BELA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005778-3 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005802-7 - MARIA LUCIMAR SANTOS DE JESUS (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA e ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005803-9 - CICERA FELIX DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005900-7 - JOAQUINA ALVES DA PAIXAO (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.006170-1 - LUIZ MOURA MACEDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006171-3 - ANANIAS XAVIER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006194-4 - MIRIA OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006204-3 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006205-5 - ZENILTA JESUS DE FRANCA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006206-7 - LOURDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006207-9 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006225-0 - CELIA LEITE DA SILVA SANTANA E OUTROS (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON e ADV. SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER); FELIPE ALEXANDRE BORGES SANTANA ; NATHALIA BORGES DE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006226-2 - FRANCISCO DONATO DE SOUZA FILHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006227-4 - KARINY SANTOS DE JESUS PINTO E OUTROS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO); KAIQUE SANTOS DE JESUS PINTO(ADV. SP290844-SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO); MATHEUS DOS SANTOS PINTO(ADV. SP290844-SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006242-0 - GERMIREZ RODRIGUES RAMIRES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006255-9 - DAMIANA CABRAL DE JESUS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006257-2 - JOSIAS JOSE DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006262-6 - JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006267-5 - JENI ANTONIA GUIMARAES CIPRIANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006278-0 - ANTONIO BUENO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006279-1 - FIDELCINO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006280-8 - MANOEL DA COSTA BRANDAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006281-0 - JOAO FRANCISCO COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006283-3 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006292-4 - ENOQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006293-6 - FRANCISCO CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006294-8 - VALDEMAR MARQUES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006303-5 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006321-7 - JOAO JOAQUIM DE FRANCA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006338-2 - UBIRAJARA DE ARAUJO MORAIS (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006341-2 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006342-4 - ELIENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006344-8 - MARILDA BERGANTON (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006350-3 - MARIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006352-7 - MARINELIA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006354-0 - ALCIDES COLPANI (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006355-2 - JOAO TRASKURKEMB NETO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006357-6 - MARIA DA SOLIDADE SILVA DA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006358-8 - ISIS GRECOV PELUCHI (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006360-6 - NILSON PEREIRA AUGUSTO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006361-8 - JOVENTINO PEDRO CARVALHO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006362-0 - FRANCISCO ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006363-1 - MARIA AUXILADORA DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES e ADV. SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI e ADV. SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006365-5 - JOAO ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006366-7 - MICHELLE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006367-9 - JECILIA MARQUES DE SENA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006368-0 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006369-2 - BENEDITO PRACIDIO MATOS DE SOUZA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006388-6 - MARIA SATO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006389-8 - ERICA ELCIANE FERNANDES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006390-4 - EDINAURA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006392-8 - APARECIDA LEIA DOS SANTOS DELATORRE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006393-0 - JOAO DE PAULO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006394-1 - JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006396-5 - ANTONIO DARIO LOPES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006398-9 - MARCO ANTONIO BISPO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006399-0 - FIRMINO CASSIMIRO DE SÁ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006400-3 - OTACILIO GERALDO FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006401-5 - AMARILDO JOSE JERONIMO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006402-7 - ANTENOR CAETANO MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006403-9 - LUIS CARLOS VELENDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006404-0 - ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000321

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.004113-1 - MARIA SIRIA PEREIRA TONON (ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO e ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S. (PREVID) .

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que

extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da

Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora não cumpriu a

diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI,

do CPC.

2007.63.06.022703-5 - NEIDE VIEIRA REGINALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013610-8 - DEBORA DIAS BRAVOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.06.022079-0 - LUCIA HELENA ZANONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022460-5 - MARIA GILDETE MARREIROS VENTURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022513-0 - ADELIA MARION BALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022668-7 - ALVICIE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022681-0 - IRENE BERTO GUIDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

***** FIM *****

2009.63.06.001936-8 - ALCIDES NOGUEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e

ADV. SP222968

- PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.009525-1 - CELIO CARLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**2008.63.06.006098-4 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.63.06.015485-8 - LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.011674-6 - MARIA DE FATIMA LUIZ (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os embargos declaratórios.

2009.63.06.000409-2 - MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**2009.63.06.005107-0 - PATRICK NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.06.003949-5 - MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário

2008.63.06.015171-0 - IVANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2008.63.06.011273-0 - ROGERIO ARAUJO ALBERNAZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.06.010252-8 - AUGUSTO APARECIDO SA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Assim, considerando que a parte autora não cumpriu a decisão proferida por este Juízo para anexar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2009.63.06.004229-9 - MARIA FRANCISCA GOMES (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.06.004602-5 - ERALDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO e ADV. SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004773-0 - ROSANGELA PINHEIRO DE FREITAS (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004212-3 - AELSON DELMIRO GONCALVES (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005506-3 - ANGELA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP237067 - EDILENE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005292-0 - JUSSARA APARECIDA FABIANO (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN e ADV. SP091659 - FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005303-0 - JUSCELINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005431-9 - FRANCINILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005041-7 - JANA MARIA PORFIRIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.06.005198-7 - ANA CORREIA DE FARIAS (ADV. SP214318 - GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.06.011972-3 - MARIA BENEDITA DE ARAUJO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

2007.63.06.022718-7 - RITA GOMES DA LUZ NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**2007.63.06.022665-1 - MARIA VANILDA ALVES PEDRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000757-3 - TEREZINHA SOARES DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.014990-9 - MARIA AUXILIADORA ANANIAS DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014038-4 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.013911-4 - VANESSA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.000776-7 - JOAO LUIZ URBANO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000499-7 - MANOEL BALBINO FILHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP131476 - REGIVALDO REIS DOS SANTOS e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003546-5 - RUDNEI UGIONI (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.06.001663-0 - ANDREA DE JESUS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.007720-0 - RAIMUNDO DOS SANTOS PAIXAO (ADV. SP168348 - ELAINE HELENA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012043-9 - EVANI NASCIMENTO PINTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000697-0 - OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001190-4 - CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001877-7 - CELIO DE SANTANA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000696-9 - ELAINE BEZERRA DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000693-3 - BENEDITO FERREIRA GOMES FILHO (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000682-9 - ANA RITA DE MOURA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000679-9 - MAGNOVALDO ALVES SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001473-5 - MARINEIDE CAVALCANTE DE MORAES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001226-0 - CECI MACHADO VAQUEIRO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001472-3 - LEONIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001468-1 - CLEUZA APARECIDA MARINS MAZUREGA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001626-4 - JOSE MANOEL FRANCISCO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001466-8 - CICERA GUEDES DA SILVA (ADV. SP258822 - RAQUEL KÁTIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001192-8 - NELSON PEREIRA DE MOURA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001220-9 - ROSANA GOES MACIEL (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001218-0 - JOSE ADILSON DE BARROS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001199-0 - LUIZ AFONSO DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001196-5 - JOSEFA PINHEIRO TEIXEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001194-1 - IVONICE NASCIMENTO BISPO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000714-7 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011289-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014262-9 - MARCIA CRISTINA BISPO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013938-2 - MIRENA APARECIDA TAVARES HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013477-3 - NAIR VICENTINI (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014657-0 - EDVALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012966-2 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012038-5 - MARIA JOSE TAVARES SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012018-0 - LUIZ CARLOS PALHA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011989-9 - LUCIA HELENA SILVA DAS MERCES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011917-6 - ALZIRA NERES PASSOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014216-2 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA e ADV. SP264542 - LUIS CARLOS RAMOS DE PAULA e ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011135-9 - ANACLETO CALEGARI (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010958-4 - ISABEL PEREIRA LEITE (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR e ADV. SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010788-5 - ANGELITA NAZARIO PEREIRA (ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS e ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010661-3 - NILSON LOPES DA CRUZ (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010164-0 - MARCOS PAULO LEONARDO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009398-9 - CARLOS MATEUS DA COSTA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008599-3 - JOAO ADELINO DE CAIRES (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO e ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO e ADV. SP210778 - DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005045-0 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018703-7 - TERESINHA ELMA JUNGES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.006559-0 - JOAQUIM DE QUEIROZ (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.013944-8 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2008.63.06.015076-6 - FAUSTO PACHECO MACHADO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito

em relação ao pedido para a aplicação do índice integral do IRSM relativo a competência de fevereiro de 1994, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE em relação ao demais pedidos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.018856-0 - CÍCERO RODRIGUES ZACARIAS (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009954-2 - ANTONIO VASQUE (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA e ADV. SP211534 -

PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.06.000166-2 - RAFAEL RAMOS DE JORGE (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.011162-8 - ALEXANDRE LUIZ SETER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extinto o processo com resolução do mérito, no

que tange o PLANO BRESSER, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código.

No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2008.63.06.014659-3 - DOMINGOS CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo

PPARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014766-4 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA

FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014795-0 - ILDA BRAZ VENANCIO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.014052-9 - ADAIL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000587-4 - CARLOS INACIO DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014665-9 - AURECI RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.014368-3 - JANIO MANSANI DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008788-6 - BENEDITO APARECIDO MOCIATI (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011261-3 - FRANCISCO JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000170-4 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001429-2 - OSVALDO CORREA DE MOURA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001432-2 - ELISABETE GOMES MARTINS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014319-1 - BENEDITA APARECIDA BENFICA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV.

SP276161 -
JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001575-2 - JORGINA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013773-7 - ALICE TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001446-2 - VERA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013755-5 - ILDIMAR MARQUES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001264-7 - CÉLIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP156399 - GISLENE APARECIDA CAVALCANTE e ADV.
SP035617 - ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO e ADV. SP203425 - MARCELO MARTIN CORDIOLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013475-0 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.022652-3 - ANA JOAQUINA FELICIO RAMALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO
PROCEDENTE o pedido

formulado na peça inicial, pelo que condeno a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora
referente a

janeiro/1989, no percentual de 42,72% (Plano Verão) cuja data de crédito de juros e atualização monetária seja
até o dia

15 de cada mês respectivo, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de
poupança

então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices
previstos na

Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios,
devidos na

base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do
efetivo

pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver
em vigor

para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do
artigo 406 do

Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da
Justiça

Federal.

No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange aos Planos Bresser e Collor I,
com

fundamento no artigo 267, inciso VI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE
o pedido.

2009.63.06.001379-2 - ADILSON PEREIRA MAIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA
FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001935-6 - GEORGETE MARQUES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000068-2 - MANOEL CICERO BARROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014007-4 - MARA OBILDES MARIANO DAMASCENO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.002888-6 - SERVILIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014767-6 - JOSEFA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014991-0 - BRUNO ANTONIO PERONI (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.06.003583-0 - CECILIA DE FARIA BOGADO (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 50 (cinquenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.009368-0 - SUELI APARECIDA LIMA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000732-9 - LAURO MANOEL TELES RIBEIRO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000552-7 - OTAVIANO COSTA PINHEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.06.000731-7 - JAIRO PEREIRA ROCHA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.06.005121-1 - CELSO FERREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum na empresa: **ALCATEL CABOS BRASIL S/A** (período de 14/08/1978 a 16/01/1998); e a conceder ao autor, **CELSO FERREIRA**, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 29/11/2006, com renda mensal inicial de R\$ 874,02, em novembro/2006, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 995,48, em agosto/2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até agosto/2009, totalizam o montante de R\$ 39.000,06, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias. Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2007.63.06.021750-9 - CELSO MIGUEL GANDOLFI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022138-0 - MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022167-7 - CASSIO LUIZ JUKNEVICIUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022171-9 - VERUSSA VAZ DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022436-8 - ELLY TOLEDO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021745-5 - ERIKA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022521-0 - MARIA APARECIDA BATISTA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022132-0 - GERSON GATTEI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.06.022715-1 - PAMELA DA SILVA MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72% (Plano Verão) e a abril/1990 (Plano Collor I), no percentual de 44,80%, cujas datas de crédito de juros e atualização monetária seja até o dia 15 de cada mês respectivo, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Bresser, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2009.63.06.000238-1 - SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014796-2 - ALFREDO FRANCA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.009149-0 - CESAR EDUARDO GARGIONE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:
1) no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças

daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

2007.63.06.021285-8 - OLINDA APARECIDA BASTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). em relação ao Plano Bresser julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código e julgo procedente o pedido no que tange os Planos Verão e Collo I.

2007.63.06.022697-3 - ALAYDE GASPAR DE BRITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pelo autor referente a abril/1990 (Plano Collor I), no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensal, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento.

A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. No mais, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, no que tange aos PLANOS BRESSER e VERÃO, com base no artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.06.006923-5 - PEDRO MUNIM (ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.06.021762-5 - NILSON MENDONCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022662-6 - MARLENE GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.06.008953-6 - JOSE PEDRO BEZERRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 05/08/2009, 04/09/2009 e 12/08/2009.

2008.63.06.011452-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 15/07/2009, 04/09/2009 e 05/08/2009.

2008.63.06.010517-7 - SEVERINO SILVA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 02/07/2009, 04/09/2009 e 20/07/2009.

2008.63.06.011894-9 - JOSE ANGELO FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 16/07/2009, 04/09/2009 e 22/07/2009.

2008.63.06.014184-4 - VALTER CARLOS GONCALVES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 23/07/2009, 04/09/2009 e 04/08/2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000323

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.000706-8 - IRANI DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA e ADV. SP015254 - HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpram-se as determinações contidas no Termo de Audiência anexado em 10/09/2009.

2009.63.06.001579-0 - JAILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC). O Sr. Perito constatou que a parte autora possui incapacidade total e permanente desde 2000. A parte autora teve vínculo empregatício com a empresa "I.M.B. Têxtil Ltda." no período de 20/05/1996 a 16/07/2009. Concedo a antecipação da tutela em favor da parte autora para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, que caracteriza o dano irreparável ou de difícil reparação, bem assim as provas coligidas aos autos, que demonstram a verossimilhança de suas alegações.

2009.63.06.001664-1 - ELISIA MUNHOZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do

autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a

ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de

endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome

do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º,

todos do CPC).

O Sr. Perito constatou que a parte autora possui incapacidade total e temporária desde 2006.

A parte autora tem vínculo empregatício com a empresa C Bandeirante S. Camilo de Ass. Médico-Social" desde 20/12/1999.

Concedo a antecipação da tutela em favor da parte autora para a implantação do benefício de auxílio-doença tendo em

vista o caráter alimentar do benefício, que caracteriza o dano irreparável ou de difícil reparação, bem assim as provas

coligidas aos autos, que demonstram a verossimilhança de suas alegações.

2009.63.06.001471-1 - VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos alegados, conjunto

probatório, assim como a indicação perícia na especialidade psiquiatria pelo perito judicial, designo perícia médico-judicial

na com o(a) Dr(a). Paulo Sérgio Calvo a ser realizada no dia 14/12/2009, às 14:30 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica que dispunha relativa

a sua doença, sob pena de preclusão da prova.

Após, com a vinda do(s) laudo(s), tornem os autos conclusos.

2008.63.06.014825-5 - SEBASTIANA LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo à parte autora o prazo de

10 (dez) dias para que comprove documentalmente que está aposentada (carta de concessão, extratos, etc).

Designo o dia 16/07/2010 às 13:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.000685-4 - MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos alegados,

conjunto probatório, assim como a indicação perícia na especialidade psiquiatria pelo perito judicial, designo perícia

médico-judicial na com o(a) Dr(a). Antonio José Éça a ser realizada no dia 21/10/2009, às 10:30 horas, nas dependências

deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica que dispunha

relativa a sua doença, sob pena de preclusão da prova.

Após, com a vinda do(s) laudo(s), tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2009.63.06.001640-9 - AGOSTINHO DE FREITAS FILHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001556-9 - IVANEIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.016117-6 - DARCLE FEHER DA SILVA (ADV. SP250844 - CARLOS ALBERTO YEDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Oficie-se a Silvio Luiz Arruda e Ivani Garcia Arruada à Av. dos Carinás, 550-F, Moema, São Paulo - Capital para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam para quem eram pagos os aluguéis (nome e CPF da pessoa), quais os valores pagos esse título e qual a forma de pagamento no que tange ao contrato de locação do imóvel situado a Av. dos Carinás, 550 e 550 F, no bairro de Moema, São Paulo. No mesmo prazo o Sr. Silvio e a Sra. Ivani deverão anexar aos autos comprovantes de pagamento dos aluguéis e contrato de locação.
Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 04/02/2010 às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.014781-0 - ELIDIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) ; JENIFFER DALILA TAVARES PEREIRA(ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ); JENIFFER DALILA TAVARES PEREIRA(ADV. SP263528-SUÉLEN ROSATTO); JHONATAN TAVARES PEREIRA(ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ); JHONATAN TAVARES PEREIRA(ADV. SP263528-SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010 às 15:00 horas para comprovação do vínculo empregatício com o empregador José Nilson Claudino Filho. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer as Carteiras Profissionais originais do segurado, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, tais, como recibos de pagamento, ficha de registro de empregado, dentre outros, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas para cada fato alegado (comprovação da existência do vínculo empregatício).

Intime-se o empregador do segurado, Sr. José Nilson Claudino Filho, no endereço constante das fls.26 das provas, para ser ouvido como testemunha do juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada todos comprovantes de pagamento dos salários efetuados, os recolhimentos previdenciários realizados e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2009.63.06.001628-8 - FATIMA PEREIRA CORREA (ADV. SP114814 - EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO e ADV. SP134321 - LUIZA OGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001549-1 - VIRGINIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001317-2 - CLARICE LUIZ DO NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003242-7 - BRAULINA BRASIL DA SILVA (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI e ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.06.005863-8 - JESUINO PEREIRA BORGES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, determino a intimação do(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar os esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000218

UNIDADE BOTUCATU

2007.63.01.017233-6 - JOAO BAPTISTA BATTOCHIO (ADV. SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a

correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da

ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 1.052,83 (UM MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E

TRÊS CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 19.228,99

(DEZENOVE

MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela

Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

quinqüenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.07.002293-1 - ELISABETE APARECIDA CAMPANHA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo o pedido de

desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem

resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002993-0 - MARINALVA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002987-5 - NOEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003223-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.07.002946-2 - BEN HUR DIAS PEREIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Indefero o pedido formulado em 12/08/2009. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000628-0 - JEANE DA SILVA VIEL (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO** o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001024-6 - NEURI JOSE DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão disso, por circunstância superveniente, o pedido perdeu o objeto, motivo pelo qual **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

2009.63.07.001291-7 - RUTH XAVIER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

2009.63.07.002437-3 - CATHARINA ROSA DE ANTONIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Indefiro o requerimento de redesignação de perícia médica, pois a parte autora não comprovou que estava sem condições de saúde para comparecer à perícia. Desta forma, compete ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito, o que não o fez. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ressalto, que a autora, ao ingressar com nova demanda judicial, deverá instruir com todos os documentos necessários. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.001508-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002213-3 - VALDECIR BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001292-9 - REINALDO GALVAO PAES DE CAMARGO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007278-8 - MARIA VIRGINALDA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001513-0 - JOSEFINA PERES BRESSANIN (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001587-6 - TEREZA CORREA DE PONTES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão

e,
tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ressalto, que a autora ,ao ingressar com nova demanda judicial, deverá instruir com todos os documentos necessários. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002871-8 - MARIA JOSE ABREU DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001427-6 - LUIZ GABRIEL (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.07.005235-2 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da perda do objeto desta ação, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Enfatizo que o autor deveria ter comunicado nestes autos a obtenção do benefício pleiteado através da sentença transitada em julgado, nos autos do processo 2008.63.07.00203-8, conduta esta que valoriza a boa-fé processual. Oficie-se a EADJ de Bauru para comunicá-la desta sentença, em razão ter sido concedida a antecipação de tutela, através da decisão 6307003453/2009.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001170-6 - ANTONIO CARLOS DALTIM (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001452-5 - MAURO SIMAO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, e, quanto ao pedido sucessivo de manutenção do auxílio-doença, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2008.63.07.002848-9 - APARECIDA DE FATIMA SILVEIRA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001514-1 - DIRCE FERREIRA DOS SANTOS PASTORE (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.002655-2 - ISABEL MORAIS GONCALVES (ADV. SP096640 - EDSON SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002733-7 - JOSE DANIEL VIEIRA MARTINS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002673-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001817-8 - RUSIANA APARECIDA MENDES (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002727-1 - LOURDES DOMINGUES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002651-5 - JOSE ROSA PAULINO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002771-4 - MARIA APARECIDA DIMAS (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002737-4 - WANDERLEY SCHENIZHELD (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002579-1 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002623-0 - MIGUEL EUCLIDES DE FARIAS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002741-6 - ANTONIO ROSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002649-7 - JUVENTINA DOS REIS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002471-3 - ALESSANDRA MARTINS DA SILVA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003149-3 - ILDA DE FATIMA GARCIA CAMILO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003139-0 - APARECIDA ASTORGA PALACIOS ERCULANO (ADV. SP229744 - ANDRE
TAKASHI ONO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003135-3 - PAULO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003059-2 - MAURICIO SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA
SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005947-4 - DEUSDEDIT DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO
CAMPOS
FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002549-3 - GERALDO JOAQUIM CANDIDO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA
RIBEIRO
VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002933-4 - MARIA ILUINA FERNANDES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000641-3 - MARCELA DE CONTI ROCHETTI (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA
NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002931-0 - FRANCISCO JEREMIAS DE LIMA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006769-0 - CLARICE VAZ CARDOSO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.002575-4 - VANIELE DAIANE MORETO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000791-0 - GLAUCO FILIPE DUQUE BIGARAN (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002361-7 - REINALDO LUZIA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002625-4 - APARECIDA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001233-4 - ROSILENE MARIA SARAIVA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002573-0 - ELENICE APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001965-1 - BENEDITO AMANCIO DA SILVA NETO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005989-9 - DERNIVAL THOMAZELLI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002759-3 - MARINA DA LUZ ZAGO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002059-8 - ELIZABETE DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002773-8 - RENATA CRISTINA SERAFIM (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007175-9 - SILVIO DE FREITAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007057-3 - OSMAR LANINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006539-5 - MARIA MADALENA SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002935-8 - MARIA MADALENA CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001466-5 - VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001463-0 - JORGE DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001786-1 - HELIO BENEDITO VIEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002145-1 - JOAO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.07.002407-5 - ADRIANA MARIANO POLIANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007515-7 - MARCIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, registre-se.

2008.63.07.002809-0 - ADAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001789-7 - EMILIA PAES MANGONI (ADV. SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, o

que não impede a parte autora de renovar o pedido, caso haja mudança da situação fática.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002342-3 - JOSE BENEDITO PINTO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000217-1 - RAFAEL MORENO DOS SANTOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.07.005467-1 - CASEMIRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso

o teor do Enunciado n.º 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha

os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio doença, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 24/09/2008 (Data do ajuizamento da ação);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: Após o trânsito em julgado, deverá os autos ser remetidos a contadora contábil, para calcular o valor

dos atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias, desde o termo inicial fixado no item "a" , ou seja, 24/09/2008 a 30/09/2008

(data anterior a concessão da antecipação dos efeitos da tutela), respeitada a prescrição quinquenal, com atualização

monetária nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da

citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida

pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal ("A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é

a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês"), que deverá ser informado a este

Juízo, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Caso fique demonstrado que a parte autora retornou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à

Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos

indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. O benefício poderá ser revisto somente após nova perícia

administrativa, com obediência ao devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor

pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.005463-4 - LUCIA PASTONELLO LEONE (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a IMPLANTAR a parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez,

nos seguintes termos:

a) termo inicial (DIB): 25/01/2008

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de maio de de 2009, com renda mensal de R\$ 465,00.

d) Atrasados: R\$ 7.441,33 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , compreendido o período de 25/01/2008 (DER) a 30/04/2008, calculados pelo perito externo com base na

Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Ressalto, que o valor acima

mencionado é diverso do apurado pelo laudo contábil, pois este considerou o mês inteiro de janeiro de 2008, sendo que o

valor de atrasados acima mencionado foi computado a partir de 25/01/2008. Após, expeça-se oportunamente o ofício

requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa e judicial como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé

(CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001688-1 - JOAO GOMES PINTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 2.333,15 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005691-6 - LUIZ CARLOS AIRES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O EPDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio doença (NB 531.358.453-3), conforme segue:

- a) Termo inicial: sem alteração
- b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2009, com renda mensal a ser apurada pelo INSS.
- d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem diversos do determinado nesta sentença nesta sentença, determino, que após o transito em julgado, o contador externo seja intimado para apresentar os cálculos dos valores atrasados, compreendidos entre o período de 21/08/2008 a 31/07/2009, bem como a renda mensal atual. Os cálculos deverão ser realizados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Determino que a parte autora sujeite-se a reabilitação profissional, conforme determina o art. 25, inciso III, art. 77, 79 e 136 e seguintes do Regulamento da Previdência Social
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para o restabelecimento do benefício.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em

sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006626-0 - MARINA VIEIRA BIAGIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

para, aplicando

ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o quantum total da multa em R\$ 2.000,00 (dois

mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do

requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por

via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos

protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre

os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior,

todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007433-5 - JOAO GIMENES (ADV. SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido,

condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 1.488,38 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) até agosto de 2009,

conforme apurado

pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

quinqüenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002092-6 - LEONOR BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a

entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 377,95 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.005975-9 - MARCOS ANTONIO MARTINS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença, conforme segue:

- a) Termo inicial: 19/11/2008 (data da incapacidade)
- b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2009 com renda mensal a ser calculada pelo INSS.
- d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, determino a intimação de novo perito contábil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados, compreendido entre 19/11/2008 a 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005672-2 - ZENAIDE ZANON DA SILVA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do

Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os

parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 3 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o

benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Atrasados: não haverá atrasados a serem pagos por RPV ou pela via administrativa, uma vez que os efeitos tutela foram antecipados para o restabelecimento do benefício anteriormente concedido;

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001396-0 - JOSIAS LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.742,45 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E

QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001507-4 - GUMERCINDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA

VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da

RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$

343,41 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme

apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a

prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação,

tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.002315-0 - MARIA INEZ FERNANDES CAVALERO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60

(sessenta) dias

após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais

totalizam R\$ 6.098,21 (SEIS MIL NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme

apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a

prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação,

tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007432-3 - MANUEL ALVES DE LIMA (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da

RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$

14.599,79 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) até

agosto de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça

Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12%

a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da

Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003596-2 - ROSANA VALERIA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido,
condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-

doença, com renda mensal de salário mínimo conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições

personais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao

INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$

50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90);

c) Atrasados: R\$ 3.544,66 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS

CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%

ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001094-5 - ADELIA SBAIS LIMA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 20/10/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte

autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados de 20/10/2008 a 31/05/2009: R\$ 3.349,91 (Três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006314-3 - GUIDO PENAZZI NETO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93,

regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 05/11/2008 (data do ajuizamento);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados de R\$ 3.172,98 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , valor

atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior

prestação de
contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a
agravante de
que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.
Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.
6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de
Processo
Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).
7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos,
nos
termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal,
requisitando-se
oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001004-0 - TEREZINHA APARECIDA GONZALES QUAGLIA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:
1) termo inicial: 26/02/2009 (DER);
2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.
4) Atrasados de 26/02/2009 a 30/06/2009: R\$ 1.983,84 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do C.J.F, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.001473-2 - GERALDINA PIRES PERAZZOLI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 19/03/2009. (data do requerimento administrativo);
2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);
3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.
4) Atrasados de 19/03/2009 a 31/05/2009: R\$ 1.144,53 (Um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.001250-4 - NADIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n.º 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:
1) termo inicial: 24/04/2009. (data da perícia médica);
2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);
3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.
4) Atrasados de 24/04/2009 a 31/05/2009: R\$ 575,19 (Quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.002243-1 - ANA JACINTA VILAS BOAS (ADV. SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 11/05/2009 (DER);**
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);**
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/08/2009.**
- 4) Atrasados de 11/05/2009 a 31/07/2009: R\$ 1.256,06, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.**
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.**

2009.63.07.001461-6 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 06/08/2008 (DER)**
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);**
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.**
- 4) Atrasados: R\$ 4.927,28 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , período compreendido entre 06/08/2008 a 31/06/2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com**

base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001476-8 - BATISTINA ALBINO FRANCO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 14/08/2006. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados de 14/08/2006 a 31/05/2009: R\$ 14.631,85 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco

centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001888-9 - THEREZINHA CORBE BERNAVA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-

contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter

uma renda mensal de R\$ 815,55 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) a partir de

agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 11.312,79 (ONZE MIL

TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.003475-1 - ALOISIO DA SILVA BONFIM (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal de R\$ 416,64 em out de 2008, conforme segue:

- Termo inicial: 16/06/2007;
- Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- Atrasados: R\$ R\$ 6.406,33 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,
- Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.002096-3 - PALMIRA BIZOTO PAULINO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que

passa a ter

uma renda mensal de R\$ 1.805,28 (UM MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) a partir de

agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 11.686,00 (ONZE MIL

SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da

Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de

mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento

simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.001656-0 - MERCI VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 27/04/2009. (data da citação.);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.
- 4) Atrasados de 27/04/2009 a 31/05/2009: R\$ 1.001,44 (Um mil, um real e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.007475-0 - JOSE SIMOES FILHO (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 492,44 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 535,99 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.005417-8 - AMAURI DALLACQUA TURRI JUNIOR (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 25/07/2008. (data do requerimento administrativo.);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.
- 4) Atrasados de 25/07/2008 a 31/05/2009: R\$ 4.707,89 (Quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.
- 6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002853-2 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença:

a) Termo inicial: 19/03/2008;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/12/2008;

d) Atrasados: R\$ 3.723,10 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) , calculados com

base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer

contábil anexado aos autos . Após, expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº

281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso nominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001294-2 - EDUARDO DE PAULA CAMARGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-

contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter

uma renda mensal de R\$ 1.046,06 (UM MIL QUARENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) a partir de agosto de

2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 9.763,13 (NOVE MIL

SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela

Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

quinqüenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.000700-4 - MOACYR POLIANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93,

regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 15/03/2009. (data do início da incapacidade.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009

4) Atrasados de 15/03/2009 a 30/04/2009: R\$ 727,09 (setecentos e vinte e sete reais e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001729-0 - MARIA FRASSETO DE FREITAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 20/08/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados de 20/08/2008 a 31/06/2009: R\$ 4.722,05 (Quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000274-2 - LUISA ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 02/11/2008 (data imediatamente posterior a cessação do benefício.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/08/2009.

4) Atrasados de R\$ 4.304,25 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS), valor

atualizado até julho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do C.JF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício

requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado

Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de

contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de

que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

8) Por tratar-se de menor, a implantação e o pagamento do benefício ficam condicionados a apresentação do termo de

curatela, cuja determinação foi feita em despacho proferido em 30/07/2009, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação do termo, oficie-se o INSS, bem como a Caixa Econômica Federal.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002816-7 - REINALDO JOSE PAS LANDIM (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a parte autora o benefício de auxílio-doença,

conforme segue:

a) Termo inicial: 24/04/2008 (data imediatamente posterior à cessação)

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão proferida em 10/07/2008, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da

Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de

natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009.

d) Atrasados: R\$ 793,26 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) ,

calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Ressalto

que nos cálculos elaborados pelo perito, foram descontados os valores recebidos pelo autor a título de antecipação dos efeitos da tutela;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício, informando que o autor está recebendo um auxílio-doença, NB

531.650.450-6, em razão de antecipação dos efeitos da tutela.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001516-5 - PAULINO FAVERO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-

contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter

uma renda mensal de R\$ 1.656,08 (UM MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) a partir

de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 1.979,29 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela

Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

qüinqüenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação,

tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.002851-9 - IVANILDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 19/02/2008 (DER)

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009.

d) Atrasados: R\$ 2.281,54 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , valor esse atualizado até janeiro de 2009, cujas diferenças foram calculadas no período compreendido

entre 19/02/2008 a 11/05/2008, uma vez que consta recolhimentos do autor de 12/05/2008 a 11/2008. Os cálculos foram elaborados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês,

conforme memória elaborada pelo perito externo, anexado em 28/04/2008, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001286-3 - ROSA VINHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 03/11/2008 (DER)

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/08/2009

4) Atrasados: R\$ 4.243,65 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO

CENTAVOS) , valor apurado no período de 03/11/2008 a 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007,

do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, nos termos do

artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000701-6 - ISABEL VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 01/10/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 01/10/2008 a 30/04/2009: R\$ 3.134,19 (TRÊS mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001167-6 - BENEDITO APARECIDO MARIN (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter

uma renda mensal de R\$ 1.504,77 (UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) a

partir de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 4.137,84 (QUATRO MIL

CENTO E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela

Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

quinqüenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.001571-2 - DANIEL CAITANO DO CARMO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 01/10/2008. (data da cessação do benefício);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2008.

4) Atrasados de 01/10/2008 a 31/05/2008: R\$ 4.121,93 (Quatro mil, cento e vinte e um reais e noventa e três centavos),

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000870-7 - LAIS APARECIDA LAGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 04/11/2008. (data do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados de 04/11/2008 a 31/05/2009: R\$ 3.146,85 (Três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF,

e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados

quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.005913-9 - MARCELO EDUARDO ESPRICIGO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95") JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar (conceder) à parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 09/05/2008 (DER)

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem diversos dos termos desta sentença, determino que, após o trânsito em julgado da sentença, seja intimado um outro contador externo, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os cálculos referentes aos valores atrasados, compreendido entre 09/05/2008 (DER) a 31/03/2009 (data anterior a concessão da antecipação dos efeitos da tutela). Os cálculos deverão ser elaborados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil. Expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g-) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com

representação

ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001457-4 - IRENE BRANDAO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, registre-se.

2009.63.07.001251-6 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 17/03/2009 (data da entrada do ajuizamento);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados de R\$ 1.666,98 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) ,

valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº.

561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício

requisitório.

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006785-9 - IRENE PATRINHANI FERREIRA (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 1.138,69 (UM MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 3.628,27 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela

Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

quinqüenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.007431-1 - ELVIRA BENEVENUTO VERONEZE (ADV. SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 544,37 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 1.070,03 (UM MIL SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da

Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.005521-3 - CARMELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a restabelecer a parte autora, o benefício do auxílio doença (NB 115.286.706-4), nos seguintes termos:

- a) termo inicial (DIB): a mesma (19/08/2008).
- b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º maio de 2009, com renda mensal de R\$ 913,13.
- d) Atrasados: R\$ 4.711,08 (QUATRO MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E OITO CENTAVOS), correspondente ao valor das diferenças desde 19/08/2008 (data da cessação do NB 115.286.706-4) até 31 de dezembro de 2009 (data anterior ao restabelecimento em razão da antecipação dos efeitos da tutela), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em

caso de
desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com
obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação
ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.
i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por
profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o
Ministério Público
Federal.
j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede
administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por
procrastinatórios e
recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso
VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2009.63.07.002337-0 - MARIA NEUZA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,
para condenar
o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.
20 da Lei
nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:
1) termo inicial: 01/06/2008. (data da cessação do benefício).
2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte
autora, já
narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o
enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação
de tutela
em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para
a
implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00
(cem
reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento
da ordem
judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2008.
4) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil,
caso
tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do
E.
Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.007576-5 - JOSUE ADAUTO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais
efeitos, o
acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da
proposta de
acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob
pena de
multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.940,78 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000270-5 - SONIA HENRIQUE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.863,25 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E

CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006541-3 - DIRCE DE FATIMA CICONE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir

integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data

do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.732,95 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E

NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000418-0 - VANDA LORENA POLICARPO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.150,60 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000735-1 - JULIANO TORRES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.508,35 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001413-6 - ISABEL APARECIDA GALVAO NAHUN (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a

cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar

da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 305,22 (TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000471-4 - JOSEFA ROGACIANA FILHA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.327,24 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001364-8 - EUNICE TELLES DE LIMA CARVALHO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.595,20 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001403-3 - MARISTELA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 11.995,92 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000425-8 - ELZA MARIA SEBASTIAO BUENO (ADV. SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do

recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.541,70 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005955-3 - PEDRO PAULO DE MATTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.477,86 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E

OITENTA E SEIS CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001923-7 - IVA MARIA SANTOS (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.619,76 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E

SEIS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000370-9 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir

integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.400,00 (UM MIL QUATROCENTOS REAIS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.007601-0 - ROSANA MARIA LOPES BATISTA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.078,94 (QUATRO MIL SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001653-4 - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir

integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data

do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.080,31 (UM MIL OITENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000098-8 - RAIMUNDO PEREIRA NUNES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.942,15 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.007559-5 - LUCILENE DA SILVA AUGUSTO (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.254,25 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E

VINTE E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006214-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.800,63 (QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS E SESSENTA E TRÊS

CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.007445-1 - JOICE VALENTINA DA SILVA PINTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 10.754,43 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005804-4 - LUCIANO GOMES DE SOUZA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.301,08 (TRÊS MIL TREZENTOS E UM REAIS E OITO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001340-5 - LOURIVAL LAURENTINO DE MORAES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.819,81 (UM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000301-1 - FABIANO DE SOUZA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.191,08 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005372-1 - DANIEL DA COSTA MACHADO (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.917,89 (SETE MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004561-0 - ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144294 - NILTON LUIS VIADANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.982,59 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000295-0 - JUAREZ BONIFACIO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais

efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.974,25 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000995-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.554,97 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E

NOVENTA E SETE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000422-2 - JOSE LUIZ GREGIO (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.399,73 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E

SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000299-7 - MARIA LUIZA IMACULADA VOLPATO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.408,35 (SETE MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000421-0 - DURVALINO PESSOA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de

acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.946,37 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001857-9 - TEREZA BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.659,10 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001652-2 - VICENTE DE PAULO FERNANDES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.699,88 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000831-8 - ELISA MARIA MERLIN BARDUCO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.996,18 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000997-9 - VITORACI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.972,15 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005375-7 - CLOVIS TAVARES DE AVELINO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.175,88 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000932-3 - NILZA ODETE GARAVELO (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.265,81 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001858-0 - HONORIO DE FATIMA PELEGRIN DIAS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.254,35 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.**

2009.63.07.001247-4 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.716,80 (QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006104-3 - ELIANE ANDREA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP239268 - ROBERTO DAVANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.243,98 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000665-6 - LUIZ MAURICIO DE ALEMAR (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.255,61 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.**

2009.63.07.000313-8 - SONIA APARECIDA VANZO ARAUJO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.174,81 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000219

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença, tendo sido remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 31/08/2009, determino a intimação das partes autoras, mediante carta dirigidas a suas residências e/ou através de seus advogados, quando houver, informando-lhe acerca da referida providência. Os depósitos judiciais devem ocorrer na Caixa Econômica Federal, em, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, a contar da data supracitada, para as requisições de pequeno valor e no prazo estipulado na legislação, para os casos de precatórios. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2004.63.07.000342-6	MARIA JOSE DE LIMA BARROS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2005.63.07.001282-1	LECI DIAS DE MORA	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323
2005.63.07.001723-5	JALDONICE PENA DE OLIVEIRA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2005.63.07.001873-2	RUBENS ANTONIO FURLANETTO DE OLIVEIRA E OUTRO	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553

2005.63.07.002667-4	CELIA HELOIDE BORGATTO SALVADOR E OUTROS	JOSIANE POPOLO DELL' AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.07.003854-8	ANTONIO GERALDO GARCIA	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2006.63.07.004374-3	SONIA MARIA DOS REIS	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2007.63.07.000685-4	ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2007.63.07.001210-6	GERALDA DE CAMARGO BATOCCHIO	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2007.63.07.001399-8	ROSA APARECIDA SOARES BORTOLOTO E OUTRO	MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN-SP060220
2007.63.07.001901-0	ANTONIO APARECIDO DOMINGUES	APARECIDO THOME FRANCO-SP089007
2007.63.07.003052-2	MARISA NUNES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2007.63.07.003328-6	JOAO CLAUDEMIR CAMARGO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2007.63.07.004504-5	ITAMAR APARECIDO SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.004621-9	BRASILINA LEITE	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2007.63.07.004741-8	SILVANA TEREZINHA LOPES	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2007.63.07.005291-8	LAURITA DE ALMEIDA	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633
2008.63.07.000027-3	LUIZ ANTONIO LOPES	EDVALDO LUIZ FRANCISCO-SP099148
2008.63.07.000113-7	VALDIR DOMINGUES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000799-1	ANESIA DE MOURA PEREIRA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000932-0	MARIA EMILIA MASQUETTO BARBOSA	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES-SP068286
2008.63.07.001518-5	MARIA ROSSI DOS SANTOS SOUZA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001638-4	ORLANDO ANTUNES COSTA	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2008.63.07.002143-4	JOAO GERALDO PEREIRA SOARES	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002157-4	BENEDITO DOS SANTOS	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2008.63.07.002323-6	CRISPIM JOSE DA SILVA	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186
2008.63.07.002448-4	MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOURA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.002608-0	LEILA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS	ANA MARIA NOGUEIRA-SP186378
2008.63.07.002641-9	RITA DE CASSIA DINIZ VITORINO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002764-3	JOAO SERGIO LOPES ALBERTO	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2008.63.07.002940-8	LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002991-3	MARCOS VALDOMIRO ROMOALDO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.003184-1	ANGELICA DOMINGUES BERNARDO CASSEMIRO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.003201-8	FRANCISCA DE SOUZA SILVA	CINTIA DE SOUZA-SP254746
2008.63.07.003296-1	OSWALDO CRUZ	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633
2008.63.07.003426-0	JOSE CARLOS FILADELFO	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2008.63.07.003797-1	SANDRA CRISTINA ROSA	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2008.63.07.003889-6	GIVALDO LIMA MOTA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.003950-5	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.003962-1	ROSELI CRISTINA DORO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.004009-0	ROSANGELA DE CAMARGO MUNHOZ	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.004066-0	SONIA APARECIDA INOCENCIO GUIDINI	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.004306-5	FERNANDO ANTONIO RUIZ	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2008.63.07.004569-4	MARCOS ALVES CARNEIRO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.004571-2	MANOEL DAVI RODRIGUES DE SOUZA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.004683-2	APARECIDO FRANCISCO	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2008.63.07.004711-3	ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS	EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO-SP063693
2008.63.07.004738-1	RITA JOSE DOS SANTOS	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360
2008.63.07.004739-3	TEONILIO FIALHO DE CARVALHO	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360
2008.63.07.004787-3	JOAO MANOEL RIBEIRO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004790-3	UMBERTO RENATO QUINELI	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004884-1	JUVENAL JESUS DA SILVA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.004971-7	MARCIO BULGARI	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.004973-0	MARCOS MACAO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.005007-0	APARECIDO CONTENA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.005329-0	MARILENE FERREIRA AMORIM	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.005490-7	GILMAR CESAR DOS REIS	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2008.63.07.005599-7	DIRCE MARIA BOLDRIN GONCALVES	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633
2008.63.07.005704-0	ELENA LINHARES DA SILVA DE MORAES	AURELIO SAFFI JUNIOR-SP139944
2008.63.07.005996-6	NILSON APARECIDO ARILDO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000194

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.19.005764-0 - JOAQUIM ALBERTINI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO o

processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

UNIDADE BOTUCATU

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, homologo o pedido de

desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de

mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários

advocáticos (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2009.63.07.002199-2 - IZAIAS DE JESUS ANDRADE (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.003311-8 - MARIA DO CARMO FERNANDES BINO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.07.005815-9 - IGNEZ DE ANDRADE GABRIEL (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do

mérito, em razão da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado

subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.001532-3 - LAERCIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.000435-0 - MARCILIO MUSSIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002095-1 - ROBERTO BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.000526-3 - BENOME BOMBONATO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001257-7 - MARIA JOSE DE JESUS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005501-8 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP182878 - ALEXANDRE MARTINS
PERPETUO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005506-7 - GRACIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.07.001768-6 - OSVALDO ALVES MACHADO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido.
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto
ao
decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da
Terceira
Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).
Revoque-se os efeitos da tutela antecipada deferida 26/05/2008.
Oficie-se a EADJ com cópia da decisão da Turma Recursal, anexada em 19/06/2009.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que
qualquer
inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante
as Turmas
Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).
Sem
custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

2009.63.07.000737-5 - MARIZA APARECIDA PISSINIM SOARES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA
NETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000869-0 - EDNA SOARES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001046-5 - CICERA RIBEIRO PINTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007038-0 - LAURINDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006558-9 - LUCIANO ROQUE DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007014-7 - LUCILENE INEZ PEREIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.004014-3 - SALETE IZABEL PEREIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000630-9 - LEONARDO BIANZENO DA COSTA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.07.006469-0 - ROBERTO FRANCISCO GOUVEIA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. A parte autora foi submetida a perícia ortopédica, sendo atestado que o autor não possuía incapacidade laborativa, na área da ortopedia, mas deveria ser submetida a perícia psiquiátrica. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica psiquiátrica, na qual a parte não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela no presente feito e determino que se officie, com urgência, à EADJ informando a cessação dos efeitos de referida decisão. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01". Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003130-0 - FRANCIELE CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001900-6 - JOAQUIM DOS SANTOS LEITE (ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007503-0 - APARECIDO PARRA OLLIER (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (NB 139.610.620-8) EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e ,

EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO PARA O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA ACIMA

MENCIONADO.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004811-7 - LEONEL LOPES NOGUEIRA (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 505.229.435-

9), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 23/07/2007.

b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a

renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em um R\$ 593,82 em junho de 2009.

c) Atrasados: R\$ 14.888,56 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS

CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%

ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 23/07/07 a 31/05/09, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte

autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento

administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de junho de 2009.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004593-1 - REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial:07/07/2008.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de junho de 2009, com renda mensal de R\$ 837,07.

d) Atrasados: R\$ 2.464,61 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM

CENTAVOS) devidos desde 07/07/2008 a 31/05/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho

da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-

se oportunamente o ofício requisitório. O montante dos atrasados, foram descontados os valores recebidos em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.007017-2 - HELVECIO GOMES FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei

nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 444,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme

apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a

prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação,

tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005968-1 - MAGNO MARTINS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 8.063,08 (OITO MIL SESENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos

termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos

juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005530-4 - MARIA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA

MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias

após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais

totalizam R\$ 33,51 (TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme apurado

pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição

quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em

vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art.

406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de

janeiro de 2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de prescrição, bem como desistir de recurso já interposto. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.004565-7 - IDALINA MODESTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o NB 560.516.302-3 , conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: não há atrasados a serem pagos a parte autora, pois o NB-560.516.302-3 foi concedido de 02/03/07 a 31/08/08 e o NB-31/146.866.509-7, com DIB e DIP em 01/09/08, estando ativo até a presente.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2009.63.07.001252-8 - NEIDE FRANCHIN PEDROSO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n.º 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 13/02/2009 (data da entrada do requerimento administrativo);**
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);**
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.**
- 4) Atrasados de R\$2.225,74 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.**
- 7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.**

**Sem honorários nesta instância (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.**

2009.63.07.000756-9 - JOÃO BATISTA ANASTACIO ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto n.º 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 28/11/2008 (data da entrada do requerimento administrativo.);**
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);**
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.**
- 4) Atrasados de R\$3.369,82 (TRES MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.**

Oportunamente,

expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de

contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de

que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006254-0 - SYLVIO MACHUCA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a

corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12

últimos meses do período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$

1.195,19 (UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 2.200,07 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS E SETE CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da

Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de

mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento

simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial nº 28, de 25 de janeiro de

2006, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social e do Dr. Advogado-Geral da União, o INSS está autorizado a não

recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição

anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977), no recálculo da renda

mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência

em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS,

concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias de

prescrição,

bem como desistir de recurso já interposto.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, calculada pela Contadoria Judicial, e passe

a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos

atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.07.000699-1 - NEUSA MARIA CAMARGO ESPRICIGO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 20/03/2006. (data do início do benefício.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009

4) Atrasados de 20/03/2006 a 30/04/2009: R\$ 16.182,91 (Dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004587-6 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA e ADV.

SP243502 - JOSE LUIS LEITE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

implantar a parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 14/07/2008 (data do requerimento administrativo);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão

na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de março de 2009 com renda mensal de R\$ 465,00;

d) Atrasados: R\$ 3.532,78 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), correspondente ao valor das diferenças desde 14/07/2008 até 28/02/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada

pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003434-9 - LORIVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-

doença sob o NB: 31/134.565.791-6, com renda mensal de R\$ 1.590,71 EM OUT DE 2008 conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança

do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: Ante a tutela antecipada deferida em 21/08/2008 e considerando que o benefício a ser restabelecido foi cessado em 31/07/2008, NÃO HAVERÁ ATRASADOS A SEREM PAGOS JUDICIALMENTE.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a

trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em caso

de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa,

com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de

prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004928-6 - MARIA JOSE FELICIO BRAZUTE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 06/09/2008 (data da incapacidade);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/11/2008.

4) Atrasados de 06/09/2008 a 31/10/2008: R\$ 781,60 (Setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.007611-3 - GISELE APARECIDA CARVALHO COSTA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 19/02/2008 (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 19/02/2008 a 30/04/2009: R\$ 6.440,59 (Seis mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de

contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de

que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000650-4 - ADERBAL VENTUROLI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei

nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 828,15 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) até agosto de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006553-0 - ANGELINA PIPA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 22/04/2008. (data do requerimento administrativo);
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.
- 4) Atrasados de 22/04/2008 a 30/04/2009: R\$ 5.536,62 (Cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
- 5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.005892-5 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO a pagar a parte autora os honorários periciais arbitrados em seu favor pelo Poder Judiciário Estadual, nas ações judiciais referidas nas certidões que instruem a petição inicial, cuja soma, com atualização pela SELIC até junho de 2009, totaliza R\$ 2.895,37 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , conforme cálculos da Contadoria Judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, a ser pago no prazo do art. 17 da Lei nº 10.259/2001. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000739-9 - ANDRE EDUARDO GARCIA (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

- 1) termo inicial: 01/11/2008 (data da cessação);**
- 2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);**
- 3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.**
- 4) Atrasados de R\$ 3.775,49 (TRES MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.**
- 5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.**
- 6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).**
- 7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.**

2008.63.07.002755-2 - ODILON GREGORIO PINTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 505.402.047-7,

cessado em 31/03/2008, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/04/2008 (data imediatamente posterior a cessação do benefício).

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009;

d) Atrasados: R\$ 18.164,87 (DEZOITO MIL CENTO E SSESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) desde a data de cessação do benefício, ou seja, 31/03/2008 até 31/01/2009, calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil

anexado aos autos Após, expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.007677-0 - FATIMA APARECIDA MARTINS MONTEIRO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação

integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da

Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que

passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 1.374,53 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA

E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) a partir de abril de 2007.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei n.º

10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 9.048,76 (NOVE MIL

QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) até março de 2007, conforme apurado pela Contadoria

Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com

relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade

de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as

providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Quanto aos atrasados, após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.004707-8 - CLARETE DE FATIMA VIERSA (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a restabelecer a parte autora, o benefício do auxílio doença (NB 124.863.590-3), nos seguintes termos:

a) termo inicial (DIB): 01/05/2007

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º agosto de 2009, com renda mensal de R\$ 744,16.

d) Atrasados: R\$ 18.312,01 (DEZOITO MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E UM CENTAVO) , correspondente ao

valor das diferenças desde a data da cessação (01/05/2007) até 31 de julho de 2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada

pela Contadoria deste Juizado. Em razão da autora ter recebido outro benefício a título de Auxílio Doença (NB: 31/531.404.777-9) com DIB em 24/07/2008 e DCB em 25/01/2009, estes valores recebidos foram descontados para apurar o montante acima descrito. Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000698-0 - ANTONIO LEOBINO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 02/03/2009. (data do início da incapacidade.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009

4) Atrasados de 02/03/2009a 30/04/2009: R\$ 934,17 (Novecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

6) Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000655-3 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO a pagar a parte autora os

honorários periciais arbitrados em seu favor pelo Poder Judiciário Estadual, nas ações judiciais referidas nas certidões que

instruem a petição inicial, cuja soma, com atualização pela SELIC até junho de 2009, totaliza R\$ 614,42 (SEISCENTOS E

QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, a ser pago no prazo do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.005834-2 - MAICON DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 08/10/2007 (data da entrada do requerimento administrativo.);
2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);
3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.
4) Atrasados de R\$ 9.204,15 (NOVE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.
5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.
6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).
7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.
8) Oficie-se o Ministério Público Federal. Sem honorários nesta instância (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.003949-9 - WAGNER LAVEZZO (ADV. SP094881 - MANOEL PINTO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 15.205,10 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), na conta indicada pela parte autora na petição em que a mesma concordou com a proposta. As partes desistem expressamente do prazo recursal. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004254-1 - KIYOSHI INOVE (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) ; SATIKO AOKI INOUE(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); LUIS ANTONIO KIOSHI AOKI INOUE(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI); CAMILA HARUKO AOKI INOUE(ADV. SP104254-AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 4.674,13 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), na conta indicada pela parte autora na petição em que a mesma concordou com a proposta. As partes desistem expressamente do prazo recursal. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 11/09/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0246/2008 (LOTE 3985/09)

2009.63.08.002927-6 - CELINA ANDRE MARTINS FURTADO (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA e ADV. SP271763 - JOSE EDUARDO CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial presente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003440-5 - MARILZA GONCALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003527-6 - IRENE VIEIRA DE BARROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003528-8 - CLAUDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003529-0 - BENEDITA RAMOS DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003534-3 - JOAO DINIZ DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003535-5 - NADIR DE LOURDES FREITAS DALAQUA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da

propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003536-7 - EDUARDO PEIXOTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003542-2 - ROSALINA DE PAULA MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003543-4 - ADAO ERCULANO DE ARAUJO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003546-0 - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003548-3 - ZENIR NEGRAO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003564-1 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA FLAUZINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003569-0 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003570-7 - PATRICIA LOPES SERRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003575-6 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003578-1 - WELSSER CORTEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003579-3 - APARECIDA LEITE (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003581-1 - GUIOMAR BERNARDINO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003583-5 - RUBENS CUSTODIO MARQUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003584-7 - ADAIR BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003587-2 - NEISA DE JESUS ROQUE ALVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003595-1 - CLARINDA PERES SILVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003597-5 - ANTONIA MONTEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003598-7 - PAULO APARECIDO MATEUS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003599-9 - LOURDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003600-1 - LUZIA SILVA SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003601-3 - TERESA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003602-5 - LIETE CRISTINA DE PAULA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL e ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003611-6 - FRANCISCO MACHADO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003612-8 - MERY DE SOUZA POLI (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003613-0 - MARIA TEREZA RODRIGUES (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003614-1 - AGENI ARCANJA SANTANA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003615-3 - GERALDO RAMOS VIEIRA (ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003616-5 - ARI FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003617-7 - ROBERTO VAZ DE MELO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de

manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003618-9 - MARIA DE FATIMA BULGARI (ADV. SP275741 - MARCOS ANTONIO ANTUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003619-0 - JOVELINA DE ALMEIDA PAULA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003622-0 - OBENIR ESTEVAM (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003626-8 - INEZ DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003631-1 - PAULO IRINEU LEONEL (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003632-3 - GILVAN DIAS DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003634-7 - AMADOR CONCEIÇÃO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003636-0 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003638-4 - ELISA ALVES DE LIMA ROSA (ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003639-6 - ANDRE ISAIAS CAMARGOS (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003646-3 - JOAO INACIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003649-9 - NEUSA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV.

SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003650-5 - ESTER DOMINGUES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773

- THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003651-7 - PAULO ROBERTO PINTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003652-9 - OLEGNA APARECIDA NISTAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003653-0 - MARIA CONCEICAO DE LIMA MACHADO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003655-4 - RAQUEL PATARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003662-1 - RAISSA VITORIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003663-3 - ROSALINA RODRIGUES (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da

propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003664-5 - LUCIA APARECIDA BUENO FERMINO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003666-9 - ANGELA MARIA DA SILVA HUGGLER (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003667-0 - DIOMIRO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003668-2 - CLAUDENI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003670-0 - LOURDES PINTO BERTUOLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003672-4 - MARINA ONOFRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003673-6 - MARIA GRACIANA PENA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003676-1 - MARIA DORACI PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003677-3 - NEUSA ROSA ALVES VIANA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003678-5 - SANTINA ANTUNES BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003682-7 - ALICE SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003684-0 - ANTONIO MARCOS NEVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003686-4 - CELSO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003687-6 - OLIR JOSE MENINO BIANCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003688-8 - DILZA LOPES MORETTE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003689-0 - FATIMA DO ROSARIO AUGUSTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003690-6 - FRANCISCO BENEDITO MELENCHON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003691-8 - YASUO ARAKAKI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003692-0 - CARMEN MARTINS RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003694-3 - BENEDITO VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003695-5 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003696-7 - MARIA JOSE SILVEIRA NEGRAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003698-0 - ELIANE APARECIDA GARCIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003699-2 - LUCINDA ALVES PASCUCCI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003700-5 - MICHELLI RODRIGUES SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003701-7 - PRISCILA APARECIDA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003702-9 - KAUA NONATO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003703-0 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003704-2 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003705-4 - ALTAMIRO DO AMARAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos,
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003706-6 - JOSE CARLOS PEDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 -
FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos,
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003707-8 - LOURDES DE CAMPOS DAINEZI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003708-0 - ADAUTA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003709-1 - ATAIDE BERTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003710-8 - OCTAVIO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003717-0 - CLAUDIA MARIA NEGRAO INACIO OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003719-4 - BENVINDA MIRANDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003721-2 - LAIANE PEREIRA HERSOQUENRATH (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003723-6 - NAIDE ANSANELI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003725-0 - IRENE PEREIRA NERIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003726-1 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003728-5 - CLARICE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003729-7 - JACIRA ALVES DE FAVERI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do

prazo de
manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003730-3 - NAIR RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003731-5 - MARIA OSCIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003733-9 - IRACI XAVIER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003734-0 - ALESSANDRO FERREIRA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003735-2 - ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003736-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003737-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003738-8 - FATIMA DONIZETE FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003739-0 - MARTA SOARES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003740-6 - SEBASTIANA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003742-0 - MARCELO LOPES STROMMER (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003743-1 - VANDERCIL APARECIDO DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003744-3 - CELIA ROSA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003746-7 - MARIA RITA GONCALVES BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003747-9 - NATANAEL BERBIANA DEOLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003748-0 - IGOR GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003749-2 - TEREZA CIPRIANO DA SILVA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003750-9 - APARECIDA CHAVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003751-0 - MILTON GOMES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003752-2 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA e ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003753-4 - MAURO CASTILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003754-6 - BENEDITO FRANCISCO AGUIAR (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003755-8 - MARIA RITA BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003756-0 - SIDNEI JOSE TAVARES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003757-1 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003758-3 - APARECIDA GASPARINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003760-1 - IRENE BELCHIOR DE CAMARGO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003773-0 - GENI ROCHA DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003774-1 - NILDA TEREZA FRAGOSO ARMANDO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003776-5 - APARECIDA MOISES CEARA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003778-9 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003779-0 - CLARICE ALVES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003780-7 - ELISANGELA HELENA DEM MELO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003781-9 - CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003782-0 - BRASÍLIO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003783-2 - MARLENE PIRES COSTA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003785-6 - JUSCELINO AMERICO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003787-0 - SUELI FRANCISCA XIMENES (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003788-1 - JANDIRA ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003790-0 - VENICIO SABINO DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003791-1 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003792-3 - APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003793-5 - JOAO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003794-7 - BENEDITA ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003798-4 - VANICE APARECIDA BRAGA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003800-9 - CLOVIS RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003801-0 - MATHILDE TINEU DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003805-8 - ANTONIO PADILHA (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003806-0 - THEREZINHA DE SOUZA BORGES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003807-1 - LUCILA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003808-3 - JOAQUIM SIMAO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003809-5 - TEREZINHA CANDIDO PUCCINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003810-1 - IVO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003811-3 - EVANDRO FERESIM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003813-7 - MILTON PACHECO DE MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003827-7 - EDVAL FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo

relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003828-9 - JOSE CARLOS DIAS RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003829-0 - MARCOS ANTONIO ANCELONI DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003833-2 - JOSE CARLOS VIOL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003834-4 - CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA DENIZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003838-1 - VALDEMAR PEREIRA ALVIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003840-0 - SANDRO LIMA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003849-6 - MARIA CLEUSA FAUSTINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003850-2 - PAULO ROGERIO DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003851-4 - RODOLFO APARECIDO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003852-6 - MARCELO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003853-8 - IVONE FLORIANO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003854-0 - SOLANGE DE FATIMA SANTOS CONDE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003855-1 - ISABEL APARECIDA FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003856-3 - JOSE WILSON DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003857-5 - BENEDITA MARGARIDA DAVINA LEITE (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003859-9 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003863-0 - MALVINA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003872-1 - JORGE LUIZ DE MEDEIROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003878-2 - VAGNER DE FARIA CARDOSO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003881-2 - DIRCE LEAL DE SOUZA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003890-3 - ELSA TOMIKO KAKITANI MIZUTANI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003893-9 - LOURDES FRANCISCO MARRICHI (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003895-2 - MARCIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003914-2 - MARIA HELENA LUVIZON CERRI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a

juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003915-4 - NEIRI RONDÃO CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003917-8 - JUDITE PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003922-1 - MARIA LUCIA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003926-9 - CRISTIANA ALICE DA COSTA (ADV. SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003927-0 - LIDERCE MACHADO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003928-2 - DEBORA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003930-0 - FRANCISCA BEZERRA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003938-5 - TEREZA ALVES LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do

laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003943-9 - JOSEFA EDNALVA MACEDO DE SANTANA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003945-2 - ISAURA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003947-6 - ESTELITA DE MEDEIROS SOUZA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da

propagação da
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003949-0 - LIDIA MENDES ZANDONA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003950-6 - MARIA DE FATIMA TEODORO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003951-8 - MARLENE VIEIRA DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003973-7 - WANDERLI CLARES ERNANDES DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003984-1 - RAFAEL GARCIA FILHO (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a

juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003985-3 - APARECIDA DO CARMO SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003986-5 - MEIRE APARECIDA NUNES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004176-8 - SEBASTIAO APARECIDO RUIZ (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da **influenza A(H1N1)** e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004268-2 - ADEMIR CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 17 de setembro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0247/2009 (LOTE 3980/09)

2009.63.08.001783-3 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001784-5 - APARECIDO ALTAFINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002400-0 - SEBASTIAO CARLOS EVARISTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002403-5 - FARID IGNATIOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002405-9 - LAURA LOPES PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002408-4 - JURACY MARTINS PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002415-1 - JORGE LUIZ MAMEDE BONIFACIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002421-7 - FRANCISCO BENEDITO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002422-9 - LAURA LOPES PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002433-3 - PATRICIA DUARTE SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002445-0 - REINALDO MIGUEL DE CASTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002447-3 - JOSE FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002448-5 - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002450-3 - RAPHAEL CAVALHEIRO CASQUEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0248/2009 (LOTE 3982/09)

2006.63.08.002452-6 - ADIMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

**OLIVEIRA); FABIO DA SILVA OLIVEIRA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA);
ALEXSANDRO DA SILVA**

OLIVEIRA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito

devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2007.63.08.000913-0 - PEDRO DE BARROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2007.63.08.003437-8 - MARIO BENTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2007.63.08.004241-7 - APARECIDO TAIETE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2007.63.08.004716-6 - ROBERTO SIMÕES (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.001329-0 - JOAO PEREIRA TORRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002778-0 - NAIR ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.002997-1 - JOSE VALDECI LOPES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003201-5 - MARIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003237-4 - LOURDES ISRAEL DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003350-0 - MARIO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003567-3 - NOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003669-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003765-7 - APARECIDA DE FATIMA GARCIA MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.003777-3 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004015-2 - TEREZA DE FATIMA BOTELHO (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004053-0 - IVONI APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004079-6 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004082-6 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004301-3 - RITA MADALENA BRAZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004344-0 - LUIZ PIRES FERRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004608-7 - JOSE DE SANTANA (ADV. SP070113 - ALFREDO EDSON LUSCENTE e ADV. SP272190 - REGIS DANIEL LUSCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004652-0 - MARIA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004795-0 - CARLOS NEVES MOYA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004847-3 - MARIA ROSARIA DE FARIAS (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004905-2 - ADEMIR COUTINHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004912-0 - ANTONIO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.004940-4 - SILVANO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005107-1 - ALICE BRITO GALVÃO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005131-9 - VERA CRISTINA MARTINS (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005164-2 - LOURDES ALVES CALIXTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005183-6 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ

ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005196-4 - ELIANA GARBELLOTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005203-8 - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005218-0 - MARIA LUCIA ALMEIDA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953

- CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005280-4 - CLEIDE SOARES WEISS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005293-2 - ANTONIO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005300-6 - SIDNEI DE SOUZA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005341-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS CARDOSO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005352-3 - NILZA DE JESUS SILVA BIANCHINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005358-4 - LUZIA DEPAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré,
somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005365-1 - TEREZINHA DE JESUS CAETANO E OUTROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); FABIANA DE JESUS CAETANO VIEIRA(ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO); BRUNO CAETANO VIEIRA(ADV. SP173504-RENATA REGIANE DA SILVA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005370-5 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005378-0 - EDNEIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005385-7 - PAULO ROBERTO GIGLIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005451-5 - DIRCE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005517-9 - CARLOS EDUARDO DOS REIS TOSTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005521-0 - MARIA OLINDA TAMASSIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005533-7 - SUELI DE FREITAS LEME DE LIMA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005537-4 - DAVID DE FATIMA ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005547-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no

art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005549-0 - CLAUDIO DONIZETE LUIZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005567-2 - ISAC DIAS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005596-9 - ARLINDO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005603-2 - VANDA APARECIDA DA COSTA ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005610-0 - IDA JESUS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005623-8 - JOAO HERGESEL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005624-0 - CARLOS MIGUEL MARTINS GUIMARAES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré,

somente
no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o
prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005665-2 - SONIA MARIA MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005667-6 - LEONARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP253690 - MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005670-6 - LAZARO SILVERIO MATHIAS (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005683-4 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005685-8 - SANTA LIMA GASBARRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005703-6 - DIRCE GIACOMINI PEDRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005733-4 - DALVANGELA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005773-5 - JOSE SOUZA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005806-5 - APARECIDA BENEDITA GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005810-7 - MARIA AMELIA CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o

prazo legal,
com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005811-9 - LUZIA MARTINS ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005823-5 - ANTONIA FRANCISCA MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005838-7 - MERCEDES TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005843-0 - VERA LUCIA MIRANDA VARGEM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005902-1 - INES VICENTE DA CRUZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005937-9 - LEVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005954-9 - NAIR DE CAMARGO BARROS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005958-6 - PAULO SOUTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.005988-4 - GONÇALO DA SILVA (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006015-1 - ANTONIO VICENTE DE MACEDO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006019-9 - TERESA FAUSTINO LOURENCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006028-0 - IZIRIA DO PRADO ASSIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006109-0 - MARIA TEREZA CANDIDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006118-0 - APARECIDO MENDES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 -

THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Por tempestivo,
recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006126-0 - MARCILIA DA SILVA ANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006166-0 - DINA DEIA VARRASCHIN FLORIANO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006167-2 - PAULINO CHIZUO ONO (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006176-3 - JORGE GONZAGA DE AZEVEDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2008.63.08.006178-7 - CIRSO CELIO TEIXEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000083-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000097-3 - MARIA APARECIDA ELOI DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000113-8 - ALDEVINA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000129-1 - JUAREZ RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000170-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no

efeito

devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000173-4 - BEATRIZ TOME TRINDADE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000191-6 - MARIA DE JESUS ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000229-5 - MARIA APARECIDA COSTA GONCALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000241-6 - TAKEO FUKUNAGA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000249-0 - IDAIR JOSE DE FREITAS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000253-2 - FAYEZ ASSAAD MAHMOUD E OUTRO (ADV. SP123367 - SANDRA REGINA ARCA); CELINA DA CONCEICAO MAHMOUD(ADV. SP123367-SANDRA REGINA ARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000283-0 - MARIA EUGENIA DA SILVA PONTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000289-1 - BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000303-2 - ALICE CAMARGO CAMPOS SILVESTRE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000313-5 - CLAUDIO BATISTA ROSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000320-2 - MARIA JULIA DO VALLE DOVIGO (ADV. SP123367 - SANDRA REGINA ARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000322-6 - NEUSA APARECIDA BARBOZA VIEIRA (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000333-0 - JULIA PIOVESAN RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000361-5 - CELINA PERES DA SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000386-0 - TEREZINHA AUTA FERREIRA PIVETA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000423-1 - OLGA APARECIDA MARTINS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000549-1 - NAYARA DORIGUELI (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI e ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000595-8 - IVONE ABUJAMRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000609-4 - LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000688-4 - MARIA ETELVINA GUILHERMETI DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000789-0 - IRAMIS TREVISAN E OUTRO (ADV. SP102245 - ANTONIO MANFRIN JUNIOR); RONALDO TREVISAN(ADV. SP102245-ANTONIO MANFRIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000798-0 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000923-0 - DEJAIR OLIVEIRA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.000958-7 - JORGE GONCALVES ROSA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001006-1 - NAIR MARTELOZO RAIMUNDO (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001010-3 - MARIA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001030-9 - GENESIO PAULI (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001067-0 - MARIA DE LOURDES SALGADO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO

RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o

recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001083-8 - DOMINGAS FURLAN SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA

PEDRO); MARIA APARECIDA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); ANTONIO CARLOS

SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); OTAVIO RUI PEREIRA SILVEIRA(ADV. SP212948-

FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); MARIA ZENEIDE SILVEIRA OLIVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA

PEDRO); ANGELA MARIA SILVEIRA GOULART(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001114-4 - MARIA ANTONIETA BEGUETTO (ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI

PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001148-0 - CLAUDIO SILVA DE MELO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001152-1 - JOAO RIBEIRO DIAS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001178-8 - LUIZ ANTONIO INNOCENTE (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001195-8 - SERGIO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001470-4 - FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001474-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001487-0 - MARISA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001784-5 - APARECIDO ALTAFINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001787-0 - ORIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001789-4 - LEONARDO HIDEKI TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso

da
sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.
Intime-se a
parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for
o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

**2009.63.08.001790-0 - EDUARDO ISSAO TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado
pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte
contrária para
contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério
Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

**2009.63.08.001791-2 - ELJI TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado
pela
Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária
para contra-
razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

**2009.63.08.001792-4 - SILVIA SAYURI TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :** "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,
apresentado
pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte
contrária para
contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério
Público
Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001793-6 - NEUZA FERNANDES (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001812-6 - BEATRIZ COLOMBO MOBIGLIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001825-4 - HELENA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001877-1 - LUIZ ANTONIO LORENZETTI (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.001878-3 - DIVILIO FIORAVANTE NETO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002257-9 - MARIA HELENA CRUCES MORAES (ADV. SP157391 - ADRIANA CAMILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002400-0 - SEBASTIAO CARLOS EVARISTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002433-3 - PATRICIA DUARTE SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002435-7 - DIRCEU LEODORO DA SILVA (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002444-8 - JORGE LUIZ MAMEDE BONIFACIO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº

9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002445-0 - REINALDO MIGUEL DE CASTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da
sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.
Intime-se a
parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for
o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002448-5 - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da
sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.
Intime-se a
parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for
o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002450-3 - RAPHAEL CAVALHEIRO CASQUEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO
MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da
sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.
Intime-se a
parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for
o caso, o
Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do
preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº
9.289, de 4
de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002555-6 - VANI PROCOPIO DE SOUZA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002556-8 - ERALDO LOZANO DOS REIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002558-1 - ZACARIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a

parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002559-3 - AMADO FRANCO NETO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002594-5 - CREUSA APARECIDA MARASTONI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002617-2 - MARIA MATOS DA ROSA (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002705-0 - FRANCISCO MILTON SANCHES (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do

preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002904-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.002985-9 - LUCIDIO FIUSA DE TOLEDO (ADV. SP210315 - LETICIA CRISTINA PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.003017-5 - FLORINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.003155-6 - CLADINORO CAVECCI (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

2009.63.08.003424-7 - REINALDO NUNES CASTILHO (ADV. SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO e ADV. SP276257 - ALEX SCUDELER VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intimação."

DECISÃO Nr: 6308007224/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003467-3 AUTUADO EM 27/05/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VICTOR FERNANDO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:30:29

DECISÃO

DATA: 02/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (RG e CPF) do Sr. Pedro

Fernando

Borges da Silva Junior e (CPF) do Sr. Victor Fernando Borges da Silva, regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007285/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002887-8 AUTUADO EM 26/09/2006

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WILSON BARBOSA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/10/2006 11:36:51

DECISÃO

DATA: 02/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, designo a data de 07/10/2009, às 17:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007338/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000924-1 AUTUADO EM 22/01/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMELIA PEREIRA DE MENDONCA

ADVOGADO(A): SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:16:34

DECISÃO

DATA: 03/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora dos autos em epígrafe, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem cumprimento, venham os autos para conclusão.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007339/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000925-3 AUTUADO EM 22/01/2009

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMELIA PEREIRA DE MENDONCA

ADVOGADO(A): SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:16:36

DECISÃO

DATA: 03/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora dos autos em epígrafe, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem cumprimento, venham os autos para conclusão.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007575/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005490-4 AUTUADO EM 05/11/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZIA ALVES

ADVOGADO(A): SP111646 - PERSIA MARIA BUGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008 15:49:33

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora dos autos em epígrafe, defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem cumprimento, venham os autos para conclusão.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007592/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001876-0 AUTUADO EM 17/03/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARLY CABREIRA BERTONCINI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 16:02:17

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Indefiro o requerido na petição protocolo sob nº 2009/6308029449 de 28/08/2009.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça neste Juizado a fim de redigir Termo junto ao Setor de

Atendimento requerendo sua desistência da presente ação, tendo em vista que a mesma não possui capacidade postulatória para peticionar em Juízo, conforme petição juntada aos autos.

Ainda, querendo a parte autora, poderá a mesma em cumprimento à decisão nº 6490/2009 de 13/08/2009, lançada aos

autos, nomear novo defensor, requerendo o que de direito.

Após, com a juntada do requerimento de desistência, retornem os autos conclusos.

Intime-se por AR. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007211/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004918-4 AUTUADO EM 05/08/2009

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA CECILIA BONUGLI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP210476 - ERIKA PERES ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2009 13:56:46

DECISÃO

DATA: 31/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao setor de cadastramento para que retifique o nome da parte autora, fazendo constar o correto, a saber Maria Cecília Bonugli de Lima (cd 1865014).

P.R.I.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007277/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003880-0 AUTUADO EM 17/06/2009
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP259428 - JAQUELINE BEATRIZ FERREIRA DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:33:08

DECISÃO

DATA: 02/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao setor de cadastramento para que lance no pólo passivo também a União Federal - Advocacia Geral da União.

P. R. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007278/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004140-9 AUTUADO EM 07/07/2009
ASSUNTO: 020813 - LINHA DE CRÉDITO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADRIANA BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2009 11:28:10

DECISÃO

DATA: 02/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao setor de cadastramento para que lance no pólo passivo também a União Federal - Advocacia Geral da União.

P. R. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007279/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003845-9 AUTUADO EM 12/06/2009

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GLAUCIO ROGERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP259428 - JAQUELINE BEATRIZ FERREIRA DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:32:02

DECISÃO

DATA: 02/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao setor de cadastramento para que lance no pólo passivo também a União Federal - Advocacia

Geral
da União.
P. R. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007342/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005277-8 AUTUADO EM 22/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDOMIRO LUIS DE MORAES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:59

DECISÃO

DATA: 03/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Levando-se em conta a natureza da matéria discutida no feito em epígrafe, agende o setor de atendimento,

perícia médica para 25/09/2009 às 11:30 horas, neste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007577/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005164-6 AUTUADO EM 14/08/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLARA TERUEL LOPEZ
ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:51

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu RG, conforme dispõem o item 1 do Anexo I bem como o item 1 do

Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, no prazo de 10 dias sob risco da extinção do feito, em consonância com o artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007585/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004692-4 AUTUADO EM 28/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EVERALDO LOURENCO SILVA
ADVOGADO(A): SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:37:06

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Retifique o Setor de cadastramento, os dados do pólo ativo, fazendo constar o nome correto do autor, a saber, Everaldo Lourenço Silva.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007590/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004728-0 AUTUADO EM 29/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VANILDO OSNILDO DE QUADROS
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:39:12

DECISÃO

DATA: 09/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Retifique o Setor de cadastramento, os dados do pólo ativo, fazendo constar o nome correto do autor, a saber, Vanildo

Osnildo de Quadros.
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007587/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004822-2 AUTUADO EM 31/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:45:35

DECISÃO

DATA: 09/09/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Retifique o Setor de cadastramento, os dados do feito em epígrafe, fazendo constar o assunto e complemento corretos, a sintonizar-se com requerido na inicial.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007588/2009 (ATDM)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005092-7 AUTUADO EM 13/08/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:33:36

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Retifique o Setor de cadastramento, os dados do feito em epígrafe, fazendo constar o assunto e complemento corretos, a sintonizar-se com requerido na inicial.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007589/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005102-6 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUDIMILA FATIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:34:04

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Retifique o Setor de cadastramento, os dados do feito em epígrafe, fazendo constar o assunto e complemento corretos, a sintonizar-se com requerido na inicial.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007607/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005390-4 AUTUADO EM 26/08/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ERNESTINA PINTO

ADVOGADO(A): SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:00

DECISÃO

DATA: 10/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0327/2009

2009.63.09.000567-0 - MARIO BUQUI (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEdia

para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES

RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que

deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Redesigno a audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 15:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo

com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.001409-9 - MARIA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEdia para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

ALOÍSIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo

de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário

e local

indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva,

ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Redesigno a

audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 15:15 horas.6. Fica advertida a parte

autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei

9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da

proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a

grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.002041-5 - JOSE RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 09 de OUTUBRO de 2009 às 08:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

CLAUDINET CEZAR CROZERA e perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 16 de

OUTUBRO de 2009 às 11:40 horas no consultório médico localizado na RUA CEL. SANTOS CARDOSO, 443, VILA

SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA.2. Ficam as partes

intimidadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de

toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à

perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco)

dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 14

de DEZEMBRO de 2009 às 13:15 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a

Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.003395-1 - MARIA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 09 de OUTUBRO de 2009 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr.

CLAUDINET CEZAR CROZERA e perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 23 de NOVEMBRO de

2009 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.2. Ficam as

partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Redesigno a audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 25 de JANEIRO de 2009 às 13:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2009.63.09.003525-0 - MARLENE APARECIDA MALTA LUIZ (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALOÍSIO MELOTI DOTTORE.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.003987-4 - HELENO BENEVIDES VALENCA (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 17:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.004305-1 - ADEMIR ELIAS DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 24 de SETEMBRO de 2009 às 18:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES

RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004445-6 - JOSEVALDO MARCULINO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004466-3 - ROSENITA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. REINALDO BURNATO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.0044661-1 - MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA CRUZ (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004704-4 - ROSANGELA MARIA DUARTE FERNANDES (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO

FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local

indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva,

ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo

quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004754-8 - MARIO JUSTO DOS SANTOS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO

FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo

ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004894-2 - MARCOS BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA

para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES

RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias

(art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a

realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que

deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não

comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no

prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004923-5 - MARIA ALICE FALCAO DE MELO (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO

FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de

10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e

local

indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2009.63.09.004937-5 - LUIZA MARIA PAES (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora, justificando sua ausência à perícia anteriormente agendada, designo a perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 09.10.2009 às 08 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Claudinet Cezar Crozera, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se as partes.

2009.63.09.005183-7 - MARIA DE FATIMA HIPOLITO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 01 de OUTUBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000112

UNIDADE AMERICANA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009493-0 - VALDEVINA BATISTA DE MAGALHAES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.008976-4 - FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.009512-0 - AIRTON MURAROLLI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.010073-5 - VALDIR BORGHI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.010518-6 - BENEDITA APARECIDA PINTO DUARTE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) ; ROGERIO JOSE CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.008977-6 - OILSON ROBERTO SILVA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.007372-0 - FRANCISCO DOMINGOS DOS REIS CARVALHO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR e ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO e ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.009905-8 - JOSE ERNESTO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.007297-1 - FAUSTO BUSCARIOL (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.10.003094-1 - ANTONIA PEDRO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20.10.2009, às 14 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003074-6 - MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA (ADV. SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20.10.2009, às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004063-6 - ADRIANO DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP248951 - CLÉCIO LIMA MANDU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 17.09.2009, às 14 horas 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.10.002380-8 - PATRICIA GLEISIANI BARBIERI (ADV. SP268104 - MARCELA DO CARMO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para a data de 14 de setembro próximo, às 15:15 horas. Registre-se, publique-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003631-1 - NAGILA MARCELINO DA COSTA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO e ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000944-3 - JOSE FRANCISCO AMANCIO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002196-4 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007360-1 - TEREZA HELENA RODRIGUES WALTER (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS

**SANTOS
REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004931-7 - VITOR ROBERTO BERTINI (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002104-6 - GERUSA TENORIO PEREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005305-5 - ANGELINA MEDULE DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.10.001841-2 - APARECIDA TOMAZELI BAZELLA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.10.004709-6 - ADRIANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 15.10.2009, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004763-1 - ADILSON MUCHELIN (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

2009.63.10.000839-0 - URBANO PINHEIRO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) ; CLEIDE DONISETE DALBEM PINHEIRO(ADV. SP243609-SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 14.09.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com

fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.005079-4 - VALMIRIO MARQUES DE BRITO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005826-4 - MARIA DO CARMO CAIRES DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004326-1 - NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005859-8 - SONIA REGINA ZANQUETIN ROMANO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003789-3 - JOSE FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004557-9 - ADILSON JOSE TIRABASSI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005027-7 - JOANA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003486-7 - MARINES MILANI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005858-6 - ROSANGELA APARECIDA GUASTALLA ZANBETTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003819-8 - NEIDE CREPALDI DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005269-9 - ROSA INES DE CARVALHO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004316-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004018-1 - JIUSSARA DOS SANTOS ZEPPELLIN (ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004243-8 - MARIA JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004276-1 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005537-8 - LINDAURA DIAS ALVES (ADV. SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007866-0 - OSMAR MOTA (ADV. SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005698-0 - MARIO HENRIQUE DA ROCHA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000285-0 - NEUSA FUTI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001357-4 - MARIA APARECIDA ROSA DIMEU (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003175-8 - IVAIDETES T ZAZIRSKAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001926-0 - ROSANGELA MADALENA DE JESUS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009682-0 - ELIANA CRUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015149-8 - MARIA CLEUSA JUSTINO (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.012279-2 - VALDIR MAGRO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.005321-3 - MARIA DE LOURDES LONGO DE MELO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-

doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a data do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001623-0 - JOSE MOREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 18 (dezoito) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004426-1 - CLAUDEMIRO CONCEICAO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

2006.63.10.008202-2 - SEGUNDO RENE PUGA LOPEZ (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 06/04/1978 a 25/02/1985; 26/02/1985 a 25/01/1986; 26/01/1986 a 25/07/1989; 26/07/1989 a 31/10/2002; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (10/03/2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER, conforme o critério mais vantajoso (até a EC n° 20/98, até a Lei n° 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (10/03/2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.001845-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009646-0 - ANTONIO NOEL DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 28.10.1969 a 28.06.1970, de 14.07.1970 a 11.11.1970, de 04.12.1970 a 01.03.1971, de 15.04.1971 a 29.02.1972, de 02.08.1972 a 29.09.1972, de 03.10.1972 a 08.01.1973, de 16.04.1975 a 10.07.1975, de

13.08.1975 a 20.05.1976, de 05.07.1976 a 05.08.1976, de 26.08.1976 a 16.11.1976, de 10.01.1977 a 12.05.1977, de 23.05.1977 a 22.09.1977, de 23.09.1977 a 17.11.1979, de 09.02.1978 a 08.03.1978, de 15.03.1978 a 13.04.1978, de 19.04.1978 a 08.08.1978, de 12.10.1978 a 27.12.1978, de 01.02.1979 a 30.06.1979, de 14.01.1980 a 03.09.1981, de 22.09.1980 a 27.02.1981, de 04.05.1981 a 11.09.1981, de 16.10.1981 a 12.01.1982, de 22.01.1982 a 01.03.1982, de 09.03.1982 a 30.09.1982 e de 02.05.1984 a 25.05.1984; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 0280664532; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (22.12.1993), observando-se a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008142-0 - JAIR LUCAO SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 04/01/1982 a 31/12/2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral, caso as medidas preconizadas nos itens (1), (2) e (3) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da presente ação, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004216-5 - JOAO BALDI JUNIOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000407-3 - CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.10.011741-3 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período

laborado em condições especiais de 09.03.1981 a 30.01.1997; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em

sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (11.04.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2)

impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (11.04.2006), conforme o critério mais

vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os

salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos

autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (11.04.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004294-3 - MESSIAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006005-9 - NADIA MANCINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002453-5 - NADIR TEREZINHA CAETANO BERTOLINI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015098-6 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006381-4 - REGIS DE SOUSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000943-1 - AUGUSTO FLEURYS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002913-2 - LUIZ BEZERRA DE LIMA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.10.008974-0 - ANEZIO BRAZ (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 03/12/1984 a 08/08/1994; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2)

impliquem

na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (22/04/2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (22/04/2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003328-0 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002400-0 - PALMIRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004604-3 - MARIA AMELIA RAKAUSKAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.10.004555-5 - MARIA LEAL DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 04 (quatro) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.011744-9 - CICERO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 13.11.1970 a 03.01.1973, de 06.01.1973 a 11.05.1977, de 07.06.1977 a 06.07.1977, de 11.07.1977 a 28.07.1977, de 01.09.1977 a 12.01.1983, de 25.01.1983 a 03.02.1984, de 02.04.1984 a 03.07.1984, de 20.07.1984 a 12.03.1985, de 15.05.1985 a 13.03.1986, de 24.03.1986 a 09.04.1986, de 12.05.1986 a 23.12.1986, de 13.02.1987 a 04.03.1987, de 02.04.1987 a 11.11.1987, de 27.11.1987 a 10.01.1989, de 26.04.1989 a 01.06.1989, de 01.07.1989 a 19.08.1989, de 26.09.1989 a 03.04.1990, de 17.07.1990 a 23.05.1992, de 27.01.1993 a 17.02.1993, de 17.02.1993 a 30.04.1993, de 10.05.1993 a 08.07.1993, de 01.08.1993 a 01.12.1993, de 01.03.1994 a 22.05.1994, de 23.05.1994 a 23.06.1994, de 27.06.1994 a 22.07.1994, de 01.08.1994 a 07.11.1994, de 07.03.1995 a 31.03.1995 e de 07.08.1995 a 10.10.1995 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 11.04.1995 a 25.05.1995 e de 26.09.1995 a 23.02.1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (18.05.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (18.05.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (18.05.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.011557-0 - MARIA CELIA CERVELATE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a corrigir a RMI do benefício da parte autora (NB 135.287.110-3), incluindo no cálculo do PBC o adicional de periculosidade reconhecido em sentença trabalhista.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000183-3 - CLEIDE ANANIAS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB em 01/02/2009 e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir de 01/02/2009.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003723-2 - ANTONIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003013-4 - MESSIAS FERREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003882-0 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.003100-0 - NAIR MATOS PIGATTO (ADV. SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) conceder o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a partir da data do laudo pericial; e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre este, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez e do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão dos benefícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008972-7 - JOAO ALFREDO RODRIGUES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos

laborados em condições especiais de 08/02/1971 a 12/02/1972; 06/04/1972 a 06/05/1977 e de 09/03/1992 a 19/05/2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (22/12/2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (22/12/2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008973-9 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 18/04/1995 a 30/03/2000; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (08/10/2003), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (08/10/2003).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor

(RPV),
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.001301-3 - REGINA BASTOS GONCALVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004556-7 - MARILDA CONCEICAO STEFANELLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.10.000018-3 - ADAIL CAMPACCI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido e
condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-
doença
concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em
favor da
parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e
ainda, (3)
reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS
obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo
quaisquer
valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30
(trinta) dias
após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-
doença
concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da
data do
laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de
abril de
2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a
partir da
citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as
parcelas
posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor
(RPV),
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005362-6 - RAONI GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora, devidamente representada por seus genitores, o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 03/09/2008 (laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.241,45 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de agosto/2009 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com aplicação de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): RAONI GOMES DA SILVA representado por seus genitores, Sr. Romildo Carneiro da Silva e Sra. Fabiane

Aparecida Gomes;

Benefício: benefício de amparo social à pessoa deficiente;

RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 415,00;

DIB: 03/09/2008;

DIP: 01/08/2009.

Oficie-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003618-9 - JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009384-6 - JOAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 06.04.1981 a 31.01.1997; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (20.09.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (20.09.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios

inacumuláveis,
indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (20.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004105-3 - VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003572-0 - DORACI FRAGA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença

concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo

médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença

concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009746-3 - LUIZ CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.07.1981 a 30.06.1988, de 01.12.1988 a 30.09.1993, de 01.10.1993 a 28.05.1998 e de 29.05.1998 a 31.12.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (02.10.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (02.10.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (02.10.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008975-2 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 02/05/1978 a 21/06/1990 e de 27/06/1991 a 01/08/1994; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (06/05/2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida

data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (06/05/2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002374-9 - VANIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB em 10/12/2007 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), e mantê-lo por 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008971-5 - JOSE ORIVALDO MACHUCA MARTINS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 17/11/1977 a 31/03/1979; 01/04/1979 a 30/04/1985; 01/05/1985 a 30/09/1989; e 01/10/1989 a 04/04/1991; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (07/11/2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (07/11/2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005152-6 - LUZINETE DOMINGUES DA SILVA DE GODOY (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 03 (três) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 18 (dezoito) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001937-0 - MARIA HELENA BARBOSA VIANA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001901-1 - NEUSA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.10.009703-7 - VALTER RODRIGUES PRATES (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período

laborado em condições especiais de 06.11.1984 a 01.09.1995; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em

sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (29.09.2006) e (3)

conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2)

impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (29.09.2006),

conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para

cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela

parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios

inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (29.09.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.000038-9 - CARLOS ALBERTO MONTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004627-4 - MANOEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001299-9 - SIRLEI TOSTA GIULIANO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.10.001305-0 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.10.004661-4 - MARLI CANDIDO DE GODOI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na

data do laudo médico pericial e mantê-lo por 09 (nove) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda,
(2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.007367-7 - JOAO CARLOS GOMES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 02/04/1990 à 01/03/1991 e de 06/05/1991 à 28/11/1994; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1), (2) e (3) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER reafirmada para a data do ajuizamento da presente ação, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER reafirmada na data do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002007-8 - CONCEICAO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização do dano moral correspondente ao valor de R\$ 3.000,00, corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora, à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 14 de setembro de 2009, às 14:15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.63.10.009329-9 - CARLOS PEREIRA LIMA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 24.03.1975 a 13.03.1976, de 22.03.1976 a 29.03.1976, de 07.04.1976 a 10.05.1976, de 25.05.1976 a 23.07.1976, de 18.08.1976 a 11.05.1977, de 15.03.1978 a 11.12.1978, de 09.01.1979 a 10.09.1979, de 13.09.1979 a 08.09.1980, de 10.09.1980 a 07.07.1981, de 20.07.1981 a 01.03.1982, de 22.03.1982 a 09.06.1982, de 02.08.1982 a 23.07.1985, de 06.04.1990 a 07.05.1990 e de 18.01.1995 a 14.03.1995 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 30.08.1974 a 02.01.1975 e de 01.08.1985 a 14.08.1989; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até 09.05.2006 e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem

na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data pleiteada pelo autor na inicial (09.05.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 09.05.2006.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 02 (dois) anos a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004329-7 - DIONI DONIZETTI MATHIAS ROSOLEM (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007867-2 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.10.003515-0 - LUIZA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do ajuizamento da presente ação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.019079-0 - FABIO RODRIGO FONSECA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do

laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte

autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003763-7 - ADELINA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do

laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte

autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco

reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos

parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009378-0 - GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.05.1978 a 13.02.1980, de 01.02.1980 a 02.03.1984, de 11.01.1985 a 14.05.1993, de 02.08.1993 a 13.12.1998, de 01.01.1999 a 06.07.2000 e de 01.11.2000 a 16.12.2004; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (31.05.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (31.05.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (31.05.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004289-0 - MARIA GOMES DE BRITO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.002223-3 - LUZIA FIRMINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.10.004493-5 - TANIA ALVES DOS REIS MODESTO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo até a data do óbito da parte autora, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.009081-0 - WILSON STEFANINI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, converter e averbar os períodos laborados em condições especiais de 22/11/83 a 31/12/2003; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da presente ação; e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas

preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (11/04/2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003103-9 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os vínculos empregatícios como empregado rural, totalizando a contagem de 12 anos, 07 meses e 07 dias de serviço rural, e conceder ao autor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 07.10.2008 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R \$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.187,62 (CINCO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002),

observando-se
a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 07.10.2008;
DIP: 01.08.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20.10.2009, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003173-8 - FABIANA DA SILVA MOTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora FABIANA DA SILVA MOTA o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu cônjuge Antonio Silvino Mota, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data da reclusão (18.11.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.466,56 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 1.485,91 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de agosto/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (06.01.2009), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 12.105,51 (DOZE MIL CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: FABIANA DA SILVA MOTA;
Benefício: Auxílio-reclusão;
RMA: R\$ 1.485,91;
RMI: R\$ 1.466,56;
DIB: 18.11.2008;
DIP: 01.09.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20.10.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.
Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003382-6 - HELIODORO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002732-2 - JOANA MARIA RIBEIRO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0113/2009

2005.63.10.000108-0 - JOSÉ LUIS SEMENSATO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração do INSS de que não há valores atrasados a pagar, baixem-se os autos.
Int.

2005.63.10.000110-8 - ARISTIDES MARQUES DA SILVA (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se o respectivo RPV.

2005.63.10.001431-0 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se o respectivo RPV.

2005.63.10.001432-2 - NILVA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".
Int.

2005.63.10.002106-5 - MARIA APARECIDA RUMIN CUNHA (ADV. SP139623 - RICARDO LUIS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2005.63.10.003052-2 - WALDIMIR JORGE SCHINOR (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2005.63.10.003070-4 - JOANA GUTIERREZ GUIARO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS demonstrando a cessação do benefício, baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.004147-7 - JOAQUIM PEREIRA COSTA (ADV. SP207368 - VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em 10 dias, efetue o INSS o pagamento dos valores apurados nos cálculos de liquidação ou comprove o depósito, sob pena de adoção de medidas coercitivas.

Int.

**2005.63.10.004383-8 - IGNEZ BELTRAN SEMENSATO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a demonstração do INSS de que não há valores atrasados a pagar, baixem-se os autos.
Int.**

**2005.63.10.005103-3 - JOSE DUARTE DE MAGALHAES (ADV. SP232431 - RENATA DI GRAZIA
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Considerando a demonstração de coisa julgada pelo INSS, e não havendo manifestação da parte autora
impugnando a
alegação, baixem-se os autos.**

Int.

**2005.63.10.005298-0 - LUIZ PINTO SANTANNA FILHO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R
BATISTA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais
Federais
da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do
cadastro da
Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício
requisitório do valor devido.
Int.**

**2005.63.10.006899-9 - VALTER CANDIDO E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); MARIA DE
LOURDES
DALBENCIO CANDIDO(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
GERALDO GALLI)
: "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no
prazo de 30
(trinta) dias.**

Int.

**2005.63.10.007404-5 - AULINDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a demonstração do INSS no sentido de que procedeu à revisão do benefício e que não há valores
atrasados devidos, baixem-se os autos.**

Int.

**2005.63.10.007608-0 - DARGENCY SCHIAVON E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO);
MARLENE**

GOMES SCHIAVON(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2005.63.10.007877-4 - OLAVO APARECIDO CORREA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração do INSS no sentido de existir ação com trânsito em julgado relativa ao mesmo pedido, baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.008171-2 - GUIOMAR PEIXOTO BUENO DE MORAES (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra o INSS a decisão condenatória consoante os cálculos apresentados.

Int.

2005.63.10.008779-9 - JOAO CANELLA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2006.63.10.000196-4 - ANGELINA GERALDI KUHN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração pelo INSS de que não há diferenças a pagar em virtude da revisão, e não havendo manistação da parte contrária a respeito, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.000288-9 - MURILO AGOSTINHO BRASIL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração do INSS no sentido de que o autor aderiu a acordo na via administrativa, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.000298-1 - SILVIA REGINA NOGUEIRA (ADV. SP216290 - GUSTAVO PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração pelo INSS de que a RMI mais vantajosa para a parte autora é a anterior, e não havendo impugnação em sentido contrário, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.001023-0 - ODILAMAR APARECIDA MAURO E OUTRO (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO); CARLOS ROBERTO MAURO(ADV. SP110055-ANDERSON NATAL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação dos herdeiros da falecida, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Intimem-se. Oficie-se o INSS para autorizar o lavantamento do RPV expedido em nome dos habilitados.

Int.

2006.63.10.001104-0 - VANDERLEI BUENO E OUTRO (ADV. SP204547 - PAULO RICARDO SGARBIERO); VALDIRENE BUENO(ADV. SP204547-PAULO RICARDO SGARBIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração de que não há diferenças a pagar pelo réu, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.001615-3 - JOAO BATISTA RIZZI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração pelo réu de que não há diferenças a pagar, baixem-se os autos

Int.

2006.63.10.002157-4 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no

**prazo de 30
(trinta) dias.**

Int.

2006.63.10.002225-6 - IRENE MARIA DE JESUS FERREIRA MUNIZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo INSS, expeça-se RPV no valor apurado na petição do réu.

Intime-se a parte autora.

2006.63.10.003334-5 - ONDINA DE CASTRO COSTA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2006.63.10.003988-8 - MARIA SONIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120734 - IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); ADILSON RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); RENATO PRUDENTE DE OLIVEIRA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CRISTIANE DENISE FERREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); EDINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA PIRES(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); RICARDO DE OLIVEIRA PIRES(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO); CRISTINA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2006.63.10.004376-4 - IZABEL POJIATO BROLEZE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2006.63.10.005572-9 - PEDRO SBRAZI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra

ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005574-2 - NILSON SILVEIRA BUENO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, resalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de

fazer -,
inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005576-6 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de

Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005577-8 - JOSE ANTONIO APARECIDO COLIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005579-1 - LUIZ BERNARDO BRASSALI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005581-0 - GABRIEL ALCIDES LINO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do

contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005582-1 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção

monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.005772-6 - LUIS ANGELO MENEGHIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias

para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.006003-8 - DANIEL BERBERT (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor

e,
mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.006731-8 - FABIANO DI GRAZIA BONIN (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30

(trinta) dias.

Int.

2006.63.10.006745-8 - JOSE CARLOS SAMPAIO BARROS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO -

APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.007334-3 - SEBASTIAO RAMOS DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.
A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.007525-0 - GARCIA HAMMANN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008101-7 - ALCIDES ARRIBAVEN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008224-1 - OSMAR ADELINO FAVARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida

apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008228-9 - JESUS NATAL ACKERMAN DELA LIBERA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008245-9 - JOSE FINAZZI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditação dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008285-0 - ARLINDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008298-8 - JOSE DOMICIANO DE MOURA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos

autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008311-7 - PAULO CLAUDINO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008514-0 - BENEDITA PARES LEONCIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008530-8 - ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008533-3 - ADAO DA CUNHA CLARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008571-0 - PEDRO MARCIANO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s)

vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008592-8 - LUCINDA RIBEIRO COCHETE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual

violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008597-7 - MIGUEL LOURENÇO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a

obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008599-0 - ALCIDES ORTIZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRÔNICO -

APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008615-5 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do

pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008638-6 - VICTORIO MENEGUETTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008649-0 - FLORIVAL NIVALDO GONCALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008689-1 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008701-9 - AILTON CLAUDIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008703-2 - SERGIO MORETTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela

Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, resalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008721-4 - PAULO MINHACO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008804-8 - IRINEU PEDRO LUCCHETA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008805-0 - TICIANO FONTANIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008807-3 - PAULO ROBERTO BORTOLAN GREVE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008814-0 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença

de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008828-0 - LUIS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008990-9 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008992-2 - CELIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.008999-5 - MARIO SERGIO ALEGRE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009002-0 - JOAO FELIX ELIAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção

da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual

violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009006-7 - MARCOS ROBERTO SOLER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito

dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009101-1 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados,

protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009132-1 - JOSE VENANCIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei

8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009160-6 - MANOEL TAVARES DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgado.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009169-2 - AMADEU ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual

violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009171-0 - RENATO TOFOLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais,

terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009179-5 - SEBASTIAO DESCROVI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.
A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por

precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009434-6 - JOSE EGIDIO ALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009442-5 - ANTONIO FABIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009451-6 - ALCIDES PENTEADO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente

junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009458-9 - ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009466-8 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009468-1 - LAURO FURLAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009470-0 - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009474-7 - WALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO

MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009488-7 - ARMANDO DE MOURA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009529-6 - CLAUDETE MARIA RIZZATTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2006.63.10.009568-5 - HELIO MORALES GRANADA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do

pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.009727-0 - NATALIA POMPEO BONATTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.010044-9 - HAMILTON JOSE AMORIM (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

2006.63.10.010805-9 - NELSON DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011951-3 - JOSE TARCISO TOMAZIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.
A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011953-7 - FERNANDO BUCK (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011967-7 - VILMA APARECIDA SERENO BERTANHA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos

autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011968-9 - ORLANDO LUIZ VIEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011972-0 - NELSON FRANCO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011977-0 - OTAVIO ROBERTO BARATTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011983-5 - EURYDES MANOEL ARAUJO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011986-0 - JOSE CIDADE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s)

vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual

violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.011987-2 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual

violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.
Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.012015-1 - MARIA CELIA VICENTE (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2006.63.10.012115-5 - LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.012138-6 - SILVIO BERTANI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.012143-0 - BENEDITA TEIXEIRA SARDENHA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.012146-5 - OLINDA DE MOURA MIGUEL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

**PATRICIO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2006.63.10.012152-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000232-8 - IRINEU EMANUEL NICOLAU (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000280-8 - LUIS CARLOS HOFMAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000316-3 - NELSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela

Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000321-7 - MARIA BENEDICTA PINTO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000327-8 - HILDA CONCEIÇÃO BILATTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000330-8 - REGINALDO MENEGUETTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000331-0 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.000757-0 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença

de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001318-1 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001336-3 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, resalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001355-7 - ANTONINHO BOSCO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001356-9 - ISMAEL CAETANO DE ARAUJO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001395-8 - WILMAR CESAR F (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção

da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica

Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a

separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual

violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001404-5 - FLORINDO BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO -

APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001742-3 - JOSE CARLOS FAGUNDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66. Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito. Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido. Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos. Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.
A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001746-0 - JESUINO COSTA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001751-4 - JAIME RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001757-5 - JOSE RAIMUNDO CAMARGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida

apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001761-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SPI43871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o

contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001776-9 - ARNALDO GIANECHINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditação dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.001856-7 - ROSINA B CERRATI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2007.63.10.002170-0 - ORIDES PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); MARIA CAROLINA SANTA ROSA LIMA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2007.63.10.003300-3 - PEDRO PAULA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da

recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento

da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.004253-3 - ISMAEL DONATO (ADV. SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2007.63.10.013068-9 - VALDIR JANELLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não cumprimento integral da sentença noticiado pelo autor.

Int.

2007.63.10.013073-2 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da

parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exeqüente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exeqüente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exeqüente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.013757-0 - ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões

concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e, mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo. Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA

CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou

por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-

se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos

saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -,

inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do

processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de

honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o

patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores

em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de

honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA

CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao

mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio.

Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a

multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2007.63.10.016872-3 - MARIA APARECIDA MARQUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o perito médico judicial, o Sr. André Paraíso Forti, especifique se no período constante no pedido (13/05/2007 a 31/05/2007) a parte autora esteve incapacitada.

Int.

2007.63.10.017357-3 - OSMAIL PASSONI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de dez dias para dar cumprimento integral da sentença, inclusive o depósito do valor atrasado, ou demonstrar documentalmente que o fez, sob pena de aplicação de multa diária a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2007.63.10.018531-9 - SEBASTIAO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI e ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à obtenção da incidência das taxas progressivas de juros, preceituadas na Lei n.º 5107/66.

Citado, o réu apresentou contestação padrão, sendo ao final proferida sentença de extinção com julgamento do mérito.

Inconformado com o resultado, o autor recorreu e teve a sentença reformada pela Turma Recursal com parcial provimento de seu pedido.

Por força da condenação, confirmada pela Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal foi compelida a apresentar os cálculos atualizados e a depositar dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas trazidas aos autos.

Entretanto, de forma reiterada a CEF descumpriu as sucessivas decisões concessivas de prazo para que trouxesse aos autos cálculos bem como os extratos das contas vinculadas do autor e,

mesmo com a imposição de multa diária pelo descumprimento, ignorou as determinações deste Juízo.

Dessa forma, consoante dispõe o artigo 475-B, § 2º do CPC, o autor, diante da recusa injustificada, apresentou os cálculos do montante devido, o qual deverá ser observado e pago à parte autora pela

CEF, respeitando-se o teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e sem prejuízo do pagamento da multa diária imposta, devida a partir da decisão que a decretou.

Outrossim, ressalto que quanto à postulação da parte autora requerendo a separação e o levantamento em separado de honorários contratuais sob o amparo do artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94, tal

pretensão mostra-se incabível em sede de conta vinculada do FGTS, devendo o causídico buscar as vias próprias para

obter do cliente a verba contratual com ele pactuada. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER X OBRIGAÇÃO DE DAR QUANTIA CERTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - RECEBIMENTO PELO PATRONO - APLICAÇÃO DO

ARTIGO 22, § 4º, DA LEI 8.906/94.

A lei possibilita ao advogado, no processo em que atuou, por ocasião em que o cliente recebe valores por precatório ou por levantamento de valores depositados em juízo, a separação do quantitativo dos honorários contratados, protegendo-se assim de uma futura cobrança ou mesmo execução. Em se tratando de execução em torno da correção monetária dos saldos do FGTS, em que está obrigada a CEF ao creditamento dos valores nas contas vinculadas - obrigação de fazer -, inaplicável o disposto no art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, por não haver disponibilidade dos depósitos. Se no curso do processo de execução vier o autor-exequente a se enquadrar em uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, a obrigação de fazer transmuda-se em obrigação de dar quantia certa, possibilitando o advogado executar o contrato de honorários. Nessa hipótese, após intimado o autor-exequente, provado o pagamento dos honorários contratuais, terá o patrono o direito de levantar a quantia correspondente após cumprida a obrigação da CEF, mediante depósito dos valores em juízo. Caso isso não ocorra no curso da lide, caberá ao patrono do autor-exequente a execução judicial do contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Recurso especial não provido. (REsp 934.158/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 18.04.2008 p. 1) (grifo nosso).

Por fim, não acolho o pedido de representação por este Juízo perante a OAB por eventual violação a dispositivos do Código de Ética, devendo o causídico que se sentiu prejudicado fazê-lo diretamente junto ao mencionado órgão de classe, observando o procedimento próprio. Da mesma forma, a despeito da mora por parte da ré, indefiro postulação por litigância de má-fé, ficando devida apenas a multa diária imposta no curso da ação, até que haja efetivo cumprimento desta decisão.

Intime-se a CEF para cumprimento imediato.

2008.63.10.000267-9 - MARIA APARECIDA SILVEIRA NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.000692-2 - MARIA FERRAZ GOMEZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que

justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.001239-9 - ANTONIO LUIZ SOARES (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Intime-se a CEF para que apresente no prazo de 48 horas, documento original de conta inativa de 10/12/1993, bem como Documento de Coleta de Padrão I - Perícia Documentoscópica de 25/01/2007 ou seus microfilmes para instrução de perícia grafotécnica a ser realizada pela Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba.
Int.

2008.63.10.001772-5 - CLAUSITA APARECIDA GIOPPO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.002707-0 - GINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2008.63.10.003289-1 - MARIA CELIA PESCAROLI DOS SANTOS (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto

pelos réus que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.003806-6 - JOAO CANDIDO DE ASSIS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelos réus que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.003986-1 - SANDRA REGINA DE MIRANDA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/10/2009, às 15:30 horas. Intimem-se.

2008.63.10.004092-9 - MONICA VALERIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelos réus que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.004094-2 - ROSILENA DOS SANTOS DA SILVA VIOLA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.004540-0 - ILMA APARECIDA DAMIM (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.004645-2 - ADELIS TAVARES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 14:05 horas. Intimem-se.

2008.63.10.004675-0 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 09:45 horas. Intimem-se.

2008.63.10.004786-9 - MOACIR JOÃO MANTOVANI (ADV. SP198466 - JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. GERALDO GALLI) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a alegação e documentos anexados pela ré informando que a revisão pleiteada já foi efetuada por força de sentença prolatada em outro processo.

2008.63.10.005767-0 - GERALDA DE OLIVEIRA ROSSI (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.005813-2 - ILDA CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.006347-4 - LUIZ CARLOS MENEGARDE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.10.2009 às 14 horas.

Intimem-se.

2008.63.10.006437-5 - MARIANA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de dez dias para cumprimento da sentença/acórdão. Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2008.63.10.007174-4 - RAQUEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009,

às 10:00 horas.
Intimem-se.

2008.63.10.007194-0 - ALAIDE DA CUNHA REDIGOLO MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009,
às 10:15 horas.
Intimem-se.

2008.63.10.007352-2 - NOELIA TROQUE TRENTIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.007965-2 - MIGUEL VARGAS LISBOA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009,
às 10:30 horas.
Intimem-se.

2008.63.10.008025-3 - JOSE MORALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009,
às 10:45 horas.
Intimem-se.

2008.63.10.008306-0 - SUELI APARECIDA NOGUEIRA GOMES (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.008446-5 - ALEX TEOFILLO DE LIMA (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO e ADV. SP274599 - ELIANE REGINA DA SILVA e ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2008.63.10.010093-8 - SUELI MALTA FELIPE (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LUZIA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) : "

Tendo em vista o disposto pelo art. 9º, da Lei nº 10.259/2001, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2009 às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se.

2008.63.10.011100-6 - JOANA RUIZ MOLEZINI REDIGOLO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 07 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000028-6 - TEREZINHA FLAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito judicial, Dr. ANDRE PARAISO FORTI, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o laudo pericial tendo em vista o extenso lapso temporal transcorrido. Cumpra-se.

2009.63.10.000109-6 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o comparecimento injustificado do autor à perícia, e não havendo manifestação tempestiva, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.000116-3 - MARLENE TARDELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a declaração de não comparecimento do autor e inexistindo justificativa para a ausência, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.000124-2 - MARIA DE LOURDES CAMARGO QUAGLIO (ADV. SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 11:00 horas. Intimem-se.

2009.63.10.000340-8 - CARLOS TROMBINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.000470-0 - ANDREIA COELHO GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.000615-0 - VERA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 11:15 horas. Intimem-se.

2009.63.10.001614-2 - MARIA LUCIA BEZERRA MATOS MARTINS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 01/10/2009, às 18h30min, para a realização de perícia sócio-econômica no domicílio da parte autora. Nomeio para o encargo a perita social, Sra. Lúcia Helena Miquelete, cadastrada neste juizado.

Int.

2009.63.10.001823-0 - CATHARINA MANFRINATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo INSS, expeça-se RPV no valor apurado na petição do réu. Intime-se a parte autora.

2009.63.10.001850-3 - MARIA FURLAN CAETANO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.001971-4 - ANTONIO ROMIL GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.002021-2 - GERALDO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.002060-1 - ELZA BRAGA DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.002074-1 - APARECIDA BISCASSE DA SILVA (ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA e ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se.

2009.63.10.002120-4 - RAFAEL CORDEIRO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.002190-3 - MARILDA PEREIRA DA SILVA VASSELO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.002205-1 - JULIA GABRIELLE PERIOTTO SANTOS (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.002210-5 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias se concorda com a proposta de acordo feita pelo INSS.

Int.

2009.63.10.002391-2 - PAULO FINATI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias o autor acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

Int.

2009.63.10.002571-4 - SONIA MARIA FUSCO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias o autor acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

Int.

2009.63.10.002640-8 - WILMA NOLASCO DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias o autor acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

Int.

2009.63.10.002670-6 - APARECIDO DE JESUS BENATTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias o autor acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

Int.

2009.63.10.002951-3 - MARCELO EMANUEL FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia, e não tendo justificado a ausência, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.003085-0 - SUELI MARIA CORREA CLASSERE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o não comparecimento do autor à perícia designada e ausência de justificaco, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.003098-9 - ANA APARECIDA BRAGA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 14/10/2009, s 13:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. Sergio Nestrovsky - Ortopedia, no seguinte endereo: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente tcnico. A parte autora dever comparecer  percia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de sade

2009.63.10.003213-5 - ROBERTO APARECIDO LORENCINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o no comparecimento do autor  percia agendada, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.003419-3 - TATIANE CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS); JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que o advogado da parte autora no foi cadastrado no sistema processual por ocasio da distribuo deste feito, intime o Dr. Edson Alves dos Santos, OAB/SP 158.873 para que junte aos autos atestado de permanncia carcerria atualizado, referente  custdia do Sr. Manoel Pereira dos Santos, bem como da data de 29.10.2009, s 15 horas e 15 minutos, ocasio em que se realizar a audincia de conciliao, instruo e julgamento.

Intime-se ainda o MPF para, querendo, manifestar-se.

Proceda  regularizao do cadastro do advogado da parte autora no sistema processual.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.10.003449-1 - MARIA ZELIA DE MACEDO ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o pedido da parte autora, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o perito esclareça se durante os períodos pleiteados de 17/04/2007 a 20/06/2008 e de 12/08/2008 a 29/09/2008 a parte autora estava incapacitada para o trabalho.

Int.

2009.63.10.003671-2 - MARIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias o autor acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

Int.

2009.63.10.003796-0 - APARECIDO VECCHI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 01 de outubro de 2009, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.003835-6 - FAUSTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 14/10/2009, às 13:40 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. Sergio Nestrovsky - Ortopedia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2009.63.10.003946-4 - JOANA DOMINGAS CADORIN SANTIN (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2009 às 14 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.004110-0 - VALDECI DONIZETE ZAGO (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, manifeste-se em 10 dias o autor acerca da proposta ofertada, dizendo se aceita os valores oferecidos pelo réu.

Int.

**2009.63.10.004260-8 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP262111 - MARIA OLIVIA GUISSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
: "**

**Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 15:15 horas, haja vista que o réu do presente feito é a União e a citação foi direcionada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assim, determino seja citada a ré União e, após o decurso do prazo para contestação, venham os autos conclusos com ou sem esta.
Cumpra-se. Intimem-se.**

2009.63.10.004282-7 - VALDECIR SCARPARO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Designo a data de 07/10/2009, às 10:20 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. Marcio Antonio da Silva - Clínico Geral, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.
A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde**

2009.63.10.004695-0 - INES SIQUEIRA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2009.63.10.005355-2 - FRANCISCA AMELIA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/10/2009, às 16:15 horas.
Intimem-se.

2009.63.10.005372-2 - JOSE APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005385-0 - REGIANE APARECIDA GALVAO (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005425-8 - LUIZ CARLOS FURTADO (ADV. SP189310 - MAURICIO NUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005733-8 - APARECIDA TESOLIN MORATTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2009 às 15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.005938-4 - DIRCEU DA SILVA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da manifestação tempestiva do autor quanto ao seu desejo de recorrer, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, a Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da parte autora.
Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que apresente recurso de sentença, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Intime-se a parte autora.
Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado.
Int.

2009.63.10.006020-9 - JOAO JOSE MINEIRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006029-5 - PEDRO LAGAR (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006030-1 - JOSE ZIVIANI FILHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006042-8 - ARMANDO ROCHA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006063-5 - PEDRO MARCIANO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006073-8 - BENEDITO CARNEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006081-7 - DOMIRES JOSE ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006104-4 - ANTONIA APARECIDA BERTANHA MAGRIN (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na

Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do

artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato

constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos,

modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras

do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta

ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993,

p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2009.63.10.006212-7 - JULIA GUERREIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006237-1 - BRAZ ANTONIO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006240-1 - ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006244-9 - JOSE GALDINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006277-2 - DOMINGOS LIMA OLIVEIRA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 20/10/2009, às 11h40 para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI- ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2009.63.10.006302-8 - ARISTEU GERALDO DELAGNESE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006303-0 - VALDIR DAL BELLO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006329-6 - NARCISO FRANCISCON (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006355-7 - AGUINALDO GONCALVES MARQUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006362-4 - AERCIO CIRILO ZANGEROLAMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006375-2 - ANA MARIA ACOSTA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 09/10/2009 às 16:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Dra. LUMI NISHIMORI, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.006380-6 - DIVA MARIA SETTIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o impedimento informado pelo médico perito, Dr. Marcio Antonio da Silva, nomeio o Dr. Marcos Klar Dias da Costa para realizar a perícia médica da parte autora, na data de 05/10/2009 às 15:00h, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.006385-5 - MARIA TEREZINHA DE CAMPOS LUCIANI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006391-0 - LENI VICENTE FRANCO (ADV. SP091608 - CLELSIO MENEGON e ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 20/10/2009, às 12h00 para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI- ORTOPEDIA, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2009.63.10.006420-3 - ANTONIO ODAIL DENARDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006484-7 - LEIA KAMISKI (ADV. SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.006525-6 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO
BORTOLETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a
perícia
anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente
designado.**

Int.

**2009.63.10.006553-0 - ANGELA APARECIDA SEMENSATO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA
E SILVA
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a
perícia
anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente
designado.**

Int.

**2009.63.10.006593-1 - GERALDA APARECIDA RAMOS PEREIRA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL
LANCIA
MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a
perícia
anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente
designado.**

Int.

**2009.63.10.006594-3 - ELIANA JUREMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128164 - PATRICIA
RAQUEL LANCIA
MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a
perícia
anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente
designado.**

Int.

**2009.63.10.006595-5 - JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL
LANCIA
MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a perícia anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente designado.

Int.

2009.63.10.006596-7 - ISABEL APARECIDA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a perícia anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente designado.

Int.

2009.63.10.006597-9 - ROSINHA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a perícia anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente designado.

Int.

2009.63.10.006598-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, antecipo para o dia 24/09/2009 a perícia anteriormente agendada, a ser realizada com a mesma médica perita no mesmo horário anteriormente designado.

Int.

2009.63.10.006621-2 - EDUARDO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA); LUCAS HENRIQUE DE LIMA(ADV. SP265864-DAIANA APARECIDA ROSA); WILKER JOSE DE LIMA JUNIOR(ADV. SP265864-DAIANA APARECIDA ROSA); PEDRO HENRIQUE DE LIMA(ADV. SP265864-DAIANA APARECIDA ROSA); PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA(ADV. SP265864-DAIANA APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2009 às 14 horas e 30 minutos.

Intimem-se.

2009.63.10.006818-0 - WILSON ROBERTO MENEZES DE SOUSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 06/10/2009 às 18:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

2009.63.10.006906-7 - JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO DISTRITO FEDERAL (SEM ADVOGADO); MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV.) ; CRESIO DE MATOS ROLIM (ADV.) : "

Vistos em decisão.

A presente carta precatória nº 297/09, foi extraída da ação penal nº 2008.34.00.027858-9, em trâmite perante a Décima Vara Federal Criminal do Distrito Federal.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas

sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho

da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da

Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado

ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails.

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante das cartas precatórias, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo da Comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais.

Int.

**2009.63.10.007049-5 - JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ (SEM ADVOGADO);
AGÊNCIA
NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE
AMERICANA (ADV.) ; RESIPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV.) : "**

Vistos em decisão.

A presente carta precatória nº CTA.0023.000063-4/2009, foi expedida nos autos da ação ordinária nº 2001.51.01.000061-8, em trâmite perante a 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro-RJ.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas

sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa

do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado

ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Forum Distrital de Cordeirópolis - SP.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500351/2009

2006.63.15.003696-2 - VICENTE RICARDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.003700-0 - VICENTE RICARDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

: "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.005807-6 - MARIA DE LOURDES STETNER (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007663-7 - OLEZIA LEITE CECARI FAVARO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008234-0 - LAURA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008508-0 - NEIDE DE LOURDES MANO BELO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009206-0 - CLOVIS MAFFEI E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); MARTA FUNARI MAFFEI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790

- MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009241-2 - LUIZA CORRALEIRO ZOTTINO COELHO E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); DIRCE CORRALEIRO ACEITUNO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES);

CANDIDA CORRALEIRO COURBASSIER(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); AGOSTINHO FABIO

CURRALERO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000366-3 - LYDIA BORGHESI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000609-3 - LIDIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); SILVANA CRISTINA FERNANDES QUEIROZ(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000613-5 - MARLENE MEDINA FERNANDES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000625-1 - MARTIRIO MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); ROSA MARTINS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000638-0 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000639-1 - JOAO FERNANDO DIANA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000669-0 - MOISES LOPES SOARES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000807-7 - MICHELE GRAVINA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000943-4 - SUELI AMARAL CAMPOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.001795-9 - SANTIAGO SANCHEZ ALCALDE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.001798-4 - FERNANDA PINTOR LOPES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002650-0 - VERA LUCIA MICAI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002672-9 - JOSÉ CORRÊA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JULIETA SILVA

CORRÊA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA

HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002953-6 - ROSALIA MARIA GONELLI (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003518-4 - LOURDES DE MORAES BAZZO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); JOSE ESPIRITO SANTO BAZZO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003871-9 - ROQUE FLORIANO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004402-1 - ROSELY CRISTINA FERRARI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004416-1 - DIRCEU PERAZOLI (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004740-0 - JOAO CESAR ROSSI E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO); ELIZETE DE ARAUJO ROSSI(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005167-0 - FELIPE SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005168-2 - ELIETTE MARIA ZALLA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005169-4 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005255-8 - MARIA JOSÉ CAMARGO BARROS (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005700-3 - CECILIA MAURINO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); DOMINGOS TORRES MAURINO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005701-5 - CECILIA MAURINO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); DOMINGOS TORRES MAURINO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005844-5 - REJANE COAN FERRETTI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

2007.63.15.006080-4 - CLARICE PIOVEZAN (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006182-1 - MARIA DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006412-3 - JOAQUIM LUCAS PEREIRA (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIOTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006695-8 - CESAR EDUARDO QUERCETTI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006855-4 - MARCIA MARIA SORANZ (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007178-4 - JOSE MASAO NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009038-9 - JOSE ARIMATHEA BRIENZA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010008-5 - THIAGO HENRIQUE MORAES MARCHI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010016-4 - ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.010409-1 - ATILIO CARMIGNANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.011500-3 - MARIA APARECIDA GRILO HESSEL (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO
FRANCHI) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.011747-4 - SALVADOR ANTONIO CANO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS
LOPES) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011750-4 - MARLENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012256-1 - JOVELINO GOMES DE PROENÇA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); EVA REZENDE TEIXEIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012574-4 - BENEDICTO APPOLINARIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014417-9 - JOSE BELARMINO DIAS BATISTA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA DE LOURDES MARTINS BATISTA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014425-8 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014758-2 - EUCLIDES PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015573-6 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015575-0 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015621-2 - ANA CAROLINA CAMPANA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015631-5 - HERMES LUVIZOTTO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM); DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015733-2 - VERONIKA BRUNNER (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015741-1 - CASSINA SASAKI (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015742-3 - JOAO PANDOLFO NETO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO);

JOSEFA INOCENCIO PANDOLFO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000721-1 - AMAURY CHIARDELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004055-0 - NAIR SUHR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004382-3 - LUZIA YOSHIKO TAJIRI YOSHITOMI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005471-7 - BADIA HADDAD (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006163-1 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006170-9 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007222-7 - DEVANIR BONINI FAIAO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008046-7 - LEANDRO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008048-0 - ALEXANDRE DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010635-3 - DANIEL RODRIGUES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); JAIRO RODRIGUES MIRANDA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); LIRIA MIRANDA

SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012215-2 - PAULO HENRIQUE GARCIA GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012418-5 - LAERCIO VALONE NETO PIANTORE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012420-3 - ADELINO BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013594-8 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014471-8 - OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015008-1 - ANTONIO CARLOS BRANDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001106-1 - JAHIR PEDRO BARIONI (ADV. SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001666-6 - PRIMO MENABO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA DE

LOURDES ARAUJO MENABO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001784-1 - HERMINIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000352/2009

2008.63.15.013122-0 - TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER e ADV. SP231887 - CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI); LOURDES APARECIDA BISCARO

MORETTI(ADV. SP231887-CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014661-2 - ANTONIO AFONSO DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015379-3 - YOSHIKO KAGUE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015380-0 - PEDRO FRANCISCO RIZZARDO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015382-3 - PEDRO FRANCISCO RIZZARDO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000190-0 - VALTER DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000191-2 - ANAHIL MOREIRA CORREA E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA);

MARIA ORDALIA CORREA(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e

da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000307-6 - LUIZ CARLOS NIGRO JUNIOR (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000603-0 - TEREZA BERTOLA MASSOCATO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000775-6 - DOMINGOS PORTELLA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000777-0 - THEREZINHA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA

GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

: "Recebo o

recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001197-8 - CLAUDIO LUIZ PIVA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito

devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001202-8 - MARIA FERNANDA VERDERI (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001204-1 - ANTONIO RODRIGUES PIRES (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela

parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001205-3 - FRANCISCO VALDEMIR BRUNI (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela

parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001206-5 - JOSE CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela

parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001208-9 - BENEDITA ROBERTA DE ARRUDA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso

interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001287-9 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA);

ARACY DIAS DE ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001326-4 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE

OLIVEIRA BIDEILLATI); SARITA DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

**Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

2009.63.15.001331-8 - CHARLES CRISTIAN JENSEN E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI); TEREZA DOS SANTOS JENSEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

**Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

2009.63.15.001352-5 - ENIO JOAO ANDREAZZA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

**Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

2009.63.15.001495-5 - PURA SANCHES DE CAMARGO (ADV. SP270073 - FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ADV.

SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

**Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

2009.63.15.001551-0 - CLARISSE ANTUNES DE CAMPOS BENITES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso

interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

**Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

2009.63.15.001977-1 - PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito

devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001990-4 - IVANILDE CARDOSO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001993-0 - DEUSDEDIT AFONSO ROCHA E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

BIDELETTI); LOURDES RODRIGUES ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002337-3 - MARGARIDA MARIA PRETTI MELNIC (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002545-0 - LUIZ GUSTAVO MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto

pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002547-3 - MONICA ANDREIA MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002566-7 - REGINA CRUZERO VARAVAL E OUTROS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE

ALMEIDA); JOSE ANTONIO VARAVALO(ADV. SP143133-JAIR DE LIMA); MARIA DE FATIMA VARAVALO LIMA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela

parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003058-4 - THEREZINHA MURER NAGUE (ADV. SP263153 - MARIA ISABEL ZUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto

pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003669-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela

parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43
da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003917-4 - JOAQUIM BENEDITO ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004043-7 - SIBELI SACCO E MARQUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto pela

parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43

da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004347-5 - ANTONIO ANDRE PESSUTTI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso interposto

pela parte

autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004866-7 - MARIA CRISTINA CARVALHO MAZZARINO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso

interposto pela parte autora no efeito devolutivo e da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a empresa-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006817-4 - INACIO EUCLIDES FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006818-6 - JOÃO FERREIRA NETO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006819-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006820-4 - CICERO NOVAIS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007534-8 - OSVALDO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007620-1 - ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos

seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007740-0 - PEDRO PEDREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007813-1 - GONSALO VALENTIM DO COUTO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

43 da Lei 9.099/95.

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007927-5 - BENEDITO PRESTES PIRES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007934-2 - DORIVAL GIANACCINI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007935-4 - CLAUDIA MUNHOZ IBANEZ (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007955-0 - MAXIMO DATIVO DA SILVA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007968-8 - BENTO AMORIM FILHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007992-5 - MARIA ELES PIRES DA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007993-7 - BENEDITO PRESTES PIRES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008011-3 - LUIZ CARLOS MONTORO PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008013-7 - OSVALDO OLIVEIRA LEME (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008052-6 - WALDOMIRO VIEIRA FILHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008170-1 - CLAUDIO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008209-2 - KARL GUINTHER KESTEL (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000354

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.008893-8 - DEUSEANA BENEDITA SAMPOGNA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência

absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da

Lei nº 9.099/95.

2009.63.15.008796-0 - MARIA JOSE PEGOREL DIAS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados

Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa

judgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de

Processo Civil.

2009.63.15.008849-5 - ODAIR ROSINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.008848-3 - ANTONIO SIMON MOLINA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.008787-9 - FRANCISCO PERES LINARES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e
honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para
interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.**

**2009.63.15.007326-1 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007391-1 - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA BORGES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007340-6 - PAULO FERREIRA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007339-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007400-9 - SELMA MORAES ARAUJO (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007325-0 - MARLENE SIMI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007321-2 - TEREZA CARDOZO MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007320-0 - JOAO BISPO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007318-2 - ESTER DE TOLEDO SOUZA CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007427-7 - ADIMILSO LOURENCO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007407-1 - ANGELO LUCIO DE BARROS FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.15.007408-3 - LUIZ VITORINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.15.007422-8 - JOSUÉ GALINDO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007436-8 - ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007438-1 - NILZA MARIA DIAS FERREIRA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007463-0 - JOSE ALCIDES SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007486-1 - VITORINA GOMES DA SILVA (ADV. SP236831 - JOSE CARLOS FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007491-5 - OLICIO PEDRO (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003515-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007317-0 - ODETE TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005979-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA VIEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006011-4 - ELENICE LUCINDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005995-1 - JOAO LEMES NOGUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005986-0 - VALERIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005981-1 - EDIVAUDA ROSA DE NOVAES SANTOS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006023-0 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005265-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005179-4 - ORADIR LEANDRO DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004910-6 - OSINEA CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004906-4 - LUCIA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004477-7 - HELCIO DONATEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007290-6 - ELVIRA TOSTES DE ARAUJO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007135-5 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007283-9 - MARIA DILEUSA DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007207-4 - NEUZA ORTENCIA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007203-7 - NEIDE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007198-7 - NILTON CARLOS MARTINS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007195-1 - ADELIA RIBEIRO NUNES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006241-0 - GESELI DE FATIMA ROSSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007114-8 - CARLOS AUGUSTO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007113-6 - TANIA REGINA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006724-8 - ANA HELENA ARAUJO DE SOUZA ALVES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006514-8 - VERA LUCIA SOARES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007483-6 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.008759-4 - GERTRUDES MARIA DE SOUZA BRANCO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.004656-7 - VICENTE FRUCTUOSO DE CAMPOS (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 30/2009

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor **SAULO MAUCUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RF 5097** - Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias - FC 05 - no período compreendido entre 08/09/09 e 27/09/09,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES SCATAMBURLO, RF 4887**, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.

Santo André, 08 de setembro de 2009.

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

PORTARIA Nº 031/2009

O Doutor **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM.** Juiz Federal Substituto, Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André, 26ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, pedido de reconsideração formulado pelo perito, Sr. Paulo Renato Ribeiro,

CONSIDERANDO que o Sr. Perito adotou as providências necessárias a minimizar os prejuízos decorrentes da não entrega dos laudos periciais, o que motivou a edição da Portaria 017/2009, tendo o *Expert* entregue todos os laudos pendentes no prazo deferido pelo Juízo.

RESOLVE:

Reconsiderar os efeitos da Portaria 017/2009, a fim de incluir nos quadros de Peritos deste Juizado, o **Dr. PAULO RENATO RIBEIRO**, CRM 117.236, perito inscrito e ativo do Sistema AJG - Assistência Judiciária Gratuita.

Fixar a disponibilidade da agenda do perito médico, da seguinte forma:

PERITO	ATENDIMENTO/DIA	HORÁRIO
PAULO RENATO RIBEIRO	TERÇAS-FEIRAS	DAS 15:00 ÀS 17:00 (30 MINUTOS)

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Corregedoria Regional.

Publique-se. Cumpra-se.

Santo André, 25 de agosto de 2009.

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009
LOTE 4936
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005075-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMARA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005076-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONSUELO BENETI GONCALVES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005077-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005079-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILLY LAURA DE SOUSA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005080-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON REIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.005082-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLINDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005083-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA PEREIRA JACOMETE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005084-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MAURO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUCIO FERREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005087-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS GARCIA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005088-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA PERINA MINUCCI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE APARECIDA CHACON
ADVOGADO: SP118785 - APARECIDA AUXILIADORA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MORI TAVARES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAURA SILVA TORRES
ADVOGADO: SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL PIAZZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005094-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NELMA DE CAMPOS FONSECA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005096-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ MACHADO
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005097-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005098-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DO PRADO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005099-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HONORIO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005101-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS SOARES PINHEIRO
ADVOGADO: SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005102-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYSON ANANIAS SOARES
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005103-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005104-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA LILIAN TEIXEIRA
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2009**

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005106-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON APARECIDO SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005107-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURA INEZ DA SILVA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.005108-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DONIZETE LEITE LEMOS

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005109-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005110-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005111-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILA MARTINS MANI

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005112-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005113-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME MOACIR RODRIGUES

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005114-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005115-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR PINTO DE MOURA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005116-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005117-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MANI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005118-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO GOMES DE PAULA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMA MALTA LUIZ
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005120-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR TEIXEIRA MOURA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005121-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP210934 - LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA BORGES E SILVA
ADVOGADO: SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005123-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FERREIRA BORGES
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005125-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MENECUCI DA SILVA
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005126-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005127-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILAINE BARTO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005129-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA GARCIA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005130-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON EVARISTO DIOGO PEREIRA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DOS REIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005132-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL DE NATAL
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005133-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOZAIR SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005134-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISILDA BERNARDES
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.18.005105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 4238/2009

EXPEDIENTE Nº 151 /2009

Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os

referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Após a anexação do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Int.

Franca, 02 de setembro de 2009.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AE5.187G.0B1A-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Fabiola Queiroz

Juíza Federal Presidente do JEF/Franca

2007.63.18.000147-4

2007.63.18.000305-7

2007.63.18.000437-2

2007.63.18.000665-4

2007.63.18.000911-4

2007.63.18.000985-0

2007.63.18.000990-4

2007.63.18.001063-3

2007.63.18.001078-5

2007.63.18.001087-6

2007.63.18.001190-0

2007.63.18.001555-2

2007.63.18.001647-7

2007.63.18.001742-1

2007.63.18.001790-1

2007.63.18.002025-0

2007.63.18.002135-7

2007.63.18.002143-6

2007.63.18.002199-0

2007.63.18.002372-0

2007.63.18.002431-0

2007.63.18.002573-9

2007.63.18.002621-5

2007.63.18.002711-6
2007.63.18.002985-0
2007.63.18.002988-5
2007.63.18.002995-2
2007.63.18.002998-8
2007.63.18.003031-0
2007.63.18.003087-5
2007.63.18.003093-0
2007.63.18.003166-1
2007.63.18.003189-2
2007.63.18.003394-3
2007.63.18.003432-7
2007.63.18.003681-6
2007.63.18.003688-9
2007.63.18.003788-2
2007.63.18.003820-5
2007.63.18.003893-0
2007.63.18.003917-9
2007.63.18.003953-2
2007.63.18.003981-7
2007.63.18.004047-9
2008.63.18.000097-8
2008.63.18.000116-8
2008.63.18.000147-8
2008.63.18.000155-7
2008.63.18.000205-7
2008.63.18.000207-0
2008.63.18.000212-4
2008.63.18.000270-7
2008.63.18.000285-9
2008.63.18.000293-8
2008.63.18.000304-9
2008.63.18.000365-7
2008.63.18.000369-4
2008.63.18.000463-7
2008.63.18.000520-4
2008.63.18.000635-0
2008.63.18.000760-2
2008.63.18.000922-2
2008.63.18.000941-6
2008.63.18.000946-5
2008.63.18.000962-3
2008.63.18.000967-2
2008.63.18.000976-3
2008.63.18.001007-8
2008.63.18.001020-0
2008.63.18.001022-4
2008.63.18.001026-1
2008.63.18.001098-4
2008.63.18.001107-1
2008.63.18.001221-0
2008.63.18.001225-7
2008.63.18.001243-9
2008.63.18.001259-2
2008.63.18.001351-1
2008.63.18.001422-9
2008.63.18.001423-0
2008.63.18.001451-5
2008.63.18.001488-6
2008.63.18.001544-1
2008.63.18.001571-4
2008.63.18.001623-8
2008.63.18.001658-5

2008.63.18.001668-8
2008.63.18.001672-0
2008.63.18.001678-0
2008.63.18.001713-9
2008.63.18.001723-1
2008.63.18.001724-3
2008.63.18.001822-3
2008.63.18.001835-1
2008.63.18.001856-9
2008.63.18.001864-8
2008.63.18.001907-0
2008.63.18.001932-0
2008.63.18.001949-5
2008.63.18.001958-6
2008.63.18.001974-4
2008.63.18.002165-9
2008.63.18.002242-1
2008.63.18.002268-8
2008.63.18.002327-9
2008.63.18.002411-9
2008.63.18.002492-2
2008.63.18.002613-0
2008.63.18.002676-1
2008.63.18.002706-6
2008.63.18.002742-0
2008.63.18.002877-0
2008.63.18.002995-6
2008.63.18.003270-0
2008.63.18.003395-9
2008.63.18.003399-6
2008.63.18.003624-9
2008.63.18.003703-5
2008.63.18.003708-4
2008.63.18.003711-4
2008.63.18.003898-2
2008.63.18.003902-0
2008.63.18.003915-9
2008.63.18.003933-0
2008.63.18.003939-1
2008.63.18.003940-8
2008.63.18.004156-7
2008.63.18.004170-1
2008.63.18.004207-9
2008.63.18.004210-9
2008.63.18.004234-1
2008.63.18.004242-0
2008.63.18.004278-0
2008.63.18.004282-1
2008.63.18.004370-9
2008.63.18.004371-0
2008.63.18.004383-7
2008.63.18.004427-1
2008.63.18.004477-5
2008.63.18.004535-4
2008.63.18.004635-8
2008.63.18.004681-4
2008.63.18.004943-8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/09/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.004175-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 21/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.004176-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA RUFINO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004177-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA BELIZOTTI ADORNO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004178-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INOCENCIO ALVES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004179-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004180-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004181-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JORGE GUIMARAES VEIROS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA ALVIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004184-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ZIHLMANN
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004185-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANETE PADOVANI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004186-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIRO RAMOS PINTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004187-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIOSWALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SHIMITE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004189-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICILIA LUENGO RODRIGUES ROENE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINESIO SILVSA GUIMARAES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO MARCELINO BRABO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004192-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA BERTAGLIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004193-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA ZUKEIRAN
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004194-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDES SAES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004195-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS BRANDAO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004196-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA APARECIDA BATISTA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004197-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LOPES FILHO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004198-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR SPILA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004199-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004200-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004201-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA DE AZEVEDO MOREIRA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004202-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILVA BRASILINA MORAES GONÇALVES

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004203-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004204-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENI JULY
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004205-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR VIACELI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004206-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUZA PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUKA YOSHIDA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004208-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR CAETANO COUTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004209-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IUQUIO SUGUI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA ANGELINE PACHIONE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004211-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004212-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROSA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004213-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL ALVES DA COSTA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004214-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO DESTRO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004215-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VITAL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004216-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROLDÃO DANTAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004217-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO IYDA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004218-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004219-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004220-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TSUYAKO NAKADA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004221-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES LOPES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004222-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BUDOIA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004223-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APPARECIDA MORAES DA CRUZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO HELIO LEVADO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004225-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE MARCO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004226-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI HANAI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004227-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004228-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDOZIA FILHO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004229-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MORENO QUIROGA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004230-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DE FATIMA REIS COSTA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004231-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO SOARES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004232-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SUTERO ROCHA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004234-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004235-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO NAIS CAAVERSAN
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004236-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GIROLDO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004237-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO SIMAO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE LUNARDELI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004239-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA APARECIDA CAMPASSI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004240-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIETRO TEJO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO ESCOBAR
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004242-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004243-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE XARETTA MICHELLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004244-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LACIR MORRO FERNANDES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004245-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARSENIO VICENTE BARBOSA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004246-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUADALUPES MARTINEZ ROMERO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004248-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO COSTA RASTELI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004249-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEATRICE MOROZINC MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELIO PEREIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004251-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004252-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LOPES PEDROSO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004253-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO MESSAS PALMA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004254-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GARCIA MEZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA MAGANHA DE ORIDES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004257-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARGARIDA BOTARELI GABANELLA
ADVOGADO: SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004258-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004259-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALECSANDRO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004260-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PIRES GARCIA
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

EDITAL 09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO
DE
COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica o Autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, abaixo identificado, intimado do dispositivo da r. decisão: 2008.63.19.000775-1: ALECIO SOZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO". O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int".

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
59/2009**

2008.63.19.003609-0- RUBENS FERREIRA (ADV.SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista tratar-se de depósito em conta vinculada do FGTS da parte autora efetuado pela Caixa Econômica Federal, dê-se ciência à mesma pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema".

2009.63.19.003693-7- NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV.SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal".

2007.63.19.000636-5 - HELENA YURIE MISSAKA ISHIY (ADV. SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.000804-0 - HEBERT ALLAN SVIZZERO REGHINE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, da expedição de ofício autorizando o levantamento do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001443-0 - DORVALINO STERSA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001481-7 - AUGUSTO ALVES DA SILVA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001742-9 - ESPOLIO DE LUIZ MILANI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001750-8 - MARIA APARECIDA PRUDENTE DE PAULA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001956-6 - MARIA DO CARMO TADONI MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001991-8 - PEDRO CARVALHO BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002001-5 - ROSA MARY STOPA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002008-8 - ROBERTO GARCIA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002013-1 - BENEDITO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002027-1 - JANETE MARTINIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002031-3 - WALDOMIRO FERNANDES REINDL MARTHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002042-8 - ANTONIO CELSO BRANDAO CAMARA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002052-0 - GERALDO POZELI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002055-6 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002057-0 - IDALINA SOZZO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002081-7 - ANTONIA STOPPA JACOMO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002096-9 - MARIO TERRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002110-0 - ROSA MARIA TOMAZIO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que os presentes autos já foram remetidos à Contadoria Judicial, bem como a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002117-2 - VANESKA BAPTISTA HORTOLAN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, documento informando o número exato de sua conta poupança, possibilitando assim a localização de extratos e a liquidação e cumprimento do julgado, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.002136-6 - URBANO DO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002140-8 - JOANNA BERTOOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002175-5 - JOANNA BERTOOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002184-6 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003071-9 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, da expedição de ofício autorizando o levantamento do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003092-6 - ARLINDO LUIZ DE MATTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, da expedição de ofício autorizando o levantamento do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.056129-1 - SUZELI APARECIDA FERRACINI (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA e ADV. SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO e ADV. SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Em sede de contestação, a União defendeu a tese segundo a qual o retorno da autora ao órgão de origem dependia tão apenas do transcurso do prazo previsto no Decreto n° 6.522/2008, juntando documentos comprobatórios do retorno de todos os demais autores da presente demanda. Considerando que já ultrapassado o prazo máximo previsto no sobredito Decreto (31 de julho de 2009), intime-se a União para informar se também a autora já retornou ao órgão de origem e, em caso afirmativo, em que data se deu aludido retorno. Intime-se.

2008.63.19.002831-6 - IZABEL FISCHER (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005119-3 - ELZA GONCALVES (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.005302-5 - ALAYDE DA SILVA SPANHOLO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA e ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.025529-9 - CAROLINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, concedo a dilação do prazo de 10 (dez) dias, para que providencie o necessário, sob pena de extinção.

2009.63.19.000513-8 - ANDREA TARDIVO SANCHES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.003692-5 - JOSE EDUARDO GALDINO (ADV. SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Desconsidero a petição apresentada, por tratar-se de contestação apresentada pela parte autora. Tendo em vista que a ré já foi devidamente citada, aguarde-

se o prazo para sua contestação.

2009.63.19.004005-9 - JOSE IVAN ABEID VIVEIROS (ADV. SP153591 - JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO : "José Ivan Abeid Viveiros propõe a presente Ação Declaratória, c.c. Obrigação de Fazer e com Pedido de Tutela Antecipada em face do Conselho Regional da Química da IV Região, alegando que enquanto estava na vida profissional ativa de professor e responsável técnico de laboratórios de química, era registrado e filiado no Conselho Regional de Química da IV Região, de sorte que se aposentou no dia 16/08/1995 e a partir de então não exerce mais atividades que o obriguem a se manter registrado junto ao referido Conselho. Ocorre que o Conselho Regional de Química se recusa em cancelar seu registro, sob a alegação da existência de débitos dos anos de 2002 até a presente data, sendo que continua lançando as cobranças. O autor, desconhecendo que não existe legislação que o obrigue a se manter filiado, e sob coação do Conselho, veio com dificuldades pagando as anuidades de 1996 até 2001, mas com a pouca renda de aposentado não foi mais possível se manter forçadamente registrado no Conselho. Assim, requer a concessão de antecipação da tutela, para que o Conselho Regional de Química da IV Região seja compelido a cancelar imediatamente o registro do autor, bem como se abstenha de lançar novos débitos e de levar seu nome aos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros). Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, tendo em vista a verossimilhança do direito e o risco de dano, na medida em que o não cancelamento do registro virá a ocasionar o lançamento de novas anuidades com o agravamento da situação financeira do autor perante o Conselho, defiro parcialmente a antecipação da tutela para determinar que o Conselho Regional de Química da IV Região seja compelido a suspender imediatamente a exigibilidade dos créditos das anuidades dos exercícios futuros e abstenha-se de inscrever o nome do autor junto aos serviços de proteção ao crédito, até decisão final do presente processo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.19.002239-5 - TAINAH SCHUINDT FERRARI VERAS (ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA e ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002342-9 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002672-8 - JOAO SMANIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003165-7 - MILTON SELJU KIZAWA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2007.63.19.004589-9 - ANTENOR AURACY GUIDETTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2007.63.19.004625-9 - GILBERTO PERES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2007.63.19.004650-8 - NILSON CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000058-6 - REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000064-1 - VINICIUS JORDAO BRANCO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000088-4 - NAIR LEANDRO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000124-4 - ROMAO LEO PERES E OUTRO (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY); SYLVIA VITTA PEREZ (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000221-2 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000263-7 - MAURICIO FRIGERIO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.000312-5 - ANTONIO FERREIRA LOPES (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE

CAETANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000394-0 - MARIA BRANDAO GARCIA (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000430-0 - FERNANDA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000584-5 - JOSE RODRIGUES SOARES (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000709-0 - ESPERANCA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000868-8 - WALMINERIS APARECIDO DUMAS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000870-6 - NATHERCIA CRISTINA MANZANO MAGNANI (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000874-3 - EVANDRO PORTIOLI HIPOLITO DE ASSIS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000986-3 - MARIA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001012-9 - WALTER APARECIDO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001081-6 - MARIA APARECIDA GOMES GONSALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001094-4 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001108-0 - HELENA DA SILVA PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001121-3 - ANA MARIA DO PRADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001123-7 - WALDYR SIMAO E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA CONCEIÇÃO SIMAO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MICHEL BENEDITO SIMAO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); JAIME SIMAO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001526-7 - RODRIGO KENJI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001531-0 - SINTI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001602-8 - APARECIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001617-0 - ORESTE JOSE DEFENDI (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001619-3 - DEYKUI HITTAMARA MIRANDA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001668-5 - JESSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001707-0 - ANA MARIA MARCIANO SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001709-4 - ELISABETE CRISTIANE CAPOBIANCO MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001726-4 - ZILA NEVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001745-8 - LEILANE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001791-4 - ILKA GUTIERREZ DE FARIA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001925-0 - MARIA DAS DORES SILVA CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002148-6 - MULLER EMANUEL FERNANDES (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002165-6 - OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO); VERA MARIA QUAGGIO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002305-7 - BENEDITA FARIA DAS NEVES CORTEZ (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002306-9 - NELI NOGUEIRA RIBEIRO MAIA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002373-2 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002374-4 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002383-5 - RAQUEL GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002384-7 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002394-0 - MARILENE APARECIDA MOTTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002399-9 - JOSE RICARDO CARNELOSSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002467-0 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002531-5 - TIOKO TAMANAKA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002552-2 - NIVALDO CAETANO (ADV. SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002818-3 - RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002819-5 - RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003107-8 - JOÃO ALBERTO GALHARDI (ADV. SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003210-1 - NELSON GERBASI JUNIOR (ADV. SP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI e ADV. SP256023 - DANIEL LEANDRO BOCCARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003268-0 - UNDINA MARTINELI LAZARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003276-9 - SANDRA TREVISO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003290-3 - FRANCISCO DE PAULA DEL PUPO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003515-1 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003516-3 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003575-8 - SYLVIA SANCHES (ADV. SP155769 - CLAUIVALDO PAULA LESSA e ADV. SP120352 -

FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003727-5 - MANOEL SOARES TEIXEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003772-0 - CARMEN LIGIA GALVES (ADV. SP258103 - DECIO HOJAS LOFRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003891-7 - LUCI MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004091-2 - TSUYOSHI KANAYAMA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004221-0 - IVONE LAGE (ADV. SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI e ADV. SP087964 -

HERALDO BROMATI e ADV. SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-

se baixa no sistema."

2008.63.19.004250-7 - VANIR DA SILVA FALCI (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004332-9 - MARIA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 -

RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004393-7 - MARIA ANTONIA VAGACZ KUHNER (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP080466 -

WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 -

PAULO ALVES

ROCHEL FILHO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal

de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004416-4 - ILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004443-7 - BEATRIZ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004452-8 - JOAO NOGUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004492-9 - SONIA DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004505-3 - IVONE RICCI FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004509-0 - ILDA LUNARDON (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004692-6 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE

TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004707-4 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004786-4 - CECILIA PELARIN ESPIRITO SANTO (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO

JUNIOR e ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004880-7 - EDUARDO CELESTINO DE BARROS GONCALVES (ADV. SP165164 - BENEDITO RIBEIRO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004927-7 - JOSE VALTER JULIANA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005128-4 - GISELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005129-6 - FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV.

SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005181-8 - LUIZ AMARILDO BULGUERONI (ADV. SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA e ADV.

SP212802 - MARJORIE QUIRINO MORAES e ADV. SP230280 - VIVIAN DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005300-1 - SERGIO ESTEVES CORDEIRO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA e ADV.

SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005337-2 - ANTONIA ANTONELLI LEMES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005464-9 - MOACYR SILVA E OUTRO (ADV. SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA e ADV.

SP254281 - FABIO BOCCIA MOLINA); LUCI SANCHES SILVA (ADV. SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA); LUCI

SANCHES SILVA(ADV. SP254281-FABIO BOCCIA MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005534-4 - ELZA FRANCISCA MIRANDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005748-1 - MARIA APARECIDA VIOLATO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199793 -

EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA); JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP199793-EDUARDO

CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005804-7 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.006098-4 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.006099-6 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.006102-2 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000343-1 - BENTO LIMA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.000886-6 - JOSE ROBERTO FIGUEIREDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Apresente a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, documento que

comprove a opção pelo FGTS com relação ao contrato de trabalho com admissão em 05/11/1969 e afastamento em

05/01/1981, sob pena de extinção da execução.

2007.63.19.001609-7 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001692-9 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05

(cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001776-4 - MARIA IZILDINHA SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2007.63.19.001841-0 - MADOI SATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002691-1 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que a sentença prolatada

apreciou o pedido da inicial, julgando procedente o pedido de juros progressivos, sendo que o V. Acórdão afastou a

aplicação da taxa progressiva de juros à conta vinculada de FGTS da parte autora, não há que se falar em cumprimento

do julgado. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002703-4 - JOAO BARBOSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito efetuado em conta

vinculada ao FGTS, não há que se falar em expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada. O

valor depositado somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da

conta. Dê-se

baixa no sistema. Int.

2007.63.19.002771-0 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.003639-4 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int.

2007.63.19.003788-0 - YVETTE MARIA VALENTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004075-0 - IRENE BONILHA QUIQUETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004445-7 - GIUSEPPE BOAGLIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista tratar-se de depósito efetuado em conta vinculada ao FGTS, não há que se falar em alvará de levantamento. O quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000060-4 - REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000136-0 - APARECIDO LOUREIRO JANNONE (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000685-0 - ZAIRA FERRAREZZI VALEO (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000718-0 - APARECIDA COLLINETTE CARRADI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001256-4 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se o autor para juntar, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimentos do período compreendido a partir de abril 2003 em diante (até a data que intenta a restituição), vez que períodos anteriores já se encontram alcançados pela prescrição. Intime-se.

2008.63.19.001281-3 - CLEIDE BETTIO E OUTROS (SEM ADVOGADO); VALDECIR ISABEL BETIO DA SILVA ; VERGINIA MARIA AMBROZETO BETIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ante a consulta realizada nestes autos, determino a expedição de Edital com a finalidade de intimar a parte autora da r. sentença. Embora inexista previsão expressa em lei sobre a intimação por Edital, faz-se necessária a aplicação por analogia com a citação, em razão da parte autora não estar representada por advogado e ser incerto ou ignorado o seu paradeiro. O Edital deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial, dispensando a publicação na imprensa local, em razão de não existir custas em sede de Juizado Especial Federal, e da parte não estar representada por advogado. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r.

sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do

trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

2008.63.19.002725-7 - VITORIA DA SILVA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.003640-4 - CICERO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004162-0 - PAULO ESMERALDO MARTINS BURZETTO E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO

CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARIDES PIUBELI(ADV. SP267800-

ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIDES PIUBELI(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de

acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004356-1 - CLAUDINEI APARECIDO SACCOMANI (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e

ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELHI e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004437-1 - LUIZ CARLOS SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção da execução.

2008.63.19.004520-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBUGLIO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004546-6 - JOSE BACCINI (ADV. SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a reativação da movimentação processual. Tendo

em vista tratar-se de pedido de atualização monetária do saldo de conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação dos

índices inflacionários expurgados, relativos aos períodos mencionados na inicial, não há que se falar em expedição de

alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Conforme consta no dispositivo final da sentença prolatada, o

quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer

agência

da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

Int.

2008.63.19.004918-6 - ALZIRA PERERIA CANTEIRO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004924-1 - SEZEFREDO DOS PASSOS GARCIA MACHADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os

autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004926-5 - SEZEFREDO DOS PASSOS GARCIA MACHADO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os

autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005022-0 - ELISABETH DA SILVA ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do cálculo e do depósito

efetuado pela Caixa Econômica Federal, em sua conta vinculada de FGTS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005143-0 - EDMILSON MANISCALCO (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES e ADV. SP226126

- GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005329-3 - JOSE MATHEUS GONÇALVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005330-0 - IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005334-7 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.005474-1 - GENY BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa

no sistema.

2008.63.19.005475-3 - MARIO KUROBAYASI (ADV. SP202072 - EDILENE DE OLIVEIRA SASTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000633-7 - ANTONIO CARLOS NASRAUI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2009.63.19.000661-1 - ALDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2009.63.19.000673-8 - TOMIE MAEDA E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); AKIYO MAAEDA(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET);

AKIYO MAAEDA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

Int.

2009.63.19.001540-5 - ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001543-0 - ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se baixa no sistema.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
60/2009**

2007.63.19.000420-4 - SILVIA MARIA LOVATO (ADV. SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2007.63.19.000544-0 - MARCIO PEREIRA PIRES (ADV. SP082058 - MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2007.63.19.000563-4 - AILTON MARINHO DE ALMEIDA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2007.63.19.000698-5 - CLEBER RODRIGO SERAFIM (ADV. SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2007.63.19.001009-5 - EMILIA GARCIA VIDAL (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2007.63.19.001325-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2007.63.19.003986-3 - MARIA MARCIANA ALAMINOS ESTEVOS (ADV. SP208679 - MARCELO MONTEFUSCO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2008.63.19.000910-3 - VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2008.63.19.001477-9 - NOBUKO YWAMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2008.63.19.003246-0 - MARIA RIBEIRO DE SOUZA PINHEL (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2008.63.19.004431-0 - IRAYDE BLANDINO BERNADINELLI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO

BORMIO

MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requerer o que de

direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2008.63.19.005423-6 - JOSE FIAZE CORDEIRO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Turma

Recursal de São Paulo, para requerer o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais."

2009.63.19.004184-2 - WALTER ZIHLMANN (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004187-8 - ORIOSWALDO FERNANDES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004192-1 - MARLENE APARECIDA BERTAGLIA DE SOUZA (ADV. SP086674 - DACIO

ALEIXO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Int."

2009.63.19.004206-8 - DEUZA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004210-0 - ASSUNTA ANGELINE PACHIONE (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004217-2 - MARCOS ROBERTO IYDA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004221-4 - EUCLIDES LOPES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004224-0 - MAURO HELIO LEVADO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004227-5 - IVONE RODRIGUES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004232-9 - SEBASTIAO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004233-0 - JOSE SUTERO ROCHA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004234-2 - ISAIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004241-0 - REINALDO ESCOBAR (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004242-1 - ODILA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004243-3 - DIRCE XARETTA MICHELLI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004244-5 - LACIR MORRO FERNANDES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004247-0 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004249-4 - LEATRICE MOROZINC MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2009.63.19.004253-6 - OCTAVIO MESSAS PALMA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Int."

2007.63.19.000312-1 - PAULO ROGERIO SANTOS LISBOA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores

atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.002742-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV e os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.003544-4 - ARLETE APARECIDA ZAN ZANIN (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV e os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.004011-7 - VERA NILZA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos 10% de honorários. Int".

2007.63.19.004068-3 - MARLENE SISCAR PIVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV e os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.004296-5 - FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV e os 10% de honorários. Int".

2008.63.19.000165-7 - ROGERIO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No mais, mantêm-se a r. sentença anteriormente proferida. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício previdenciário, nos moldes apresentados no acordo homologado. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2008.63.19.001476-7 - TOSHIKO KATA SATO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos 10% de honorários. Int".

2008.63.19.003643-0 - AGIMAR MARIA DA CRUZ (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/2009 às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2008.63.19.005687-7 - MANOEL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da Carta Precatória juntada aos autos,

para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2009.63.19.002842-4 - TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO

MARTINS e ADV. PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de intimação das testemunhas por esse Juízo, eis que, de acordo com os princípios norteadores do Juizado Especial Federal, cabe a parte trazer as testemunhas de seu interesse, independentemente de intimação, salvo comprovada impossibilidade, o que não ocorreu nestes autos".

2009.63.19.002844-8 - LUIZA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e ADV.

PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Indefiro o pedido de intimação das testemunhas por esse Juízo, eis que, de acordo com os princípios norteadores do

Juizado Especial Federal, cabe a parte trazer as testemunhas de seu interesse, independentemente de intimação, salvo

comprovada impossibilidade, o que não ocorreu nestes autos. Int".

2009.63.19.003949-5 - JOAO RAMOS BORTOLOCI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e

apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 24/03/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004022-9 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e

ADV. SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da

Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data

aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004024-2 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ALVES (ADV. SP261754 - NORBERTO SOUZA

SANTOS e ADV. SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar

em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 15h30min. Cite-se.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004041-2 - JACI COUTINHO SANT ANA MOREIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexada aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004047-3 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexada aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004054-0 - MARIA DA SILVA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004130-1 - APPARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência agendada. Int".

2009.63.19.004131-3 - ANTONIA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência agendada. Int".

2009.63.19.004136-2 - IGNEZ MENDES DORIGON (ADV. SP134577 - LUCILENE DULTRA CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia social. Int".

2009.63.19.004144-1 - VALDECI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da audiência agendada. Int".

2009.63.19.004175-1 - ALDO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 21/09/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004177-5 - MARIA APARECIDA BELIZOTTI ADORNO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2009.63.19.004178-7 - ANTONIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados

juntamente com a peça inicial. Int".

2009.63.19.004179-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com

a peça inicial. Int".

2009.63.19.004259-7 - ALECSANDRO CAVALCANTE (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.003614-7 - JOSE JACINTO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

presente pedido

2008.63.19.002909-6 - CECILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, com relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, pelos motivos acima apresentados. Com relação ao pedido de auxílio-doença, julgo extinto sem resolução de

mérito, por falta de interesse de agir, já que está recebendo administrativamente

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.19.003238-1 - RITA DE CASSIA ANTONIO ANDRADE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005504-6 - ACACIO ROBERTO DE LARA PIRES (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e
ADV. SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO e ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005948-9 - JOSEFA PAULA DA SILVA (ADV. SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO
MEDEIROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005949-0 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP201984 - REGIS
FERNANDO
HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004378-0 - CARMINDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006133-2 - CELINA FERREIRA NEVES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003242-3 - MARIA DA GLORIA LISIEUX FRUGULI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002337-9 - RODRIGO MORATO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006138-1 - LUIS CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS
ZAGATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003034-7 - JAIR TOFOLETTI (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLDI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003025-6 - LAZARA DAVID PEREZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003023-2 - GENESIO FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003026-8 - VALDEMIR ESPOSITO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.003030-0 - JOAO RAFAEL TOBIAS FILHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.002429-3 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP205913 - MARLENE SPINA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004620-3 - DALVA LEONCIO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005525-3 - INES BUENO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005776-6 - CECILIA TRONCHIN DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005514-9 - CELIO MEDICI (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 -
LUÍS
FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005945-3 - VALDINEIA DONIZETI AIOLFI NORATO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO
PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006069-8 - CASTRO BATISTA NETO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006076-5 - ALMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO e ADV.
SP159490 - LILIAN ZANETTI) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**
2008.63.19.006073-0 - MARIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006055-8 - DULCI PEREIRA PINTO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006068-6 - RAIMUNDA BATISTA FILHA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.006058-3 - MARCIA MARINA BIRAL (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005518-6 - ROSANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**
2008.63.19.005488-1 - ERRON RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005487-0 - MILTON SILVINO JUNIOR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005486-8 - TEREZA BUENO OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005485-6 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005472-8 - ANTONIO CAVIQUIONI UBEDA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA)
X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**
2008.63.19.005091-7 - ALCIDES POSSETTI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005075-9 - DERCY MARIA DE SOUSA RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005095-4 - BENEDITO MALAQUIAS FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e
ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO
VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.005603-8 - TEREZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**
2008.63.19.005103-0 - CECILIA DUARTE DA SILVA SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO e ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO
VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004485-1 - ANDREIA CRISTINA LIMA MATTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004501-6 - JOEL GEGRORIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFFAILE e ADV.

SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004499-1 - APARECIDA DA CRUZ PRESENTE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004494-2 - ROBERTO STEVANELI CARINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004493-0 - ANITA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004491-7 - ARLINDO BARBOZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004490-5 - APARECIDO GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004487-5 - ANGELINA INES DE ROSSI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004545-4 - JOSE SEVERINO GOMES (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004483-8 - BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004481-4 - BENEDITA APARECIDA RIBEIRO MONTANARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004479-6 - ANA MARIA ROSA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004476-0 - ARISTIDES JOSE CORREIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004473-5 - ANTONIO LUCAS PAIAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.19.004471-1 - DONIZETI SALES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004404-8 - WALTER CALDAS OTTONICAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003551-5 - ANGELINO DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004959-9 - ADRIANA GANZELLI (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV. SP153296 - LUIZ MARTINES JUNIOR e ADV. SP268117 - MELISSA FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004566-1 - JULIO EVARISTO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004549-1 - ANESIA DE SOUZA PENA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004765-7 - FRANCISCO JOSE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002493-1 - JOSE CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003371-3 - ROSA MARIA DE MORAES CARVALHO (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO (Suspensão até 01/11/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003554-0 - EMIE YANAGUIHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003550-3 - JOSE CARLOS PELLATE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004290-8 - TEREZINHA MARIA VARONI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005384-0 - JOAO CASSIANO DO CARMO FILHO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005383-9 - MARIA DAS GRAÇAS CORREIA RODRIGUES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005387-6 - MANOEL ALVES CALDEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP144555 - VALDECI ZEFFIRO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.005621-0 - ADRIANA GONCALVES BARROS GOMES (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) ; GABRIEL GOMES(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); ARTHUR GOMES NETO(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); GABRIELA BARROS GOMES(ADV. SP092010-MARISTELA

PEREIRA

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005376-1 - ORLINDO DE FREITAS BRITO (ADV. SP153995 - MAURICIO CURY MACHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003781-4 - EDSON MARTINS (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002419-0 - LUCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente esta ação

2009.63.19.002964-7 - LAIDE LEITE RAFAEL (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o presente pedido

2008.63.19.005382-7 - MOISES BLANCO RECHE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005412-1 - DEVANIR PUERTAS CANATA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005417-0 - CARMELLA MARIA MARUSSIG DE BRUM (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e

ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005411-0 - LAERCIO JUNQUEIRA NOGUEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 -

LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005410-8 - ANTONIO SPANI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO

FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005377-3 - ADAIR GAJARDONI SABIONI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005381-5 - ARTUR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 -

OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI

LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005380-3 - IRENE SAN MIGUEL BROGIN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005379-7 - JULIO VICENTE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO

ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV.

SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005378-5 - JOSE PIZO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI

LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005144-2 - ALVINA CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV.

SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO e ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e ADV.

SP058417 -

**FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.19.005175-2 - PEDRO PERES RODRIGUES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e
ADV.**

**SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.19.002730-4 - PAOLA MONIQUE PRIORI (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV.
SP255963 -**

**JOSAN NUNES) ; MARIA CAROLINE PRIORI(ADV. SP178542-ADRIANO CAZZOLI); MARIA
CAROLINE PRIORI(ADV.**

**SP255963-JOSAN NUNES); MIRIAN CRISTINA PRIORI(ADV. SP178542-ADRIANO CAZZOLI); MIRIAN
CRISTINA**

PRIORI(ADV. SP255963-JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Posto

**isso, no mérito DOU PROVIMENTO, parcialmente, aos embargos de declaração para retificar o dispositivo da
r.sentença,**

**para constar a data de início do benefício de pensão por morte em 23/06/2008 (data do óbito) às partes autoras
Maria**

**Caroline Priori e Paola Monique Priori. Com relação à autora Miriam Cristina Priori mantém-se a data de
início do benefício**

**na DER. No mais, resta mantida a sentença nos exatos termos em que prolatada. Oficie-se à EADJ, com cópia da
presente sentença, para ciência e eventuais providências cabíveis. P.R.I.**